



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	10
Ministério da Cultura	15
Ministério da Defesa.....	23
Ministério da Educação.....	26
Ministério da Fazenda.....	38
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	51
Ministério da Integração Nacional.....	55
Ministério da Justiça	55
Ministério da Saúde.....	58
Ministério da Segurança Pública	74
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	76
Ministério das Cidades.....	76
Ministério das Relações Exteriores	81
Ministério de Minas e Energia.....	81
Ministério do Esporte	88
Ministério do Meio Ambiente	88
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	94
Ministério do Trabalho	94
Ministério do Turismo.....	94
Ministério dos Direitos Humanos.....	94
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	98
Ministério Público da União	102
Tribunal de Contas da União	106
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	109

.....Esta edição completa do DOU é composta de 110 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.382 (1)

ORIGEM : ADI - 51 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM
ADV.(A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, vencidos, em parte, os Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Alexandre de Moraes e Marco Aurélio. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.3.2018.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS DA RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. DIREITO À REPRESENTAÇÃO SINDICAL. CONTAS VINCULADAS AO FGTS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE declaração DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A averiguação da presença dos requisitos da relevância e urgência para edição de medidas provisórias, não obstante possível como atividade jurisdicional desta Corte, não encontra, no presente caso, a excepcionalidade necessária para seu exercício.
2. Se ao tempo da edição da medida provisória, as suas disposições normativas obedeceram aos parâmetros constitucionais estabelecidos, não há inconstitucionalidade formal a ser declarada.
3. A exigência de comparecimento pessoal, vinculação dos depósitos referentes à correção dos saldos das contas respectivas e proibição de concessão de medidas judiciais para saque ou movimentação das contas referentes ao FGTS constituem restrições constitucionais que não atingem o núcleo essencial do direito à representação sindical e da Advocacia como função essencial à Justiça.
4. A garantia fundamental da inafastabilidade de jurisdição não é afrontada pela vedação de medidas judiciais autorizadas da movimentação das contas vinculadas do FGTS.
5. Pedido da ação direta de inconstitucionalidade julgado improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.425 (2)

ORIGEM : ADI - 29996 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO SOARES DE FREITAS (9760/BA)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, vencidos, em parte, os Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Alexandre de Moraes e Marco Aurélio. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.3.2018.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS DA RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. DIREITO À REPRESENTAÇÃO SINDICAL. CONTAS VINCULADAS AO FGTS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE declaração DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A averiguação da presença dos requisitos da relevância e urgência para edição de medidas provisórias, não obstante possível como atividade jurisdicional desta Corte, não encontra, no presente caso, a excepcionalidade necessária para seu exercício.
2. Se ao tempo da edição da medida provisória, as suas disposições normativas obedeceram aos parâmetros constitucionais estabelecidos, não há inconstitucionalidade formal a ser declarada.

3. A exigência de comparecimento pessoal, vinculação dos depósitos referentes à correção dos saldos das contas respectivas e proibição de concessão de medidas judiciais para saque ou movimentação das contas referentes ao FGTS constituem restrições constitucionais que não atingem o núcleo essencial do direito à representação sindical e da Advocacia como função essencial à Justiça.
4. A garantia fundamental da inafastabilidade de jurisdição não é afrontada pela vedação de medidas judiciais autorizadas da movimentação das contas vinculadas do FGTS.
5. Pedido da ação direta de inconstitucionalidade julgado improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.479 (3)

ORIGEM : ADI - 92705 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, vencidos, em parte, os Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Alexandre de Moraes e Marco Aurélio. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.3.2018.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS DA RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. DIREITO À REPRESENTAÇÃO SINDICAL. CONTAS VINCULADAS AO FGTS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE declaração DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A averiguação da presença dos requisitos da relevância e urgência para edição de medidas provisórias, não obstante possível como atividade jurisdicional desta Corte, não encontra, no presente caso, a excepcionalidade necessária para seu exercício.
2. Se ao tempo da edição da medida provisória, as suas disposições normativas obedeceram aos parâmetros constitucionais estabelecidos, não há inconstitucionalidade formal a ser declarada.
3. A exigência de comparecimento pessoal, vinculação dos depósitos referentes à correção dos saldos das contas respectivas e proibição de concessão de medidas judiciais para saque ou movimentação das contas referentes ao FGTS constituem restrições constitucionais que não atingem o núcleo essencial do direito à representação sindical e da Advocacia como função essencial à Justiça.
4. A garantia fundamental da inafastabilidade de jurisdição não é afrontada pela vedação de medidas judiciais autorizadas da movimentação das contas vinculadas do FGTS.
5. Pedido da ação direta de inconstitucionalidade julgado improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.863 (4)

ORIGEM : ADI - 26136 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : DEMOCRATAS
ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (0027581/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidiu este julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 20.9.2018.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. PROGRAMA DE INCENTIVOS. EQUIPAMENTOS PARA TV DIGITAL E COMPONENTE ELETRÔNICOS SEMICONDUCTORES. PROPRIEDADE INTELECTUAL. MP 352/2007. CONVERSÃO EM LEI. LEI 11.484/2007. RESERVA LEGAL. PREÇO PÚBLICO. RETRIBUIÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI. PEDIDO DE REGISTRO. DIREITO DE PROPRIEDADE E LIVRE INICIATIVA.

1. O princípio da reserva de lei tributária significa que as intervenções no patrimônio jurídico do contribuinte devem ser precedidas de lei formal. Não implica em ofensa a essa norma a possibilidade de suspender a aplicação de regime tributário a contribuinte que não satisfaz as contrapartidas exigidas, por tratar-se de dever-poder do Poder Público em exoneração fiscal.
2. Comando normativo que impõe a observância por parte dos participantes em regimes de incentivo aos regulamentos destes, assinalando infração e sanção no caso de descumprimento, é não só constitucional, mas decorrência lógica da teoria da norma jurídica e do papel central das sanções nesse contexto.
3. Preço pago como retribuição à análise de pleito de registro de marcas ou proteção das topografias de circuitos integradas ou pedidos de patentes no sistema de proteção à propriedade intelectual não ostenta compulsoriedade, possuindo natureza jurídica de tarifa ou preço público, devida por interesse do particular. Art. 228 da Lei 9.279/1996. Súmula 545 do STF. Precedente: ADI 800, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, Tribunal Pleno, Dje 19.07.2014.
4. Diante da relevância da extrafiscalidade na atividade financeira do Estado, não ofende o direito de propriedade ou a livre iniciativa a norma que restringe o uso dos recursos economizados em virtude de benefícios fiscais obtidos em programas de incentivo. Encontra-se no campo de conformação normativa do legislador ordinário desenhar um regime de incentivos consentâneo aos objetivos do programa. Nesse sentido, exigências de não distribuição desses recursos aos sócios ou, ao contrário, de sua utilização para absorção de prejuízos ou aumento de capital social não desbordam das possibilidades de gastos públicos indiretos representados pelo custeio do regime de incentivos fiscais da lei hostilizada.
5. Ação Direta de Inconstitucionalidade improcedente.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.126 (5)

ORIGEM : ADI - 118326 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AGTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA (11724/DF)
AGDO.(A/S) : MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO
AGDO.(A/S) : CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS
ADV.(A/S) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO (7511/DF)
AGDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO - CNTUR
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS BETTIOL (00000022/DF)
AGDO.(A/S) : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/DF, 01441/A/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADV.(A/S) : BEATRIZ VERISSIMO DE SENA (18971/BA, 15777/DF, 182622/RJ, 415388/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.8.2018.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PORTARIA 186/2008, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. AUSÊNCIA DE DENSIDADE NORMATIVA. DESCABIMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. O ato impugnado não detém densidade normativa, não inovando no tratamento do princípio constitucional da unicidade sindical ou no estabelecimento de direitos ou deveres não previstos originariamente na Consolidação das Leis do Trabalho.
2. A Ação Direita de Inconstitucionalidade não é meio processual idôneo para afirmar a validade constitucional de ato normativo não dotado de normatividade primária.
3. Agravo regimental desprovido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.552, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Promulga o Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático, firmado em Bali, em 24 de fevereiro de 1976, pelos países-membros da Associação de Nações do Sudeste Asiático, e seus Protocolos Adicionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil aderiu ao Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático, firmado em Bali, em 24 de fevereiro de 1976, pelos países-membros da Associação de Nações do Sudeste Asiático, e aos seus Protocolos Adicionais; e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Tratado e os seus Protocolos Adicionais, por meio do Decreto Legislativo nº 191, de 25 de maio de 2012;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam promulgados o Tratado de Amizade e Cooperação, firmado em Bali, em 24 de fevereiro de 1976, pelos países-membros da Associação de Nações do Sudeste Asiático, e os seus Protocolos Adicionais, anexos a este Decreto.

Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Tratado e dos seus Protocolos Adicionais e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático

Bali, 24 de fevereiro de 1976.

PREÂMBULO

As Altas Partes Contratantes:

Conscientes dos laços históricos, geográficos e culturais existentes, que têm unido seus povos;

Ansiando promover a paz e a estabilidade regionais por meio do respeito permanente à justiça e ao estado de direito e por meio do fortalecimento da resiliência regional em suas relações;

Desejando fortalecer a paz, a amizade e a cooperação mútua em assuntos que afetem o Sudeste Asiático, de forma consistente com o espírito e os princípios da Carta das Nações Unidas; dos Dez Princípios adotados pela Conferência de Bandung, em 25 de abril de 1955; da declaração da Associação de Nações do Sudeste Asiático, assinada em Bangkok, em 08 de agosto de 1967; e da declaração firmada em Kuala Lumpur, em 27 de novembro de 1971;

Convencidas de que a solução de diferenças ou de controvérsias entre seus países deve ser regulada por procedimentos racionais, efetivos e suficientemente flexíveis, evitando-se atitudes negativas que possam ameaçar ou dificultar a cooperação;

Acreditando na necessidade de cooperação com todas as nações amantes da paz, tanto de dentro como de fora do Sudeste Asiático, na promoção da paz, da estabilidade e da harmonia mundiais;

Acordam solenemente em assinar um Tratado de Amizade e Cooperação conforme se segue:

CAPÍTULO I

OBJETIVO E PRINCÍPIOS

Artigo 1

O objetivo deste Tratado é promover a paz perpétua, a amizade eterna e a cooperação entre seus povos, o que contribuiria para sua força, para sua solidariedade e para o estreitamento de suas relações.

Artigo 2

Em suas relações mútuas, as Altas Partes Contratantes serão guiadas pelos seguintes princípios fundamentais:

a. respeito mútuo pela independência, pela soberania, pela igualdade, pela integridade territorial e pela identidade nacional de todas as nações;

b. o direito de todo Estado de conduzir sua existência nacional livre de interferência, subversão ou coerção externas;

c. não-interferência nos assuntos internos de cada país;

d. solução de diferenças ou controvérsias por meios pacíficos;

e. renúncia à ameaça ou ao uso da força;

f. cooperação efetiva entre si.

CAPÍTULO II

AMIZADE

Artigo 3

Em busca do propósito deste Tratado, as Altas Partes Contratantes envidarão esforços no sentido de ampliar e fortalecer os laços tradicionais, culturais e históricos de amizade, de boa-vizinhança e de cooperação que as unem e deverão cumprir, de boa-fé, as obrigações assumidas neste Tratado. Com vistas a promover maior entendimento mútuo, as Altas Partes Contratantes encorajarão e facilitarão contatos e trocas entre seus povos.

CAPÍTULO III

COOPERAÇÃO

Artigo 4

As Altas Partes Contratantes promoverão cooperação ativa nos campos econômico, social, técnico, científico e administrativo, bem como em assuntos relativos aos ideais e às aspirações comuns de paz internacional e de estabilidade na região e em todos os outros temas de interesse mútuo.

Artigo 5

Nos termos do Artigo 4, as Altas Partes Contratantes envidarão todos os seus esforços no âmbito multilateral e no âmbito bilateral, com base na igualdade, na não-discriminação e no benefício mútuo.

Artigo 6

As Altas Partes Contratantes colaborarão em prol da aceleração do crescimento econômico na região com vistas a fortalecer os fundamentos para uma comunidade de nações no Sudeste Asiático próspera e pacífica. Com esse objetivo, elas promoverão a maior utilização de sua agricultura e de suas indústrias, a expansão de seu comércio e a melhoria de sua infraestrutura econômica para o benefício mútuo de seus povos. A esse respeito, continuarão a explorar todas as vias de cooperação próxima e benéfica com outros Estados, bem como com organizações internacionais e regionais fora do Sudeste Asiático.

Artigo 7

As Altas Partes Contratantes, com vistas a alcançar a justiça social e a elevar o padrão de vida dos povos da região, intensificarão a cooperação econômica. Com esse propósito, adotarão estratégias regionais apropriadas para o desenvolvimento econômico e a assistência mútua.

Artigo 8

As Altas Partes Contratantes empenhar-se-ão para alcançar a cooperação mais próxima na escala mais ampla e procurarão prover assistência mútua na forma de infraestruturas de treinamento e de pesquisa nos campos social, cultural, técnico, científico e administrativo.

Artigo 9

As Altas Partes Contratantes envidarão esforços no sentido de estimular a cooperação para promover a causa da paz, da harmonia e da estabilidade na região. Com essa finalidade, as Altas Partes Contratantes manterão contatos e consultas regulares entre si em assuntos internacionais e regionais, com vistas a coordenar suas posições, suas ações e suas políticas.

Artigo 10

Cada Alta Parte Contratante não participará de maneira ou forma alguma em qualquer atividade que constitua ameaça à estabilidade política e econômica, à soberania ou à integridade territorial de outra Alta Parte Contratante.

Artigo 11

As Altas Partes Contratantes envidarão esforços no sentido de fortalecer as respectivas capacidades de resiliência nacional em seus campos políticos, econômicos, sócio-culturais e de segurança, conforme seus respectivos ideais e aspirações, livres de interferências externas, bem como de atividades subversivas internas, de modo a preservar suas respectivas identidades nacionais.

Artigo 12

As Altas Partes Contratantes, em seus esforços para alcançar a prosperidade e a segurança regionais, envidarão esforços no sentido de cooperar em todos os campos para a promoção da resiliência regional, baseadas nos princípios da autoconfiança, da autonomia, do respeito mútuo, da cooperação e da solidariedade, que constituirão o fundamento de uma comunidade de nações forte e viável no Sudeste Asiático.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 13

As Altas Partes Contratantes terão a determinação e a boa-fé de evitar o surgimento de conflitos. Caso surjam controvérsias em assuntos afetando-as de modo direto, especialmente as que possam perturbar a paz e a harmonia regionais, elas evitarão recorrer à ameaça ou ao uso da força e resolverão, em todas as ocasiões, essas diferenças entre si por meio de negociações amigáveis.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018110500002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 14

Para resolver controvérsias por meio de processos regionais, as Altas Partes Contratantes constituirão, como órgão permanente, um Alto Conselho, que incluirá Representante de nível ministerial de cada Alta Parte Contratante, para tomar nota da existência de controvérsias ou de situações que possam perturbar a paz e a harmonia regionais.

Artigo 15

Caso não seja encontrada solução por meio de negociações diretas, o Alto Conselho tomará nota da controvérsia ou da situação e recomendará às partes em disputa modos apropriados de resolução, como bons ofícios, mediação, inquérito ou conciliação. O Alto Conselho poderá, no entanto, oferecer seus bons ofícios ou, mediante acordo entre as partes em disputa, constituir-se em comitê de mediação, de inquérito ou de conciliação. Quando considerado necessário, o Alto Conselho recomendará medidas apropriadas para evitar a deterioração da controvérsia ou da situação.

Artigo 16

As provisões deste Capítulo referidas acima não se aplicarão a qualquer controvérsia a menos que todas as partes em disputa concordem com sua aplicação a essa controvérsia. No entanto, isso não obstará a que as outras Altas Partes Contratantes que não sejam partes da controvérsia ofereçam toda a assistência possível para resolver a referida controvérsia. As partes em disputa deverão dispor-se favoravelmente no que se refere a essas ofertas de assistência.

Artigo 17

Nada neste Tratado obstará o recurso aos modos de solução pacífica de controvérsias contidos no Artigo 33 (1) da Carta das Nações Unidas. As Altas Partes Contratantes que são partes em uma controvérsia deverão ser encorajadas a tomar iniciativas para resolvê-la por meio de negociações amigáveis antes de recorrer a outros procedimentos previstos na Carta das Nações Unidas.

CAPÍTULO V
PROVISÕES GERAIS

Artigo 18

Este Tratado será assinado pela República da Indonésia; pela Malásia; pela República das Filipinas; pela República de Cingapura; e pelo Reino da Tailândia. Ele será ratificado de acordo com os procedimentos constitucionais de cada Estado signatário.

Ele estará aberto à acessão por outros Estados no Sudeste Asiático.

Artigo 19

Este Tratado entrará em vigor na data do depósito do quinto instrumento de ratificação junto aos Governos dos Estados signatários que sejam designados Depositários deste Tratado e dos instrumentos de ratificação ou de acessão.

Artigo 20

Este Tratado foi redigido nos idiomas oficiais das Altas Partes Contratantes, sendo todas as versões igualmente autênticas. Será acordada tradução comum dos documentos na língua inglesa. Qualquer interpretação divergente do texto comum será resolvida por negociação.

Em fé do que, as Altas Partes Contratantes assinaram e selaram o presente Tratado.

Feito em Denpassar, Bali, no vigésimo quarto dia de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Pela República da Indonésia
SOEHARTO
Presidente

Pela Malásia
DATUK HUSSEIN ONN
Primeiro-Ministro

Pela República das Filipinas
FERDINAND E. MARCOS
Presidente

Pela República de Cingapura
LEE KUAN YEOW
Primeiro-Ministro

Pelo Reino da Tailândia
KUKRIT PRAMOJ
Primeiro-Ministro

Protocolo de Emenda ao Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático

O Governo de Brunei Darussalam
O Governo da República da Indonésia
O Governo da Malásia
O Governo da República das Filipinas
O Governo da República de Cingapura, e
O Governo do Reino da Tailândia

Desejando aprimorar ainda mais a cooperação com todas as nações amantes da paz, tanto de dentro como de fora do Sudeste Asiático, e, em particular, com estados vizinhos a essa região;

Considerando o Parágrafo 5 do Preâmbulo ao Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático, feito em Denpassar, Bali, em 24 de fevereiro de 1976 (doravante denominado Tratado de Amizade), que menciona a necessidade de cooperação de todas as nações amantes da paz, tanto dentro como fora do Sudeste Asiático, para a promoção da paz, da estabilidade e da harmonia mundiais;

Acordam o seguinte:

Artigo 1

O Artigo 18 do Tratado de Amizade será emendado para ter a seguinte redação:

"Este Tratado será assinado pela República da Indonésia; pela Malásia; pela República das Filipinas; pela República de Cingapura; e pelo Reino da Tailândia. Ele será ratificado de acordo com os procedimentos constitucionais de cada Estado signatário.

Ele estará aberto à acessão por outros Estados no Sudeste Asiático.

Estados de fora do Sudeste Asiático poderão igualmente aceder a este Tratado com o consentimento de todos os Estados do Sudeste Asiático que são signatários deste Tratado e por Brunei Darussalam."

Artigo 2

O Artigo 14 do Tratado de Amizade será emendado para ter a seguinte redação:

"Para resolver controvérsias por meio de processos regionais, as Altas Partes Contratantes constituirão, como órgão permanente, um Alto Conselho, que incluirá Representante de nível ministerial de cada Alta Parte Contratante, para tomar nota da existência de controvérsias ou de situações que possam perturbar a paz e a harmonia regionais.

No entanto, este Artigo aplicar-se-á a quaisquer Estados de fora do Sudeste Asiático que tenham acedido ao Tratado somente em casos nos quais o Estado está, diretamente, envolvido em controvérsia a ser resolvida por meio de processos regionais."

Artigo 3

Este Protocolo estará sujeito a ratificação e entrará em vigor na data em que o último instrumento de ratificação das Altas Partes Contratantes for depositado.

Feito em Manila, em quinze de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

Por Brunei Darussalam
PRÍNCIPE MOHAMED BOLKIAH
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela República da Indonésia
DR. MOCHTAR KUSUMA-ATMADJA
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela Malásia
DATO HAJI ABU HASSAN HAJI OMAR
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela República das Filipinas
RAUL S. MANG LAPUS
Secretário dos Negócios Estrangeiros

Pela República de Cingapura
S. DHANABALAN
Ministro para Negócios Estrangeiros

Pelo Reino da Tailândia
MARECHAL-DO-AR SIDDHI SAVETSILA
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Segundo Protocolo de Emenda ao Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático

O Governo de Brunei Darussalam
O Governo do Reino do Camboja
O Governo da República da Indonésia
O Governo da República Democrática Popular do Laos
O Governo da Malásia
O Governo da União de Myanmar
O Governo da República das Filipinas
O Governo da República de Cingapura
O Governo do Reino da Tailândia
O Governo da República Socialista do Vietnã
O Governo da Papua-Nova Guiné

Doravante denominados Altas Partes Contratantes:

Desejando assegurar que haja apropriado aprimoramento da cooperação com todas as nações amantes da paz, tanto de dentro quanto de fora do Sudeste Asiático e, em particular, Estados vizinhos da região do Sudeste Asiático;

Considerando o Parágrafo 5 do preâmbulo do Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático, feito em Denpasar, Bali, em 24 de fevereiro de 1976 (doravante denominado Tratado de Amizade), o qual se refere à necessidade de cooperação com todas as nações amantes da paz, tanto de dentro quanto de fora do Sudeste Asiático, para o fomento à paz, à estabilidade e à harmonia mundiais;

Acordam o seguinte:

Artigo 1

O Artigo 18, Parágrafo 3, do Tratado de Amizade será emendado para ter a seguinte redação:

"Estados de fora do Sudeste Asiático também poderão aceder a este Tratado com o consentimento de todos os Estados no Sudeste Asiático, a saber: Brunei Darussalam; o Reino do Camboja; a República da Indonésia; a República Democrática Popular do Laos; a Malásia; a União de Myanmar; a República das Filipinas; a República de Cingapura; o Reino da Tailândia; e a República Socialista do Vietnã."



Artigo 2

Este Protocolo estará sujeito a ratificação e entrará em vigor na data em que o último instrumento de ratificação das Altas Partes Contratantes for depositado.

Feito em Manila, no vigésimo quinto dia de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito.

Por Brunei Darussalam
PRÍNCIPE MOHAMED BOLKIAH
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Reino do Camboja
CHEM WIDHYA
Enviado Especial do Real Governo do Camboja

Pela República da Indonésia
ALI ALATAS
Ministro para Negócios Estrangeiros

Pela República Popular Democrática do Laos
SOMSAVAT LENGSAVAD
Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela Malásia
DATUK SERI ABDULLAH HAJI AHMAD BADAWI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela União de Myanmar
U OHN GYAW
Ministro para Negócios Estrangeiros

Pela República das Filipinas
DOMINGO L. SIAZON, JR.
Secretário dos Negócios Estrangeiros

Pela República de Cingapura
S. JAYAKUMAR
Ministro para Negócios Estrangeiros

Pelo Reino da Tailândia
SURIN PITSUWAN
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela República Socialista do Vietnã
NGUYEN MANH CAM
Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela Papua-Nova Guiné
ROY YAKI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Terceiro Protocolo de Emenda ao Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático

Brunei Darussalam
O Reino do Camboja
A República da Indonésia
A República Democrática Popular do Laos
A Malásia
A União de Myanmar
A República das Filipinas
A República de Cingapura
O Reino da Tailândia
A República Socialista do Vietnã
A Comunidade da Austrália
A República Popular de Bangladesh
A República Popular da China
A República Popular Democrática da Coreia
A República Francesa
A República da Índia
O Japão
A Mongólia
A Nova Zelândia
A República Islâmica do Paquistão
A Papua-Nova Guiné
A República da Coreia
A Federação Russa
A República Democrática Socialista do Sri Lanka
A República Democrática do Timor-Leste
A República da Turquia
Os Estados Unidos da América

Doravante denominados Altas Partes Contratantes:

Desejando assegurar que haja o apropriado aprimoramento da cooperação com todas as nações amantes da paz, tanto de dentro quanto de fora do Sudeste Asiático, em particular Estados vizinhos da região do Sudeste Asiático, bem como com organizações regionais cujos membros sejam apenas Estados soberanos;

Considerando o Parágrafo 5º do preâmbulo do Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático, feito em Denpasar, Bali, em 24 de fevereiro de 1976 (doravante denominado Tratado de Amizade), o qual se refere à necessidade de cooperação com todas as nações amantes da paz, tanto de dentro quanto de fora do Sudeste Asiático, no fomento à paz, à estabilidade e à harmonia mundiais;

Por meio deste acordam o seguinte:

Artigo 1

O Artigo 18, Parágrafo 3, do Tratado de Amizade será emendado para ter a seguinte redação:

"Este Tratado estará aberto à acessão de Estados de fora do Sudeste Asiático e de organizações regionais cujos membros sejam, apenas, Estados soberanos, sujeito ao consentimento de todos os Estados do Sudeste Asiático, a saber: Brunei Darussalam; o Reino do Camboja; a República da Indonésia; a República Democrática Popular do Laos; a Malásia; a União de Myanmar; a República das Filipinas; a República de Cingapura; o Reino da Tailândia; e a República Socialista do Vietnã."

Artigo 2

O Artigo 14, Parágrafo 2, do Tratado de Amizade será emendado para ter a seguinte redação:

"No entanto, este Artigo se aplicará a quaisquer das Altas Partes Contratantes de fora do Sudeste Asiático somente em casos nos quais a Alta Parte Contratante em questão esteja, diretamente, envolvida na controvérsia a ser resolvida por meio de processos regionais."

Artigo 3

Este Protocolo estará sujeito a ratificação e entrará em vigor na data em que o último instrumento de ratificação das Altas Partes Contratantes for depositado.

Feito em Hanói, Vietnã, no vigésimo terceiro dia de julho do ano de dois mil e dez, em uma única cópia, na língua inglesa.

Por Brunei Darussalam
MOHAMED BOLKIAH
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Reino do Camboja
HOR NAMHONG
Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional

Pela República da Indonésia
DR. R.M. MARTY M. NATALEGAWA
Ministro para Negócios Estrangeiros

Pela República Popular Democrática do Laos
DR. THONGLOUN SISOULITH
Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela Malásia
DATO' SRI ANIFAH AMAN
Ministro dos Negócios Estrangeiros da Malásia

Pela União de Myanmar
NYAN WIN
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela República das Filipinas
ERLINDA F. BASILIO
Subsecretária de Negócios Estrangeiros

Pela República de Cingapura
GEORGE YONG-BOON YEO
Ministro para Negócios Estrangeiros

Pelo Reino da Tailândia
KASIT PIROMYA
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela República Socialista do Vietnã
DR. PHAM GIA KHIEM
Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela Comunidade da Austrália
GILLIAN BIRD
Embaixadora junto à ASEAN

Pela República Popular de Bangladesh
DIPU MONI NAWAZ
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela República Popular da China
YANG JIECHI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela República Popular Democrática da Coreia
PAK UI-CHUN
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela República Francesa
JEAN-FRANÇOIS GIRAUT
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário para o Vietnã

Pela República da Índia
PRENEET KAUR
Ministro de Estado dos Negócios Exteriores

Pelo Japão
KATSUYA OKADA
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela Mongólia
ZANDANSHATAR GOMBOJAV
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comércio

Pela Nova Zelândia
MURRAY McCULLY
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela República Islâmica do Paquistão
MAKHDOOM SHAH MAHMOOD QURESHI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela Papua-Nova Guiné
CHRISTOPHER S. MERO
Enviado Especial do Ministro para Negócios Estrangeiros, Comércio e Imigração

Pela República da Coreia
YU MYUNG-HWAN
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comércio

Pela Federação Russa:
SERGEY LAVROV
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela República Democrática Socialista do Sri Lanka
GITANJANA GUNAWARDENA
Vice-Ministro dos Negócios Exteriores

Pela República Democrática de Timor-Leste
ZACARIAS ALBANO DA COSTA
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela República da Turquia
AHMET DAVUTOĞLU
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelos Estados Unidos da América
HILLARY RODHAM CLINTON
Secretária de Estado

DECRETO Nº 9.553, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Promulga o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, firmado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas foi firmado em Brasília, em 26 de abril de 2010;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 148, de 18 de outubro de 2017; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 24 de novembro de 2017, nos termos de seu Artigo XVII;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, firmado em Brasília, em 26 de abril de 2010, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do artigo 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DE SÃO VICENTE E GRANADINAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo de São Vicente e Granadinas
(doravante denominados as "Partes"),

Convencidos de que a cooperação cultural pode contribuir significativamente para o fortalecimento das relações de amizade e para o entendimento mútuo entre os dois países, assim como para elevar o nível de conhecimento entre si;

Reconhecendo a importância de promover valores culturais em ambos os países;

Guiados pelo desejo de melhorar o relacionamento no campo da cultura,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes estimularão a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, com o objetivo de desenvolver atividades que possam contribuir para a melhora do conhecimento recíproco e para difundir suas respectivas culturas.

Artigo II

As Partes envidarão esforços para melhorar e para aumentar o nível de conhecimento e o do ensino da cultura em geral de cada um dos países, levando em conta os conceitos de diversidade cultural, étnica e linguística.

Artigo III

As Partes estimularão o intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, da música, da dança, do audiovisual, e da educação cultural, encorajando a participação de artistas do Brasil e de São Vicente e Granadinas em festivais, oficinas, exposições e eventos internacionais a serem realizados no território da outra Parte.

Artigo IV

As Partes promoverão contatos diretos entre seus respectivos museus, com o objetivo de fomentar a difusão e o intercâmbio de suas respectivas coleções.

Artigo V

As Partes, reconhecendo a importância do patrimônio cultural, encorajarão o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da restauração, proteção e conservação do mencionado patrimônio.

Artigo VI

As Partes colaborarão na preservação do patrimônio cultural imaterial e convidarão grupos artísticos tradicionais para participar de festivais internacionais organizados em cada um dos países, assim como encorajarão o intercâmbio de especialistas para participar de seminários e oficinas de arte amadora.

Artigo VII

As Partes encorajarão iniciativas visando à promoção de suas produções literárias por meio do estímulo a projetos de tradução de livros, a programas de intercâmbio de escritores e à participação em feiras de livros nos dois países.

Artigo VIII

1. As Partes estimularão a cooperação entre suas bibliotecas e arquivos, por meio do intercâmbio de informações, livros e publicações.

2. Ademais, as Partes promoverão o intercâmbio de experiências na conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico, na manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos, e na área de novas tecnologias de informação.

Artigo IX

As Partes estimularão a cooperação nos campos da transmissão radiofônica, cinema e televisão, com o objetivo de disseminar informações sobre produções recentes e de apoiar a difusão da cultura dos dois países.

Artigo X

As Partes tomarão as medidas apropriadas para prevenir a importação, exportação e transferência ilegal de bens que são parte de seus respectivos patrimônios culturais, de acordo com suas legislações nacionais e na aplicação dos tratados internacionais de que são partes.

Artigo XI

As Partes promoverão o intercâmbio de informações e a colaboração na área de direitos autorais e direitos conexos. As Partes proverão os meios e procedimentos para a devida obediência aos direitos autorais e aos direitos conexos, de acordo com suas legislações nacionais e as convenções internacionais relacionadas às quais são partes.

Artigo XII

As Partes fortalecerão o intercâmbio de informações sobre suas respectivas instituições culturais e promoverão o desenvolvimento de projetos conjuntos entre elas.

Artigo XIII

1. Será estabelecida uma Comissão Mista para o devido acompanhamento da execução do presente Acordo. A Comissão Mista será coordenada, no Brasil, pelo Ministério das Relações Exteriores e, em São Vicente e Granadinas, pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério das Relações Exteriores.

2. A Comissão Mista será constituída por representantes dos dois países, reunidos pelas Partes quando necessário, alternativamente no Brasil e em São Vicente e Granadinas.

3. A Comissão Mista terá as seguintes funções:

a) analisar, revisar, aprovar, acompanhar e avaliar os programas de cooperação cultural;

b) supervisionar o andamento do presente Acordo, assim como a execução de projetos acordados, e submeter às Partes qualquer recomendação que possa considerar relevante.

Artigo XIV

Cada Parte garantirá as facilidades para a entrada, a permanência e a saída de participantes oficiais em projetos de cooperação. Esses participantes submeter-se-ão aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional válidos no país receptor e não se dedicarão a qualquer atividade alheia às suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes.

Artigo XV

As Partes garantirão as facilidades administrativas e de inspeção necessárias para a entrada e a saída de quaisquer equipamentos e materiais que serão utilizados para o cumprimento dos projetos, de acordo com as legislações nacionais. Os bens consignados a exposições culturais podem ser importados sob um sistema de admissão temporária específico. As facilidades de imigração, importação e exportação estabelecidas no presente Acordo serão limitadas às leis presentemente válidas nos territórios das Partes.

Artigo XVI

Todas as divergências que possam surgir entre as Partes referentes à interpretação e à implementação desse Acordo serão solucionadas pela via diplomática.

Artigo XVII

1. Cada Parte notificará a outra, pelos canais diplomáticos, do cumprimento de todas as formalidades legais internas necessárias para a aprovação desse Acordo, o qual entrará em vigor na data de recepção da última notificação.

2. O presente Acordo terá vigência inicial de cinco (5) anos, renovável automaticamente por iguais períodos, a menos que uma das Partes o denuncie, por escrito, pelos canais diplomáticos, mediante aviso prévio de seis (6) meses.

3. O presente Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, por via diplomática.

4. O término do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas e projetos em andamento.

Assinado em Brasília, em 26 de Abril de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio Patriota
Ministro das Relações Exteriores
Interino

PELO GOVERNO DE SÃO VICENTE E GRANADINAS

Ralph Gonsales
Primeiro-Ministro

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MIRAD/Nº 1.055/1988, de 28 de Julho de 1988, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE ANTIMARI Código SIPRA AM0012000, Município de Boca do Acre- AM, **onde se lê:** "...260.227,0000 (Duzentos e sessenta mil e duzentos e vinte e sete hectares)" **leia-se:** "222.429,8545 (Duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e nove hectares, oitenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares)".



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/P/Nº 729 de 19 de agosto de 1987, que criou o Projeto de Assentamento PA ALMÉCEGAS, no Município Altos, código SIPRA PI0005000, **onde se lê:** com uma área total de 1.869,6820 (hum mil, oitocentos e sessenta e nove hectares, sessenta e oito ares e vinte centiares) **leia-se:** 1.878,4105 (mil, oitocentos e setenta e oito hectares e quarenta e um ares e cinco centiares, onde se lê: localizados município de Altos, leia-se: localizados no município de Pau D'Arco do Piauí, **onde se lê:** 50 (cinquenta) Unidades agrícolas Familiares, **leia-se:** 41 (quarenta e uma) Unidades agrícolas Familiares.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.017292/2018-29
Interessado: AR SEGURA CERTIFICAÇÃO DIGITAL
INDEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT da AR SEGURA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da IT: IT SEGURA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Processo nº 00100.017243/2018-96
Interessado: AR PROJECTTO
INDEFIRO o pedido de alteração de nome da ITS SANTOS da AR PROJECTTO, vinculada à AC VALID BRASIL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome anterior da ITS: SANTOS
Endereço Anterior: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 44, LOJA 90, GONZAGA, SANTOS-SP.

Processo nº 00100.014910/2018-89
Interessado: AR RFB FUNCIONÁRIOS
DEFIRO o pedido de extinção de PAGR da AR RFB FUNCIONÁRIOS vinculada à AC SEPRO RFB e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue:
Nome da PAGR: ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE FORTALEZA
Endereço: AVENIDA VICENTE DE CASTRO 6971, MUCURIBE, CAIS DO PORTO, FORTALEZA-CE

Processo nº 00100.016267/2018-28
Interessado: AR Sem Fronteiras
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SEM FRONTEIRA, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.016759/2018-13
Interessado: AR VITORIA
DEFIRO o credenciamento simplificado da AR VITÓRIA SERVIÇOS DIGITAIS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING .

Processo nº 00100.016758/2018-79
Interessado: AR Competi
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR COMPETI, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.016757/2018-24
Interessado: AR ACE
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACE, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.016253/2018-12
Interessado: AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPIRA
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPIRA, CNPJ 49.919.863/0001-56 (AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPIRA), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua COMENDADOR JOÃO CINTRA, 323 , CENTRO - ITAPIRA /SP.

Processo nº 00100.018021/2018-91
Interessado: AR ONLINE SUL
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica Secundária da AR ONLINE SUL, vinculada à AC ONLINE BRASIL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: ITS IBATI
Endereço Anterior: RUA ELIAS CECÍLIO, 632, SALA 01, CENTRO, IBATI-PR
Endereço Atual: RUA ELIAS CECILIO, 425, SALA 05, CENTRO, IBATI-PR

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.015865/2018-80
Interessado: AR ACED
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DIVINOLÂNDIA, CNPJ 01.046.591/0001-09 (AR ACED), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Treze de Maio, 842 , Centro - Divinolândia / SP.

Processo nº 00100.015740/2018-50
Interessado: AR MICRO SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa MICRO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 31.472.137/0001-72 (AR MICRO SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA), vinculada às AC VALID BRASIL e VALID RFB, com funcionamento no endereço: AV GOVERNADOR SANTOS NEVES Nº 690, CENTRO - LINHARES / ES.

Processo nº 00100.015695/2018-33
Interessado: AR SERAMA
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR SERAMA , vinculada à AC SAFEWEB CD, localizada na RUA BERNAL DO COUTO, Nº 610, UMARIZAL, BELÉM/PA.

Processo nº 00100.016411/2018-26
Interessado: AR REDE BRASIL
DEFIRO o pedido de alteração de nome da ITS da AR REDE BRASIL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome antigo da ITS: REDE BRASIL CERTIFICADORA JABOATÃO DOS GUARARAPES
Nome atual da ITS: JABOATÃO DOS GUARARAPES

Processo nº 00100.016317/2018-77
Interessado: AR CX CERTIFICACAO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa PDX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 31.151.494/0001-39 (AR CX CERTIFICACAO DIGITAL) vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA SANTOS DUMONT Nº 2166, SALA 704, ANDAR 7, ZONA 01, MARINGÁ /PR.

Processo nº 00100.016241/2018-80
Interessado: AR ACE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
DEFIRO o pedido de credenciamento da ACE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, CNPJ 44.565.851/0001-57 (AR ACE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Praça Deputado Leônidas Camarinha 316, Centro - Santa Cruz do Rio Pardo / SP.

Processo nº 00100.016426/2018-94
Interessado: AR INFOCO DIGITAL
DEFIRO o pedido de alteração de nome da ITS da AR INFOCO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome antigo da ITS: INFOCO CERTIFICAÇÃO DIGITAL -UNIDADE CENTRO P13
Nome atual da ITS: INFOCO PRAÇA SETE

Processo nº 00100.017060/2018-71
Interessado: AR Fecomercio MS
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS da AR FECOMERCIO MS, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: PONTA PORA
Endereço Anterior: RUA GUIA LOPES, Nº 248, CENTRO, PONTA PORÃ/MS.
Endereço Atual: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº S/N QUADRA 52 LOTE F, CENTRO, PONTA PORÃ/MS

Processo nº 00100.012051/2018-93
Interessado: AR ELITE CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa ELITE CERTIFICAÇÃO DIGITAL E TECNOLOGIA EIRELI , CNPJ 29.207.334/0001-12 (AR ELITE CERTIFICADORA), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA Q QSA 10, LOTE 09 LOJA 03, TAGUATINGA SUL - BRASILIA / DF?.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.013224/2018-91
Interessado: AR MALTA
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da AR MALTA vinculada à AC BR RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da AR: MALTA
Endereço Anterior: PRAÇA MAASTRICHT, Nº 200 2º ANDAR SALA 211 TORRE II, BUSINESS, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EUROVILLE, BRAGANÇA PAULISTA/SP
Endereço Atual: RUA CORONEL JOÃO LEME, Nº 460 2º ANDAR SALA 202, EDIFÍCIO NEW YORK, CENTRO, BRAGANÇA PAULISTA/SP

Processo nº 00100.015046/2018-32
Interessado: AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JI-PARANÁ
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JI-PARANÁ vinculada à AC CNDL RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da AR: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JI-PARANÁ
Endereço Anterior: RUA TRAVESSA DA DISCÓRDIA, Nº 221, CENTRO, JI - PARANÁ/RO
Endereço Atual: TRAVESSA DA CDL, Nº 221, CENTRO, JI - PARANÁ/RO

Processo nº 00100.014361/2018-42
Interessado: AR NOVACERT
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS da AR ACERTCON, vinculada à AC SINCOR RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: IBATE
Endereço Anterior: AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 1393 SALA 01, CENTRO - 14815, IBATÉ/SP
Endereço Atual: AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 983 SALA 1, CENTRO, IBATÉ/SP

Processo nº 00100.014847/2018-81
Interessado: AR VANGUARDA
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS Vila Mariana e da AR VANGUARDA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: Brigadeiro
Endereço Anterior: Avenida Brigadeiro Luis Antônio, Nº 2696, Sala 18, Jardim Paulista, São Paulo/SP
Endereço Atual: Rua Doutor Neto de Araújo, nº 257, 1º andar, Sala 13, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP
Nome da AR: VANGUARDA
Endereço Anterior: Rua Doutor Neto de Araújo, nº 257, 1º andar, Sala 13, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP
Endereço Atual: Avenida Brigadeiro Luis Antônio, Nº 2696, Sala 18, Jardim Paulista, São Paulo/SP

Processo nº 00100.014915/2018-10
Interessado: AR ACI CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de alteração de endereço e de nome de ITS da AR ACI CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC SAFEWEB CD e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome anterior ITS: ASA SUL - Q CRS 515 BLOCO B
Nome atual ITS: ASA NORTE - Q SHCGN 709 CRL BLOCO A
Endereço Anterior: ASA SUL - Q CRS 515 BLOCO B: Q CRS 515 BLOCO B SALA 101 PARTE A 2, Nº 78 ASA SUL, BRASÍLIA/DF
Endereço Atual: Q SHCGN 709 CRL BLOCO A LOJA 09 PARTE B, S/N, BAIRRO ASA NORTE, NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF

Processo nº 00100.017191/2018-58
Interessado: AR DNA
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da AR DNA, vinculada à AC VALID CD e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da AR: AR DNA
Endereço Anterior: RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 22,140, COND. OPEM MALL THE SQUARE, SALA 341 A, LAGEADINHO - COTIA - SP, CEP: 06709-900.
Endereço Atual: RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 22,140, COND. OPEM MALL THE SQUARE, SALA 10 E 11, LAGEADINHO - COTIA - SP, CEP: 06709-900.

Processo nº 00100.016998/2018-73
Interessado: AR BR CERTIFICADOS
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT da AR BR CERTIFICADOS, vinculada à AC VALID BRASIL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da IT: CABO FRIO
Endereço Anterior: Avenida Julia Kubitschek, 16-Sala 105-Centro-Cabo Frio/RJ-CEP:28905-000
Endereço Atual: Avenida Julia Kubitschek, 16 - Loja 14 Bloco A - Centro - Cabo Frio/RJ - CEP: 28905-000

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente



DESPACHOS

Processo nº 00100.014142/2018-63
Interessado: AR E-CERTIFICACAO
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa E-CERTIFICAÇÃO SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA. - ME, CNPJ 29.091.571/0001-60 (AR E-CERTIFICAÇÃO), vinculada às AC SERASA CD e SERASA CD SSL V5, com funcionamento no endereço: AV. Alvaro Otacilio Nº 3731, Sl 508, Bl A, Lt144, Qd 170, Jatiuca - Maceió / AL?.

Processo nº 00100.015695/2018-33
Interessado: AR SERAMA
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR SERAMA , vinculada à AC SAFEWEB CD, localizada na RUA BERNAL DO COUTO, Nº 610, UMARIZAL, BELÉM/PA.

Processo nº 00100.014171/2018-25
Interessado: AC CAIXA
DEFIRO o pedido de alterações propostas na DPC versão 7.0 da AC CAIXA - 1º Nível.

Processo nº 00100.016336/2018-01
Interessado: AC SERPRO
DEFIRO o pedido de alterações propostas na DPC da AC SERPRO, vinculada à AC Raiz, para a versão 5.2.

Processo nº 00100.016933/2018-28
Interessado: AR BJM CONTABILIDADE
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR BJM CONTABILIDADE, vinculada à AC VALID RFB.

Processo nº 00100.016936/2018-61
Interessado: AR MINAS GERAIS CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MINAS GERAIS CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC VALID RFB?.

Processo nº 00100.016937/2018-14
Interessado: AR S. GALVÃO CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR S. GALVÃO CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID RFB .

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Processo nº 00100.016881/2018-90
Interessado: AR CERTFY CERTIFICADO DIGITAL.
No despacho publicado no DOU, em 29/10/2018, por erro material.
Onde se lê: Interessado: AR CERTFY CERTIFICADO DIGITAL.
Leia-se: "Interessado: AR POTIGUAR.

SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a concessão como modalidade operacional para exploração dos aeroportos a que se refere e define outras condições aplicáveis ao processo de desestatização.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhes confere o art. 1º, § 1º, da Resolução nº 21, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, e

Considerando a qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) e a inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND) dos aeroportos elencados no art. 1º do Decreto nº 9.180, de 24 de outubro de 2017; resolvem, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovada a concessão comum como modalidade operacional para a exploração dos seguintes aeroportos:

- I - Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes Gilberto Freyre (SBRF), localizado no Município de Recife/PE;
- II - Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO), localizado no Município de Rio Largo/AL;
- III - Aeroporto Santa Maria - Aracaju (SBAR), localizado no Município de Aracaju/SE;
- IV - Aeroporto Presidente Castro Pinto - João Pessoa (SBJP), localizado no Município de Bayeux/PB;
- V - Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU), localizado no Município de Juazeiro do Norte/CE;
- VI - Aeroporto Presidente João Suassuna - Campina Grande (SBKG), localizado no Município de Campina Grande/PB;
- VII - Aeroporto Marechal Rondon - Cuiabá (SBCY), localizado no Município de Várzea Grande/MT;
- VIII - Aeroporto Maestro Marinho Franco - Rondonópolis (SBRD), localizado no Município de Rondonópolis/MT;
- IX - Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias - Alta Floresta (SBAT), localizado no Município de Alta Floresta/MT;
- X - Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo - Sinop (SWSI), localizado no Município de Sinop/MT;
- XI - Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (SBVT), localizado no Município de Vitória/ES; e
- XII - Aeroporto de Macaé (SBME), localizado no Município de Macaé/RJ.

Art. 2º Os empreendimentos públicos a que se refere o art. 1º deverão ser agrupados e licitados de forma agregada conforme os seguintes blocos:

I - Bloco Nordeste: Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF), Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO), Aeroporto Santa Maria - Aracaju (SBAR), Aeroporto Presidente Castro Pinto - João Pessoa (SBJP), Aeroporto de

Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU) e Aeroporto Presidente João Suassuna - Campina Grande (SBKG);

II - Bloco Centro-Oeste: Aeroporto Marechal Rondon - Cuiabá (SBCY), Aeroporto Maestro Marinho Franco - Rondonópolis (SBRD), Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias - Alta Floresta (SBAT) e Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo - Sinop (SWSI); e

III - Bloco Sudeste: Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (SBVT) e Aeroporto de Macaé (SBME).

Art. 3º O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos para todos os blocos de aeroportos a que se refere o art. 2º.

Art. 4º O processo de licitação dos blocos de aeroportos a que se refere o art. 2º dar-se-á na modalidade de leilão simultâneo, a ser realizado em sessão pública, por meio de apresentação de propostas econômicas em envelopes fechados, com previsão de ofertas de lances em viva-voz, nos casos estabelecidos pelo edital.

§ 1º A licitação será realizada com inversão de fases, com a abertura dos documentos de qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica do vencedor do leilão.

§ 2º Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

§ 3º O critério de julgamento das propostas no leilão será o de maior Contribuição Fixa Inicial ofertada.

§ 4º Fica autorizada a participação do mesmo integrante em mais de um consórcio, desde que para blocos de aeroportos distintos.

§ 5º Não há restrição de aquisição de blocos pelo mesmo consórcio.

§ 6º A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) poderá estabelecer, em edital, restrições de natureza regulatória e concorrencial relativas às condições de participação na licitação.

Art. 5º As concessionárias recolherão ao Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), a título de Contribuição ao Sistema, valores fixos e variáveis:

I - A Contribuição Fixa Inicial será paga uma única vez, até a data de assinatura do contrato de concessão, em montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Presente Líquido (VPL) do fluxo de caixa livre de cada bloco de aeroportos, antes da incidência de qualquer contribuição ao sistema, conforme apurado nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), acrescido do eventual ágio oferecido pelo proponente no leilão.

II - A Contribuição Variável será paga anualmente, de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão, e corresponderá ao percentual sobre a totalidade da receita bruta da Concessionária necessário para que o VPL do projeto, após o pagamento da Contribuição Fixa Inicial, se torne zero, conforme apurado nos EVTEA.

Parágrafo Único. A cobrança da Contribuição Variável terá carência de 5 (cinco) anos, após a qual será aplicada alíquota linearmente crescente nos 5 (cinco) anos subsequentes, sendo as demais parcelas anuais calculadas a partir do percentual de contribuição variável definida conforme o mecanismo exposto no Inciso II.

Art. 6º Especificamente para os blocos de aeroportos definidos pelos Incisos I e III do art. 2º, o Edital de licitação deverá prever, como obrigação prévia à assinatura dos contratos, a comprovação do pagamento de valores a serem destinados diretamente à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), para custeio dos programas de adequação do efetivo da empresa.

§ 1º Os valores de que trata o **caput** serão definidos pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) e informados à ANAC pela Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC).

§ 2º Os montantes não utilizados nos programas a que se refere o **caput** deverão ser revertidos pela Infraero ao FNAC.

Art. 7º O Edital de licitação deverá prever, como obrigação prévia à assinatura dos contratos, a comprovação do pagamento dos valores devidos a título de ressarcimento ao responsável pela realização dos EVTEA e dos custos devidos à entidade organizadora do leilão.

Art. 8º O edital de concessão deverá prever uma lista mínima de bens definida pelo MTPA e informada à ANAC pela SAC.

Parágrafo Único. Caso os bens da lista não sejam entregues à Concessionária, esta fará jus a descontos nas parcelas da Contribuição Variável, conforme regramento a ser definido no Contrato de Concessão.

Art. 9º Constitui requisito de participação no leilão, além de outros previstos no edital, a participação societária equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do consórcio licitante pelo operador aeroportuário.

Parágrafo Único. Deverão ser considerados, para habilitação técnica do operador aeroportuário, os seguintes valores mínimos para processamento de passageiros de transporte aéreo, em um único aeroporto, em pelo menos um dos últimos cinco anos, além de eventuais outros previstos no edital:

I - Bloco Nordeste: 5 milhões de passageiros;

II - Bloco Centro-Oeste: 1 milhão de passageiros; e

III - Bloco Sudeste: 1 milhão de passageiros.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA DE SOUZA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 83, DE 30 DE OUTUBRO 2018

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos XII e XVIII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, *caput*, e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; no art. 9º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002; e no art. 2º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como no Ato Regimental nº 1/AGU, de 2 de julho de 2008, e no Processo nº 00405.005221/2014-25,

Considerando o efeito multiplicador do instituto da repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 677.730/RS (art. 102, § 3º, da CF; art. 543-A do CPC/1973; e arts 1.035 e 1.036 do CPC vigente), resolve:

Editar a presente Súmula, de observância obrigatória para todos os órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil e seus integrantes, a ser publicada no Diário Oficial da União por três dias consecutivos:

"Servidores inativos e pensionistas do extinto DNER possuem direito aos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de servidores ativos no Plano Especial de Cargos do DNIT. "

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal - art. 40, § 8º; Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - RE nº 677.730/RS, Pleno, Dje de 24.10.2014.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.191, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A **SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e artigo 44 inciso IV, do Anexo da Portaria AGU nº 51 de 21 de fevereiro de 2013 - Regimento Interno da Secretaria-Geral de Administração, considerando o previsto no inciso II do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no art. 2º da Portaria AGU nº 317, de 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União para gerir, executar e autorizar a concessão de diárias e passagens, no âmbito da Advocacia-Geral da União, nos limites da delegação de competência do art. 2º da Portaria AGU nº 317, de 25 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA MARIA DE LEMOS

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA

ATOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do §1º do artigo 20 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; no Decreto nº 4.520, de 2002, resolve:

Nº 148 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, localizado no município de Aquidauana, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Hothir Bitia Rodrigues Corrêa, CPF nº 595.870.401-04, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00058.026526/2018-91, o Parecer nº 905/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 7 de agosto de 2018, a conclusão do Ofício nº 799/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 14 de agosto de 2018, e a Nota - AP nº 222/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 149 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado HELIPONTO PRIVADO HOSPITAL REGIONAL DO OESTE SÃO PAULO, localizado no município de Xanxerê, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, de interesse da Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê, CNPJ nº 05.628.039/0001-71, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.016653/2018-93, o Parecer nº 935/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 20 de agosto de 2018, a conclusão do Ofício nº 850/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 24 de agosto de 2018, e a Nota - AP nº 223/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 150 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 03.632.438/0001-80, para pesquisar basalto em 3 (três) áreas distintas de 141,23ha, 986,24ha e 999,02ha, totalizando uma área de 2.126,49ha, nos municípios de Itaporã, Ponta Porã, Deodápolis, Dourados e Fátima do Sul, todos situados na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001101/2001-19 e 48423.868038/2018-75, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48423.868039/2018-10 e 48423.868040/2018-44, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 121/DIRE/DGTM, de 16 de agosto de 2018, recebido em 22 de agosto de 2018, e a Nota - AP nº 224/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 151 - Dar Assentimento Prévio a DARCI FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO, CPF nº 022.934.387-24, para pesquisar mármore em uma área de 950,15ha, no município de Bagé, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.811067/2017-32, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 117/DIRE/DGTM, de 10 de agosto de 2018, recebido em 20 de agosto de 2018, e a Nota - AP nº 225/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 152 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ WEIMAR PEREIRA DA SILVA, CPF nº 170.534.473-91, para pesquisar basalto em 3 (três) áreas distintas de 999,98ha, 1.000,00ha e 999,96ha, totalizando uma área de 2.999,94ha, nos municípios de Dourados e Itaporã, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868270/2016-41, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48423.868271/2016-96 e 48423.868272/2016-31, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 120/DIRE/DGTM, de 16 de agosto de 2018, recebido em 22 de agosto de 2018 e a Nota - AP nº 226/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 153 - Dar Assentimento Prévio a CLAITON ROGÉRIO ZARDO, CPF nº 634.969.840-15, para pesquisar água mineral em uma área de 42,01ha, no município de Itá, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815331/2017-98, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 125/DIRE/DGTM, de 23 de agosto de 2018, recebido em 28 de agosto de 2018, e a Nota - AP nº 227/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 154 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para proceder a averbação do Contrato Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, de 2 de maio de 2018, celebrado entre Valentim Manduca Pacios, CPF nº 187.811.872-20 (cedente) e a Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira - COOGARIMA, CNPJ nº 05.972.820/0001-69 (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 16.065, de 9 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2015, o qual autoriza o cedente a pesquisar minério de ouro em uma área de 900,03ha, no município de Nova Mamoré, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48419.886424/2010-51 e 48400.000875/2004-67, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 132/DIRE/DGTM, de 31 de agosto de 2018, recebido em 4 de setembro de 2018, e a Nota - AP nº 228/2018 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 155 - Dar Assentimento Prévio à empresa MEULITOS INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 13.803.899/0001-22, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 24 de setembro de 2018, que versa sobre: (i) o aumento do capital social de R\$ 500.000,00 para R\$ 1.800.000,00, bem como para lavrar água mineral em uma área de 47,08ha, no município de Cruzeiro do Sul, na faixa de fronteira do estado do Acre; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48419.986008/2014-85 e 48419.886306/2014-76, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 145/DIRE/DGTM, de 26 de setembro de 2018, e a Nota - AP nº 229/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 156 - Dar Assentimento Prévio à SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL, para proceder à regularização fundiária da área remanescente de 21.919,2839ha da Gleba Formoso, parte de um todo maior de 30.645,8387ha, localizada nos municípios de Guajará/AM e Cruzeiro do Sul/AC, integralmente localizada na faixa de fronteira dos respectivos estados, registrada em nome do INCRA, sob matrícula nº 408, fls. 08 do Livro nº 02-C, junto ao Cartório do Judicial e Anexos da Comarca de Ipixuna, estado do Amazonas, e sob matrícula nº 1.982, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cruzeiro do Sul, estado do Acre; de acordo com a instrução do Processo nº 56420.000050/2016-76, o Parecer nº 02/2017-SRFA.04/INCRA, de 26 de julho de 2017, a Informação/CERFAL-AC/SERFAL/SEAD, de 23 de julho de 2018, o Parecer nº 00492/2018/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, 7 de agosto de 2018, o Despacho nº 01520/2018/ASJUR-SEAD/CGU/AGU e Despacho nº 01530/2018/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, ambos de 8 de agosto de 2018, o Despacho Decisório nº 486/2018/SERFAL/SEAD, de 13 de agosto de 2018, o Ofício nº 215/2018/SERFAL/SEAD/CC-PR, de 13 de agosto de 2018, e a Nota - AP nº 230/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 157 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO MATO GROSSO S.A., CNPJ nº 03.380.896/0001-70, para arquivar, nas Juntas Comerciais dos estados da Bahia e de Mato Grosso do Sul, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2017, que versa sobre: i) a nomeação de Kesley Medeiros Julianelli, CPF nº 003.276.656-45, para o cargo de Diretor-Presidente; Marcus da Costa Moraes, CPF nº 596.533.727-15, para o cargo de Diretor-Administrativo; e Ulisses Cantelmo Diniz, CPF nº 281.553.356-15, para o cargo de Diretor Técnico; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.011443/1967-85; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 131/DIRE/DGTM, de 31 de agosto de 2018, recebido em 4 de setembro de 2018, e a Nota - AP nº 231/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 158 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 4 de outubro de 2017, que versa sobre: i) a mudança da sede da empresa para Rua Comandante Costa, nº 1.144, Conjunto 01, Sala 01-A, Centro Sul, Cuiabá, estado do Mato Grosso; e ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, bem como para pesquisar minério de ouro em 1 (uma) área de 4.786,49ha, no município de Costa Marques, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.850498/1976-94 e 48419.886463/2004-94, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 85/DIRE/DGTM, de 21 de junho de 2018, recebido em 4 de julho de 2018, com instrução documental concluída em 10 de outubro de 2018, e a Nota - AP nº 233/2018 - RF, expedida com ressalvas.



Nº 159 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para aprovar a proposta do Plano de Manejo do Parque Nacional (PARNA) Matinguari - AM/RO, localizado nos municípios de Canutama e Lábrea, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, e no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, considerando o disposto no parágrafo único, do Art. 2º, do Decreto nº 4.411, de 7 de outubro de 2002; de acordo com a instrução do Processo ICMBio nº 02070.003840/2011-97, o Parecer nº 00085/2018/COMAF/PFE-ICMBio/PGF/AGU, de 16 de maio de 2018, o Despacho nº 00212/2018/Gabinete/PFE-ICMBio/PGF/AGU, de 18 de maio de 2018, o Aviso nº 71/2018-MMA, de 05 de junho de 2018, e a Nota - AP nº 234/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 160 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) para firmar com o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) contrato de concessão de direito real de uso gratuito de imóveis rurais, no total de 77.377,5179ha, localizados nos municípios de Céu Azul, Matelândia, São Miguel do Iguaçu, Foz do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo nº 41310.001664/1988-85, a Informação/INCRA/DFR 2/Nº 01/2017, de 9 de junho de 2017, o Despacho nº 00207/2017/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, de 26 de julho de 2017, a Nota nº 00167/2017/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, de 20 de novembro de 2017; o Ofício nº 217/2018/GM/CC-PR, de 23 de abril de 2018, o Ofício nº 39769/2018/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA, de 24 de setembro de 2018, e a Nota - AP nº 220/2018-RF, expedida com ressalvas.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 50, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000786/2017-91, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Caballus - Serviços Veterinários e Diagnósticos, nome empresarial A.G. Varol Serviços Veterinários - ME, CNPJ nº 09.215.842/0001-35, localizado na Rua Franco de Almeida, nº 234, Casa 01, Bairro Vila Maria Helena, CEP: 25.251-470, Duque de Caxias/RJ, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 206, de 31 de julho de 2014, D.O.U: 146, de 01 de agosto de 2014, Seção 1, pág.: 14. e nº 24, de 17 de fevereiro de 2017, D.O.U: 37, de 21 de fevereiro de 2017, Seção 1, pág.: 09.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000995/2017-35, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Apoio Clínico, do Hospital Veterinário "Dr. Halim Atique, nome empresarial Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto LTDA, CNPJ nº 04.897.478/0001-17, localizado na Rodovia BR 153, Km 69, Bairro Zona Rural, CEP: 15.093-450, São José do Rio Preto/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 176, de 24 de julho de 2014, D.O.U: 141, de 25 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 11. e nº 21, de 17 de fevereiro de 2017, D.O.U: 37, de 21/02/2017, Seção 1, pág.: 9.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 52, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001219/2017-52, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do laboratório Reproduza Assessoria Veterinária LTDA - ME, CNPJ nº 06.293.280/0001-50, localizado na Rua Walter Hubacher, nº 1558, Bairro Centro, CEP: 79.750-000, Nova Andradinha/MS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 219, de 31 de Julho de 2014, D.O.U: 146, de 01 de Agosto de 2014, Seção 1, pág.: 15. e nº 42, de 29 de Março de 2017, D.O.U: 64, de 03 de Abril de 2017, Seção 1, pág.: 19.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001903/2017-34, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Xaraés Laboratório de Análises Veterinárias LTDA, CNPJ nº 26.833.541/0001-94, localizado na Rua Dr. Adeir Ávila de Andrade, nº 978, Loja 01, Bairro Parque Rita Vieira, CEP: 79.052-640, Campo Grande/MS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 297, de 22 de Agosto de 2014, D.O.U: 163, de 26 de Agosto de 2014, Seção 1, pág.: 5. e nº 44, de 29 de Março de 2017, D.O.U: 64, de 03 de Abril de 2017, Seção 01, pág.: 19.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ATENÇÃO PARA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NAS NORMAS DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO QUE JÁ ESTÃO VALENDOS COM A ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018



Formatação de textos, tabelas e imagens

- O texto deverá ser formatado em fonte Calibri e corpo 9
- As tabelas passarão a ser em largura de 12 ou 25 centímetros
- No tratamento de imagens, os novos padrões são largura de 12 ou 25 centímetros e altura máxima de 37 centímetros
- Arquivos em formato JPG passam a ser aceitos para envio de imagens, enquanto o EPS não poderá mais ser encaminhado



Envio de matérias

- O horário limite para transmissão ou sustação dos atos para publicação na edição seguinte será estendido até as 19 horas
- Os atos para o INCom poderão ser transmitidos por sistemas de processo eletrônico de órgãos e entidades da administração pública, como o Sistema Eletrônico de Informação - SEI



Pagamento/isenção das publicações

- Não serão mais cobradas as republicações e retificações de atos normativos e de pessoal originários de órgãos da administração direta



Cadastramento no INCom

- Os formulários para cadastramento de órgãos e entidades no INCom, bem como do gerente, estão disponíveis apenas no portal da Imprensa Nacional e não mais como anexo à portaria



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.158-SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043990/2012-89, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 10.817.343/0001-05, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, por meio do canal 215E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.199-SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012 e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064018/2011-67 e do Processo Administrativo nº 53000.056595/2011-85, resolve:

DESPACHO Nº 1.756-SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 20621/2018/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.012763/2012-10, de modo a tornar sem efeito o Despacho do Ministro nº 1839/2015/SEI-MC, de 04 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2016, pelo motivo de indeferimento da solicitação de aprovação do local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos, com consequente decaimento do direito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso à contratação, resolve:

Ainda declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Primavera do Leste/MT, por meio do canal 226E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em virtude da ausência de proponente habilitada, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, arquivando-se todos os autos referentes ao certame.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	I	53000.018618/2012-34	INDEFERIDA	INDEFERIMENTO da Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos (Recurso não apresentado)
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.022942/2012-57	INABILITADA por análise documental	INABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE PRIMAVERA DO LESTE	II	53000.022084/2012-41	INABILITADA por análise documental	INABILITAÇÃO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

DESPACHO Nº 1.832-SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º, §2º, e no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012 e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022012/2012-01 e do Processo Administrativo nº 53000.012767/2012-90, resolve tornar sem efeito o Despacho de Homologação de 19 de abril de 2013, publicado no no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2013, que adjudicou o objeto de outorga de permissão à Universidade do Estado de Minas Gerais, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Frutal, estado de Minas Gerais, por meio do canal 266E, em virtude de indeferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos, por ter a entidade descumprido os requisitos necessários para instrução processua, resolve:

Ainda declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Frutal/MG, por meio do canal 266E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05 de março de 2012, em virtude da ausência de proponente habilitada, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, arquivando-se todos os autos referentes ao certame.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 702, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento de cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite e estabelece o Preço Público para a autorização, a adaptação, a consolidação e a transferência de autorização, permissão e concessão de serviços de telecomunicações

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o § 4º do art. 172 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que estabelece que o direito de exploração de satélite será conferido a título oneroso, podendo o pagamento, conforme dispuser a Agência, fazer-se na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, bem como de parcelas anuais ou, complementarmente, de cessão de capacidade, conforme dispuser a regulamentação;

CONSIDERANDO que a Agenda Regulatória para o biênio 2017-2018, aprovada pela Portaria nº 491, de 10 de abril de 2017, prevê, em seu item 30, projeto de reavaliação da regulamentação sobre preço público a ser cobrado pelo Direito de Exploração de Satélite;

Art. 1º Tornar sem efeito o Despacho de Homologação de 10 de julho de 2014, publicado em 28 de julho de 2014, e a Portaria nº 485, de 10 de julho de 2014, publicada em 28 de julho de 2014, que aprovaram outorga de permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barbacena/MG, por meio do canal 277E, em virtude de indeferimento de formalização contratual, por ter a entidade descumprido exigência instrutória, o preceito do art. 5º do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, o preceito do inciso II do art. 15 e o do inciso I do §2º do mesmo artigo 15, ambos do Decreto nº 52.795/1963.

Art. 2º declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barbacena/MG, por meio do canal 277E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, em virtude da ausência de proponente habilitada, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, arquivando-se todos os autos referentes ao certame.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.265-SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044168/2012-35, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Terra dos Inhamuns, CNPJ nº 11.753.160/0001-28, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Acopiara, estado do Ceará, por meio do canal 286E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 22, de 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2018, Seção 1, Página 11;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 861, de 1º de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.054416/2017-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2004.

Art. 3º A autorização, a adaptação, a consolidação e a transferência de autorização, permissão e concessão de serviços de telecomunicações de interesse coletivo dará ensejo à cobrança de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago, uma única vez, como condição para a expedição do instrumento de outorga.

Parágrafo único. Aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a cobrança de que trata o caput será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º A autorização, a adaptação, a consolidação e a transferência de autorização, permissão e concessão de serviços de telecomunicações de interesse restrito dará ensejo à cobrança de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser pago, uma única vez, como condição para a expedição do instrumento de outorga.

§ 1º Aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a cobrança de que trata o caput será de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º Aplica-se o valor estabelecido no caput para a autorização de serviço de telecomunicações quando do uso temporário de radiofrequências, objeto de regulamentação específica.

Art. 5º O preço público de que trata os arts. 3º e 4º deverá ser pago em parcela única.

§ 1º O prazo para quitação da parcela única será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Anatel.

§ 2º O inadimplemento após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo a que se refere o § 1º implica a desistência do pedido.

§ 3º A publicação do extrato do Ato de Autorização do Serviço está condicionada à efetivação do recolhimento do valor do preço público devido.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho



ANEXO

REGULAMENTO DE COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PELO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a cobrança de preço público pelo Direito de Exploração de Satélite.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, aplicam-se as definições previstas na legislação e na regulamentação.

Seção III

Da Aplicação

Art. 3º O presente regulamento aplica-se às entidades que obtenham Direito de Exploração de Satélite, brasileiro ou estrangeiro.

Parágrafo único. O disposto neste regulamento não se aplica aos satélites brasileiros de uso exclusivamente militar e àqueles utilizados para os serviços de Meteorologia por Satélite, de Exploração da Terra por Satélite, de Operação Espacial, de Pesquisa Espacial e de Radioamador por Satélite.

CAPÍTULO II

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 4º O valor a ser pago como preço público pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro e uso de radiofrequências associadas, nos casos de inexigibilidade de licitação, e pelo Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro e uso das radiofrequências associadas será de R\$ 102.677,00 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais).

§ 1º O valor de que trata o caput será preferencialmente utilizado como preço mínimo de referência pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, quando a conferência deste direito envolver procedimento de licitação.

§ 2º O valor de que trata o caput independe das faixas de radiofrequências envolvidas e do prazo de validade da outorga.

§ 3º As transferências do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro ou Estrangeiro se aplica o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 4º Aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) no pagamento do preço público pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro e uso das radiofrequências associadas.

§ 5º O Direito de Exploração de um mesmo satélite conferido a mais de uma entidade dará ensejo ao pagamento integral do valor de que trata o caput por cada uma delas.

Art. 5º Após ter sido conferido o Direito de Exploração de Satélite, Brasileiro ou Estrangeiro, os pedidos que envolvam alteração de posição orbital ou acréscimo de faixas de radiofrequências implicarão a cobrança do valor estabelecido no art. 4º.

Art. 6º A prorrogação do prazo do Direito de Exploração de Satélite, Brasileiro ou Estrangeiro, e uso das radiofrequências associadas está sujeita ao pagamento do valor estabelecido no art. 4º, salvo quando houver previsão diversa em editais de licitação de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 7º O preço público devido pelo Direito de Exploração de Satélite ou por sua prorrogação poderá ser pago em parcela única, à vista, ou em parcelas anuais iguais, desde que o valor das parcelas seja igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O prazo para quitação da parcela única ou da primeira parcela anual será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Anatel.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, o número máximo de parcelas anuais será igual ao prazo, em anos, do Direito de Exploração de Satélite, e o valor de cada parcela será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, desde a data da publicação do extrato do Ato de Direito de Exploração de Satélite no Diário Oficial da União - DOU, até a data de vencimento da parcela.

§ 3º No caso de prorrogação, a notificação de que trata o § 1º deverá ser expedida até 18 (dezoito) meses antes do vencimento da outorga e deverá conter, no mínimo, o valor para pagamento à vista, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas, o prazo para pagamento e o índice de atualização.

§ 4º O inadimplemento após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo a que se refere o § 1º acarreta a desistência do pedido.

§ 5º Os prazos para pagamento das parcelas anuais subsequentes serão contados a partir da data do vencimento da primeira parcela, sendo de até (j - 1) x 12 meses para o pagamento da parcela "j", em que "j" é o número da parcela.

§ 6º A mora no pagamento de qualquer parcela implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, ou de outro índice que vier a substituí-la conforme a legislação em vigor, a partir do dia subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.

§ 7º A publicação do extrato do Ato de Direito de Exploração de Satélite está condicionada à efetivação do recolhimento do valor integral do preço público, ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A extinção ou renúncia ao Direito de Exploração de Satélite não desobriga a outorgada do adimplemento das parcelas vencidas até a data da publicação do Ato de extinção ou da protocolização do pedido de renúncia na Anatel e, em qualquer hipótese, não gera direito a devolução dos valores quitados.

Parágrafo único. Não serão devidos os valores das parcelas cujo vencimento ocorrer após a data da publicação do Ato de extinção ou da protocolização do pedido de renúncia na Anatel, respeitado o disposto no caput deste artigo.

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018, publicada no DOU de 18 de julho de 2018, Seção 1, Página 10, considerando deliberação do Conselho Diretor em sua Reunião nº 860, de 25 de outubro de 2018, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"Art. 11 (...)

§ 2º As condições técnicas para Interconexão nos moldes do caput devem constar da Oferta Pública de Interconexão, conforme definido no art. 19."

Leia-se:

"Art. 11 (...)

§ 2º As condições técnicas para Interconexão nos moldes do caput devem constar da Oferta Pública de Interconexão, conforme definido no art. 18."

Onde se lê:

"Art. 23 As Prestadoras de Pequeno Porte, conforme definido no Plano Geral de Metas de Competição, ficam dispensadas das obrigações desta Seção, sem prejuízo do disposto no art. 41."

Leia-se:

"Art. 23 As Prestadoras de Pequeno Porte, conforme definido no Plano Geral de Metas de Competição, ficam dispensadas das obrigações desta Seção, sem prejuízo do disposto no art. 42."

Onde se lê:

"Art. 44 (...)

VII - condições técnicas relativas à implementação e à qualidade da Interconexão, inclusive as alternativas de contingência previstas no art. 27;

(...)"

Leia-se:

"Art. 44 (...)

VII - condições técnicas relativas à implementação e à qualidade da Interconexão, inclusive as alternativas de contingência previstas no art. 28;

(...)"

Onde se lê:

"Art. 48 As Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo que já estejam em operação na data em que este Regulamento entrar em vigor devem elaborar e publicar Oferta Pública de Interconexão em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste regulamento, seguindo disposições do art. 16 e seguintes, quando aplicável.

(...)"

Leia-se:

"Art. 48 As Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo que já estejam em operação na data em que este Regulamento entrar em vigor devem elaborar e publicar Oferta Pública de Interconexão em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste regulamento, seguindo disposições do art. 17 e seguintes, quando aplicável.

(...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.515, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.009235/2018-20.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 06/06/2018, a autorização outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA, CNPJ/MF nº 51.413.607/0001-34, por intermédio da Portaria Dentel/SP nº 222, de 21/05/1987, para explorar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 7.230 - Processo nº 53500.042994/2018-02.

Expede autorização à AZEVEDO & FLORIANI TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 09.497.846/0001-53, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.233 - Processo nº 53500.043085/2018-83.

Expede autorização à MERCURIO TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 30.793.976/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.400, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.045403/2018-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TV PAULISTA LTDA, CNPJ/MF nº 03.822.583/0001-24, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Brasília/DF.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.451, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.045788/2018-46.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ/MF nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cachoeira Paulista/SP.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.577 - Processo nº 53500.009721/2013-33.

Extingue, por cassação, a autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à TECEL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 09.388.214/0001-51, por meio do Ato nº 356, de 16/01/2013, publicado no DOU de 31/01/2013, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 7.596 - Processo nº 53500.045832/2018-18.

Expede autorização à EDITH MARIAN BECHE, CNPJ/MF nº 22.086.633/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.601 - Processo nº 53500.046562/2018-62.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Irati/PR.

Nº 7.621 - Processo nº 53500.046647/2018-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA, CNPJ/MF nº 27.065.150/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Recife/PE.

Nº 7.633 - Processo nº 53500.046695/2018-39.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALTO VALE LTDA, CNPJ/MF nº 03.758.354/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lontras/SC.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto



ATOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.658 - Processo nº 53500.046857/2018-39.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ/MF nº 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ourilândia do Norte/PA.

Nº 7.662 - Processo nº 53500.046863/2018-96.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ/MF nº 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Concórdia do Pará/PA.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.680, DE 13 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.043177/2018-63.
Expede autorização à WEB SPEED TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.643.942/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.695 - Processo nº 53500.047074/2018-72.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ/MF nº 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cornélio Procopio/PR.

Nº 7.696 - Processo nº 53500.047075/2018-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ/MF nº 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nova Esperança/PR.

Nº 7.697 - Processo nº 53500.047078/2018-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ/MF nº 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Palmeira/PR.

Nº 7.720 - Processo nº 53500.047197/2018-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mirandópolis/SP.

Nº 7.726 - Processo nº 53500.047207/2018-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VIRGINIUS DA GAMA E MELO, CNPJ/MF nº 09.385.279/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Maturéia/PB.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.727 - Processo nº 53500.040539/2018-64.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ELETTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 11.897.015/0001-10, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.728 - Processo nº 53504.008253/2018-54.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PTT FACIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 30.352.969/0001-92, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.729 - Processo nº 53500.060761/2017-01.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à STOCKTOTAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 00.915.129/0001-20, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.735 - Processo nº 53500.047226/2018-37.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MATA DA CORDA COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.387.973/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Patos de Minas/MG.

Nº 7.736 - Processo nº 53500.047229/2018-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ/MF nº 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paraibuna/SP.

Nº 7.737 - Processo nº 53500.047230/2018-03.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA, CNPJ/MF nº 48.665.517/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jambeiro/SP.

Nº 7.743 - Processo nº 53500.047271/2018-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE LTDA, CNPJ/MF nº 80.583.941/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ibaiti/PR.

Nº 7.744 - Processo nº 53500.047273/2018-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE LTDA, CNPJ/MF nº 80.583.941/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Londrina/PR.

Nº 7.746 - Processo nº 53500.047275/2018-70.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NAIPI LTDA, CNPJ/MF nº 77.689.032/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nova Aurora/PR.

Nº 7.754 - Processo nº 53500.043134/2018-88.
Expede autorização à LEONARDO PEREIRA ORNELLAS, CNPJ/MF nº 11.817.324/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.763 - Processo nº 53500.037764/2018-13.
Expede autorização à BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 27.409.842/0001-58, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 7.766 - Processo nº 53500.042126/2018-14.
Expede autorização à JULIANO DE MATOS RASTELLI EIRELI, CNPJ/MF nº 03.043.450/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.767 - Processo nº 53500.044853/2018-16.
Expede autorização à ANDRE J P FERNANDES - SERVICIO DE TELECOMUNICACAO, CNPJ/MF nº 14.423.620/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.770 - Processo nº 53500.043222/2018-80.
Expede autorização à ACESS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 24.382.666/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.790 Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO COMUNITÁRIA 94,5 FM, CNPJ/MF nº 06.354.900/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Rita/PB.

Nº 7.798 - Processo nº 53508.004487/2018-92.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JEVIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 31.969.702/0001-01, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.801 - Processo nº 53504.008751/2018-05.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 03.197.023/0001-26, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.802 - Processo nº 53500.007678/2010-29.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à PLUGBR INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 07.119.537/0001-14, por meio do Ato nº 5431, de 25/08/2010, publicado no DOU de 30/08/2010, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 7.804 - Processo nº 53500.043235/2018-59.
Expede autorização à V V BARRETO CERQUEIRA, CNPJ/MF nº 27.882.441/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.806 - Processo nº 53500.045806/2018-90.
Expede autorização à MARCELO LOPES VIANA, CNPJ/MF nº 28.834.303/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.807 - Processo nº 53500.047545/2018-42.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Propriá/SE.

Nº 7.812 - Processo nº 53500.043167/2018-28.
Expede autorização à 4INET PIEDADE LTDA, CNPJ/MF nº 29.171.938/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.814 - Processo nº 53500.047611/2018-84.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pouso Alegre/MG.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.847 - Processo nº 53500.047841/2018-43.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sorriso/MT.

Nº 7.849 - Processo nº 53500.047845/2018-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Rosa/RS.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.856, DE 20 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.042047/2018-11.
Expede autorização à CONECT TEC TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.788.733/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.867 - Processo nº 53500.044086/2018-45.
Expede autorização à FAST FIBER CONNECTION LTDA, CNPJ/MF nº 28.254.939/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.891 - Processo nº 53500.045346/2018-08.
Expede autorização à MANOEL DA SILVA PINTO FILHO, CNPJ/MF nº 30.807.576/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.899 - Processo nº 53500.046426/2018-72.
Expede autorização à T. DA SILVA FERREIRA TELECOMUNICACAO, CNPJ/MF nº 31.037.418/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 7.900 - Processo nº 53500.046287/2018-87.
Expede autorização à MLG. TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 27.314.547/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.902 - Processo nº 53500.046613/2018-56.
Expede autorização à STALKER ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF nº 13.784.762/0007-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.904 - Processo nº 53500.043685/2018-41.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A., CNPJ/MF nº 05.872.814/0001-30, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.918 - Processo nº 53500.042008/2018-14.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOC.BENEFICENTE E CULT.COM.ITINGA DA SERRA-ASBECULUS, CNPJ/MF nº 02.565.643/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Antônio Gonçalves/BA.

Nº 7.922 - Processo nº 53500.042006/2018-17.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE PORTO ESPERIDIÃO, CNPJ/MF nº 14.461.475/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Porto Esperidião/MT.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.938 - Processo nº 53500.041311/2018-91.
Expede autorização à MNET TELECOM PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 07.837.012/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.976 - Processo nº 53500.044184/2018-82.
Expede autorização à VL7 TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 25.130.298/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.994 - Processo nº 53500.039138/2018-61.
Expede autorização à EN TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 19.507.027/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 8.004 - Processo nº 53500.042465/2018-09.
Expede autorização à NILSON MEIRA DE AZEVEDO, CNPJ/MF nº 07.098.751/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.064 - Processo nº 53500.041459/2018-26.
Expede autorização à STM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 17.517.091/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.065 - Processo nº 53500.046448/2018-32.
Expede autorização à CONECT VIRTUA PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA - EIRELI, CNPJ/MF nº 23.874.685/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.143, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.049311/2018-30.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JARDINOPOLIS COMUNICACOES S/C LTDA, CNPJ/MF nº 01.901.972/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jardinópolis/SP.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 8.229 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 05/11/2018 a 12/11/2018.

Nº 8.230 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/11/2018 a 12/11/2018.

Nº 8.244 - Autoriza a Embaixada do Reino da Suécia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita da Sua Majestade a Rainha Silvia, Rainha da Suécia, nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e de São Paulo/SP, no período de 03/11/2018 a 09/11/2018.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.264 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 14/11/2018 a 14/11/2018.

Nº 8.265 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/11/2018 a 04/11/2018.

Nº 8.266 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 31/10/2018 a 31/10/2018.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.125/2018

Processo nº: 01250.045811/2018-98
Requerente: AgroPartners Consulting
CNPJ: 24.742.277/0001-58
Endereço: Rua Teresina, 57, Itu-SP. CEP 13301-490.
Assunto: Consulta relativa a aplicação da Resolução Normativa 16 em produto de origem animal desenvolvido com técnicas inovadoras de melhoramento de precisão - TIMP
Extrato prévio nº: 6193/2018 , publicado no DOU em 04 de outubro de 2018.
Reunião: 216ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de outubro de 2018.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da Consulta relativa a aplicação da Resolução Normativa 16 em produto de origem animal desenvolvido com técnicas inovadoras de melhoramento de precisão - TIMP, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Ementa: A requerente consulta a CTNBio sobre o produto (sêmen bovino), produzido a partir de um animal (touro) gerado com a aplicação de conjunto de Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão (TIMPs), que integra o grupo das Novas Tecnologias de Melhoramento (NBTs) à luz das provisões da lei 11.105 de 24 de Março de 2005 e da Resolução Normativa No. 16 de 15 de janeiro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A presente consulta tem o objetivo de possibilitar a utilização do sêmen de um animal (denominado "Buri"), de raça leiteira e que não possui chifres (mocho) graças a edição gênica da região que determina a formação dos chifres nos bovinos, para desenvolver animais naturalmente mochos através de cruzamentos com vacas no Brasil e de, consequentemente, utilizar os produtos obtidos à partir de seus descendentes (carne e leite) para o consumo humano.

"Buri" foi desenvolvido pela combinação de Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão (TIMP) baseadas na edição de genes de reparo dirigida por homologia (do inglês: homology directed repair gene editing - HDR) usando nucleases efetoras semelhantes a ativadores de transcrição (do inglês: transcription activator-like effector nucleases - TALENs) e clonagem embrionária através da transferência nuclear de célula somática (do inglês: somatic cell nuclear transfer - SCNT) à partir de fibroblastos selecionados por serem homozigotos para o alelo mocho Céltico (Pc) (o qual naturalmente determina a característica ausência de chifres em bovinos).

O touro (e seu sêmen) foram gerados pela empresa Acceligen (uma subsidiária da empresa Recombinetics Inc.), baseada nos Estados Unidos. A AgroPartners Consulting (empresa brasileira) colabora com a Acceligen nas pesquisas e implementação da tecnologia de edição gênica em animais de produção no Brasil, razão pela qual está submetendo a presente consulta formal à CTNBio.

A possibilidade de produzir bovinos (especialmente de raças leiteiras) sem chifres reveste-se de alta importância tanto no aspecto econômico quanto do bem estar animal, sendo que o animal ora em análise representará um ponto de referência no uso de Novas Tecnologias de Melhoramento (NBTs) em animais de produção globalmente.

Respostas aos itens do Anexo II da RN16.

O touro Buri foi desenvolvido pela combinação de Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão (TIMP) (baseadas em edição de genes de reparo dirigida por homologia - HDR usando nucleases efetoras semelhantes a ativadores de transcrição - TALEN) e clonagem embrionária através da transferência nuclear de células somáticas (SCNT) utilizando fibroblastos homozigotos selecionados para o alelo mocho Céltico (Pc), que naturalmente determina a característica sem chifre em bovinos

O sêmen de "Buri" será usado para inseminar vacas registradas da raça Gir com a intenção de gerar progênie cruzada das raças Gir e Holandesa. Essa progênie será inicialmente utilizada para pesquisas nas quais as principais hipóteses a serem testadas serão:

1. o sêmen de um animal mocho de origem taurina transmite o fenótipo ausência de chifres para sua progênie (Zebu x Taurino)?
 2. Os produtos carne e leite gerados à partir dessas progênies serão idênticos àqueles produzidos à partir de animais filhos de touros não editados?
- Consta do processo que o sêmen do referido touro ("Buri") já foi utilizado para gerar seis progênies na fazenda experimental da Universidade da Califórnia em Davis por meio da inseminação artificial de vacas da raça Hereford (com presença de chifres) e, conforme esperado, todas as progênies geradas nasceram sem chifres.

O organismo pertence à classe de risco 1.

Modificações genéticas

Com base nas posições descritas na montagem de referência do genoma do Bos taurus (versão UMD 3.1), o alelo Céltico (Pc) é representado como um polimorfismo que compreende a duplicação de 212 pares de bases (1705834-1706045 pb do cromossomo BTA01) e a deleção de 10 pares de bases (1706051-1706060 pb do cromossomo BTA01).

Em relação ao alelo Céltico, parece ser o responsável pela característica "com chifres" ou "mocho". (Allais - Bonnet et al., 2013, Plos One). Tratam-se de regiões não codificantes ou regulatórias conhecidas.

Uma linhagem celular de fibroblastos foi desenvolvida à partir de biópsia de orelha de um bovino macho de raça leiteira mestiço. O alelo Céltico (Pc) (mocho) foi introgridido na posição exata no cromossomo BTA1, simulando o que ocorre naturalmente em outras raças de bovinos que possuem esse alelo. A quebra da cadeia dupla (DSB) do DNA das células fibroblásticas em cultivo foi estimulada por nucleases efetoras do tipo ativador de transcrição (TALENs). O reparo dirigido por homologia (HDR) foi realizado incluindo um plasmídeo contendo um alelo Céltico (Pc) derivado da ligação de um amplicon de PCR de um animal da raça Red Angus (naturalmente mocha). O amplicon foi produzido empregando oligonucleotídeos iniciadores F2 e R1 na reação de PCR. Os moldes de homologia foram fornecidos por oligonucleotídeos lábeis ou por DNA de cadeia simples. Independentemente do método, o molde de homologia continha a sequência do alelo Céltico (Pc) flanqueada por sequências homólogas ao DNA genômico nativo em ambos os lados do local de clivagem. Com isso iniciou-se o HDR, no qual a sequência nativa para o alelo que determina o chifre (P) foi rompida por um evento de DSB onde o reparo foi realizado por copia (conversão gênica) da sequencia contendo P. Os processos mecânicos para conversão de genes após um evento DSB foram revisados recentemente. Independentemente do molde de DNA fornecido durante o uso de Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão (TIMP), nenhum DNA exógeno foi introduzido no genoma do animal gerado. Durante o processo de reprodução, o material genético necessário para a introgressão foi disponibilizado dentro de fibroblastos bovinos primários por eletroporação, e incluiu um molde de homologia contendo o DNA de P, e os domínios HDR flanqueantes (Pc-HDR), e dois mRNAs diferentes codificando as respectivas proteínas TALEN. O processo de fabricação não transferiu DNA estranho para o genoma da célula-alvo.

As Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão (TIMP) utilizadas para a introgressão de alelo de ocorrência natural em bovinos foram HDR (reparo dirigido por homologia) e TALEN (nucleases efetoras do tipo ativador de transcrição), o efeito do alelo Céltico P, (ausência de chifres) é o único produto da expressão da região genômica manipulada. Esse loco pôde ser editado com precisão graças à introgressão do alelo Céltico P, nas coordenadas genômicas corretas do cromossomo 1 de Bos taurus, de forma idêntica ao que já ocorre naturalmente nos genomas de uma grande proporção de raças devido à



popularidade do Angus em cruzamentos e na formação de diversas raças (a raça Angus foi a que originalmente transmitiu esta mutação para outras). A técnica utilizada foi, portanto, SDN2 (SDN-2 produces a double-stranded break, and while the break is repaired by the cell, a small nucleotide template is supplied that is complementary to the area of the break, which in turn, is used by the cell to repair the break. The template contains one or several small sequence changes in the genomic code, which the repair mechanism copies into the plant's genetic material resulting in a mutation of the target gene.). Vide <https://www.nbtplatform.org/background-documents/factsheets/factsheet-site-directed-nucleases.pdf>

Prova da ausência de moléculas de DNA / RNA recombinante, através da utilização de métodos moleculares:

O resequenciamento completo do genoma comprovou a inexistência de moléculas residuais no animal adulto. As moléculas iniciais de DNA e RNA usadas durante a transfecção das células primárias usadas para induzir a edição e, posteriormente, gerar o animal inteiro por clonagem, não foram retidas. Esta retenção não é uma possibilidade técnica por conta das características específicas das Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão (TIMP) utilizadas, o que tem apoio na literatura científica sobre mecanismos de edição do genoma e tempos de retenção observados para plasmídeos e derivados de RNA transfetados in vitro nas células em cultivo antes da clonagem.

Há off-targets?

O algoritmo de pesquisa de degenerescência expandiu os locais alvo de TALEN considerados do local de clivagem 1 desenhado (Pc) em um único local de ligação ao alvo de 49 pb para 61.751 potenciais locais de clivagem degenerados, totalizando 3.036.765 pb da sequências de ligação-alvo degeneradas. Nenhum dos indels não anotados foi mapeado dentro de 10 pb de qualquer uma das sequências-alvo degeneradas identificadas. Estes resultados suportam a alta especificidade da edição gênica pelo método TALEN, particularmente para este loco.

Portanto, concluímos que o alelo Céltico (Pc) é 100% idêntico ao das raças nativas, como a Angus, e existe apenas dentro do sítio nativo do genoma, não tendo ocorrido o surgimento de quaisquer indels fora do alvo no animal "Buri".

Além disto, não há presença de DNA recombinante no animal "Buri" nem no seu sêmen.

PARECER

Considerando que o touro Buri (característica "mocho")

- é um clone originário de linhagem de fibroblastos que foi desenvolvida à partir de biópsia de orelha de um bovino macho de raça leiteira mestiço, modificados por meio das técnicas HDR e TALEN para introgridir sequência não codificante e não regulatória do alelo Céltico (duplicação de 212 pares de base e deleção de 10 pares de base).

- Não há presença de DNA recombinante no animal "Buri" (nem em seu sêmen)

- a modificação genética efetuada não apresentou off targets

Com base no descrito na carta consulta, particularmente no seu Anexo II, elaborado de acordo com a RN16, conclui-se que o sêmen do bovino "Buri" não é considerado um organismo geneticamente modificado de acordo com o que é descrito na Lei 11.105 de março de 2005.

PARECER

Considerando que o touro Buri (característica "mocho")

- é um clone originário de linhagem de fibroblastos que foi desenvolvida à partir de biópsia de orelha de um bovino macho de raça leiteira mestiço, modificados por meio das técnicas HDR e TALEN para introgridir sequência não codificante e não regulatória do alelo Céltico (duplicação de 212 pares de base e deleção de 10 pares de base).

- Não há presença de DNA recombinante no animal "Buri" (nem em seu sêmen)

- a modificação genética efetuada não apresentou modificações além das descritas (efeito off targets)

Com base no descrito na carta consulta, particularmente no seu Anexo II, elaborado de acordo com a Resolução Normativa 16, conclui-se que o sêmen do bovino "Buri" não é considerado um organismo geneticamente modificado de acordo com o que é descrito no artigo 3º da Lei 11.105 de março de 2005.

Referência consultada:

Allais-Bonnet et al, Novel Insights into the Bovine Polled Phenotype and Horn Ontogenesis in Bovidae PLoS One. 2013; 8(5): e63512

<https://www.nbtplatform.org/background-documents/factsheets/factsheet-site-directed-nucleases.pdf>

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

734ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais/Serviço Geológico do Brasil - CPRM/SGB	900.0164/1990	00.091.652/0001-89
Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE	900.0953/2005	02.646.829/0001-91
Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	900.1071/2008	09.341.233/0001-22

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 4.658/SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.049863/2018-33, resolve:

Art. 1º Consignar à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Paranaíba/PR, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.384/SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.059575/2018-97, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Araguari/MG, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.415/SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.049395/2018-05, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Missal/PR, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.464/SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.069299/2017-94, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de São Miguel do Iguaçu/PR, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.470/SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.059278/2018-41, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ÁGUA COMPRIDA/MG, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.471/SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.059685/2018-59, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de INDIANÓPOLIS/MG, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.551/SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.041616/2018-99, resolve:

Art. 1º Consignar à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Corbélia-PR, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI



DESPACHO Nº 1.974/SEI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.063694/2018-44, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 23803/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 24 de outubro de 2018, da frequência 1260 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO DOM REY, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.000/SEI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.031891/2018-02, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 24050/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 07 de junho de 2018, da frequência 710 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE CUIABÁ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.686/SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007389/2018-72, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV MAR LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PERUÍBE, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 21119/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.693/SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.051504/2018-46, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de RIVERSUL, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 21201/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.716/SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012783/2018-22, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV TAUBATÉ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de NATIVIDADE DA SERRA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 21529/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.008/SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.063517/2018-68, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 24093/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de prorrogação do prazo de apresentação do Projeto Técnico de instalação da estação, formulado pela RÁDIO MUSICAL DE CANTAGALO LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cantagalo, estado do Rio de Janeiro, mediante utilização do canal n.º 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A2.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 120, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.024929/2009-21. PRONAC nº 09-6284

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Associação Casa Azul, CNPJ nº 05.241.493/0001-75, nos autos do Processo nº 01400.024929/2009-21 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem restituídos ao erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00380/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e na Nota Técnica nº 11/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO

Ministra
Interina

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar pública, conforme aprovado na 49ª Reunião do CGFSA, realizada em 28 de setembro de 2018, e na 50ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de outubro de 2018, a nova redação dos seguintes dispositivos do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV:

I) O item 62.5. do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

62.5. O valor da primeira licença, calculada nos termos deste item 62, não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

II) O item 64.3. do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

64.3. No caso de pré-venda para o mercado internacional, o FSA participará nas receitas auferidas no percentual determinado conforme o item 79.1., sendo permitida a utilização do saldo das receitas na cobertura dos itens financeiros de produção da obra, quando comprovada a sua integração ao plano de financiamento aprovado para o projeto.

I) O item 132.2. do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação, alteração da letras "c" e "d", decorrentes da 50ª Reunião do CGFSA e da Resolução 142-E/2018:

132.2. Os contratos de pré-licenciamento de obras financiadas pelo FSA deverão observar as seguintes condições:

(...)

c) para todos os casos de pré-licenciamento com valor fixado em proporção inferior a 15% dos itens financeiros, o período de exclusividade da licença não será superior a 12 (doze) meses, contados da primeira exibição ou até 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro; para os demais casos, o período de exclusividade da licença não será superior a 24 (vinte e quatro) meses, e, para canais brasileiros de espaço qualificado que atendam o disposto no § 4º do art. 16 da Lei 12.485/11, não será superior a 30 (trinta) meses, todos os prazos contados da primeira exibição ou até 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro;

d) período de vigência não superior 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira exibição ou até 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro, de forma simultânea para todos os segmentos e, no caso de canais brasileiros de espaço qualificado que atendam o disposto no § 4º do art. 16 da Lei 12.485/11, não superior a 30 (trinta) meses, da primeira exibição ou até 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro;

(...)

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e,

considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

considerando que o item 61.1. do Regulamento Geral do PRODAV determina, para contratação dos investimentos, a obrigatoriedade de comprovação de pré-licenciamento obrigatório do direito de comunicação pública dos conteúdos em televisão aberta ou por assinatura no mercado nacional;

considerando que o próprio Regulamento Geral do PRODAV, por meio de seu item 62.1, trata dos valores mínimos para o pré-licenciamento obrigatório no mercado nacional de TV aberta ou TV por assinatura;

considerando que o item 132.1 do Regulamento Geral do PRODAV determina que é pré-licenciamento qualquer licença cujo pagamento seja integralizado até a primeira exibição da obra;

considerando, diante dessas premissas, que o Regulamento Geral do PRODAV dispõe parâmetros de valores mínimos, para licenças que não o referido pré-licenciamento obrigatório, por meio de seus itens 62.2. e 62.6., restando claro que a primeira licença utilizada como referência nestes itens é sempre a pré-licença obrigatória no mercado nacional;

considerando, por fim, que o item 62.8, incluído no Regulamento Geral do PRODAV pela Resolução nº 142-E/2018 do CGFSA, permite a pré-licença no mercado internacional, desde que os direitos de exploração no mercado nacional continuem com a produtora proponente, resolve:

Art. 1º Tornar pública, conforme aprovado na 50ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de outubro de 2018, a nova redação do seguinte dispositivo do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV:

I) O item 62.8 do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

62.8. É admitido pré-licenciamento realizado com programadora estrangeira, no qual conste exibição somente no mercado internacional, desde que a produtora apresente outro contrato de pré-licenciamento para exibição no Brasil, em conformidade com o disposto nos itens 61.1., 62.1. e 132.1, sendo a exibição concomitante ou não com a exibição internacional;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 3.159-E, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0017 O FILHO DA PUTA.

Processo: 01580.071638/2014-18

Proponente: ANAYA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 05.141.481/0001-79

Valor total aprovado: de R\$ 5.300.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3857-1 conta corrente: 33331-X

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS



RETIFICAÇÕES

No Despacho Decisório nº 2.871-E de 27/09/2018, publicada no DOU nº. 188 de 28/09/2018, Seção 1, página 26, em relação ao projeto "15-0281 MEDIDA PROVISÓRIA", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.565.269,91 para R\$ 1.299.918,65
Leia-se: Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.565.269,91.

No Despacho Decisório nº 3.097-E de 25/10/2018, publicada no DOU nº. 208 de 29/10/2018, Seção 1, página 12, em relação ao projeto "18-0251 RIO HEROES - 2ª TEMPORADA", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Valor total aprovado: de R\$ 3.952.801,82 para R\$ 4.000.842,37
Leia-se: Valor total aprovado: de R\$ 3.952.801,82 para R\$ 4.000.610,29

No Despacho Decisório nº 3.097-E de 25/10/2018, publicada no DOU nº. 208 de 29/10/2018, Seção 1, página 12, em relação ao projeto " 15-0514 IRACEMA", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual e alterar o prazo de captação, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
Leia-se: Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
Onde se lê: Prazo de captação: até 31/12/2020.
Leia-se: Prazo de captação: até 31/12/2019.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

DESPACHO Nº 3.171-E, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2018.
11-0221 JOÃO, O MAESTRO.
Processo: 01580.018773/2011-92
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FELIPE TEIXEIRA DELFINO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 3.166-E, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0825 LAB DE CHEF.
Processo: 01416.012629/2018-11
Proponente: PANORAMICA COMUNICACAO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 2.040.995,00Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24456-2
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 938.945,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24455-4

18-0826 ELETROLATINO
Processo: 01416.012093/2018-33
Proponente: PACTO AUDIOVISUAL PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 19.388.280/0001-85
Valor total aprovado: R\$ 685.850,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 651.557,50 Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 20730-6

18-0827 GUITAR AND DRUM- ANIMAÇÃO
Processo: 01416.011138/2018-52
Proponente: HYPE STUDIO COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA
Cidade/UF: Porto Alegre/ RS
CNPJ: 10.730.207/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 4.725.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00
Banco: 001 - agência: 3537-8 conta corrente: 29126-9

18-0830 PAVÃO MISTERIOSO
Processo: 01416.012085/2018-97
Proponente: PACTO AUDIOVISUAL PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 19.388.280/0001-85
Valor total aprovado: R\$ 2.707.100,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.571.745,00 Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 20729-2

18-0831 GAÚCHOS DE TODA TERRA
Processo: 01416.012552/2018-89
Proponente: IRENE RULIAN SOARES ME
Cidade/UF: Porto Alegre/ RS
CNPJ: 08.046.502/0001-65
Valor total aprovado: R\$ 1.200.400,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.139.400,00
Banco: 001 - agência: 1249-1 conta corrente: 67339-0

18-0832 ÁVIDA
Processo: 01416.012568/2018-91
Proponente: OFICINA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.077.508/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 808.708,60
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 768.273,17
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3373-1

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.

18-0828 PRAZER EM CONHECER
Processo: 01416.012698/2018-24
Proponente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.992.833/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 232.000,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 220.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24458-9
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

RETIFICAÇÃO

No anexo I da Portaria nº 286, de 1º de agosto de 2018, publicada na Edição nº 148 do Diário Oficial da União, que estabelece "as metas globais e as metas intermediárias de desempenho institucional para o nono ciclo de avaliação para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, no Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM", onde se lê: "Disponibilização de 2 Modelos de Edital para implantação de espaços para comercialização nos Museus", leia-se: "Elaboração de 2 Modelos de Edital para implantação de espaços para comercialização nos Museus".

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 421, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 166, de 11 de maio de 2016, que estabelece a complementação e o detalhamento da Portaria nº 314/1992 e dá outras providências.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, conforme a Portaria nº 396, de 20 de agosto de 2014, publicada no DOU de 22 de agosto de 2014 no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, Inciso V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 300, de 10 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937 e o que consta no Processo nº 01551.000220/2016-35, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 166, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:
"Art. 3º

§ 1º A poligonal de tombamento do CUB é delimitada a sul pelo córrego Riacho Fundo, a oeste pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA), ao norte pelo ribeirão Bananal e a leste pela orla oeste do Lago Paranoá, conforme mapa contido no Anexo 1 e coordenadas geográficas descritas no § 2º. (NR)

§ 2º A descrição georreferenciada da poligonal mencionada no § 1º inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 8.243.705,072 m. e E 183.264,827 m., situado na confluência do eixo da EPIA (Rodovia DF-003 BR-450) com o curso d'água Riacho Fundo e, deste, segue com azimute de 8'05'55" e distância de 4,649 m., até o vértice 2, de coordenadas N 8.243.709,675 m. e E 183.265,482 m.; deste segue com azimute de 8'08'29" e distância de 45,645 m., até o vértice 3, de coordenadas N 8.243.754,860 m. e E 183.271.946 m.; deste segue com azimute de 7'35'31" e distância de 216,452 m., até o vértice 4, de coordenadas N 8.243.969,415 m. e E 183.300,543 m.; deste segue com azimute de 8'18'10" e distância de 258,553 m., até o vértice 5, de coordenadas N 8.244.225,258 m. e E 183.337,879 m.; deste, segue com azimute de 8'08'01" e distância de 89,834 m., até o vértice 6, de coordenadas N 8.244.314.188 m. e E 183.350,589 m.; deste segue com azimute de 7'54'12" e distância de 173,323 m., até o vértice 7, de coordenadas N 8.244.485,865 m. e E 183.374,421 m.; deste segue com azimute de 7'46'07" e distância de 176,302 m., até o vértice 8, de coordenadas N 8.244.660,549 m. e E 183.398,252 m.; deste segue com azimute de 8'55'13" e distância de 95,816 m., até o vértice 9, de coordenadas N 8.244.755,206 m. e E 183.413,109 m.; deste segue com azimute de 7'55'27" e distância de 92,192 m., até o vértice 10, de coordenadas N 8.244.846,518 m. e E 183.425,819 m.; deste segue com azimute de 7'46'49" e distância de 217,114 m., até o vértice 11, de coordenadas N 8.245.061,633 m. e E 183.455,211 m.; deste segue com azimute de 8'29'22" e distância de 199,097 m., até o vértice 12, de coordenadas N 8.245.258,549 m. e E 183.484,603 m.; deste segue com azimute de 6'30'55" e distância de 68,258 m., até o vértice 13, de coordenadas N 8.245.326,366 m. e E 183.492,348 m.; deste segue com azimute de 8'53'53" e distância de 100,145 m., até o vértice 14, de coordenadas N 8.245.425,306 m. e E 183.507,838 m.; deste segue com azimute de 7'59'45" e distância de 142,769 m., até o vértice 15, de coordenadas N 8.245.566,687 m. e E 183.527,697 m.; deste segue com azimute de 7'45'04" e distância de 135,473 m., até o vértice 16, de coordenadas N 8.245.700,922 m. e E 183.545,968 m.; deste segue com azimute de 7'34'53" e distância de 129,450 m., até o vértice 17, de coordenadas N 8.245.829,240 m. e E 183.563,047 m.; deste segue com azimute de 8'17'14" e distância de 121.248 m., até o vértice 18, de coordenadas N 8.245.949,222 m. e E 183.580,523 m.; deste segue com azimute de 7'36'24" e distância de 153,031 m., até o vértice 19, de coordenadas N 8.246.100,906 m. e E 183.600,780 m.; deste segue com azimute de 8'33'51" e distância de 762.484 m., até o vértice 20, de coordenadas N 8.246.854,888 m. e E 183.714,325 m.; deste segue com azimute de 7'40'33" e distância de 970,222 m., até o vértice 21, de coordenadas N 8.247.816,416 m. e E 183.843,917 m.; deste segue com azimute de 7'55'55" e distância de 1.326,791 m., até o vértice 22, de coordenadas N 8.249.130,513 m. e E 184.027,012 m.; deste segue com azimute de 7'48'36" e distância de 1077.927 m., até o vértice 23. de coordenadas N 8.250.198,441 m. e E 184.173,489 m.; deste segue com azimute de 9'03'43" e distância de 319.688 m., até o vértice 24, de coordenadas N 8.250.514,139 m. e E 184.223,840 m.; deste segue com azimute de 14'02'33" e distância de 132,055 m., até o vértice 25, de coordenadas N 8.250.642,248 m. e E 184.255,882 m.; deste segue com azimute de 17'20'28" e distância de 625.082 m.. até o vértice 26, de coordenadas N 8.251.238,918 m. e E 184.442,194 m.; deste segue com azimute de 17'41'31" e distância de 331,369 m., até o vértice 27, de coordenadas N 8.251.554,615 m. e E 184.542,897 m.; deste segue com azimute de 17'06'33" e distância de 840,192 m., até o vértice 28, de coordenadas N 8.252.357,625 m. e E 184.790,077 m.; deste segue com azimute de 16'48'44" e distância de 712,162 m., até o vértice 29, de coordenadas N 8.253.039,348 m. e E 184.996,060m.; deste segue com azimute de 17'17'53 e distância de 754,322 m., até o vértice 30, de coordenadas N 8.253.759,552 m. e E 185.220,353 m.; deste segue com azimute de 17'12'21" e distância de 201,167 m., até o vértice 31, de coordenadas N 8.253.951,716 m. e E 185.279,859 m.; deste segue com azimute de 23'23'41" e distância de 184,451 m., até o vértice 32, de coordenadas N 8.254.121,003 m. e E 185.353,098 m.; deste segue com azimute de 24'54'53" e distância de 141,255 m., até o vértice 33, de coordenadas N 8.254.249,112 m. e E 185.412,604 m.; deste segue com azimute de 29'24'59" e distância de 164.984 m., até o vértice 34, de coordenadas N 8.254.392,825 m. e E 185.493,636 m.; deste segue com azimute de 30'02'18" e distância de 1033,297 m., até o vértice 35, de coordenadas N 8.255.287,341 m. e E 186.010,883 m.; deste segue com azimute de 30'28'55" e distância de 1.164,053 m., até o vértice 36, de coordenadas N 8.256.290,509 m. e E 186.601,369 m.; deste, segue com azimute de 30'24'26" e distância de 678,280 m., até o vértice 37, de coordenadas N 8.256.875,492 m. e E 186.944,674 m.; deste segue com azimute de 30'01'22" e distância de 852,076 m., até o vértice 38, de coordenadas N 8.257.613,242 m. e E 187.371,005 m.; deste segue com azimute de 30'20'24" e distância de 235,453 m., até o vértice 39, de coordenadas N 8.257.816,448 m. e E 187.489,939 m.; deste segue com azimute de 30'38'30" e distância de 442,406 m., até o vértice 40, de coordenadas N 8.258.197,082 m. e E 187.715,418 m.; deste segue com azimute de 30'05'11" e distância



de 418,079 m., até o vértice 41, de coordenadas N 8.258.558,833 m. e E 187.925,004 m.; deste segue com azimute de 30'41'19" e distância de 215,412 m.. até o vértice 42, de coordenadas N 8.258.744,077 m. e E 188.034,944 m.; deste segue com azimute de 30'08'45" e distância de 232,733 m., até o vértice 43, de coordenadas N 8.258.945,333 m. e E 188.151,823 m., situado na confluência do eixo da EPIA (Rodovia DF-003/BR-450), com o curso d'água Ribeirão Bananal; deste segue a jusante até o vértice 44, de coordenadas N 8.259.047,959 m. e E 188.995,071 m., no desemboque do referido ribeirão com o Lago Paranoá, deste segue pela curva de nível topográfica referente à cota 1000m, margeando o Lago Paranoá por sua orla oeste até o vértice 45, de coordenadas N 8.245.927,262 m. e E 188.387,131 m., no desemboque do curso d'água Riacho Fundo com o Lago Paranoá; deste segue pelo referido curso d'água a montante até o vértice 1, de coordenadas N 8.243.705,072 m. e E 183.264,827 m., ponto inicial da descrição deste perímetro."

"Art. 9º
III. os blocos residenciais multifamiliares e de gabarito uniforme de 03 (três) pavimentos, edificados sobre piso térreo em pilotis de uso público nas Superquadras 400; (NR)

.....
Parágrafo único. Constituem exceções os blocos residenciais denominados "JK" e "IAPÍ", existentes nas superquadras sul 408, 409, 410, 411, 412 e 413, desprovidos de piso térreo em pilotis de uso público."

"Art. 21.
II. Área de Preservação 2 - Plataforma Rodoviária, Setores de Diversões Norte e de Diversões Sul e Esplanada da Torre de TV; (NR)

.....
IV. Área de Preservação 4 - Eixo Monumental a oeste da Praça do Cruzeiro; (NR)"

"Art. 22.
VIII. preservação dos anexos dos Ministérios como um conjunto arquitetônico de tipologia e volumetria uniformes, com cinco pavimentos, e de destinação para as atividades dos Ministérios Federais, bem como a manutenção para uso ministerial dos terrenos contíguos à Esplanada dos Ministérios; (NR)

.....
§ 4º Nos casos de construção de novos edifícios anexos aos Ministérios nos lotes destinados a esse fim, deverá ser utilizado o projeto-padrão dos anexos existentes.

§ 5º Os edifícios anexos aos Ministérios, a que se referem o inciso VIII e o § 4º deste artigo, são aqueles ligados por passarelas aos 17 edifícios padronizados existentes na Esplanada, não abrangendo os anexos dos Palácios da Justiça e Itamaraty, de tipologia diversa."

"Art. 23.
VIII. criação de estacionamentos no subsolo do canteiro central do Eixo Monumental; (NR)"

"Art. 24.
V. preservação dos edifícios da Plataforma Rodoviária e da Torre de TV;
VI. manutenção da cota de coroamento dos Setores de Diversões Norte e de Diversões Sul e a utilização das fachadas leste para instalação de painéis luminosos de publicidade; e
VII. manutenção das praças públicas do nível superior da Plataforma Rodoviária."

"Art. 25.
IV. criação de estacionamentos no subsolo do canteiro central do Eixo Monumental; (NR)"

"Art. 27.
III. criação de estacionamentos no subsolo do canteiro central do Eixo Monumental, exceto no interior dos lotes; (NR)"

"Art. 28. Para a Área de Preservação 4 da ZP1A - Eixo Monumental a oeste da Praça do Cruzeiro - ficam estabelecidos os seguintes critérios: (NR)

.....
§ 2º Em caso de criação de novos lotes o parcelamento não poderá ultrapassar 10% de ocupação do trecho do canteiro central do Eixo Monumental que compõe esta Área de Preservação, excluídas as vias adjacentes. (NR)"

"Art. 32.
I.
e) taxa máxima de ocupação de até 15% (quinze por cento) da área da superquadra, considerando seu perímetro externo;
f) blocos residenciais multifamiliares implantados em projeções, com pilotis livres e de uso público, garantindo a franca circulação de pedestres e usuários;
g) blocos residenciais multifamiliares com gabarito de 6 (seis) pavimentos sobre piso térreo em pilotis, nas superquadras 100, 200 e 300, com altura de até 24 (vinte e quatro) metros, contados da cota de soleira até o limite da platibanda ou guarda-corpo acima do sexto pavimento, acrescida de até 3 (três) metros para cobertura, excluídas caixas d'água e casas de máquinas, que deverão estar limitadas a 3 (três) metros a contar da laje superior da cobertura; (NR)

h) blocos residenciais multifamiliares com gabarito de 3 (três) pavimentos sobre piso térreo em pilotis, nas superquadras 400, com altura de até 14,5 m (quatorze metros e cinquenta centímetros), contados da cota de soleira até o limite da platibanda ou guarda-corpo acima do terceiro pavimento, acrescida de até 3 (três) metros para cobertura, excluídas caixas d'água e casas de máquinas, que deverão estar limitadas a 3 (três) metros a contar da laje superior da cobertura; (NR)
i) circulação livre de pedestres garantida pela ausência de barreiras de qualquer natureza, inclusive cercas-vivas, nos pilotis e espaços públicos;
j) ocupação descontínua dos pilotis dos blocos residenciais nas superquadras em no máximo 30% (trinta por cento) da área do térreo, exclusivamente para portarias, zeladorias, cômodos técnicos e equipamentos de uso coletivo do condomínio;
k) ocupação descontínua das coberturas dos blocos residenciais das superquadras em no máximo 30% (trinta por cento) da área da cobertura;
l) gabarito máximo dos equipamentos públicos comunitários no interior das superquadras em 1 (um) pavimento; e
m) altura máxima de 9m (nove metros) para os templos religiosos nas superquadras 400. (NR)

§ 1º A implantação de garagens subterrâneas além dos limites da projeção não poderá suprimir árvores ou reduzir o percentual de áreas verdes da superquadra, devendo ocorrer preferencialmente sob áreas pavimentadas. (NR)

.....
VI.
b) gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos, exclusivamente para os lotes C das EQN/EQS - 100/300 e 200/400; (NR)
c) gabarito máximo de 1 (um) pavimento, para os lotes A, B e D das EQN/EQS - 100/300 e 200/400."
"Art. 33.
II. criação de novos lotes e projeções, nas superquadras 100, 200, 300 e 400; (NR)
III. criação de novos lotes e projeções, nas entrequadras 100/300 e 200/400;
IV. cercamento dos pilotis dos blocos residenciais das superquadras 100, 200, 300 e 400;
V. cercamento de qualquer natureza do perímetro das superquadras 100, 200, 300 e 400; e,
VI. uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos."

"Art. 35.
I. Área de Preservação 1 - Setor de Administração Federal Norte, Setor de Administração Federal Sul, Setor de Embaixadas Norte, Setor de Embaixadas Sul, Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul; (NR)"

"Art. 36. Para a Área de Preservação 1 da ZP2A - Setor de Administração Federal Norte (SAFN), Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Setores de Embaixadas Norte (SEN), Setor de Embaixadas Sul (SES), Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul - ficam estabelecidos os seguintes critérios: (NR)

I.
e) manutenção da área delimitada pelo muro de arrimo da Praça dos Três Poderes e pelas vias N1, L4 e S2 como área non aedificandi, à exceção dos lotes anteriormente registrados em cartório e das edificações existentes; (NR)
f) manutenção do Parque Bosque dos Tribunais e da área non aedificandi descrita na alínea e como bosques públicos de característica rústica, preservando-se a vegetação existente e adotando espécies típicas do cerrado, em caso de novo plantio. (NR)

II.
b) gabarito máximo de 3 (três) pavimentos; (NR)"
"Art. 37.
I. implantação de novos estacionamentos e ampliação dos existentes no Bosque dos Tribunais, e na área non aedificandi descrita no art. 36, inciso I, alínea e; (NR)"

"Art. 38.
I.
b) predominância de usos institucionais com atividades de recreação, lazer, turismo e cultura e atividades complementares diversificadas de comércio e prestação de serviços, no SCEN e SCES; (NR)
c) predominância de serviços de hospedagem e alojamento, no SHTN; (NR)
d) gabarito máximo de 3 (três) pavimentos, e altura máxima de 9 (nove) metros no SCEN e SCES, exceto no caso de alteração de uso no Trecho 4 do SCES; (NR)

e) gabarito máximo de 4 (quatro) pavimentos, e altura máxima de 12 (doze) metros, no SHTN. (NR)

Parágrafo único. Será admitida a alteração de uso para a inclusão de serviços de hospedagem e alojamento, de forma exclusiva ou combinada com os usos vigentes, somente no Trecho 4 do SCES, com a limitação de gabarito para 4 (quatro) pavimentos e de altura para 12 (doze) metros. (NR)"

"Art. 49.
I.
e) gabarito de 2 (dois) pavimentos sobre térreo em pilotis, nos blocos residenciais multifamiliares implantados em projeção na quadra SHIGS 714, sem cercamento de qualquer natureza;
f) gabarito de até 5 (cinco) pavimentos sobre térreo em pilotis, conforme legislação de uso e ocupação do solo, nos blocos residenciais multifamiliares implantados em projeção no SHCGN, sem cercamento de qualquer natureza;
g) ocupação descontínua e de no máximo 30% (trinta por cento) da área dos pilotis, nos blocos residenciais multifamiliares implantados em projeção no SHIGS e no SHCGN;
h) ocupação descontínua e de no máximo 30% (trinta por cento) da área da cobertura, nos blocos residenciais multifamiliares implantados em projeção no SHCGN."

"Art. 50.
I. cercamento de pilotis em blocos residenciais multifamiliares do SHIGS e do SHCGN;
II. uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos."

"Art. 52.
I. instalação de elementos publicitários ou letreiros nos lotes lindeiros ao Parque da Cidade D. Sarah Kubitschek e ao Parque Burle Marx, em suas faces voltadas para os parques; (NR)
II. criação de acessos para veículos ao Parque da Cidade D. Sarah Kubitschek e ao Parque Burle Marx através dos lotes lindeiros;
III. uso de rede de distribuição aérea para implantação infraestrutura e serviços públicos."

"Art. 58.
II. Área de Preservação 2 - Parque Burle Marx; (NR)"
"Art. 60.
I. criação de acessos para veículos ao Parque da Cidade através dos lotes lindeiros; (NR)"

"Art. 61. Para a Área de Preservação 2 da ZP4A - Parque Burle Marx- ficam estabelecidos os seguintes critérios: (NR)"

"Art. 62.
I. criação de acessos para veículos ao Parque Burle Marx através dos lotes lindeiros; (NR)"

"Art. 72.
IV.
a) manutenção do uso institucional como predominante; (NR)
b) gabarito máximo de 6 (seis) pavimentos, taxa máxima de ocupação de 15% (quinze por cento) da área do lote e proibição de cercamento para novos lotes, em caso de alteração de parcelamento da área do INMET; (NR)
c) manutenção das áreas remanescentes de cobertura vegetal nativa do cerrado, correspondentes a no mínimo 35,3 ha (trinta e cinco hectares e três décimos), ou no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) da área do INMET.

V.
c) respeito à faixa non aedificandi paralela ao Eixo Monumental, com largura de 100m (cem metros), a contar do limite sul da via S1. (NR)"

"Art. 73. Fica vedado na Área de Preservação 2 da ZP1B: (NR)"
"Art. 78.
I. ...
d) ocupação das coberturas dos blocos residenciais observando afastamentos mínimos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação aos limites da projeção; (NR)"

"Art. 82.
I. Setor de Múltiplas Atividades Sul-SMAS, Setor Hípico-SHIP e Setor Policial-SPO: (NR)

a) uso diversificado;
b) gabarito máximo de 5 (cinco) pavimentos
II. Setor Terminal Sul-STs (porção Oeste, lotes 1 e 2, Terminal de Integração e estação de metrô Asa Sul) (NR)

a) manutenção do uso institucional como predominante;
b) gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos"

"Art. 85.
VII. implantação ou ampliação de garagens subterrâneas além dos limites da projeção nas Superquadras Norte e Sul."

"Anexo 11 (glossário)
.....
Altura máxima: altura máxima da edificação, medida em metros entre o ponto definido como cota de soleira e o ponto mais alto da edificação, excluídas caixas d'água e casas de máquinas; representa a altura máxima do conjunto das edificações de cada setor, devendo observar-se também as alturas específicas, menores, definidas pela legislação urbanística e edílicia do Distrito Federal. (NR)

.....
Uso industrial: corresponde às atividades de extração e transformação da matéria-prima em bens de produção e de consumo, à exceção de atividades industriais de pequeno porte, não poluentes, de âmbito local, com características de apoio às áreas de vizinhança, tais como padarias, óticas, farmácias de manipulação. (NR)"

Art. 2º Ficam revogados o inciso IV do art.36 e o parágrafo único do inciso I do art. 78, ambos da Portaria nº 166, de 11 de maio de 2016.

Art. 3º O Iphan fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra da Portaria 166/2016, de 11 de maio de 2016, com as alterações resultantes desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE



DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA	
PORTARIA Nº 66, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018	
O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve: I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02; II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88; III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02; IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015; V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015; VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental. VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes. VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria. IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
FLÁVIO RIZZI CALIPPO	
ANEXO I	
01-Processo n. º 01516.000933/2013-82 Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Mineradora Serra Verde Arqueóloga Coordenadora: Carolina de Abreu Marques Henriques Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos -Prefeitura de Jataí Área de Abrangência: Municípios de Minaçu, Montividiu do Norte e Trombas, Estado de Goiás Prazo de Validade: 07 (sete) meses 02- Processo n. º 01510.002284/2013-12 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial para a Implantação da PCH Barrinha Arqueólogo Coordenador: Juliano Gordo Costa Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó) Área de Abrangência: Municípios de Jardinópolis e Sul Brasil, Estado de Santa Catarina Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 03- Processo n. º 01450.004758/2013-12 Projeto: Monitoramento, Salvamentos Arqueológicos e Educação Patrimonial - Trecho Terrestre do Gasoduto Rota 3 Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - IFCH - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) Área de Abrangência: Municípios de Maricá e Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro Prazo de Validade: 23 (vinte e três) meses 04- Processo n. º 01425.000360/2014-97 Projeto: Monitoramento Arqueológico da Área Diretamente Afetada pela Construção da PCH Juí 117 Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro Área de Abrangência: Municípios de Comodoro e Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso Prazo de Validade: 12 (doze) meses 05- Processo n. º 01516.001873/2016-68 Projeto: Programa de Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial da PCH Tamboril Arqueóloga Coordenadora: Greciane Neres do Nascimento Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Antropológico - Universidade Federal de Goiás (UFG) Área de abrangência: Municípios de Luziânia e Cristalina, Estado de Goiás Prazo de Validade: 05 (cinco) meses	
ANEXO II	
01- Processo n. º 01506.004225/2016-82 Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das Obras Implantação de Melhorias da Mobilidade Urbana Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC - Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas (CERPA) Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses 02-Processo n. º 01502.000152/2018-51 Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para as Obras de Requalificação Urbana da Rua Chile Arqueólogos Coordenadores: Railson Cotias da Silva e Luiz Antônio Pacheco de Queiroz Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etnografia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia Prazo de Validade: 06 (seis) meses	

ANEXO III
01- Processo nº: 01510.000905/2018-20 Projeto: Coleta de Amostra Estratigráfica do Sítio Arqueológico Estaleiro I - Estrutura C? Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Ramos da Costa Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ- Prefeitura de Joinville Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, Santa Catarina Prazo de Validade: 12 (doze) meses 02- Processo n. º 01506.004409/2018-12 Projeto: Prospecção no Sítio Arqueológico Fazenda Palmeiras Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu Área de Abrangência: Município de Amparo, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 03 (três) meses 03- Processo n. º 01450.003552/2018-71 Projeto: Avaliação de Danos ao Patrimônio Arqueológico em Decorência do Rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE - Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE) e Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa Área de Abrangência: municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Estado de Espírito Santo e municípios de Aimorés, Alpercata, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Conselheiro Pena, Córrego Novo, Dionísio, Fernandes Tourinho, Galiléia, Governador Valadares, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Itueta, Mariana, Marliéria, Naque, Ouro Preto, Periquito, Pingo-D'Água, Ponte Nova, Resplendor, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sobrália, Timóteo, Tumiritinga, Estado de Minas Gerais Prazo de Validade: 15 (quinze) meses

ANEXO IV
01- Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia Empreendimento: Hospital Metropolitano de Salvador Processo n. º 01502.002722/2017-67 Projeto: Acompanhamento Arqueológico para a Implantação do Hospital Metropolitano de Salvador Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Almeida Dias Arqueóloga de Campo: Alba Rosane Salvador Moura Costa Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História- Universidade Estadual de Maringá (UEM) Área de Abrangência: Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia Prazo de Validade: 06 (seis) meses 02- Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: Semp Amazonas S.A Empreendimento: Semp Amazonas S.A Processo nº 01490.900087/2017-61 Projeto: Acompanhamento Arqueológico referente à ampliação do Site Industrial da BIC Amazônia S.A. Arqueólogo Coordenador: João Luiz de Oliveira Lopes Arqueólogo de Campo: Francisco Vilaça Nunes Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas Prazo de validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível IV Empreendedor: Equatorial Energia S.A. Empreendimento: LT 500 kV Rio das Éguas - Barreiras II - Buritirama-Queimada Nova II Processo n. º 01450.007371/2017-33 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da LT 500 kV Rio das Éguas - Barreiras II - Buritirama - Queimada Nova II Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos Arqueólogos de Campo: Amanda Nunes Cavalcante, Daniel Bertrand, Flávio Augusto de Aguiar Moraes, Danúbia Valéria Rodrigues de Lima e Rafael Barreto Ruben Silveira Negreiros Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial - Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) - Serra da Capivara Área de Abrangência: Municípios de Correntina, São Desidério, Barreiras, Angical, Riachão das Neves, Cotegipe, Santa Rita de Cássia, Mansidão, Buritirama, Pilão Arcado, Campo Alegre de Lourdes e Remanso, Estado da Bahia e Municípios de Dirceu Arcoverde, Coronel José Dias, Dom Inocêncio, Lagoa do Barro do Piauí e Queimada Nova, Estado do Piauí Prazo de Validade: 06 (seis) meses
--

04- Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: Canopus Construções Teresina LTDA Empreendimento: Condomínio Village do Bosque I Processo n. º 01402.900032/2017-01 Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Condomínio Village do Bosque I Arqueóloga Coordenadora: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva Área de Abrangência: Município de Teresina, Estado do Piauí Prazo de validade: 03 (três) meses
--

05-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Teotônio Alves Teixeira Netto Empreendimento: Aurivaldo Moreira de almeida Processo n. º 01490.900180/2017-76 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Aurivaldo Moreira de Almeida Arqueólogo Coordenador: Douglas de Franco Guedes Apoio Institucional: Museu Amazônico - Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal do Amazonas (UFAM) Área de Abrangência: Municípios de Iranduba e Cacau Pirêra, Estado do Amazonas Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO V
01-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Guaira Transmissora de Energia S.A. Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV Guaira - SE Umuarama Sul C2 Processo n. º 01508.900006/2017-97 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Linha de Transmissão 230 kV Guaira - SE Umuarama Sul C2 Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro Arqueólogo de Campo: Eloi Bora Apoio Institucional: Museu Histórico Celso Formighieri Sperança - Prefeitura Municipal de Cultura de Cascavel



Área de Abrangência: Municípios de Guaíra, Terra Roxa, Francisco Alves, Palotina, Iporã, Cafezal do Sul, Perobal, Alto Piquiri e Umuarama, Estado o Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Plaenge Urbanismo Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Tanguá
Processo n.º 01508.000321/2018-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Tanguá
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História- Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil LTDA
Empreendimento: Complexo Eólico Vila Rio Grande do Norte
Processo n.º 01421.000103/2017-38
Projeto: Avaliação Potencial Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Complexo Eólico Vila Rio Grande do Norte - Parque Eólico Vila Rio Grande do Norte I; Parque Eólico Vila Rio Grande do Norte II (Aerogeradores VRNII -1 e VRNII - 2), RMTs e Entroncamento RN - 011
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pinto Coelho de Almeida
Arqueólogo de Campo: Luis Felipe Bassi Alves
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil LTDA
Empreendimento: Complexo Eólico Vila Rio Grande do Norte - Parque eólico Vila Rio Grande do Norte II
Processo n.º 01421.000103/2017-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Complexo Eólico Vila Rio Grande do Norte Parque Vila Rio Grande do Norte II
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pinto Coelho de Almeida
Arqueólogo de Campo: Luis Felipe Bassi Alves
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gran Minas Extração de Granito LTDA - EPP
Empreendimento: Quartzito 503
Processo n.º 01502.000552/2018-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Quartzito 503
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Luan Ribeiro Bastos
Apoio Institucional: Universidade Estadual de Santa Cruz da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz da Bahia
Área de Abrangência: Municípios de Morpará e Ibotirama, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia
Empreendimento: Residencial Venice
Processo n.º 01409.000278/2018-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Residencial Venice
Arqueólogo Coordenador: Felipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Luan Ribeiro Bastos
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Museu Histórico da Serra
Área de Abrangência: Município da Serra, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06(seis) meses

07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais
Empreendimento: Distrito Industrial II de Montes Claros II
Processo nº 01514.900567/2017-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Distrito Industrial de Montes Claros II
Arqueólogo Coordenador: Erik Alves de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem -Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MGL Mineradora
Empreendimento: Mina Córrego Água Santa
Processo n.º 01514.001526/2018-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento MLG Mina Córrego Água Santa
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo
Arqueólogo de Campo: Lucas Petri Gonçalves
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Tombos, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Novas Fronteiras Agronegócios
Empreendimento: Fazenda Gameleira, Marangaba e Estela
Processo n.º 01514.000921/2018-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico: Fazenda Gameleira, Marangaba e Estela
Arqueóloga Coordenadora: Sofia Magali Civitella
Arqueólogo de Campo: Osmar Hilário da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem, Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energética Iraceminha
Empreendimento: CGH Iraceminha
Processo n.º 01510.001372/2017-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência da CGH Iraceminha
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Arqueólogo de Campo: Carlos Fabiano Marques de Lima
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba- Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)
Área de Abrangência: Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários
Empreendimento: Piazza Palermo
Processo n.º 01508.000358/2018-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Residencial Piazza Palermo
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Luísa Cardoso Rezende
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Curitiba, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Faxinal - Sistemas Elétricos S/A
Empreendimento: LD de Alta Tensão 138 kV Faxinal da Boa Vista - Prudentópolis
Processo nº: 01508.000078/2018-13
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação LD de Alta Tensão 138 kV Faxinal da Boa Vista - Prudentópolis
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Jedson Francisco Cerezer
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História- Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Turvo e Prudentópolis, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Ecovita Incorporadora e Construtora Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Santa Fé do Sul "H"
Processo n.º 01506.006008/2016-27
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Loteamento Residencial Santa Fé do Sul "H"
Arqueólogo Coordenador: Francisco Antonio Pugliese Junior
Arqueóloga de Campo: Samya Patrícia Silva de Almeida
Área de Abrangência: Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

14- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Mazzer PS Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Parque Campestre I
Processo n.º 01506.005717/2016-95
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Loteamento Residencial Parque Campestre I
Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel
Arqueólogo de Campo: Fernando Silva Myashita
Área de Abrangência: Município de Boituva, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 01 (um) mês

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Transportes e Aterros Borchardt
Empreendimento: Extração de Saibro, Argila e Gnaiss
Processo n.º: 01510.000456/2018-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Jazida Borchardt: Extração de Saibro, Argila e Gnaiss
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Marcos Cesar Pereira Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí- Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jotanunes Construtora
Empreendimento: Loteamento Vila do Sol
Processo n.º 01504. 900074/2017-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Vila do Sol
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Daher de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Daniella Mendes Neiva Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX- Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Aracaju, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eribaldo Ramos Santos ME
Empreendimento: Jazida Eribaldo
Processo n.º 01504.900072/2017-45?
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Extração de Areia, Argila e Cascalho
Arqueóloga Coordenadora: Patrícia Maria Lima de Santana
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Japoatã, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Polimix Concreto LTDA.
Empreendimento: Jazida Inhumas - Pacatuba/SE
Processo n.º 01504.000204/2018-33
Projeto: Avaliação de Impacto na Área de Implantação da Jazida Inhumas
Arqueóloga Coordenadora: Izabella Cristina Melo de Gois
Arqueóloga de Campo: Bruna Oliveira Vasconcelos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de Arqueologia (LARQ/DARQ) - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Pacatuba, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

19- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pavão Rochas Ornamentais LTDA
Empreendimento: Pavão Mina 873036
Processo n.º 01502.000409/2018-75
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Pavão Mina 873036
Arqueólogo Coordenador: Otávio Augusto Pereira Freitas
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA- Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Paramirim e Érico Cardoso, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

20- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Força Eólica do Brasil
Empreendimento: Parque Eólico Chafariz 6



Processo n.º 01408.000241/2017-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Eólico Chafariz 6
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogos de Campo: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos e João Cláudio Nascimento Pereira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Unimin do Brasil Ltda
Empreendimento: Mina Olho D'Água IV
Processo n.º 01510.001297/2016-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Mina Olho D' Água IV
Arqueóloga Coordenadora: Dalila de Souza Feitosa
Arqueóloga de Campo: Simone Corrêa Carvalho
Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (CEOM) - Universidade Comunitária da Região (UNOCHAPECÓ)
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

22- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Unimin do Brasil Ltda.
Empreendimento: Mina Olho D'Água V
Processo n.º 01510.001299/2016-06
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Mina Olho D' Água V
Arqueóloga Coordenadora: Dalila de Souza Feitosa
Arqueóloga de Campo: Simone Corrêa Carvalho
Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (CEOM) - Universidade Comunitária da Região (UNOCHAPECÓ)
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

23- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: HM 03 Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Residencial - HM 03
Processo n.º 01506.006487/2016-81
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial HM-03
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Luiz Fernando Erig de Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Limeira, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

24- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Unimin do Brasil Ltda.
Empreendimento: Mina Jabuticabeira IV
Processo n.º 01510.001517/2016-02
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Mina Jabuticabeira IV
Arqueóloga Coordenadora: Dalila de Souza Feitosa
Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (CEOM), Universidade Comunitária da Região (UNOCHAPECÓ)
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês

25- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rio Energy EOL III Geração e Comercialização de Energia S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Caetité Fase II
Processo n.º 01502.001456/2016-74?
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Complexo Eólico Caetité Fase II
Arqueólogo Coordenador: Luiz Antônio Pacheco de Queiroz
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Caetité, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

26- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pavão Rochas Ornamentais LTDA
Empreendimento: Pavão Mina 870321
Processo n.º 01502.000408/2018-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Pavão Mina 870321
Arqueólogo Coordenador: Otávio Augusto Pereira Freitas
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA- Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Paramirim e Érico Cardoso, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: DN&A Engenharia e Consultoria em Meio Ambiente
Empreendimento: Locação RNB Macieira-02
Processo n.º 01490.000169/2018-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Locação RNB Macieira-02
Arqueólogo Coordenador: João Luiz de Oliveira Lopes
Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE), Associação privada Museu da Amazônia
Área de Abrangência: Município de Tefé, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

28- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Parisi
Empreendimento: Instalação de aterro sanitário em valas
Processo n.º 01506.001213/2018-68
Projeto: Avaliação de Impacto para a Área de Implantação do Aterro Sanitário em Valas
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Parisi, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

29- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Takara & Cia. Ltda. - ME
Empreendimento: Takara & Cia. Ltda. Extração de Saibro (DNPM 820.042/2017)
Processo n.º: 01506.005821/2017-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação da Takara & Cia. Ltda. Extração de Saibro (DNPM 820.042/2017)
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Diego Barrocá
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

PORTARIA Nº 67, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Autorização nº 18, Seção I, Anexo IV, Página 16, Portaria nº 48/2018, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2018 em nome do Arqueólogo Coordenador: Francisco Antonio Pugliese Junior, referente ao Processo nº01506.000899/2018-70, projeto "Acompanhamento arqueológico das obras de implantação do Loteamento Residencial Bem-te-vi 2", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 64, de 19 de outubro de 2018, Seção I, Página 13, publicada em 22 de outubro de 2018, onde se lê: "III - Expedir AUTORIZAÇÃO", leia-se: "III - Expedir RENOVAÇÃO".

Na Portaria nº 64, de 19 de outubro de 2018, Seção I, Anexo V, Página 15, Autorização nº 21, publicada em 22 de outubro de 2018, leia-se: "Processo nº: 01506.003686/2018-08".

Na Portaria nº 64, de 19 de outubro de 2018, Seção I, Anexo V, Página 15, Autorização nº 20, publicada em 22 de outubro de 2018, leia-se: "Processo nº: 01506.901353/2017-57".

Na Portaria nº 64, de 19 de outubro de 2018, Seção I, Anexo I, Página 14, Permissão nº 3, publicada em 22 de outubro de 2018, onde se lê como: "Permissão", leia-se como: "Renovação".

Na Portaria nº 65, de 19 de outubro de 2018, Seção I, Página 15, Revogação I, publicada em 22 de outubro de 2018, onde se lê: "I- Autorização nº 02", leia-se: "I- Autorização nº 07".

Na Portaria nº 64, de 19 de outubro de 2018, Seção I, Anexo V, Página 13, Autorização nº 04, publicada em 22 de outubro de 2018, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Ludiane das Chagas Vilela", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Marcos Vinícius Oliveira dos Santos".

Na Portaria nº 64, de 19 de outubro de 2018, Seção I, Anexo V, Página 15, Autorização nº 26, publicada em 22 de outubro de 2018, onde se lê: "Arqueólogos Coordenadores de Campo: Márcio Alonso Lima e Everaldo Gomes Dourado", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Matheus Fuscaldo Bellé".

Na Portaria nº 48, de 17 de agosto de 2018, Seção I, Anexo I, Página 15, Permissão nº 01, publicada em 20 de agosto de 2018, onde se lê: "Prazo de Validade: 15 (Quinze) meses", leia-se: "Prazo de Validade: 24 (Vinte e quatro) meses".

SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 17, contendo a análise dos pedidos de reconsideração da fase de classificação do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco.

A Secretária da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 17, de 18/10/2018, publicada no Diário Oficial da União de 22/10/2018, contendo a análise dos pedidos de reconsideração da fase de classificação do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2018, Seção 3, páginas 16 a 19 em conformidade com o item 11.18 do Edital.

I - MESTRES E MESTRAS:

Nº	Nome da Iniciativa	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Situação	Pedido de Reconsideração (fase de classificação)	Nota Final
90	Literatura Infantil e Contação de História	Maria Ilza da Conceição Flores Melo	903.307.906-25	Bom Sucesso	MG	Sudeste	Desclassificado	Indeferido	56

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALI GUEDES DE MAGELA MOURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 692, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios,

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
121187 - Restauro e Construção do Museu Judaico de São Paulo
CNPJ/CPF: 04.414.533/0001-70
Cidade: - SP;



Valor Complementado: R\$ 770.351,81
Valor total atual: R\$ 21.108.405,61

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180347 - Ponto da Poesia - (Série Minas Gerais)
Bruno Cunha Minafra
CNPJ/CPF: 061.009.056-98
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Complementado: R\$ 76.360,00
Valor total atual: R\$ 227.400,00

PORTARIA Nº 693, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180927 - 1ª ExpoAmazonia
LEMI RIO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.201.207/0001-07
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

180069 - 5º Festival Internacional de Circo do Ceará
Iluminura produtora Cultural LTDA
CNPJ/CPF: 14.213.852/0001-71
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

176299 - 60! Doc Musical - Turnê
Reder entretenimento Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.113.090/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

180384 - Cante um Conto Vol I - O Fabuloso Cordel de Contos
Vinicius Alves Sampaio e Silva
CNPJ/CPF: 334.263.398-03
Cidade: Amparo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

162185 - CERRITO FARROUPILHA 2016
josiele pereira castro
CNPJ/CPF: 013.185.840-86
Cidade: Pelotas - RS;
Prazo de Captação: 16/09/2018 à 31/10/2018

180276 - Festa Junina Brejo da Madre de Deus
JOAO GENIVALDO FERREIRA
CNPJ/CPF: 339.800.554-34
Cidade: Brejo da Madre de Deus - PE;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

180995 - Festival de Cirandas de Manacapuru 2018
AMAZON FEIRAS, EVENTOS, PUBLICIDADES E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 21.959.251/0001-78
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

181128 - Festival de Folclórico de Nova Olinda do Norte
AMAZON FEIRAS, EVENTOS, PUBLICIDADES E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 21.959.251/0001-78
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

182351 - Incentivo Cultural para Crianças e Adolescentes
GLAUCIA MARIA DE ALMEIDA MOREIRA
CNPJ/CPF: 150.004.038-00
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Prazo de Captação: 31/10/2018 à 28/12/2018

180414 - JOGO FINAL
LARANJEIRA CULTURAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.818.301/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 11/10/2018 à 31/12/2018

181939 - Mostra de Arte - EICON/2018
BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO-ME
CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24
Cidade: Pelotas - RS;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

171173 - Mulheres em amor
arte da comedia produções artísticas e culturais ltda
CNPJ/CPF: 13.592.611/0001-18
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

164771 - Pampa no litoral
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

180899 - PONTE MÓVEL
bomba criativa produções ltda me
CNPJ/CPF: 13.489.956/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018

180786 - SANTANAS
bomba criativa produções ltda me
CNPJ/CPF: 13.489.956/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180446 - 4º Quitutes e Batuques
PRUMOPRO PROJETOS E PRODUÇOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.540.377/0001-08
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

170180 - BR JAZZ
D+3 Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

182013 - Festival La Quina
Vital Empreendimentos Culturais
CNPJ/CPF: 02.848.293/0001-97
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

171985 - ORQUESTRA DE VIOLÕES 6ª Edição
ASSOCIAÇÃO BENTO-GONCALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO A INFANCIA E JUVENTUDE - ABRACAI
CNPJ/CPF: 88.669.957/0001-76
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

178768 - Sunset Rio Instrumental
CASA DE FULO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 17.168.446/0001-22
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181105 - Cowparade - Fortaleza
Toptrends Tendências e Soluções em comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

163430 - EXPOSIÇÃO MENTES BRILHANTES- 100 ANOS DE ARTE E INOVAÇÃO
Aloha Consultoria e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.545.326/0001-79
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

180113 - Sentar na Cidade, uma Arte (título provisório)
Arquiprom Ltda
CNPJ/CPF: 43.306.224/0001-39
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
170666 - A Irmandade do Senhor Jesus dos Passos - Três Séculos de História na Ilha de Santa Catarina"
Waldir Brazil Filho
CNPJ/CPF: 344.564.819-00
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

181524 - As aventuras de Nati - Aprendendo a cuidar do mundo
Tatiana Soares Gonçalves
CNPJ/CPF: 804.220.123-00
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 31/10/2018 à 31/12/2018

178202 - Eu conto a história... Você faz o desenho 2018
CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA
CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

171262 - Paisagens Secretas
RENATO ADRIANO MACHADO
CNPJ/CPF: 683.945.009-00
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
165030 - FESTIVAL PALAVRA CANTADA DE MÚSICA INFANTIL
Palavra Cantada Produções Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 71.959.159/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/10/2018 à 31/12/2018

180179 - Hysteria Music
Conspiração Filmes Entretenimento 3 Milênio Ltda.
CNPJ/CPF: 09.180.984/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/05/2018 à 31/10/2018

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
172224 - CURSO DE CULTURA HERÁLDICA PÚBLICA MUNICIPAL
JAMES MILTON KERNE
CNPJ/CPF: 519.722.049-04
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 694, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO	
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 178596 - São Gonçalo Cultural Rafael Abreu dos Santos CNPJ/CPF: 13.659.328/0001-66 Cidade: Niterói - RJ; Valor Reduzido: R\$ 38.474,00 Valor total atual: R\$ 557.873,00	
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 182442 - "Mídias Graváveis: Histórias e Inventos no Mundo e no Brasil" (Título Provisório) VR SERVIÇOS CULTURAIS LTDA ME CNPJ/CPF: 10.910.211/0001-15 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Reduzido: R\$ 55.860,49 Valor total atual: R\$ 454.908,17	
PORTARIA Nº 695, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018	
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve: Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s): PRONAC: 151104 - Receitas do Bem, publicado na portaria nº 0349/15 de 18/06/2015, no D.O.U. em 19/06/2015, para Receitas do Bem - Histórias ao redor do Mundo. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOSÉ PAULO SOARES MARTINS	
SECRETARIA DO AUDIOVISUAL	
PORTARIA Nº 166, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018	
O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve: Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
FREDERICO MAIA MASCARENHAS	
ANEXO I	
184193 - 5º FESTCINE POÇOS DE CALDAS (FESTIVAL NACIONAL DE CINEMA DE POÇOS DE CALDAS) BRUNO BENETTI MONTEIRO CNPJ/CPF: 089.054.536-78 Processo: 01400.019345/2018-24 Cidade: Poços de Caldas - MG; Valor Aprovado: R\$ 234.236,92 Prazo de Captação: 05/11/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: O Festcine Poços de Caldas acontece desde 2015. A intenção é realizar sua 5ª edição em 2019, ocupando o Instituto Moreira Salles - IMS e o Espaço Cultural da Urca em Poços de Caldas, tendo como fundamento emergir os produtores do cinema independente no Brasil, promovendo a realização de uma mostra de cinema competitiva em caráter nacional, oficinas, debates e palestras, além da produção de um filme durante a semana do Festival, e ainda discutir meios e estratégias para fomentar a produção e distribuição audiovisual e a formação de plateia para o cinema brasileiro. A democratização da produção audiovisual é o principal foco do Festcine. Prevê a realização de 7 oficinas, com média de 40 vagas cada; 6 palestras e debates com diferentes produtores, diretores e atores, com 200 vagas cada. A Mostra Competitiva, prevê exibição de 20 filmes de curta e média duração, com 200 vagas cada. O público estimado é de 4000 pessoas durante todo o Festival.	
184194 - ARCA - Gestão do Acervo do Centro de Memória da Arquitetura e Engenharia Brasileira JOSE ROBERTO BERNASCONI CNPJ/CPF: 007.209.928-34 Processo: 01400.019386/2018-11 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 783.687,83 Prazo de Captação: 05/11/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: O Projeto "Gestão do Acervo do Centro de Memória da Arquitetura e Engenharia Brasileira", conhecido como projeto ARCA, enfoca a produção de um documentário, contendo 12 depoimentos, de profissionais representativos da atualidade. O documentário terá em média 45 minutos, será um filme colorido, gravado em formato Anamórfico 2.39:1 em Ultra-HD (4k - 4096x2304).	
184198 - Cine Cidadania - Cidade em Movimento CITY WEB EIRELI CNPJ/CPF: 31.506.656/0001-04 Processo: 01400.019390/2018-89 Cidade: Hortolândia - SP; Valor Aprovado: R\$ 583.687,50 Prazo de Captação: 05/11/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: Realização de 26 oficinas de cinema na Região Metropolitana de Campinas/SP, com 570 vagas, resultando em curtas metragens e 26 eventos de exibição.	
184199 - Circuito de Cinema Infantil Lume Produções Culturais CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06 Processo: 01400.019391/2018-23 Cidade: Florianópolis - SC; Valor Aprovado: R\$ 310.744,00 Prazo de Captação: 05/11/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: O Circuito de Cinema Infantil é um projeto de amplitude nacional que visa levar cinema brasileiro infantil às crianças de municípios que poucas opções de atividades culturais para esse público. O projeto visa a produção de 02 (dois) DVDs contendo 7 filmes cada com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual e auditiva; a promoção de quatro palestras de capacitação em diferentes regiões do Estado de Santa Catarina, para que gestores culturais possam produzir as sessões inclusivas em seus municípios; a distribuição gratuita dos DVDs nessas palestras e através dos Correios para gestores de todo o Brasil; e realização de pequenas Mostras com sessões inclusivas em 04 (quatro) municípios de diferentes regiões do Estado.	
184197 - CULTURA SUSTENTÁVEL LUCAS HUNGRIA MACHADO DA SILVEIRA - ME CNPJ/CPF: 18.736.515/0001-10 Processo: 01400.019389/2018-54 Cidade: Campinas - SP; Valor Aprovado: R\$ 550.412,83 Prazo de Captação: 05/11/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: Realização de 5 (cinco) oficinas culturais de documentário com foco em cinema e meio ambiente, para jovens de 5 (cinco) cidades do estado do Rio de Janeiro (RJ). A proposta consiste no ensino de técnicas videográficas para elaboração de mini-	

documentários sob o tema Cultura Sustentável, a partir do uso de aplicativos de filmagem e edição em aparelhos celulares. Ao final das oficinas, os 10 melhores filmes produzidos pelos alunos serão editados e apresentados em projeções mapeadas em eventos públicos e gratuitos em cada uma das localidades.
184192 - Energia Solar - Implementação no mundo e na sua casa. AUGUSTO FRACAO DE OLIVEIRA XAVIER CNPJ/CPF: 815.333.491-34 Processo: 01400.019344/2018-80 Cidade: Florianópolis - SC; Valor Aprovado: R\$ 545.963,00 Prazo de Captação: 05/11/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: Nossa proposta é realizar a produção de obra cultural no formato de documentário com média metragem de aproximadamente 50 minutos, gravado totalmente em 4K e distribuído em HD. Mostrar como os países desenvolvidos vêm implementando o uso da energia solar, os benefícios a curto e longo prazo, a tecnologia, as políticas aplicadas, o que já esta sendo feito no Brasil.
184202 - Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo (30) Associação Cultural Kinoforum CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66 Processo: 01400.019394/2018-67 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 1.359.242,50 Prazo de Captação: 05/11/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: Promover um festival internacional de curtas-metragens viabilizando um intercâmbio entre a produção brasileira, seus agentes (realizadores, produtores, distribuidores e exibidores) e o grande público. Intercâmbio internacional abrindo portas para o produto brasileiro no exterior e trazendo a produção internacional no formato para o nosso público. O evento exhibe com periodicidade anual cerca de 400 filmes nas principais salas de cinema da cidade.
184200 - IN EDIT BRASIL 2019 - 11º Festival Internacional do Documentário Musical In Brasil Produção Cultural Ltda CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89 Processo: 01400.019392/2018-78 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 898.243,06 Prazo de Captação: 05/11/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: Realizado com sucesso desde 2009, o IN-EDIT BRASIL é o primeiro festival de cinema dedicado exclusivamente ao gênero do documentário musical no país. Em 2019, a 11ª edição do festival trará cerca de 55 títulos (25 nacionais e 30 estrangeiros), especialmente em longa metragem. Majoritariamente, são obras inéditas no circuito comercial do País, mas haverá também títulos históricos em mostra retrospectiva. Além dos filmes, haverá palestras e debates com diretores, músicos e produtores, promovendo reflexão e um contato criativo entre as linguagens cinematográfica e musical. O festival ocorrerá em São Paulo (SP) em junho de 2019 e, pela primeira vez, em Catanduva (SP), em julho de 2019. Com 10 edições já realizadas em São Paulo, o evento se tornou um dos mais prestigiados da agenda cultural da cidade, já tendo recebido o prêmio APCA, da Associação Paulista dos Críticos de Arte, e o prêmio Melhores do Ano, do Guia da Folha, como melhor Mostra de Cinema, no voto do leitor.
184191 - Navega Brasil - Santa Catarina AUGUSTO FRACAO DE OLIVEIRA XAVIER CNPJ/CPF: 815.333.491-34 Processo: 01400.019343/2018-35 Cidade: Florianópolis - SC; Valor Aprovado: R\$ 326.662,00 Prazo de Captação: 05/11/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: Resgatar a história da cultura e da indústria náutica no país, começando pelo estado de Santa Catarina. Uma obra audiovisual, de média metragem com 26 minutos de duração. Com narrativa envolvente, depoimentos de historiadores, pescadores, artesãos, empresários do setor e personagens da comunidade, retratando e refletindo sobre diversos temas do universo náutico. O documentário vai mostrar as belezas naturais e pontos turísticos da região de Santa Catarina navegando por seus rios, lagoas e costa marítima, os portos do estado, os investimentos no setor, as possibilidades para o futuro da navegação. Queremos incentivar a preservação do meio ambiente, mostrar as práticas adotadas pelas indústrias modernas no sentido de não poluir. Mostrar a geração de empregos e oportunidades que o mercado naval oferece incentivando os jovens a buscar mais qualificação para entrar neste mercado em plena ascensão.
184196 - O CAMINHO DAS ÁGUAS ZURETA SERVICOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. CNPJ/CPF: 09.002.909/0001-53 Processo: 01400.019388/2018-18 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 450.954,90 Prazo de Captação: 05/11/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: O CAMINHO DAS ÁGUAS é um projeto multimídia que produzirá um filme em curta-metragem utilizando a técnica stop motion, com 5 minutos de duração e Classificação Indicativa Livre. O curta-metragem, juntamente com 6 vídeos tutoriais de "faça você mesmo", percorrerá cidades em todas as regiões do Brasil, sendo disponibilizados como produtos audiovisuais para realização de oficinas de audiovisual a educadores do Ensino Fundamental. Os produtos audiovisuais serão disponibilizados em plataforma gratuita online. O projeto fomenta a produção audiovisual com vasto alcance para estudantes da Rede Pública de Ensino em todas as Regiões do Brasil e difunde conhecimento sobre o uso da água como um bem da natureza, que precisa ser preservado.
184190 - Sonhos Yoshinaga Edição de Vídeo e Trilha Ltda CNPJ/CPF: 10.462.583/0001-26 Processo: 01400.019342/2018-91 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 799.302,89 Prazo de Captação: 05/11/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção do média metragem "Sonhos", que propõe um mergulho no universo das artes através de obra 360 graus (realidade virtual), passando por quadros famosos e discutindo como a arte e o inconsciente conversam. O produto final terá aproximadamente 20 minutos de duração, em formato MP4 e com 4K de resolução, e será disponibilizado em plataformas digitais com acesso livre.
184201 - Vídeo Documentário: Desenvolvimento de comunidades de baixa renda por meio do empreendedorismo ASSOCIACAO AVENTURA DE CONSTRUIR CNPJ/CPF: 23.417.416/0001-05 Processo: 01400.019393/2018-12 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 413.242,16 Prazo de Captação: 05/11/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: Realizar um documentário em FULLHD de 30 minutos intitulado Desenvolvimento de comunidades de baixa renda por meio do empreendedorismo Com a temática centrada no micro empreendedorismo conduzido por população de baixa renda e sua cultura empreendedora



SECRETARIA DE DIFUSÃO E INFRAESTRUTURA CULTURAL

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DIFUSÃO E INFRAESTRUTURA CULTURAL, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º. Homologar e tornar público, conforme item 12.1 do Edital de Seleção Pública nº 01, SEINFRA/MINC, de 23 de julho de 2018 - Chamamento e Seleção para Premiação de Iniciativas Socioculturais nos Centros de Artes e Esportes Unificados - Praças CEUs, o resultado final do concurso.

Art. 2º. A íntegra do resultado final do concurso poderá ser conferida no endereço ceus.cultura.gov.br , juntamente com a lista de membros da Comissão Técnica de Seleção, conforme item 10.2 do Edital.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDY NAKAMURA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 junho de 1999, assim como o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto 6.834, de 30 de abril de 2009, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo artigo 35, inciso I, combinado com o artigo 24, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, bem como o disposto pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) na Portaria Interministerial nº 200, de 30 de dezembro de 2011, observado o disposto no art. 37 do Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e o preconizado na Política Nacional de Aviação Civil - PNAC; e

CONSIDERANDO o que consta dos Processos nº 67004.000836/2017-00, 00058.511149/2017-19 e 67004.000968/2018-12;

CONSIDERANDO a complexidade da aviação civil brasileira e o comprometimento do Estado perante organizações internacionais no gerenciamento da segurança operacional;

CONSIDERANDO que a contínua evolução das normas e práticas recomendadas pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) impõe requisitos de segurança operacional mais restritivos aos Estados;

CONSIDERANDO a promoção de ações integradas entre os órgãos de âmbito federal, requerendo o constante aprimoramento dos mecanismos de coordenação;

CONSIDERANDO a supervisão permanente da identificação de perigos e o gerenciamento preventivo dos riscos à segurança operacional; e

CONSIDERANDO o aprimoramento e a garantia de procedimentos de supervisão para o cumprimento das medidas estabelecidas em prol da prevenção de acidentes e incidentes aeronáuticos, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Segurança Operacional da Aviação Civil Brasileira, que com esta baixa.

Art. 2º As designações dos membros do Grupo Técnico Permanente serão realizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) no prazo de trinta dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º A designação do Coordenador do Grupo Técnico Permanente será realizada na primeira reunião do Comitê.

Parágrafo único. Até que seja designado o primeiro Coordenador, caberá ao Grupo de Trabalho instituído pelo art. 5º da Portaria Conjunta nº 3, de 20 de dezembro de 2017, executar as tarefas a ele atribuídas pelo Regimento Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TENENTE-BRIGADEIRO DO AR NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente da ANAC

Anexo I

REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL BRASILEIRA
1 FINALIDADE

Este Comitê tem a finalidade de efetivar o mecanismo de coordenação entre a ANAC e o COMAER, visando estabelecer e monitorar o Nível Aceitável de Desempenho de Segurança Operacional (NADSO), deliberar sobre os demais indicadores de segurança operacional do Estado e emitir diretrizes relacionadas com as ações do Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR).

2 COMPETÊNCIA

Conforme disposto no PSO-BR, compete ao Comitê:

- a) desenvolver ações de implementação do PSO-BR e outras julgadas necessárias para a melhoria da segurança operacional da aviação civil brasileira;
- b) estabelecer e manter atualizado o Nível Aceitável de Desempenho Operacional (NADSO) do Estado brasileiro;
- c) avaliar a efetividade do PSO-BR na manutenção ou melhoria contínua do desempenho de segurança operacional da aviação civil brasileira; e
- d) propor atualizações ao PSO-BR, sempre que necessário, para mantê-lo alinhado com a Política Nacional de Aviação Civil (PNAC) e com a evolução dos conceitos de segurança operacional em âmbito nacional e internacional.

3 COMPOSIÇÃO

3.1 O Comitê tem a seguinte composição:

- a) Conselho Executivo;
- b) Grupo Técnico Permanente; e
- c) Secretaria.

3.2 O Conselho Executivo é composto pelos:

- a) Diretor-Presidente da ANAC; e
- b) Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

3.3 O Grupo Técnico Permanente é composto por:

- a) Dez membros designados pela ANAC; e
- b) Dez membros designados pelo COMAER.

3.3.1 Um dos membros do Grupo Técnico Permanente será designado como Coordenador, alternadamente pela ANAC e pelo COMAER, para um mandato de dois anos.

3.3.2 As substituições dos membros do Grupo Técnico Permanente serão realizadas pela ANAC ou pelo COMAER mediante comunicação formal ao Coordenador.

3.3.3 Os Membros a serem designados devem possuir qualificação e experiência em assuntos relacionados com a segurança operacional, tais como: licenças; operações de aeronaves; aeronavegabilidade; aeródromos e auxílios de solo; investigação de acidentes e incidentes; e serviços de navegação aérea.

3.4 A Secretaria ficará a cargo da organização à qual pertencer o Coordenador do Grupo Técnico Permanente.

3.5 O Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) e o Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (ASOCEA) deverão participar das reuniões do Comitê, devido as suas responsabilidades com a segurança operacional da aviação civil brasileira, assessorando o Comitê Executivo em suas áreas de atribuição.

4 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 O Conselho Executivo tem as atribuições de:

a) definir os objetivos da segurança operacional e o NADSO do Estado brasileiro;

b) estabelecer ações de implementação e atualização do PSO-BR; e

c) estabelecer diretrizes para o Grupo Técnico Permanente e designar seu Coordenador.

4.2 O Grupo Técnico Permanente tem as atribuições de:

a) avaliar a efetividade do PSO-BR na manutenção ou melhoria contínua do desempenho de segurança operacional da aviação civil brasileira;

b) propor ao Conselho Executivo ações de implementação e atualização do PSO-BR;

c) monitorar o NADSO e demais indicadores de interesse da segurança operacional;

d) propor ao Conselho Executivo a atualização do NADSO e dos objetivos de segurança operacional do Estado brasileiro; e

e) divulgar o resultado de desempenho da segurança operacional da aviação civil brasileira.

4.3 O Coordenador do Grupo Técnico Permanente tem as responsabilidades de:

a) definir local e agenda das reuniões;

b) realizar a convocação dos Membros e de outros colaboradores pertinentes;

c) conduzir as reuniões e expedir os documentos produzidos;

d) estabelecer os procedimentos para a condução das reuniões e para a elaboração das Atas de Reunião;

e) disponibilizar no âmbito do Grupo Técnico Permanente os resultados de desempenho da segurança operacional;

f) propor ao Conselho Executivo data, local, horário e pauta das reuniões do Comitê; e

g) apresentar os resultados dos trabalhos do Grupo Técnico Permanente durante as reuniões do Comitê.

4.4 As responsabilidades dos Membros do Grupo Técnico Permanente são:

a) propor assuntos para inclusão nas agendas;

b) estudar previamente o material distribuído e os assuntos constantes das pautas das reuniões;

c) realizar estudos, atividades e ações solicitadas pelo Conselho Executivo;

d) assessorar as decisões do Grupo Técnico Permanente; e

e) deliberar sobre os assuntos constantes nas Atas das reuniões, antes de sua aprovação.

4.5 A Secretaria tem as seguintes atribuições:

a) controlar, arquivar e disponibilizar os documentos relativos ao trabalho do Comitê;

b) distribuir a Agenda e o material necessário para as reuniões;

c) confeccionar Atas, Relatórios e outros documentos resultantes das reuniões;

d) expedir documentos externos ao Comitê; e

e) apoiar na divulgação dos resultados obtidos pelo Comitê.

5 CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

5.1 DO COMITÊ

5.1.1 As reuniões do Comitê serão realizadas uma vez por ano ou, excepcionalmente, em um período menor, caso seja solicitado por um dos componentes do Conselho Executivo.

5.1.2 A convocação para as reuniões do Comitê deverá se dar com a antecedência mínima de sessenta dias.

5.1.3 As reuniões do Comitê só poderão ter início com a presença do Diretor-Presidente da ANAC e do Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ou dos correspondentes substitutos designados.

5.2 DO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE

5.2.1 As reuniões do Grupo Técnico Permanente serão realizadas a cada trimestre ou, excepcionalmente, em um período menor, caso seja solicitado pelo Coordenador.

5.2.2 A convocação para as reuniões do Grupo Técnico Permanente deverá se dar com a antecedência mínima de trinta dias.

6 ATAS DAS REUNIÕES

6.1 Após o encerramento das reuniões, a Secretaria deverá elaborar e divulgar a Ata da Reunião, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Coordenador.

6.2 As Atas serão divulgadas com a assinatura do Coordenador e do Secretário, no caso de reunião do Grupo Técnico Permanente, e acrescidas das assinaturas dos componentes do Conselho Executivo, no caso de reunião do Comitê.

7 GRUPOS DE ESTUDO

7.1 O Grupo Técnico Permanente poderá criar grupos de estudo com a finalidade de tratar de assuntos específicos.

7.2 Na própria reunião em que ficar decidida a criação de grupo de estudo, deverão ser estabelecidos os Termos de Trabalho (objetivo, composição, entrega, prazo, etc.) e o Relator desse fórum.

7.3 As conclusões dos grupos de estudos serão apresentadas ao Grupo Técnico Permanente, de acordo com os seus Termos de Trabalho.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As decisões do Comitê deverão ser publicadas no sítio web das organizações envolvidas.

8.2 As organizações responsáveis pela indicação dos correspondentes Membros e Suplentes devem arcar com suas eventuais despesas logísticas relacionadas ao envolvimento nos trabalhos do Comitê.

8.3 Futuras revisões deste Regimento Interno e eventuais casos omissos ou conflitantes devem ser aprovadas pelo Conselho Executivo.

8.4 Após a aprovação e devida formalização, este Regimento deverá ser amplamente divulgado.

PORTARIA Nº 1.777/GC3, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

(*) Aprova a reedição do Regulamento de Grupamento de Apoio.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 68001.003335/2018-41, procedente da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-58 "Regulamento de Grupamento de Apoio (GAP)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.890/GC3, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2015.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO



PORTARIA Nº 1.778/GC3, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

(*) Aprova a reedição do Regulamento do Esquadrão de Demonstração Aérea da Força Aérea Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art.23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67006.000569/2018-23, procedente do Esquadrão de Demonstração Aérea da Força Aérea Brasileira, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-44 "Regulamento do Esquadrão de Demonstração Aérea da Força Aérea Brasileira (EDA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.570/GC3, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 19 de setembro de 2014.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.779/GC3, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização de implantação de Torre Metálica, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo de Bom Jesus da Lapa (SBLP), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, bem como no Processo nº 67614.900823/2017-46, procedente do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III), resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado pelo Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, a implantação de Torre Metálica com tubulão cilíndrico de 28,0 m para sustentação de antenas de FM, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo de Bom Jesus da Lapa (SBLP).

Art. 2º O CINDACTA III implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A Rio São Francisco Radiofusão Ltda., responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CINDACTA III, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela Rio São Francisco Radiofusão Ltda., os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo de Bom Jesus da Lapa (SBLP).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.780/GC3, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização de implantação do Edifício Residencial Flamengo, localizado no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeroporto Santos Dumont (SBRJ), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, bem como no Processo nº 67617.900467/2016-50, procedente do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP), resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, a implantação do Edifício Residencial Flamengo, localizado no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeroporto Santos Dumont (SBRJ).

Art. 2º O SRPV-SP implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A Somar 02 Empreendimentos Ltda., responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao SRPV-SP, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela Somar 02 Empreendimentos Ltda., os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeroporto Santos Dumont (SBRJ).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.781/GC3, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização de implantação de Edifícios de uso Residencial Multifamiliar, localizados no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo de Guarapari (SNGA), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, bem como nos Processos nº 67614.901132/2016-89, nº 67614.901133/2016-23, nº 67614.901134/2016-78, nº 67614.901137/2016-10, nº 67614.901140/2016-25, nº 67614.901144/2016-11, nº 67614.901145/2016-58, nº 67614.901146/2016-01, nº 67614.901181/2016-11, nº 67614.901182/2016-66, nº 67614.901185/2016-08, nº 67614.901186/2016-44, nº 67614.901187/2016-99, nº 67614.901204/2016-98, nº 67614.901205/2016-32, nº 67614.901206/2016-87, nº 67614.901209/2016-11, nº 67614.901210/2016-45, nº 67614.901211/2016-90, nº 67614.901212/2016-34, nº 67614.901215/2016-78 e nº 67614.901218/2016-10, procedentes do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III), resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado pelo Prefeito do Município de Guarapari-ES, a implantação de Edifícios de uso Residencial Multifamiliar, localizados no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo de Guarapari (SNGA).

Art. 2º O CINDACTA III implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com a Prefeitura do Município de Guarapari, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º As Empresas, responsáveis pela implantação de que trata o art. 1º, deverão informar ao CINDACTA III, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pelas Empresas, os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo de Guarapari (SNGA).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.789-T/GC4, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a Alienação de Imóvel da União, administrado pelo Comando da Aeronáutica, localizado no Município de Mogi das Cruzes - SP, mediante a modalidade Doação com Encargos, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, com o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.658, de 7 de junho de 1971, e considerando o que consta do Processo nº 67617.021609/2015-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a Alienação de Imóvel da União, administrado pelo Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de São Paulo (DT-INFRA SP), localizado no Município de Mogi das Cruzes - SP, medindo 1.000,00m², referente ao Tombo SP.026-000, RIP 6713.00002.500-2, mediante a modalidade Doação com Encargos, para instalação do Departamento de Orientação e Promoção, Órgão da Secretaria Municipal de Governo, voltado a atendimentos clínicos nas áreas de psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, pediatria, neurologia e odontologia, além de serviços sociais, tendo como beneficiário o referido Município.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do DT-INFRA SP para representar o Comando da Aeronáutica, a fim de efetivar a Doação com Encargos e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.794/GC3, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a subordinação da Escola Tenente Rêgo Barros e do Colégio Brigadeiro Newton Braga.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67500.003987/2018-91, resolve:

Art. 1º Subordinar a Escola Tenente Rêgo Barros - ETRB e o Colégio Brigadeiro Newton Braga - CBNB, ambas de caráter assistencial, do Comando da Aeronáutica (COMAER), à Diretoria de Ensino - DIRENS.

§ 1º A ETRB e o CBNB são responsáveis pelo acervo de pessoal e material existente em suas respectivas áreas.

§ 2º A DIRENS será responsável pela efetivação da consolidação do controle patrimonial analítico dos bens sob responsabilidade da ETRB e do CBNB.

§ 3º Os recursos financeiros para as atividades de ensino assistencial na Aeronáutica são orçamentários e extra-orçamentários, sendo esses obtidos mediante contribuições, subvenções, indenizações e outros meios.

§ 4º A ordenação primária de despesas estará a cargo da DIRENS, responsável por toda a movimentação financeira, orçamentária e patrimonial em proveito da ETRB e do CBNB.

§ 5º O apoio quanto à execução financeira, orçamentária e patrimonial, em favor da ETRB e do CBNB será realizado, respectivamente, pelo GAP-BE e GAP-GL, sob a coordenação do Ordenador de Despesas da DIRENS. Nesse caso, os respectivos Grupamentos de Apoio deverão realizar o controle patrimonial sintético, no SIAFI da DIRENS, relativo à ETRB e ao CBNB.

Art. 2º A ETRB e o CBNB observarão as diretrizes e orientações fixadas pela DIRENS, relacionadas com as atividades de ensino, assim como do número de vagas disponibilizadas em cada ano letivo.

Parágrafo único. A DIRENS estabelecerá diretrizes para a seleção e a avaliação do corpo docente da ETRB e do CBNB.

Art. 3º Fica instituída contribuição mensal escolar (CME), referente a cada aluno, que será paga pelos responsáveis, destinada a custear despesas de ensino da ETRB e do CBNB.

§ 1º A contribuição a que se refere o caput deste artigo terá o seu valor estabelecido por ato do Diretor da DIRENS para a ETRB e o CBNB, correspondendo a doze parcelas mensais e sucessivas, referentes ao ano civil, e o seu valor será divulgado até sessenta dias antes do início do período da matrícula.

§ 2º A contribuição mensal escolar destina-se a custear parte das despesas gerais de ensino, de material didático, de despesas relativas ao ato da matrícula, bem como outras que eventualmente venham a existir.

§ 3º É assegurada a dispensa de contribuição mensal escolar, exclusivamente, aos alunos carentes, assim considerados mediante comprovação em sindicância instaurada pelo própria Escola Assistencial, observadas as seguintes prescrições estabelecidas relativas a essa isenção:

I - deve ser requerida, anualmente, pelo responsável; e

II - pode ser concedida, em valor integral ou parcial, durante todo o ano letivo ou parte dele.

Art. 4º Outras escolas que estejam situadas em área sob jurisdição de OM do COMAER e que tenham seu corpo docente formado por servidores estaduais ou municipais devem ter seu funcionamento regulado por convênio firmado entre o COMAER e o competente órgão estadual ou municipal.

Art. 5º O Sistema de Ensino da Aeronáutica mantém, de forma adicional às modalidades militares propriamente ditas, o ensino assistencial de nível fundamental e médio, por intermédio das Escolas Assistenciais, na forma da legislação federal pertinente, ressalvadas suas peculiaridades.

Parágrafo único. As Escolas Assistenciais mantêm regime disciplinar de natureza educativa, compatível com sua atividade preparatória para carreiras civil e militar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 1887/GC3, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2017.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO



COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 357/DPC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Renova o credenciamento da empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda., CNPJ 17.648.861/0001-83, para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2021.

Art.3º Revoga-se a Portaria nº 224/DPC, de 22 de julho de 2016.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 358/DPC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Renova o credenciamento da empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda., CNPJ 17.648.861/0001-83, para ministrar o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2021.

Art.3º Revoga-se a Portaria nº 305/DPC, de 10 de outubro de 2016.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 360/DPC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Credencia o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - unidade Santos - SP, para ministrar cursos para Portuários.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, e Parágrafo único do art. 7º, do Decreto nº 94.536, de 29 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - unidade Santos - SP, CNPJ 03.774.819/0061-35, para ministrar os cursos para Portuários abaixo relacionados, constantes do Anexo E da NORMAM-32/DPC, na jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo:

- Aperfeiçoamento de Conferência de Cargas - CACC;
- Aperfeiçoamento de Arrumação e Estivagem Técnica - CAET;
- Atualização em Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte - CAOEP;
- Atualização em Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte - Clamps - COEPP-Clamps;

- Atualização em Operação de Empilhadeira de Grande Porte - CAOEGP;
- Atualização em Operação de Guindaste de Bordo - CAOGB;
- Atualização em Operação de Guindaste de Terra - CAOGT;
- Atualização em Operação com Pá Carregadeira - CAOPC;
- Atualização Profissional do Trabalho Portuário - CAPTP;
- Auxiliar de Descarga Ferroviária - CADF;
- Avanço de Inglês Técnico para Portuários - CAIT;
- Básico de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica - CBAET;
- Básico de Conferência de Carga - CBCC;
- Básico de Conserto de Carga - CBCS;
- Básico de Inglês Técnico para Portuários - CBIT;
- Básico de Pintura Naval e Limpeza de Porões e Tanques - CBPTL;
- Básico de Vigilância Portuária - CBVP;
- Básico do Trabalhador Portuário - CBTP;
- Especial de Cidadania e Relacionamento Pessoal - CECIRP;
- Especial de Cidadania e Relacionamento Pessoal com Informática - CECIRP-I;
- Especial de Segurança e Saúde no Trabalho em Altura - CE-NR35;
- Especial de Segurança e Saúde no Trabalho com Líquidos e Combustíveis

- Inflamáveis - CE-NR20
- Especial de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário - CESSTP;
- Gestão Operacional em Terminais de Carga Geral - CGTCG;
- Gestão Operacional em Terminais de Granéis Líquidos - CGTGL;
- Gestão Operacional em Terminais de Granéis Sólidos - CGTGS;
- Gestão Operacional em Terminais de Roll-On Roll-Off - CGTRR;
- Operação de Cargas Perigosas - COCP;
- Operação de Carregador de Correia em Espiral - COCCE;
- Operação de Cavalo Mecânico e Hidráulico - COCMH;
- Operação de Empilhadeira de Grande Porte - COEGP;
- Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte - COEPP;
- Operação de Escavadeira Hidráulica - COEH;
- Operação de Guindaste de Bordo - COGB;
- Operação de Guindaste de Terra - COGT;
- Operação de Pontes Rolantes de Bordo - COPR;
- Operação de Pontes Rolantes de Bordo com Spreader Clamp - COPR-SC;
- Operação de Portêiner - COP;
- Operação de Sugador para Granéis Sólidos - COSGS;
- Operação de Trator e de Pá Carregadeira - COTPC;
- Operação de Transtêiner - COT;
- Operação de Veículos Leves - COVL;
- Operação com Guindastes Móveis Sobre Pneus - COGM;
- Operação com Guindaste Veicular - COGV;
- Operação com Retroescavadeira - CORE;
- Operação com Shiploader - COSL;
- Peação e Despeação de Carga - CPDC;
- Peação e Despeação de Carga com Motosserra - CPDC-M;
- Procedimento Operacional Padrão de Contêineres e Sacarias - CPOPCS;
- Procedimento Operacional Padrão de Movimentação e Manobra de Vagões - CPOPMMV;

- Sinalização para Movimentação de Carga - CSMC;
- Técnicas de Ensino - CTE; e
- Técnicas de Operação em Terminais de Contêiner - CTOTC.

Art. 2º A realização de qualquer dos cursos dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação de um Operador Portuário ou OGMO, através do OE vinculado, que também supervisionará a aplicação desses cursos.

Art. 3º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 359/DPC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Uso de Uniformes da Marinha Mercante Nacional (NORMAM-21/DPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea f, inciso X, Art. 1º, Anexo F, da Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para o Uso de Uniformes da Marinha Mercante Nacional (NORMAM-21/DPC), aprovadas pela Portaria nº 92/DPC, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 181, de 20 de setembro de 2006, alterada/modificada pelas Portarias: nº 15/DPC, de 15 de fevereiro de 2007, publicada no DOU nº 35, de 21 de fevereiro de 2007; nº 14/DPC, de 29 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 22, de 2 de fevereiro de 2010; nº 199/DPC, de 26 de setembro de 2011, publicada no DOU nº 186, de 27 de setembro de 2011; nº 61/DPC, de 18 de abril de 2012, publicada no DOU nº 78, de 23 de abril de 2012; e nº 90/DPC, de 19 de março de 2018, publicada no DOU nº 54, de 20 de março de 2018; por meio de substituição da página 26 que a esta acompanha.

Art. 2º As presentes alterações consubstanciam a Modificação nº 6 (MOD.6) à NORMAM-21/DPC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 361/DPC, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Renova o credenciamento do Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda. - EPP para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda. - EPP, CNPJ 05.840.628/0002-08, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de novembro de 2018 até 30 de setembro de 2021.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 285/DPC, de 20 de setembro de 2016.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 362/DPC, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Renova o credenciamento do Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda. - EPP para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda. - EPP, CNPJ 05.840.628/0001-19, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de novembro de 2018 até 30 de setembro de 2021.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 336/DPC, de 27 de outubro de 2015.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.902/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.000865/2018-35, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa CTMGEO - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA., com sede social à Rua Osvaldo Cruz, 2.515, Apt. 01 - Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-150, inscrita no CNPJ sob o nº 17.531.702/0001-02, como entidade privada executante de aerolevanteamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 1º de novembro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENERAL DE EXÉRCITO LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 3.903/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.004744/2018-62, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GAUSSGEO GEOTECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., com sede social à Avenida Júlio de Castilhos, 596, Conjuntos 611, 1.011 e 1.012 - Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.030-130, inscrita no CNPJ sob o nº 08.689.060/0001-75, como entidade privada executante de aerolevanteamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 1º de novembro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENERAL DE EXÉRCITO LAERTE DE SOUZA SANTOS



PORTARIA Nº 3.904/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.005787/2018-65, resolve:

- Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA., com sede social à Rua Vieira de Moraes, 420, 12º andar - Campo Belo, São Paulo/SP, CEP: 04.617-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.652.284/0001-02, como entidade privada executante de aerolevanteamento, categoria "C".
- Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 1º de novembro de 2023.
- Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 3.905/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.005370/2018-01, resolve:

- Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa TOPMAC SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EIRELI, com sede social à Rua Minas Gerais, 25, Quadra 21, Lote 25 - Rio Verde, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.482.686/0001-83, como entidade privada executante de aerolevanteamento, categoria "C".
- Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 1º de novembro de 2023.
- Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.117, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

VII - pessoa com deficiência, aquela que, consoante a Linha de Corte do Grupo de Washington, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

VIII - Linha de Corte do Grupo de Washington de Estatísticas sobre Deficiência, vinculado à Comissão de estatística da Organização das Nações Unidas - ONU, metodologia utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para a produção de indicadores referentes às pessoas com deficiência, e que compreende os indivíduos que responderam ter "Muita dificuldade" ou "Não consegue de modo algum" em uma ou mais questões apresentadas no questionário do Censo 2010 referente ao tema, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência." (NR)

"Art. 3º.....

II - proporção ao total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, nos termos da população da unidade da federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o percentual referente às pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, considerará a Linha de Corte do Grupo de Washington, em consonância com o disposto no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM poderão ser utilizados como critério de seleção para as vagas mencionadas neste artigo." (NR)

"Art. 4º.....

II - proporção ao total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o percentual referente às pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, considerará a Linha de Corte do Grupo de Washington, em consonância com o disposto no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência". (NR)

"Art. 8º-B. A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência, nos termos do § 2º do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º desta Portaria, e se inscrevam nas vagas reservadas a essas pessoas." (NR)

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

§ 4º Somente poderão preencher o Termo de Adesão para participação de nova edição de processo seletivo do Sisu as instituições que tenham encerrado, no SisuGestão, a ocupação de vagas referente à última edição de processo seletivo da qual tenham participado". (NR)

"Art. 23.....

Parágrafo único. O estudante selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da lista de espera, independentemente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado". (NR)

"Art.24.....

§ 1º O estudante apto a participar da lista de espera poderá manifestar interesse em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição ao Sisu.

§ 2º A manifestação de interesse de que trata o caput assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual a manifestação foi efetuada, e sua matrícula fica condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares". (NR)

"Art. 26.....

I - a classificação será na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual o estudante optou por concorrer na lista de espera, observado o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno, bem como a modalidade de concorrência, aplicável, no que couber, o disposto nos artigos 19 e 20 desta Portaria; ou

II - primeiramente a classificação de todos os estudantes que manifestaram interesse por concorrer na lista de espera, inclusive os inscritos nas vagas reservadas de acordo com a Lei nº 12.711, de 2012, e eventuais ações afirmativas adotadas pelas instituições, consoante o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno na modalidade de ampla concorrência, e posteriormente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, e às eventuais ações afirmativas adotadas pelas instituições, nas modalidades de concorrência para as quais manifestaram interesse na lista de espera, observado o seguinte:

a) caso o estudante inscrito na modalidade de reserva de vagas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade e sua inscrição é retirada do cálculo de inscrições às vagas reservadas;

b) caso o estudante não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva da Lei nº 12.711, de 2012, escolhida durante o período de inscrição". (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.118, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 9.262, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino - IFEs que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação - MEC, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

Das IFEs para o MEC

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26201 - COLÉGIO PEDRO II					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0721729	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961759	-
701203	Desenhista-Projetista	D	1	0204692	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971446	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			4		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26256 - CEFET/RJ					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0302581	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0302657	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0303438	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0346253	-
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0346347	0346348
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0962132	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0336688	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0337368	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0339200	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0339413	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0339448	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0339469	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0339529	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0686912	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969434	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0302007	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971597	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			18		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26257 - CEFET/MG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0303038	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0303221	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0303288	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0303804	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0303261	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0303293	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			6		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 - IFAC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	2	0681104	0681105
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0682202	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0248920	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0229648	-
701216	Técnico em Arquivo	D	2	0969340	0969341
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969344	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969346	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971620	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0985171	-
701076	Secretário Executivo	E	1	0985479	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			12		



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 - IFAL					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0210161	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0210309	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240071	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338044	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0205534	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0205618	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0680636	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0680654	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0681335	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			9		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26403 - IFAM					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0206041	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0833154	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2	0961484	0961485
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0681334	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971346	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971578	-
701275	Técnico em Secretariado	D	4	0971580	0971583
701076	Secretário Executivo	E	1	0985592	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			12		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26404 - IFBAIANO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0243421	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0243480	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0293694	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0701326	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705158	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961299	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961844	-
701076	Secretário Executivo	E	1	0985597	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			8		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26405 - IFCE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0227842	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0230340	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0281238	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0281527	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0281867	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0307339	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961387	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961391	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0246352	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0246544	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0247057	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0247923	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0295932	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0296000	-
701449	Operador de Estação de Tratamento de Água-Esgoto	C	1	0347274	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0234661	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969386	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971460	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0985163	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			19		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26406 - IFES					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237812	-
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0237816	0244917
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0245251	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0245284	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0245370	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0287382	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0288776	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			8		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26407 - IFGOIANO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961792	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961894	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0612631	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971392	-

TOTAL DISTRIBUÍDO	4	
-------------------	---	--

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 - IFMA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0256616	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0256801	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0342769	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0719677	-
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0209487	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961717	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961935	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0209649	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0329871	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0349589	-
701205	Diagramador	D	2	0964928	0964929
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971416	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			13		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 - IFMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0257111	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0629992	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961974	-
701432	Fotograrador	C	1	0328074	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0349826	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971599	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0210186	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			7		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26410 - IFNORTEMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0233414	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0682204	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0833189	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961411	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961413	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961422	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0293325	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971655	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			8		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 - IFSUDMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234187	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234593	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0257704	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0257736	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0259964	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0347867	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0633809	-
701423	Contramestre-Ofício	C	1	0347851	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0283580	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969333	-
701027	Economista Doméstico	E	1	0339765	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			11		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26412 - IFSULMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0686751	-
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0962121	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26413 - IFRIANMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0261291	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0320811	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 - IFMT					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0833225	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2	0961735	0961736
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961778	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3	0961938	0961940
701423	Contramestre-Ofício	C	1	0209912	-
701423	Contramestre-Ofício	C	1	0209927	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0305206	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0305367	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0297604	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0683261	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969367	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969369	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			15		



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26415 - IFMS					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336659	-
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0336713	0336714
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0629882	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961763	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969379	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			6		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26416 - IFPA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0202502	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0227645	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0270286	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0270660	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0300862	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0483091	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961287	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961288	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961700	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961948	-
701425	Datilógrafo de Textos Gráficos	C	3	0648490	0648492
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0312464	-
701437	Assistente de Laboratório	C	2	0313608	0313609
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0336573	-
701203	Desenhista-Projetista	D	1	0208215	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969359	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969424	-
701216	Técnico em Arquivo	D	7	0969426	0969432
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971568	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971632	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			29		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26417 - IFPB					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961618	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0313785	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0301501	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			3		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418 - IFPE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0271050	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0683051	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969315	-
701216	Técnico em Arquivo	D	2	0969445	0969446
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0423540	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0682911	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0985167	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0985170	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			9		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26419 - IFRS					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0271281	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0271344	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0271505	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0311020	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0633672	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0340096	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0294781	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0349118	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			8		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26420 - IFFARROUP					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0015585	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0346986	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0350080	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961998	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0629451	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0328946	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969380	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969413	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			8		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26421 - IFRO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705889	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0706105	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0706107	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961246	-
701205	Diagramador	D	1	0964891	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969328	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971358	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			7		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26422 - IFCATARINA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0274201	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0274401	-
701423	Contramestre-Ofício	C	1	0690340	-

701443	Mecânico de Montagem e Manutenção	C	1	0303433	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0328776	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0328906	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0348402	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0349809	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0350059	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0580830	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971536	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0687475	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			12		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26423 - IFSE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0243211	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0321954	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969325	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969423	-
701216	Técnico em Arquivo	D	4	0969437	0969440
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971575	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0985196	-
701080	Tecnólogo em Cooperativismo	E	1	0347666	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			11		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26426 - IFAP					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705612	-
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	2	0962135	0962136
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0231727	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0233469	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			5		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26427 - IFBA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0014647	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0206450	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235111	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235135	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0630041	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0630089	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714679	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0714919	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0715053	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0272157	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			10		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 - IFB					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0229230	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0308350	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0314595	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336369	-
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0962138	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961435	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969384	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971644	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0985189	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			9		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26249 - IFGO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0208937	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0209134	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240088	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0299697	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0335707	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0687739	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0294307	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0634623	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0634626	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0641085	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969349	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0215994	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971530	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			13		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26430 - IFSERTPE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235191	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961189	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969305	-



701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969383	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0272977	-
701275	Técnico em Secretariado	D	3	0971614	0971616
701076	Secretário Executivo	E	2	0985594	0985595
TOTAL DISTRIBUÍDO			10		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26431 - IFPI					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0346042	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0687829	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961569	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961578	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969402	-
701076	Secretário Executivo	E	1	0985520	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			6		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26432 - IFPR					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235567	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235631	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0236103	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0330788	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0684750	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713563	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0721882	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0744588	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0746245	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0747445	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0833270	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0871910	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961922	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969290	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969292	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0273622	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0985178	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0985198	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			18		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26433 - IFRJ					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0687937	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0688079	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705427	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961220	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961750	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961806	-
701449	Operador de Estação de Tratamento de Água-Esgoto	C	1	0234383	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971562	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971566	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971598	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			10		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26434 - IFFLU					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0206898	-
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0206901	0206902
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0207314	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0207534	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961540	-
701203	Desenhista-Projetista	D	1	0207012	-
701236	Técnico em Estradas	D	1	0206951	-
701236	Técnico em Estradas	D	1	0206959	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0207482	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			10		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 - IFRN					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0214132	-
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0962128	-
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0962130	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961780	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0283640	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969392	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			6		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26437 - IFRR					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237179	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0261556	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0719275	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			3		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26438 - IFSC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0211548	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0214659	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0220481	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0289994	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0296135	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0681550	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961235	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961475	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961920	-

701437	Assistente de Laboratório	C	1	0295588	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0328707	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0350598	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0337131	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			13		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26439 - IFSP					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0215145	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0215266	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0215312	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0233355	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0236112	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237209	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237232	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240542	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240582	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0339585	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340045	-
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0962111	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0648981	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961278	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961282	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961446	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961465	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961627	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	7	0961631	0961637
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	7	0961642	0961648
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961654	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2	0961660	0961661
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961668	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961670	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0249248	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0253888	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0262155	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0262266	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0262379	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0262827	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0263582	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0263689	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0264438	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0265951	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0266520	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0267622	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0329077	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0329105	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0296522	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0337588	-
701205	Diagramador	D	1	0964913	-
701205	Diagramador	D	1	0964914	-
701216	Técnico em Arquivo	D	3	0969395	0969397
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971618	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0326420	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0335946	-
701073	Revisor de Textos	E	1	0985191	-
701076	Secretário Executivo	E	2	0985551	0985552
TOTAL DISTRIBUÍDO			64		

PORTARIA Nº 1.119, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e em conformidade com a Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino Superior para o Ministério da Educação, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26230 UNIVASF	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0975017; 0975018
26230 UNIVASF	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0230432
26230 UNIVASF	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900711
26230	Cargo: Bibliotecário-Documentalista



UNIVASF	Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273009	26235 UFG	Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247697
26230 UNIVASF	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981246	26235 UFG	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0902683
26230 UNIVASF	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0709617	26240 UFPB	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0975019; 0975020
26230 UNIVASF	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864645	26240 UFPB	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979324
26230 UNIVASF	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0976108; 0976109	26240 UFPB	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901045
26230 UNIVASF	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0273412; 0293096; 0313007	26240 UFPB	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981658
26230 UNIVASF	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986360	26240 UFPB	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984463
26230 UNIVASF	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: De 0904363 a 0904366	26240 UFPB	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977172
26230 UNIVASF	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0290255	26240 UFPB	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0986362; 0986363
26230 UNIVASF	Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0304708	26240 UFPB	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0311241
26231 UFAL	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221428	26240 UFPB	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0902684; 0902686
26231 UFAL	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248477	26240 UFPB	Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico Código SIAPE: 701237 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0235335
26232 UFBA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0245399	26240 UFPB	Cargo: Técnico em Meteorologia Código SIAPE: 701247 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0254725
26232 UFBA	Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0755626	26241 UFPR	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0225924; 0225972
26232 UFBA	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982742	26241 UFPR	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0981247; 0981246
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0313041; 0313070	26241 UFPR	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0014909
26234 UFES	Cargo: Diretor de Artes Cênicas Código SIAPE: 701019 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0227804	26241 UFPR	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219698
26234 UFES	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986361	26245 UFRJ	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0272371; 0864366
26234 UFES	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0902680	26245 UFRJ	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0986364; 0986365; 0986366
26234 UFES	Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico Código SIAPE: 701237 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0235324	26246 UFSC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0975021; 0975022
26235 UFG	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0977508; 0977509	26246 UFSC	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0983355; 0983356
26235 UFG	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0275815; 1000576	26246 UFSC	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236652
26235 UFG	Cargo: Diretor de Produção Código SIAPE: 701023 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0237984	26246 UFSC	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0290273
26235 UFG	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987263	26247 UFSM	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974948
26235 UFG	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255671	26247 UFSM	Cargo: Editor de Imagens Código SIAPE: 701206 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334351

26247 UFSM	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0904367; 0904368
26248 UFRPE	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0902687; 0902688
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871456
26251 UFT	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981659
26252 UFCG	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0975023; 0975024

26252 UFCG	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000557
26252 UFCG	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987264
26252 UFCG	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983357
26252 UFCG	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0984464; 0984465
26252 UFCG	Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234388
26252 UFCG	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219824
26252 UFCG	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1003195
26254 UFTM	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0249075
26254 UFTM	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979901
26264 UFERSA	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982743
26267 UNILA	Cargo: Técnico em Música Código SIAPE: 701251 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0871417; 0871418
26269 UNIRIO	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0976110
26270 UFAM	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987265
26272 UFMA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0975025; 0975026; 0975027
26272 UFMA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979929
26272 UFMA	Cargo: Diretor de Produção Código SIAPE: 701023 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284858
26272 UFMA	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982744
26272 UFMA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0976111
26272 UFMA	Cargo: Publicitário Código SIAPE: 701067 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984808
26273 FURG	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001

	Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0975028; 0975029; 0975030
26273 FURG	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983358
26273 FURG	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0313123; 0313344
26274 UFU	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0975031
26274 UFU	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972689
26276 UFMT	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0984466; 0984467; 0984468
26276 UFMT	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0986367; 0986368
26277 UFOP	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904369
26284 UFCSPA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904370
26442 UNILAB	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977812
26442 UNILAB	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984469
26442 UNILAB	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0696357
26448 UNIFESSPA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0975032
26448 UNIFESSPA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0319447
26448 UNIFESSPA	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983359

ANEXO II

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26231 UFAL Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0714120
	26231 UFAL Cargo: Taxidermista Código SIAPE: 701219 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0714802
	26232 UFBA Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221130
	26232 UFBA Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224600
	26232 UFBA Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1



	Código de Vaga: 0602865 26232 UFBA Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 220004 e 219748 26234 UFES Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0227485 26234 UFES Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0227868 26234 UFES Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0324919 26234 UFES Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0745825 26235 UFG Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0230563; 0230699 26235 UFG Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231042 26235 UFG Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231824			Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 260476 e 260477 26240 UFPB Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0698173 e 0257351 26241 UFPR Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0205114 26241 UFPR Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0263927
				26241 UFPR Cargo: Fonoaudiólogo Código SIAPE: 701039 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264565 26241 UFPR Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672980 26241 UFPR Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0677234 26241 UFPR Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0677420 26245 UFRJ Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247325 26245 UFRJ Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0278891 26245 UFRJ Cargo: Desenhista Industrial Código SIAPE: 701018 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0280811 26245 UFRJ Cargo: Odontólogo - DI 1445-76 Código SIAPE: 701063 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 281764 e 280145
	26235 UFG Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0694070; 0694222 26235 UFG Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0232298 26235 UFG Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0829696 26235 UFG Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 693665; 234077 26240 UFPB Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231198 26240 UFPB Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257229 26240 UFPB Cargo: Técnico Desportivo Código SIAPE: 701078 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0258128 26240 UFPB Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259154			26246 UFSC Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0691054 26246 UFSC Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0691941 26246 UFSC Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0774128; 0689170 26246 UFSC Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 692134 e 691132 26247 UFSM Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0292737; 0293395; 0293400 26247 UFSM Cargo: Diretor de Programa Código SIAPE: 701024 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293619 26248 UFRPE Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0296692 26248 UFRPE Cargo: Técnico em Agrimensura Código SIAPE: 701213 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0296898
	26240 UFPB Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259673 26240 UFPB Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0261838 26240 UFPB Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0479858 26240 UFPB Cargo: Geógrafo Código SIAPE: 701040 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0697441 26240 UFPB Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006			



	26249 UFRRJ Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298661
	26251 UFT Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0985376
	26252 UFCG Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255980
	26252 UFCG Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0256162
	26252 UFCG Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257644
	26252 UFCG Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259352
	26252 UFCG Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259570
	26252 UFCG Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0260674
	26252 UFCG Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297072
	26252 UFCG Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0698042; 0698177; 0770961
	26252 UFCG Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871280
	26254 UFTM Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301778
	26254 UFTM Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306836
	26254 UFTM Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0986356 e 0986357
	26264 UFRSA Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0270349
	26267 UNILA Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0313519
	26267 UNILA Cargo: Técnico em Móveis e Esquadrias Código SIAPE: 701250 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0321020
	26269 UNIRIO Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0308666
	26270 UFAM Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0311200
	26272 UFMA Cargo: Regente Código SIAPE: 701070 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0262289
	26272 UFMA Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1

	Código de Vaga: 0317370 26270 UFAM Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0317424; 0770029; 0770042
	26272 UFMA Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0720192; 0720331; 0771552
	26272 UFMA Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 17243
	26273 FURG Cargo: Primeiro Condutor Código SIAPE: 701059 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0318013
	26273 FURG Cargo: Comandante de Navio Código SIAPE: 701014 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0318130
	26273 FURG Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 864190 e 319166
	26273 FURG Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 985349 e 704704
	26274 UFU Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0322182
	26274 UFU Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0323264
	26276 UFMT Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259130
	26276 UFMT Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0326909
	26276 UFMT Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0709617
	26276 UFMT Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0709791
	26277 UFOP Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0328084
	26284 UFCSPA Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0826620
	26442 UNILAB Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217768
	26442 UNILAB Cargo: Técnico em Higiene Dental Código SIAPE: 701241 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0746037
	26448 UNIFESSPA Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0771479; 1002806
	26448 UNIFESSPA Cargo: Enfermeiro do Trabalho Código SIAPE: 701030 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980912



PORTARIA Nº 1.120, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação, para as Instituições Federais de Ensino Superior, as Funções de Coordenação de Curso constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As Funções de Coordenação de Curso destinam-se às Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais que estão sob a gestão e supervisão da Secretaria de Educação Superior deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

CÓD. Ó RG .	ESCOLA TÉCNICA	FCC
26254 UFTM	Centro de Formação Especial em Saúde	4
26250 UFRR	Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima	1
26247 UFSM	Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	4
26238 UFMG	Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais	2
26282 UFV	Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário	3
26252 UFCG	Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras	2
Total		16

PORTARIA Nº 1.121, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 552/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414686;

Art. 2º Fica credenciado o Centro de Ensino Superior de Bacabeira (CESBA), a ser instalado na Rua dos Bacurizeiros, Bairro Nova Bacabeira, nº 13, no Município de Bacabeira, no Estado do Maranhão, mantido pela Escola Técnica de Bacabeira Ltda.-ME (CNPJ 04.510.265/0001-90).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.122, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 475/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417310;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFETBA), com sede na Avenida Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantido pelo Ministério da Educação (MEC) (CNPJ 10.764.307/0001-12).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.123, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 469/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418083;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, situado na BR 210, KM 03, S/N, bairro Brasil Novo, Município Macapá, Estado Amapá mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (CNPJ 10.820.882/0001-95).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.124, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 441/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417385;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville com sede na Rua Arno Waldemar Dohler, nº 957, bairro Santo Antônio, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) (CNPJ 03.774.688/0001-55).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.125, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 497/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607985;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Marília, a ser instalada na Rua Floriano Peixoto, nº 282, Bairro Barbosa, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.126, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 438/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605715;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Escola Paulista de Direito (FACEPD), com sede na Avenida Liberdade, nº 956, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Escola Paulista de Ensino Superior - IEPEL Ltda. - ME (CNPJ 62.278.866/0001-16).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.127, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 453/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701115;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Senac Maringá, a ser instalada na Avenida Colombo, nº 6.225, bairro Jardim Universitário, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (CNPJ 03.541.088/0001-47).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.128, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 431/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604707;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Pato Branco (FADEP), com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1.100, bairro Fraron, no Município de Pato Branco, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior S.C. Ltda. (CNPJ 03.420.225/0001-95).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.129, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 448/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602336.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu (IESFI), que seria instalado no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. (CNPJ 75.432.153/0001-07).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.130, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 424/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510301;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Factum (Factum), com sede no Largo João Amorim de Albuquerque, nº 60, Centro, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Factum - Centro de Ideias em Educação Sociedade Simples Ltda.-EPP (CNPJ 01.219.027/0001-32).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



PORTARIA Nº 1.131, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 423/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503306;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede na Avenida Doutor Flores, nº 396, Centro, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional ID Ltda. (CNPJ 04.656.940/0001-94).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.132, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 517/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20076980;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Direito de Santa Maria (Fadisma), com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2319, Bairro Medianeira, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Pró - Ensino Sociedade Civil Ltda.-ME. (CNPJ 04.849.608/0001-46).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.133, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 416/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510961;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede na Avenida Penha de França, nº 35, Bairro Penha, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda. (CNPJ 54.281.373/0001-07).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.134, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 458/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615370;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Paulínia (UNIFACP), por transformação da Faculdade de Paulínia, com sede na Rua Néelson Prodócimo, nº 495, bairro Bela Vista, no Município de Paulínia, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda. (CNPJ 04.207.184/0001-16).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.135, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 413/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200808620;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas (IESCAMP), com sede na Rua Antônio Ferreira Laranja, nº 57, Bairro - Jardim Garcia, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura Raphael Di Santo Ltda. - EPP (CNPJ 05.251.381/0001-03).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 1 (um) ano, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.136, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 417/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605155;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, com sede na Rodovia Francisco Alves Negrão (SP 258), Km 285, Bairro Pilão D'Água, no Município de Itapeva, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva S/S Ltda. (CNPJ 02.104.766/0001-41).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.137, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 425/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20074590.

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Paulista de Ensino (Fipen), com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 390, Centro, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, mantido pela Fase Educação e Cultura Ltda. (CNPJ 47.358.536/0001-47).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.138, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 498/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611875;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário FACENS (UnIFACENS), por transformação da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, com sede na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 1,5, nº 1.425, bairro Alto da Boa Vista, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana (CNPJ 45.718.988/0001-67).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.139, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 439/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079085;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Mirassol, com sede na Avenida Luís Fernando Moreira, nº 1005, Bairro Jardim São José, no Município de Mirassol, no Estado de São Paulo, mantida pela Uniesp S.A. (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.140, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 503/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201700965;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos (Unifio), por transformação da Faculdades Integradas de Ourinhos (FIO), a ser instalado na Rodovia BR-153, Km 399 + 420 m, s/n, Bairro Água do Cateto, no Município de Ourinhos, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional Miguel Mofarrej (CNPJ 44.537.199/0001-67).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.141, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 434/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200903126;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana (FAPAM), com sede na Rua Antônio Alves, nº 78, bairro São Cristóvão, no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (CNPJ 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.142, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 451/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710422;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário da Grande Fortaleza (Unigrande), por transformação da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF), com sede na Avenida Porto Velho, nº 401, bairro João XXIII, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pelo Ceudesp - Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda (CNPJ 02.843.943/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.143, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 433/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200900037;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (FCHPE), com sede na Avenida João de Barros, nº 561, bairro Boa Vista, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. - Sopece (CNPJ 08.141.582/0001-38).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.144, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 440/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416650;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia de Valença (Factiva), com sede no Loteamento Rita de Cássia, s/n, bairro Graça, no Município de Valença, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Tecnologia da Costa do Dendê Ltda. - ME (CNPJ 15.307.521/0001-63).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.145, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 429/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605869;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Estácio de Teresina - Estácio Teresina, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 790, bairro São João, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina (CNPJ 34.982.124/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.146, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 467/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416677;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), com sede na SGAS 613/614, Avenida L2 Sul, s/nº, bairro Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, mantido pela Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. (CNPJ 00.422.333/0001-09).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MEC nº 522, de 1 de junho de 2018; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO os debates realizados no âmbito do CG-Fies e do Grupo Técnico do Fies, com vistas à atualização do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a estrutura orgânica do Comitê Gestor do Fies e as competências estabelecidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 9.304, de 8 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 1, de 13 de dezembro de 2017, e a Resolução nº 25, de 5 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-FIES)

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies), de que trata o art. 1º do Decreto de 19 de setembro de 2017, tem por finalidade formular a política de oferta e supervisionar a execução das operações do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), sob a coordenação do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Compete ao CG-Fies:

I - formular a política de oferta de financiamento estudantil;

II - estabelecer as diretrizes e o planejamento do Fies; e

III - supervisionar a execução das operações do Fies coordenadas pelo MEC, acompanhar os financiamentos concedidos no âmbito do Fies, os indicadores dos alunos beneficiados e as garantias fornecidas pelo Fundo Garantidor (FG-Fies).

Art. 3º O CG-Fies deverá, anualmente, deliberar e encaminhar ao Ministro de Estado da Educação:

I. os critérios de elegibilidade de cada modalidade do Fies, incluindo os critérios de priorização da oferta de financiamento para cursos e para alocação regional das vagas;

II. os parâmetros para o financiamento de estudantes de cursos da educação profissional e tecnológica e em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva;

III. as regras de transferência de curso ou instituição, renovação, suspensão temporária e encerramento do período de utilização do financiamento;

IV. os requisitos de adesão e participação das instituições de ensino no Fies, incluídos os critérios mínimos de qualidade do curso ou da instituição de ensino;

V. os limites de crédito a serem oferecidos nas modalidades do Fies, o prazo do financiamento e a forma de reajuste ao longo do tempo dos valores constantes dos contratos de financiamento estudantil passíveis de financiamento pelo Fies;

VI. os parâmetros de repactuação dos financiamentos com os estudantes que poderão ser negociados pelas instituições financeiras nos contratos com garantia de fundos com aporte de recursos da União;

VII. regras que determinarão os aportes ao FG-Fies a serem realizados pelas instituições de ensino a partir do segundo ano no FG-Fies;

VIII. as condições da garantia obrigatória do FG-Fies para o estudante, de forma exclusiva ou concomitante com as garantias dadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino;

IX. o cálculo e o detalhamento do procedimento da restituição de que trata o § 15 do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

X. o prazo de suspensão das instituições de ensino que descumprirem as obrigações assumidas nos termos de adesão ao Fies, conforme disposto no inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001;

XI. as regras e as condições aplicadas ao aproveitamento dos descontos concedidos sobre os encargos educacionais de caráter coletivo, no âmbito do Fies; e

XII. as regras de abatimento de que trata o art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 4º O CG-Fies deverá, nos termos do inciso II do art. 2º, deliberar sobre o planejamento do financiamento estudantil por meio de Plano Trienal, que conterá:

I. as diretrizes gerais do Fies para o triênio de referência, discriminando a quantidade anual de vagas a serem ofertadas e as prioridades de atendimento necessárias;

II. o mapeamento de riscos cobertos, parâmetros e disposições contratuais necessárias;

III. os percentuais ou valores mínimos e máximos de financiamento;

IV. a estimativa e o monitoramento do aporte global de recursos financeiros e o impacto fiscal no curto e no médio prazos; e

V. o período de aplicação do Plano Trienal, inclusive a data limite para liquidação das obrigações financeiras junto às instituições de ensino superior antes do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único. O Plano Trienal do Fies será aplicado a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua aprovação e será atualizado anualmente.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Seção I

Da Estrutura

Art. 5º Integram o CG-Fies:

I- Plenário

II- Presidência

III - Secretaria Executiva

IV - Grupo técnico.

Art. 6º Caberá ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sem prejuízo das demais competências que lhes são conferidas, prover os serviços de Secretaria-Executiva do CG-Fies.

Seção II

Da Composição

Art. 7º O CG-Fies tem a seguinte composição:

I - três representantes do Ministério da Educação (MEC) ou de autarquias a ele vinculadas;

II - dois representantes do Ministério da Fazenda (MF);

III - dois representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP);

IV - um representante da Casa Civil da Presidência da República; e

V - um representante do Ministério da Integração Nacional (MI).

§ 1º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º Os membros do CG-Fies, e respectivos suplentes, serão indicados pelos Ministros de Estado titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º A Presidência e a Vice-Presidência do CG-Fies será exercida por representantes do MEC designados pelo Ministro de Estado Educação, escolhidos dentre os três indicados no inciso I.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do CG-Fies serão indicados entre servidores de graduação igual ou superior, respectivamente, ao nível 6 e ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

§ 5º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do CG-Fies será substituído pelo Vice-presidente.

§ 6º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo representante designado pelo Presidente.

§ 7º A ausência não justificada de representante dos órgãos em duas reuniões consecutivas ensejará carta de advertência do Presidente ao membro do órgão e será solicitada a substituição dos representantes cujos órgãos não sejam representados em duas reuniões ordinárias sequenciais.

Seção III

Do Grupo Técnico

Art. 8º O CG-Fies contará com Grupo Técnico, com a finalidade de assessorar o Comitê no desempenho de suas funções, a quem compete:

I - prestar suporte técnico ao CG-Fies;

II - apresentar propostas sobre a implementação, a operacionalização, o controle e o aprimoramento do Fies;

III - elaborar a proposta de Plano Trienal do Fies; e

IV - elaborar ou coordenar o desenvolvimento de estudos sobre o Fies.

§ 1º Aplica-se ao Grupo Técnico o disposto no § 2º do caput do Art. 7º e no caput do Art. 10.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Grupo Técnico serão indicados entre servidores de graduação igual ou superior, respectivamente, ao nível 4 e ao nível 3 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

§ 3º O Grupo Técnico será coordenado por um dos representantes indicados pelo MEC.

§ 4º O Grupo Técnico se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 5º Por intermédio de seu Coordenador, o Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 6º As reuniões ordinárias do Grupo Técnico ocorrerão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a reunião ordinária do Comitê Gestor do Fies.

I - o coordenador do Grupo Técnico indicará as relatorias e promoverá a distribuição das matérias em até 20 (vinte) dias antes da reunião do Grupo;

II - os relatores deverão entregar ao coordenador do Grupo Técnico, em até 3 (três) dias antes da reunião do Grupo, os subsídios, estudos, documentos preliminares e/ou apresentações pertinentes, com vistas ao imediato compartilhamento com os demais membros.



§ 7º O Grupo Técnico promoverá reuniões com representantes de instituições de ensino e de alunos com o objetivo de ouvi-los sobre o aprimoramento do Fies.

Seção IV

Do Funcionamento Do Plenário

Art. 9º O CG-Fies reunir-se-á semestralmente, nos meses de abril e Outubro, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, metade dos seus representantes.

Parágrafo único. As reuniões do CG-Fies serão convocadas pelo Presidente do Comitê e serão realizadas nas dependências do MEC.

Art. 10. O quórum de reunião do CG-Fies é de maioria dos membros e o quórum de aprovação das resoluções é de maioria dos presentes.

§ 1º Cada representante titular terá direito a um voto.

§ 2º O CG-Fies deliberará mediante resoluções.

Art. 11. As deliberações do CG-Fies que apresentem impacto fiscal requerem aprovação por unanimidade, com a presença de todos os membros.

§ 1º O Presidente do Comitê poderá deliberar ad referendum do CG-Fies os assuntos urgentes e essenciais para assegurar a tempestiva operacionalização do financiamento estudantil, ainda que não apreciados no âmbito do Grupo Técnico, desde que não apresentem impacto fiscal.

§ 2º As deliberações aprovadas ad referendum do CG-Fies serão obrigatoriamente apreciadas na reunião subsequente do Comitê, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, previamente à deliberação, o Presidente poderá consultar os demais membros do CG-Fies, por meio eletrônico, com vistas a colher subsídios à decisão.

Art. 12. As reuniões do Comitê poderão tornar-se sigilosas, a critério do Plenário, quando a natureza do assunto assim o exigir.

Art. 13. O processo deliberativo da reunião deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria dos membros do Comitê.

Art. 14. A votação dos assuntos tratados observará a seguinte ordem:

I - voto dos representantes do Ministério da Fazenda;

II - voto dos representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - voto do representante da Casa Civil da presidência da República;

V - voto do representante do Ministério da Integração; e

V - voto dos representantes do Ministério da Educação.

§ 1º A substituição do representante titular em Plenário somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado junto ao Comitê Gestor.

§ 2º O representante suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito a voz, mesmo quando presente o titular.

§ 3º O exercício do voto é privativo dos representantes titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

Art. 15. Por intermédio de seu presidente, o CG-Fies poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 16. A convocação ordinária será feita com antecedência mínima de sete dias úteis e a extraordinária de três dias úteis.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora das dependências do MEC, por decisão do Presidente do Comitê, ou por meio de votação eletrônica.

Art. 17. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante expediente destinado a cada representante e estabelecerá dia, hora e local da reunião.

§ 1º Os documentos a serem submetidos à deliberação deverão ser encaminhados pelos representantes do GT-Fies à Secretaria Executiva do CG-Fies, obrigatoriamente, com sete dias úteis de antecedência da data de convocação das reuniões.

§ 2º A Secretaria Executiva do CG-Fies deverá encaminhar aos representantes os documentos a serem submetidos à deliberação, com a mesma antecedência do expediente da convocação.

§ 3º Do expediente de convocação deverá constar:

a) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

b) ata da reunião anterior; e

c) relação de instituições e/ou técnicos eventualmente convidados e assunto a ser tratado.

Art. 18. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão preparadas pela Secretaria-Executiva do CG-Fies, aprovadas pelo Presidente do Comitê.

Art. 19. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias as matérias deverão ser conduzidas na seguinte ordem:

I - a aprovação da pauta e contagem de quórum;

II - abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente e das comunicações;

IV - deliberações;

V - outros assuntos; e

VI - encerramento.

Art. 20. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, não permitida qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta, ressalvados os requerimentos de urgência.

Parágrafo único. A convocação e a matéria para votação eletrônica será encaminhada pela Secretaria-Executiva a todos os membros do CG-Fies, com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 21. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I - o Presidente apresentará o item incluído na pauta e dará a palavra ao relator da matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer representante manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente;

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria, observada a ordem de votação estabelecida pelo Art. 14.

Parágrafo único. A manifestação que trata o inciso II deverá limitar-se a um máximo de quinze minutos por representante, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

Art. 22. O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de dois representantes e encaminhado ao Presidente do Comitê com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, o qual, no prazo de três dias úteis providenciará a distribuição aos representantes.

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no § 1º desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, três representantes.

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 23. É facultado a qualquer representante com direito a voto requerer vista, devidamente justificada, de matéria não apreciada.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo representante, entretanto será apreciada independentemente da apresentação deste.

§ 2º Quando mais de um representante pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 3º É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 4º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 5º A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

Art. 24. As atas e resoluções do CG-Fies serão disponibilizadas pelo FNDE, conforme o disposto no inciso II do art. 31.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 25. As atas do CG-Fies serão redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas em Plenário e, depois de aprovadas pelo Comitê, assinadas pelo presidente e pelos representantes.

Art. 26. A participação dos membros e colaboradores eventuais no âmbito do CG-Fies será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 27. Eventuais despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos representados no CG-Fies.

Seção V

Das Atribuições dos Representantes do CG-Fies

Art. 28. Ao Presidente incumbe:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e eletrônicas;

III - solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do CG-Fies, após aprovação do Plenário;

IV - conceder vista de matéria constante de pauta, ouvido o CG-Fies;

V - prestar, em nome do CG-Fies, todas as informações relativas à gestão do Comitê;

VI - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do CG-Fies; e

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 29. Aos membros incumbe:

I - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - aprovar as atas das reuniões;

III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou à Secretaria Executiva;

IV - apresentar relatórios e pareceres, elaborados pelos membros do Grupo Técnico, dentro dos prazos fixados;

V - informar, justificadamente, a impossibilidade de comparecimento; e

VI - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente ou por deliberação do CG-Fies.

Seção VI

Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 30. Compete à Secretaria Executiva do CG-Fies:

I - prestar assessoria e apoio técnico e administrativo necessários à gestão administrativa do CG-Fies;

II - divulgar no site do FNDE e em outros meios de comunicação aprovados pelo Plenário e, as resoluções e atas do CG-Fies e demais documentos de interesse geral relativos ao Fies;

III - acompanhar o cumprimento do que for deliberado pelo CG-Fies;

IV - requisitar dos agentes operadores e financeiros do Fies informações relativas ao financiamento sob sua administração;

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CG-Fies.

Art. 31. Cabe ao FNDE celebrar os instrumentos contratuais vinculados ao Fies com as instituições financeiras, na qualidade de interveniente, exercendo a fiscalização da execução.

Art. 32. Cabe ao FNDE, coordenar e realizar a supervisão da execução das atividades realizadas pelas entidades mantenedoras no âmbito do financiamento estudantil.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Comitê Gestor, observada a legislação aplicável, poderá estabelecer normas complementares relativas ao funcionamento e à ordem dos trabalhos:

I - do próprio CG-Fies, no que couber; e

II - das reuniões sigilosas referidas no Art. 12.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário.

Art. 35. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria simples do CG-Fies, que será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Educação.

Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Resolução nº 7, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação para concessão de financiamentos com recursos advindos dos fundos de desenvolvimento, fundos constitucionais, BNDES e outras receitas destinadas ao Programa de Financiamento Estudantil (P-FIES).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 522, de 1 de junho de 2018; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-FIES), resolve:

Art.1º A Resolução nº 7, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º Somente poderá contratar financiamento no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil (P-FIES) o estudante inscrito que atenda os requisitos exigidos em processo seletivo conduzido pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) e regularmente matriculado em curso de graduação não gratuito com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), oferecido por Instituição de Ensino Superior (IES) cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Art. 9º

(...)

§ 4º São atribuições da CPSA, nos termos dos normativos vigentes:

I) analisar e validar a pertinência, a suficiência e veracidade das informações prestadas pelo aluno no módulo de inscrição do SisFIES, bem como da documentação por este apresentada para habilitação ao Financiamento Estudantil;

II) emitir, por meio do SisFIES ou qualquer outro meio, o Documento de Regularidade de Inscrição - DRI, comprovando a veracidade das informações prestadas pelo estudante.

§5º Fica autorizado ao Agente Financeiro Operador de Crédito (AFOC) fornecer às Mantenedoras informações sobre os alunos que tiveram as propostas do P-FIES selecionadas ou pré-selecionadas, para fins de viabilizar a contratação do P-FIES.

Art. 11

(...)

§ 3º Os Agentes Financeiros Operadores de Crédito (AFOC's) devem apresentar ao Ministério da Educação (MEC) e aos gestores das fontes de recursos, até o décimo dia de cada mês, relatório referente aos contratos vigentes, renegociados e liquidados no mês anterior, conforme previsto no inciso V do art. 15-L da Lei 10.260, de 2001."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 781, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Sancionador em face da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 73, II, do Decreto 9.235/2017. Processo nº 23000.019338/2016-14.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto nos artigos 63, 71 e 73, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 113/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º. A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73 do Decreto nº 9.235/2017, em face da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008) mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Médio Parnaíba LTDA ME. (código e-MEC nº 3199), CNPJ nº 07.218.082/0001-94.

Art. 2º. A aplicação, em face da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008), de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos estudantes em seu curso de Educação Física (código 1299508), suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências e sobrestamento do processo regulatório registrado no Sistema e-MEC sob o nº 201815986, nos termos do art. 63, incisos I e V do Decreto nº 9.235/2017.

PORTARIA Nº 782, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora
1	201353287	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO (4724)	INSTITUTO VALE EDUCACAO (CNPJ: 07747668000146)
2	201413852	MATEMÁTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO (4724)	INSTITUTO VALE EDUCACAO (CNPJ: 07747668000146)

PORTARIA Nº 783, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 523, de 01 de junho de 2018, publicada em 04 de junho de 2017, referente ao processo SEI nº 23000.018435/2018-43, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado (1397771), autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos - Edital nº 6/2014, ministrado pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE (316), localizada no município de Osasco/SP, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (222).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 70 (cinquenta) para 170 (cento e setenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 784, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 523, de 01 de junho de 2018, publicada em 04 de junho de 2017, referente ao processo SEI nº 23000.018436/2018-98, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado (1390317), autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos - Edital nº 6/2014, ministrado pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE (316), localizada no município de São Bernardo/SP, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (222).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 199 (cento e noventa e nove).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 785, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 523, de 01 de junho de 2018, publicada em 04 de junho de 2017, referente ao processo SEI nº 23000.018433/2018-54, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado (1397772), autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos - Edital nº 6/2014, ministrado pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE (316), localizada no município de Guarulhos/SP, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (222).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 200 (duzentas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

Art. 3º. As supracitadas medidas cautelares vigorarão durante o tempo necessário para a conclusão do procedimento sancionador (nº 23000.019338/2016-14) em desfavor da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008) ou até que sejam expressamente revogadas.

Art. 4º. A notificação da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008), na forma dos arts. 71, parágrafo único, e 63, § 2º, do Decreto nº 9.235, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação - CNE quanto às medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. O encaminhamento da lista dos alunos regularmente matriculados no curso de Educação Física (código 1299508) desde o seu funcionamento (19/12/2017), com o nome completo, CPF e data de previsão de conclusão do curso.

Art. 6º. A divulgação, por parte da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008), da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, de comunicação via sistema acadêmico eletrônico, e de mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico ([http:// www.famep.com.br/novo/](http://www.famep.com.br/novo/)) e nas principais páginas de divulgação do curso de Educação Física ofertado, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive as medidas cautelares, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do procedimento sancionador, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

Art.7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO a Resolução nº 148/2018-CONSEPE, de 25 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 186/2018, de 28 de setembro de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.014985/2018-08, resolve:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pela candidata HAYANA RAMOS LIMA, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 148/2018-CONSEPE, de 25 de setembro de 2018, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 035/2015-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Doenças Infecciosas Bucais Biofilme Dependentes, do Departamento de Odontologia - DOD, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme quadro abaixo.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA RIBEIRO DA SILVA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No art. 7º da Resolução nº 4.693, de 29 de outubro de 2018, publicada no DOU de 31 de outubro de 2018, seção 1, página 20.

Onde se lê: "Art. 7º ... de instituições financeiras no exterior, observados os seguintes limites máximos individuais:"

Leia-se: "Art. 7º ... em instituições financeiras no exterior, observados os seguintes limites máximos individuais:"

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 802, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 13 referente aos Pronunciamentos Técnicos CPC 02 (R2), CPC 03 (R2), CPC 04 (R1), CPC 11, CPC 15 (R1), CPC 16 (R1), CPC 18 (R2), CPC 19 (R2), CPC 20 (R1), CPC 25, CPC 26 (R1), CPC 27, CPC 28, CPC 29, CPC 32, CPC 33 (R1), CPC 37 (R1), CPC 39, CPC 40 (R1), CPC 47 e CPC 48 e às Interpretações Técnicas ICPC 01 (R1) e ICPC 12 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em xx de novembro de 2017, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1o do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:



I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 13 referente aos Pronunciamentos Técnicos CPC 02 (R2), CPC 03 (R2), CPC 04 (R1), CPC 11, CPC 15 (R1), CPC 16 (R1), CPC 18 (R2), CPC 19 (R2), CPC 20 (R1), CPC 25, CPC 26 (R1), CPC 27, CPC 28, CPC 29, CPC 32, CPC 33 (R1), CPC 37 (R1), CPC 39, CPC 40 (R1), CPC 47 e CPC 48 e às Interpretações Técnicas ICPC 01 (R1) e ICPC 12 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados em ou após 01 de janeiro de 2019.

MARCELO BARBOSA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS - N.º 13/2018

Este documento de revisão apresenta alterações nos Pronunciamentos e Interpretações Técnicos:

Demonstrações Contábeis

CPC 02 (R2) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de

CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa

CPC 04 (R1) - Ativo Intangível

CPC 11 - Contratos de Seguro

CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios

CPC 16 (R1) - Estoques

Empreendimento Controlado em Conjunto

CPC 19 (R2) - Negócios em Conjunto

CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos

CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis

CPC 27 - Ativo Imobilizado

CPC 28 - Propriedade para Investimento

CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola

CPC 32 - Tributos sobre o Lucro

CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados

CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade

CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação

CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação

CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente

CPC 48 - Instrumentos Financeiros

ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão

ICPC 12 - Mudanças em Passivos Financeiros, Restauração e Outros Passivos

Similares

Este documento estabelece alterações em diversos Pronunciamentos e Interpretações Técnicos em decorrência da edição do CPC 06 (R2); alterações anuais relativas ao ciclo de melhorias 2015-2017; transição para recursos de pagamento antecipado com compensação negativa; participações em longo prazo em coligada, em controlada e em empreendimento controlado em conjunto; e modificações no CPC 33 (R1) em decorrência de alteração, redução ou liquidação de plano, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

1. Altera o item 16 no CPC 02 (R2) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

16. A característica essencial de item monetário é o direito a receber (ou a obrigação de entregar) um número fixo ou determinável de unidades de moeda. Alguns exemplos incluem: passivos de planos de pensão ou outros benefícios a empregados a serem pagos com caixa; provisões que devem ser liquidadas em caixa; passivos de arrendamento; e dividendos a serem distribuídos com caixa, que são reconhecidos como passivos. Da mesma forma, o contrato que preveja o direito a receber (ou a obrigação de entregar) um número variável de instrumentos patrimoniais da própria entidade ou uma quantidade variável de ativos, cujo valor justo a ser recebido (ou a ser entregue) iguala-se ao número fixo ou determinável de unidades de moeda, é considerado item monetário. Por outro lado, a característica essencial de item não monetário é a ausência do direito a receber (ou da obrigação de entregar) um número fixo ou determinável de unidades de moeda. Alguns exemplos incluem: adiantamento a fornecedores de mercadorias; adiantamento a prestadores de serviços; goodwill; ativos intangíveis; estoques; imobilizado; ativo de direito de uso; e provisões a serem liquidadas mediante a entrega de ativo não monetário.

2. Altera os itens 17 e 44 no CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, que passam a vigorar com as seguintes redações:

17. A divulgação separada dos fluxos de caixa advindos das atividades de financiamento é importante por ser útil na predição de exigências de fluxos futuros de caixa por parte de fornecedores de capital à entidade. Exemplos de fluxos de caixa advindos das atividades de financiamento são:

(a) (...)

(e) pagamentos em caixa pelo arrendatário para redução do passivo relativo a arrendamento mercantil.

44. Muitas atividades de investimento e de financiamento não têm impacto direto sobre os fluxos de caixa correntes, muito embora afetem a estrutura de capital e de ativos da entidade. A exclusão de transações que não envolvem caixa ou equivalentes de caixa da demonstração dos fluxos de caixa é consistente com o objetivo da referida demonstração, visto que tais itens não envolvem fluxos de caixa no período corrente. Exemplos de transações que não envolvem caixa ou equivalente de caixa são:

(a) a aquisição de ativos, quer seja pela assunção direta do passivo respectivo, quer seja por meio de arrendamento mercantil;

(b) (...)

3. Altera os itens 3 e 6 e, na Interpretação Técnica anexa, o item 6 no CPC 04 (R1) - Ativo Intangível, que passam a vigorar com as seguintes redações:

3. Se outro pronunciamento estabelecer o tratamento contábil para um tipo específico de ativo intangível, a entidade deve aplicar o referido pronunciamento específico em vez deste. Por exemplo, este pronunciamento não deve ser aplicado nos seguintes casos:

(a) (...)

(c) arrendamentos mercantis de ativo intangível contabilizado de acordo com o CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil;

(d) (...)

6. Direitos detidos por arrendatário por meio de contratos de licenciamento para itens como filmes cinematográficos, gravações em vídeo, peças, manuscritos, patentes e direitos autorais estão dentro do alcance deste pronunciamento e devem ser excluídos do alcance do CPC 06.

6. O CPC 04 - Ativo Intangível não é aplicável a ativos intangíveis mantidos pela entidade para venda no curso normal dos negócios (ver CPC 16 e CPC 47), nem a arrendamentos de ativos intangíveis dentro do alcance do CPC 06. Consequentemente, esta interpretação não deve ser aplicada aos gastos com o desenvolvimento ou à operação de sítio na internet (ou software de sítio na internet) para venda a outra entidade ou que é contabilizado de acordo com o CPC 06.

4. Altera o item 4 no CPC 11 - Contratos de Seguro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4. A entidade não deve aplicar este pronunciamento para:

(a) (...)

(c) direitos ou obrigações contratuais que dependem do uso, ou do direito de uso, de item não financeiro (por exemplo, algumas taxas de licença, royalties, pagamentos variáveis de arrendamentos mercantis e itens semelhantes), assim como garantia de valor residual embutido em arrendamento (ver CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil, CPC 47 e CPC 04 - Ativo Intangível);

(d) (...)

5. Altera os itens 14, 17, B32 e B42, inclui os itens 28A, 28B e seu título e 42A e exclui os itens B28, B29 e B30 no CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios, que passam a vigorar com as seguintes redações:

14. Os itens B31 a B40 fornecem orientações para o reconhecimento de ativos intangíveis. Os itens 22 a 28B especificam os tipos de ativos identificáveis e os passivos assumidos, os quais incluem itens para os quais este pronunciamento prevê limitadas exceções ao princípio e às condições de reconhecimento.

17. Este pronunciamento prevê duas exceções ao princípio descrito no item 15:

(a) classificação de contrato de arrendamento mercantil em que a adquirida é o arrendador como arrendamento operacional ou financeiro, conforme descrito no CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil; e

(b) (...)

Arrendamento em que a adquirida é o arrendatário

28A. O adquirente deve reconhecer o ativo de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos identificados de acordo com o CPC 06, no qual a adquirida é o arrendatário. O adquirente não é obrigado a reconhecer o ativo de direito de uso e os passivos de arrendamento para:

(a) arrendamento para o qual o prazo do arrendamento (conforme definido no CPC 06) termina dentro de 12 meses contados da data de aquisição; ou

(b) arrendamento para o qual o ativo subjacente é de baixo valor (conforme descrito nos itens B3 a B8 do CPC 06).

28B. O adquirente deve mensurar o passivo de arrendamento ao valor presente do saldo de arrendamento remanescente (conforme definido no CPC 06) como se o contrato de arrendamento adquirido fosse um novo contrato de arrendamento na data de aquisição. O adquirente deve mensurar o ativo de direito de uso ao mesmo valor do passivo de arrendamento, ajustado para refletir os termos favoráveis ou desfavoráveis do arrendamento quando comparado com os termos do mercado.

42A. Quando a parte em negócio em conjunto (conforme definido no CPC 19) obtém o controle de negócio que é operação conjunta (conforme definido no CPC 19) e teve direitos sobre os ativos e obrigações dos passivos relacionados a essa operação conjunta imediatamente anterior à data de aquisição, a transação é uma combinação de negócios alcançada em estágios. O adquirente deve, portanto, aplicar os requisitos para combinação de negócios realizada em estágios, incluindo a remensuração de sua participação anterior na operação conjunta na forma descrita no item 42. Ao fazê-lo, o adquirente deve remensurar toda a sua participação anterior na operação conjunta.

B28. Eliminado.

B29. Eliminado.

B30. Eliminado.

B32. O ativo intangível que atende ao critério legal-contratual é identificável mesmo se ele não puder ser transferido ou separado da adquirida ou de outros direitos e obrigações. Por exemplo:

(a) a adquirida arrenda instalações fabris por meio de contrato de arrendamento cujos termos e condições são favoráveis em relação ao mercado. As condições do arrendamento explicitamente proibem a transferência do arrendamento (por meio da venda ou sublocação). O montante pelo qual as condições de arrendamento são favoráveis em relação às condições das operações correntes de mercado para itens iguais ou similares constitui ativo intangível que atende ao critério contratual-legal para ser reconhecido separadamente do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), embora o adquirente não possa vender ou transferir o contrato de arrendamento; [TEXTO TACHADO] eliminada;

(b) (...)

B42. Na mensuração do valor justo, na data da aquisição, de ativo tal como edifício ou patente que sejam objeto de arrendamento mercantil operacional, em que a adquirida é o arrendador, o adquirente deve considerar os termos e as condições do contrato de arrendamento. O adquirente não deve reconhecer o ativo ou passivo separadamente se as condições do arrendamento mercantil operacional forem favoráveis ou desfavoráveis em relação às condições de mercado.

6. Altera o item 12 no CPC 16 (R1) - Estoques, que passa a vigorar com a seguinte redação:

12. Os custos de transformação de estoques incluem os custos diretamente relacionados com as unidades produzidas ou com as linhas de produção, como pode ser o caso da mão de obra direta. Também incluem a alocação sistemática de custos indiretos de produção, fixos e variáveis, que sejam incorridos para transformar os materiais em produtos acabados. Os custos indiretos de produção fixos são aqueles que permanecem relativamente constantes independentemente do volume de produção, tais como a depreciação e a manutenção de edifícios e instalações fabris, máquinas, equipamentos e ativos de direito de uso utilizados no processo de produção e o custo de gestão e de administração da fábrica. Os custos indiretos de produção variáveis são aqueles que variam diretamente, ou quase diretamente, com o volume de produção, tais como materiais indiretos e certos tipos de mão de obra indireta.

7. Inclui os itens 14A e 45G a 45K e exclui o item 41 no CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, que passam a vigorar com as seguintes redações:

14A. A entidade também deve aplicar o CPC 48 a outros instrumentos financeiros em coligada, em controlada ou em empreendimento controlado em conjunto, relativamente aos quais o método da equivalência patrimonial não é aplicado. Esses instrumentos incluem participações em longo prazo que, em substância, fazem parte do investimento líquido da entidade em coligada, em controlada ou em empreendimento controlado em conjunto (ver item 38). A entidade deve aplicar o CPC 48 a tais participações em longo prazo antes de aplicar o item 38 e os itens 40 a 43 deste pronunciamento. Ao aplicar o CPC 48, a entidade não deve levar em consideração quaisquer ajustes no valor contábil de participações em longo prazo decorrentes da aplicação deste pronunciamento.

41. (Eliminado).

...

45G. A entidade deve aplicar as alterações dos itens 14A e 41, retrospectivamente, de acordo com o CPC 23 para períodos de relatório anual com início em 1º de janeiro do início da vigência dessas alterações, exceto quando especificado nos itens 45H a 45K.

45H. A entidade que aplicar pela primeira vez as alterações descritas no item 45G ao mesmo tempo em que aplicar pela primeira vez o CPC 48 deve aplicar os requisitos de transição, especificados no CPC 48, às participações em longo prazo descritos no item 14A.

45I. A entidade, que aplicou pela primeira vez as alterações descritas no item 45G, após a primeira aplicação do CPC 48, deve aplicar os requisitos de transição do CPC 48 necessários para a aplicação dos requisitos estabelecidos no item 14A para as participações em longo prazo. Para esse propósito, as referências à data da aplicação inicial do CPC 48 devem ser lidas como referentes ao início do período de relatório anual em que a entidade aplicar as alterações pela primeira vez (a data da aplicação inicial das alterações). A entidade não é obrigada a reapresentar os períodos anteriores para refletir a aplicação das alterações. A entidade pode reapresentar períodos anteriores somente se for possível sem o uso de percepção posterior.

45J. Ao aplicar pela primeira vez as alterações descritas no item 45G, a entidade que aplica a isenção temporária do CPC 48, de acordo com os contratos de seguro do CPC 11, não é obrigada a reapresentar os períodos anteriores para refletir a aplicação das alterações. A entidade pode reapresentar períodos anteriores somente se for possível sem o uso de percepção posterior.

45K. Se a entidade não reapresentar os períodos anteriores, aplicando o item 45I ou o item 45J, na data da aplicação inicial das alterações, deve reconhecer em lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) qualquer diferença entre:

(a) o valor contábil anterior das participações em longo prazo descritas no item 14A nessa data; e

(b) o valor contábil dessas participações em longo prazo nessa data.

8. Inclui o item B33CA no CPC 19 (R2) - Negócios em Conjunto, que passa a vigorar com a seguinte redação:



B33CA. A parte que participa, mas não tem controle conjunto de uma operação conjunta, pode obter o controle conjunto da operação conjunta em que a atividade da operação conjunta constitui um negócio, conforme definido no CPC 15. Nesses casos, participações anteriormente detidas em operação conjunta não devem ser remensuradas.

9. Altera os itens 6 e 14 no CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

6. Custos de empréstimos podem incluir:

(a) (...)

(d) juros sobre passivos de arrendamento mercantil reconhecidos de acordo com o CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil; e

(e) (...)

14. A medida que a entidade toma recursos emprestados sem destinação específica e os utiliza com o propósito de obter ativo qualificável, a entidade deve determinar o montante dos custos dos empréstimos elegíveis à capitalização, aplicando uma taxa de capitalização aos gastos com o ativo. A taxa de capitalização deve ser a média ponderada dos custos dos empréstimos aplicáveis a todos os empréstimos da entidade que estiveram vigentes durante o período. No entanto, a entidade deve excluir desse cálculo os custos de empréstimos aplicáveis aos empréstimos feitos especificamente com o propósito de obter um ativo qualificável até que todas as atividades necessárias para preparar esse ativo para uso ou venda pretendidos estejam completas. O montante dos custos de empréstimos, que a entidade capitalizar durante o período, não deve exceder o montante dos custos de empréstimos incorridos durante esse período.

10. Altera o item 5 no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5. Quando outro pronunciamento tratar de um tipo específico de provisão ou de passivo ou ativo contingente, a entidade deve aplicar esse pronunciamento em vez do presente pronunciamento. Por exemplo, certos tipos de provisões são tratados nos pronunciamentos relativos a:

(a) (...)

(c) arrendamento mercantil (ver o CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil). No entanto, este pronunciamento aplica-se a qualquer arrendamento que se torne oneroso antes da data de início do arrendamento, conforme definido no CPC 06. Este pronunciamento também deve ser aplicado a arrendamentos em curto prazo e arrendamentos para os quais o ativo subjacente é de baixo valor, contabilizado de acordo com o item 6 do CPC 06, e que se tornaram onerosos;

(d) (...)

11. Altera o item 123 no CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

123. No processo de aplicação das políticas contábeis da entidade, a administração exerce diversos julgamentos, além das que envolvem estimativas, que podem afetar significativamente os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis. Por exemplo, a administração exerce julgamento ao definir:

(a) (eliminada pela Revisão CPC 12)

(b) quando substancialmente todos os riscos e benefícios significativos da propriedade de ativos financeiros e, para arrendadores, os ativos sujeitos a arrendamento são transferidos para outras entidades;

(c) (...)

12. Altera os itens 5, 6, 10, 29 e 44, exclui os itens 4 e 27 no CPC 27 - Ativo Imobilizado, que passam a vigorar com as seguintes redações:

4. Eliminado.

5. A entidade que use o modelo de custo para propriedade para investimento, em conformidade com o CPC 28 - Propriedade para Investimento, deve utilizar o modelo de custo deste pronunciamento para propriedade para investimento próprio.

6. Os seguintes termos são usados neste pronunciamento, com os significados especificados:

(...)

Ativo imobilizado é o item tangível que:

(a) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e

(b) se espera utilizar por mais de um período.

Correspondem aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens. [TEXTO TACHADO]

10. A entidade deve avaliar, segundo esse princípio de reconhecimento, todos os seus custos com ativos imobilizados no momento em que eles são incorridos. Esses custos incluem custos incorridos inicialmente para adquirir ou construir item do ativo imobilizado e os custos incorridos posteriormente para renová-lo, substituir suas partes, ou dar manutenção ao mesmo. O custo de item de imobilizado pode incluir custos incorridos, relativos aos contratos de arrendamento de ativo, que são usados para construir, adicionar a, substituir parte ou serviço a item do imobilizado, tais como a depreciação de ativo de direito de uso.

27. Eliminado.

29. Quando a opção pelo método de reavaliação for permitida por lei⁽¹⁾, a entidade deve optar pelo método de custo do item 30 ou pelo método de reavaliação do item 31 como sua política contábil e deve aplicar essa política a uma classe inteira de ativos imobilizados.

⁽¹⁾ A reavaliação de bens tangíveis e intangíveis não é permitida devido às disposições contidas na Lei n.º 11.638/2007, que alterou a Lei n.º 6.404/1976.

44. A entidade deve alocar o valor inicialmente reconhecido de item do ativo imobilizado aos componentes significativos desse item e deve depreciá-los separadamente. Por exemplo, pode ser adequado depreciar separadamente a estrutura e os motores de aeronave. De forma similar, se o arrendador adquire o ativo imobilizado que esteja sujeito a arrendamento mercantil operacional, pode ser adequado depreciar separadamente os montantes relativos ao custo daquele item que sejam atribuíveis a condições do contrato de arrendamento mercantil favoráveis ou desfavoráveis em relação a condições de mercado.

13. Altera os itens 5, 7, 8, 9, 30, 41, 50, 53, 53A, 54, 56, 60, 61, 62, 67, 74, 75, 77 e 78, inclui os itens 19A, 29A e 40A e exclui os itens 3, 6, 25, 26 e 34 no CPC 28 - Propriedade para Investimento, que passam a vigorar com as seguintes redações:

3. Eliminado.

5. Os termos que se seguem são usados neste pronunciamento com os significados especificados:

(...)

Propriedade para investimento é a propriedade (terreno ou edifício - ou parte de edifício - ou ambos) mantida (pelo proprietário ou pelo arrendatário como ativo de direito de uso) para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas, e não para:

(a) uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas; ou

(b) venda no curso ordinário do negócio.

Propriedade ocupada pelo proprietário é a propriedade mantida (pelo proprietário ou pelo arrendatário como ativo de direito de uso) para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas.

6. Eliminado.

7. As propriedades para investimento são mantidas para obter rendas ou para valorização do capital ou para ambas, e por isso classificadas no subgrupo Investimentos, dentro do Ativo Não Circulante. Por isso, a propriedade para investimento gera fluxos de caixa altamente independentes dos outros ativos mantidos pela entidade. Isso distingue as propriedades para investimento de propriedades ocupadas pelos proprietários. A produção ou o fornecimento de bens ou serviços (ou o uso de propriedades para finalidades administrativas) gera fluxos de caixa que são atribuíveis não apenas às propriedades, mas também a outros ativos usados no processo de produção ou de fornecimento. O CPC 27 - Ativo Imobilizado aplica-se à propriedade própria ocupada pelo

proprietário e o CPC 06 aplica-se à propriedade ocupada pelo proprietário mantida por arrendamento como ativo de direito de uso.

8. O que se segue são exemplos de propriedades para investimento:

(a) (...)

(c) edifício que seja propriedade da entidade (ou ativo de direito de uso relativo a edifício mantido pela entidade) e que seja arrendado sob um ou mais arrendamentos operacionais;

(d) (...)

9. Seguem-se exemplos de itens que não são propriedades para investimento, estando, por isso, fora do alcance deste pronunciamento:

(a) (...)

(c) propriedade ocupada pelo proprietário (ver CPC 27 e CPC 06), incluindo (entre outras coisas) propriedade mantida para uso futuro como propriedade ocupada pelo proprietário, propriedade mantida para desenvolvimento futuro e uso subsequente como propriedade ocupada pelo proprietário, propriedade ocupada por empregados (paguem ou não aluguéis a taxas de mercado) e propriedade ocupada pelo proprietário no aguardo de alienação;

(d) (...)

19A. A propriedade para investimento mantida por arrendatário como ativo de direito de uso deve ser reconhecida de acordo com o CPC 06.

25. Eliminado.

26. Eliminado.

29A. A propriedade para investimento mantida por arrendatário como ativo de direito de uso deve ser mensurada inicialmente ao custo de acordo com o CPC 06.

30. Com as exceções indicadas no item 32A, a entidade deve escolher como sua política contábil o método do valor justo, descrito nos itens 33 a 55, ou o método do custo, descrito no item 56, e deve aplicar essa política a todas as suas propriedades para investimento.

34. Eliminado.

40A. Quando o arrendatário utilizar o modelo de valor justo para mensurar a propriedade para investimento que é mantida como ativo de direito de uso, deve mensurar o ativo de direito de uso, e não a propriedade subjacente, ao valor justo.

41. O CPC 06 especifica a base do reconhecimento inicial do custo de propriedade para investimento mantida por arrendatário como ativo de direito de uso. O item 33 exige que a propriedade para investimento mantida por arrendatário como ativo de direito de uso seja remensurada, se necessário, pelo valor justo, se a entidade escolher o modelo de valor justo. Quando os pagamentos de arrendamento são efetuados a taxas de mercado, o valor justo da propriedade para investimento mantida por arrendatário como ativo de direito de uso na aquisição, líquido de todos os pagamentos de arrendamento esperados (incluindo os relativos a passivos de arrendamento reconhecidos), deve ser zero. Assim, remensurar o ativo de direito de uso de arrendamento do custo, de acordo com o CPC 06, para o valor justo, de acordo com o item 33 (tendo em conta os requisitos do item 50), não deve resultar em qualquer ganho ou perda inicial, a não ser que o valor justo seja mensurado em momentos diferentes. Isso pode ocorrer quando for feita a escolha para aplicar o método do valor justo após o reconhecimento inicial.

50. Ao determinar o valor justo da propriedade para investimento, a entidade não deve computar duplamente ativos ou passivos que estejam reconhecidos como ativos ou passivos separados. Por exemplo:

(a) (...)

(d) o valor justo da propriedade para investimento, mantida por arrendatário como ativo de direito de uso, reflete os fluxos de caixa esperados (incluindo os pagamentos variáveis de arrendamento que se espera que se tornem exigíveis). Em conformidade, se a avaliação obtida para a propriedade for líquida de todos os pagamentos que se espera que sejam feitos, será necessário voltar a adicionar qualquer passivo de arrendamento reconhecido para atingir o valor contábil da propriedade para investimento, utilizando o método do valor justo.

53. Há presunção refutável de que a entidade pode confiavelmente mensurar o valor justo de propriedade para investimento em base contínua. Porém, em casos excepcionais, quando a entidade adquire pela primeira vez a propriedade para investimento (ou quando a propriedade existente se torne pela primeira vez propriedade para investimento na sequência da conclusão da construção ou do desenvolvimento, ou após a alteração de uso), há clara evidência de que o valor justo da propriedade para investimento não é mensurável com confiabilidade em base contínua. Isso ocorre quando, e apenas quando, o mercado de propriedades comparáveis está inativo (por exemplo, há poucas transações recentes, preços cotados não são atuais ou preços de transação observadas indicam que o vendedor foi forçado a vender) e quando não estão disponíveis mensurações alternativas confiáveis de valor justo (por exemplo, com base em projeções de fluxos de caixa descontados). Se a entidade concluir que o valor justo de propriedade para investimento em construção não é mensurável com confiabilidade, mas for esperado que o valor justo da propriedade seja mensurável com confiabilidade quando a construção for concluída, a propriedade para investimento em construção deve ser mensurada ao custo até que seu valor justo se torne confiavelmente mensurável ou a construção seja concluída (o que ocorrer primeiro). Se a entidade concluir que o valor justo de propriedade para investimento (outra que não a propriedade para investimento em construção) não é confiavelmente mensurável, a entidade deve mensurar essa propriedade para investimento utilizando o método do custo do CPC 27 - Ativo Imobilizado para propriedade para investimento própria ou, de acordo com o CPC 06, para propriedade para investimento mantida por arrendatário como ativo de direito de uso. O valor residual da propriedade para investimento deve ser assumido como sendo zero. A entidade deve continuar a aplicar o CPC 27 ou o CPC 06 até a alienação da propriedade para investimento.

53A. Uma vez que a entidade se torne capaz de mensurar confiavelmente o valor justo de propriedade para investimento em construção que tenha sido previamente avaliada ao custo, deve mensurar essa propriedade pelo valor justo. Assim que a construção estiver completada, presume-se que o valor justo possa ser mensurado confiavelmente. Se esse não for o caso, de acordo com o item 53, a propriedade deve ser contabilizada pelo método do custo, de acordo com o CPC 27 - Ativo Imobilizado, para ativos próprios, ou com o CPC 06, para propriedade para investimento mantida por arrendatário como ativo de direito de uso.

54. Nos casos excepcionais em que a entidade seja compelida, pela razão dada no item 53, a mensurar a propriedade para investimento, utilizando o método do custo de acordo com o CPC 27 ou com o CPC 06, ela deve mensurar todas as suas outras propriedades para investimento pelo valor justo, inclusive as propriedades para investimento em construção. Nesses casos, embora a entidade possa usar o método do custo para uma propriedade para investimento, a entidade deve continuar a contabilizar cada uma das propriedades restantes usando o método do valor justo.

56. Após o reconhecimento inicial, a entidade que escolher o modelo do custo deve mensurar a propriedade para investimento:

(a) de acordo com o CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, se atender aos critérios para ser classificado como mantido para venda (ou está incluído em grupo para alienação que seja classificado como mantido para venda);

(b) de acordo com o CPC 06, se é mantido por arrendatário como ativo de direito de uso e não é mantido para venda, de acordo com o CPC 31; e

(c) de acordo com os requisitos do CPC 27 para o modelo do custo em todos os outros casos.

60. Para a transferência de propriedade para investimento contabilizada pelo valor justo para propriedade ocupada pelo proprietário ou para estoque, o custo considerado da propriedade para subsequente contabilização, de acordo com o CPC 27, o CPC 06 ou o CPC 16, deve ser o seu valor justo na data da alteração de uso.

61. Se o imóvel ocupado pelo proprietário se tornar propriedade para investimento que seja contabilizada pelo valor justo, a entidade deve aplicar o CPC 27 para propriedade própria e o CPC 06 para propriedade mantida por arrendatário como ativo de direito de uso até a data da alteração do uso. A entidade deve tratar qualquer diferença nessa data entre o valor contábil do imóvel, de acordo com o CPC 27 ou com o CPC 06 e o seu valor justo, conforme descrito no item 62.



62. Até a data em que o imóvel ocupado pelo proprietário se torne propriedade para investimento contabilizada pelo valor justo, a entidade deve depreciar a propriedade (ou o ativo de direito de uso) e deve reconhecer quaisquer perdas por redução no valor recuperável (impairment) que tenham ocorrido. A entidade deve tratar qualquer diferença nessa data entre o valor contábil da propriedade, de acordo com o CPC 27 ou o CPC 06, e o seu valor justo da seguinte forma:

(a) (...)

67. A alienação de propriedade para investimento pode ser alcançada pela venda ou pela celebração de arrendamento financeiro. A data de alienação da propriedade para investimento, que é vendida, é a data em que o recebedor obtém o controle da propriedade para investimento, de acordo com os requisitos do CPC 47, que determinam quando a obrigação de performance é satisfeita. O CPC 06 é aplicável à alienação efetuada pela celebração de arrendamento financeiro e à venda e leaseback.

74. As divulgações indicadas adiante são aplicáveis adicionalmente às enunciadas no CPC 06. De acordo com o CPC 06, o proprietário de propriedade para investimento proporciona as divulgações dos arrendadores acerca dos arrendamentos que tenham celebrado. O arrendatário que detenha propriedade para investimento como ativo de direito de uso proporciona divulgação dos arrendatários, como requerido pelo CPC 06, e divulgação dos arrendadores, como requerido pelo CPC 06, para qualquer arrendamento operacional que tenham celebrado.

75. A entidade deve divulgar:

(a) (...)

(b) eliminada;

(c) (...)

77. Quando a avaliação obtida para propriedade para investimento é ajustada significativamente para a finalidade das demonstrações contábeis, como, por exemplo, para evitar contagem dupla de ativos ou passivos que sejam reconhecidos como ativos e passivos separados, conforme descrito no item 50, a entidade deve divulgar a conciliação entre a valorização obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações contábeis, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer passivos de arrendamento reconhecidos que tenham sido novamente adicionados, e qualquer outro ajuste significativo.

78. Nos casos excepcionais referidos no item 53, quando a entidade mensurar a propriedade para investimento, usando o método do custo do CPC 27 ou de acordo com o CPC 06, a conciliação exigida pelo item 76 deve divulgar as quantias relacionadas com essa propriedade para investimento separadamente das quantias relacionadas com outras propriedades para investimento. Além disso, a entidade deve divulgar:

(a) (...)

14. Altera o item 2 no CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2. Este pronunciamento não é aplicável em:

(a) (...)

(d) ativos intangíveis relacionados com atividades agrícolas (ver CPC 04 - Ativo Intangível);

(e) ativos de direito de uso decorrentes de arrendamento de terrenos relacionados à atividade agrícola (ver CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil).

15. Altera o item 20 e o título do exemplo do item 52B, exclui o item 52B, exceto o exemplo, e inclui o item 57A no CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, que passam a vigorar com as seguintes redações:

20. Os pronunciamentos, interpretações e orientações permitem ou exigem que determinados ativos sejam reconhecidos contabilmente ao valor justo ou, quando permitido legalmente, sejam reavaliados (consultar, por exemplo, o CPC 27 - Ativo Imobilizado, o CPC 04 - Ativo Intangível, CPC 48 - Instrumentos Financeiros, o CPC 28 - Propriedade para Investimento e o CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil). Em algumas jurisdições, a reavaliação ou outra remensuração de ativo ao valor justo afetam o lucro tributável (prejuízo fiscal) para o período atual. Como resultado, a base fiscal do ativo deve ser ajustada e não surge nenhuma diferença temporária. Em outras jurisdições, a reavaliação ou a remensuração de ativo não afeta o lucro tributável no período de reavaliação ou remensuração e, conseqüentemente, a base fiscal do ativo não deve ser ajustada. Entretanto, a recuperação futura do valor contábil resultará em fluxo tributável de benefícios econômicos para a entidade, e o valor, que será dedutível para fins fiscais, difere do valor daqueles benefícios econômicos. A diferença entre o valor contábil de ativo reavaliado e sua base fiscal é uma diferença temporária e dá margem a ativo ou passivo fiscal diferido. Isso é verdadeiro mesmo se:

(a) (...)

52B. Eliminado.

Exemplo ilustrativo dos itens 52A e 57A

57A. A entidade deve reconhecer o efeito tributário sobre o rendimento dos dividendos, conforme definido no CPC 48, quando reconhecer o passivo para pagar o dividendo. O efeito tributário sobre o rendimento dos dividendos está ligado mais diretamente a transações ou a eventos passados que geraram lucros distribuíveis do que às distribuições aos proprietários. Por conseguinte, a entidade deve reconhecer o efeito tributário sobre o rendimento dos dividendos no resultado, em outros resultados abrangentes ou em instrumentos patrimoniais da mesma forma que a entidade originalmente reconheceu essas transações ou eventos passados.

16. Altera os itens 57, 99, 120, 123, 125, 126 e 156 e inclui os itens 101A, 122A e 123A no CPC 33 - Benefícios a Empregados, que passam a vigorar com as seguintes redações:

57. A contabilização de planos de benefício definido pela entidade envolve os seguintes passos:

(...)

(c) determinar os valores a serem reconhecidos no resultado;

(i) custo do serviço corrente (ver itens 70 a 74 e 122A);

(...)

99. Quando determinar o custo do serviço passado ou o ganho ou a perda na liquidação, a entidade deve remensurar o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido, utilizando o valor justo dos ativos do plano e as premissas atuariais correntes (incluindo taxas de juros de mercado e outros preços de mercado correntes) que reflitam:

(a) os benefícios oferecidos em conformidade com o plano e os ativos do plano antes da alteração, redução (encurtamento/curtailment) ou liquidação do plano; e

(b) os benefícios oferecidos em conformidade com o plano e os ativos do plano após a alteração, redução ou liquidação do plano.

101A. Quando ocorrer alteração, redução ou liquidação do plano, a entidade deve reconhecer e mensurar o custo do serviço passado, ou o ganho ou a perda na liquidação, de acordo com os itens 99 a 101 e 102 a 112. Ao fazê-lo, a entidade não deve considerar o efeito do teto de ativos. A entidade deve então determinar o efeito do teto do ativo após a alteração, redução ou liquidação do plano e deve reconhecer qualquer alteração nesse efeito, de acordo com o item 57(d).

120. A entidade deve reconhecer os componentes de custo de benefício definido, exceto na medida em que outro pronunciamento exigir ou permitir a sua inclusão no custo do ativo, da seguinte maneira:

(a) custo do serviço (ver itens 66 a 112 e 122A) no resultado;

(b) (...)

122A. A entidade deve determinar o custo do serviço atual utilizando as premissas atuariais determinadas no início do período de relatório anual. No entanto, se a entidade remensurar o passivo (ativo) líquido de benefício definido, de acordo com o item 99, ela deve determinar o custo do serviço atual pelo restante do período de relatório anual após a alteração, redução ou liquidação do plano, utilizando as premissas atuariais utilizadas para remensurar o passivo (ativo) líquido de benefício definido de acordo com o item 99(b).

123. A entidade deve determinar os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido, multiplicando o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido pela taxa de desconto especificada no item 83.

123A. Para determinar os juros líquidos de acordo com o item 123, a entidade deve utilizar o passivo (ativo) líquido de benefício definido e a taxa de desconto determinada no início do período de relatório anual. No entanto, se a entidade remensurar o passivo (ativo) líquido de benefício definido, de acordo com o item 99, a entidade deve determinar os juros líquidos pelo restante do período de relatório anual após a alteração, redução ou liquidação do plano, utilizando:

(a) o passivo (ativo) líquido de benefício definido determinado, de acordo com o item 99(b); e

(b) a taxa de desconto utilizada para remensurar o passivo (ativo) líquido de benefício definido, de acordo com o item 99(b).

Ao aplicar o item 123A, a entidade também deve levar em consideração quaisquer alterações no passivo (ativo) líquido de benefício definido durante o período resultante de contribuições ou de pagamentos de benefícios.

125. A receita de juros sobre ativos do plano é o componente de retorno sobre os ativos do plano e deve ser determinada, multiplicando-se o valor justo dos ativos do plano pela taxa de desconto especificada no item 123A. A entidade deve determinar o valor justo dos ativos do plano no início do período de relatório anual. No entanto, se a entidade remensurar o passivo (ativo) líquido de benefício definido, de acordo com o item 99, a entidade deve determinar a receita de juros pelo restante do período de relatório anual após a alteração, redução ou liquidação do plano, considerando os ativos do plano utilizados para remensurar o passivo (ativo) líquido de benefício definido, de acordo com o item 99(b). Ao aplicar o item 125, a entidade também deve levar em consideração qualquer alteração nos ativos do plano mantidos durante o período resultante de contribuições ou de pagamentos de benefícios. A diferença entre a receita de juros sobre ativos do plano e o retorno sobre ativos do plano deve ser incluída na remensuração do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido.

126. Os juros sobre o efeito do teto de ativo (asset ceiling) são parte da mudança total no efeito do teto de ativo (asset ceiling) e devem ser determinados, multiplicando-se o efeito do teto de ativo (asset ceiling) pela taxa de desconto especificada no item 123A. A entidade deve determinar o efeito do teto de ativos no início do período de relatório anual. No entanto, se a entidade remensurar o passivo (ativo) líquido de benefício definido, de acordo com o item 99, a entidade deve determinar os juros sobre o efeito do teto do ativo pelo restante do período de relatório anual após a alteração, redução ou liquidação do plano, levando em conta qualquer alteração no efeito do limite de ativos, determinado de acordo com o item 101A. A diferença entre os juros sobre o efeito do teto de ativos e a mudança total no efeito do teto de ativo (asset ceiling) deve ser incluída na remensuração do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido.

156. Para outros benefícios em longo prazo a empregados, a entidade deve reconhecer o montante líquido dos seguintes valores no resultado, exceto se outro pronunciamento exigir ou permitir a inclusão no custo de ativo:

(a) custo do serviço (ver itens 66 a 112 e 122A);

(b) (...)

17. Altera os itens 30, B8D, B12, C4, D1, D7, D8B e D9, inclui os itens D9B a D9E e exclui o item D9A no CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, que passam a vigorar com as seguintes redações:

30. Quando a entidade fizer uso, nas suas demonstrações contábeis segundo a prática contábil brasileira, do custo atribuído (deemed cost), em conformidade com a Interpretação Técnica ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43, deve utilizar tais valores em seu balanço patrimonial de abertura em IFRS para ativo imobilizado, para propriedade para investimento ou para ativo de direito de uso (ver itens D5 e D7). Devem ser evidenciadas, para cada linha no balanço patrimonial de abertura segundo este pronunciamento:

(a) (...)

B8D. A entidade deve aplicar os requisitos referentes à redução ao valor recuperável na Seção 5.5 da IFRS 9 (CPC 48), retrospectivamente, sujeita ao disposto nos itens B8E a B8G.

B12. Os requisitos e orientações dos itens B10 e B11 não impedem a entidade de utilizar as exceções descritas nos itens D19 a D19C relativas a instrumentos financeiros anteriormente reconhecidos ao valor justo por meio do resultado.

C4. Quando a adotante pela primeira vez não aplicar a IFRS 3 (CPC 15) retrospectivamente às combinações de negócios passadas, esse procedimento tem os seguintes efeitos para tais combinações de negócios:

(a) (...)

(f) Se o ativo adquirido ou passivo assumido em combinação passada não tiver sido reconhecido pelos critérios contábeis anteriores, eles não terão o custo atribuído igual a zero no balanço patrimonial de abertura em IFRS. Em vez disso, a adquirente deve reconhecer e mensurar tais itens em seu balanço patrimonial consolidado nas mesmas bases que as IFRS exigiriam para o balanço patrimonial da adquirida. Para ilustrar: se a adquirente não tiver capitalizado, em conformidade com os critérios contábeis anteriores, os arrendamentos mercantis adquiridos em combinação de negócios passada em que a adquirida era arrendatária, a adquirente deve capitalizar esses arrendamentos em suas demonstrações contábeis consolidadas, tal como a IFRS 16 - Leases (CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil) exigiria que a adquirida fizesse em seu balanço patrimonial em IFRS. Da mesma forma, se a adquirente não tiver reconhecido o passivo contingente pelos critérios contábeis anteriores, o qual ainda existe na data de transição para as IFRS, a adquirente deve reconhecer tal passivo contingente a menos que a IAS 37 - Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets (CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) não permita esse reconhecimento nas demonstrações contábeis da adquirida. Inversamente, se o ativo ou o passivo foi incluído no valor do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) pelos critérios contábeis anteriores, mas que deveria ter sido reconhecido separadamente de acordo com a IFRS 3 (CPC 15), tal ativo ou passivo deve permanecer incluído no ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), a menos que as IFRS exijam que ele seja reconhecido nas demonstrações contábeis da adquirida.

(g) (...)

D1. A entidade pode optar por uma ou mais das seguintes isenções:

(a) (...)

(d) arrendamento mercantil (itens D9 e D9B a D9E);

(e) (...)

D7. A opção prevista no item D5 também está disponível para:

(a) propriedades para investimento, se a entidade optar pelo uso do método de custo previsto na IAS 40 - Investment Property (CPC 28 - Propriedade para Investimento);

(aa) ativo de direito de uso (CPC 06); e

(b) (...)

D8B. Algumas entidades detêm itens do ativo imobilizado, ativo de direito de uso ou intangível que são utilizados, ou eram utilizados anteriormente, em operações sujeitas a tarifas reguladas. O valor contábil desses itens pode incluir valores que eram determinados de acordo com as práticas contábeis anteriores, mas não se qualificam para capitalização de acordo com as IFRS. Se for esse o caso, a adotante pela primeira vez pode escolher utilizar o valor contábil de acordo com as práticas contábeis anteriores desse item na data de transição para as IFRS como custo atribuído. Se a entidade aplicar essa isenção a um item, ela não precisa aplicá-la a todos os itens. Na data de transição para as IFRS, a entidade deve testar cada item para o qual essa isenção é utilizada quanto à redução ao valor recuperável de acordo com a IAS 36 (CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos). Para as finalidades deste item, as operações estão sujeitas a tarifas reguladas se fornecerem bens ou serviços a clientes a preços estabelecidos por órgão autorizado, qualificado para estabelecer tarifas que vinculam os clientes e que são destinadas a recuperar os custos específicos incorridos pela entidade ao fornecer os bens ou serviços regulados e para obter retorno específico. O retorno específico pode ser um valor mínimo ou uma faixa e não precisa ser retorno fixo ou garantido.

D9. A adotante primeira vez pode avaliar se o contrato existente na data de transição para as IFRS contém arrendamento, aplicando os itens 9 a 11 do CPC 06 a esses contratos com base em fatos e circunstâncias existentes nessa data.



D9A. Eliminado.

D9B. Quando a adotante pela primeira vez, que é arrendatária, reconhecer passivos de arrendamento e ativos de direito de uso, pode aplicar a seguinte abordagem a todos os seus contratos de arrendamento (sujeitos aos expedientes práticos descritos no item D9D):

(a) mensurar o passivo de arrendamento na data de transição para as IFRS. O arrendatário que segue essa abordagem deve mensurar esse passivo de arrendamento ao valor presente do saldo de arrendamento remanescente (ver item D9E), descontado utilizando a taxa de empréstimo incremental do arrendatário (ver item D9E) na data de transição para IFRS;

(b) mensurar o ativo de direito de uso na data de transição para as IFRS. O arrendatário deve escolher, com base em arrendamento por arrendamento, para mensurar o ativo de direito de uso pelo:

(i) seu valor contábil como se o CPC 06 tivesse sido aplicado desde a data de início do arrendamento (ver item D9E), mas descontado utilizando a taxa de empréstimo incremental do arrendatário na data de transição para as IFRS; ou

(ii) valor igual ao passivo do arrendamento, ajustado pelo valor de quaisquer pagamentos de arrendamentos antecipados ou de arrendamentos incorridos a pagar, relativos a esses arrendamentos, reconhecidos no balanço patrimonial imediatamente antes da data de transição para as IFRS;

(c) aplicar o CPC 01 aos ativos de direito de uso na data da transição para as IFRS.

D9C. Não obstante os requisitos do item D9B, a adotante pela primeira vez que é arrendatária deve mensurar o ativo de direito de uso pelo valor justo na data de transição para as IFRS para arrendamentos que atendam à definição de propriedade para investimento no CPC 28 e são mensurados utilizando o modelo de valor justo no CPC 28 a partir da data de transição para as IFRS.

D9D. A adotante pela primeira vez, que é arrendatária, pode utilizar um ou mais dos seguintes itens na data de transição para as IFRS, aplicadas com base em arrendamento por arrendamento:

(a) aplicar uma única taxa de desconto à carteira de arrendamento com características razoavelmente similares (por exemplo, prazo de arrendamento restante similar para uma classe similar de ativos subjacentes em ambiente econômico similar);

(b) optar por não aplicar os requisitos do item D9B aos arrendamentos para os quais o prazo de arrendamento (ver item D9E) termina dentro de 12 meses da data de transição para as IFRS. Em vez disso, a entidade deve contabilizar (incluindo a divulgação de informações sobre) esses arrendamentos como se fossem arrendamentos em curto prazo contabilizados de acordo com o item 6 do CPC 06;

(c) optar por não aplicar os requisitos do item D9B aos arrendamentos para os quais o ativo subjacente é de baixo valor (conforme descrito nos itens B3 a B8 do CPC 06). Em vez disso, a entidade deve contabilizar (incluindo a divulgação de informações sobre) esses arrendamentos de acordo com o item 6 do CPC 06;

(d) excluir os custos iniciais diretos (ver item D9E) da mensuração do ativo de direito de uso na data da transição para as IFRS;

(e) utilizar a percepção posterior, como na determinação do prazo do arrendamento, se o contrato contiver opções para estender ou encerrar o contrato de arrendamento.

D9E. Pagamento de arrendamento, arrendatário, taxa de empréstimo incremental do arrendatário, data de início do arrendamento, custos iniciais diretos e prazo de arrendamento são termos definidos no CPC 06 e devem ser utilizados neste pronunciamento com o mesmo significado.

18. Altera os itens AG9, AG10 e AG36 no CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação, que passam a vigorar com as seguintes redações:

AG9. O contrato de arrendamento geralmente cria o direito do arrendador de receber, e a obrigação do arrendatário de pagar, um fluxo de pagamentos que são equivalentes à combinação de principal e juros em contrato de financiamento. O arrendador deve contabilizar seu investimento no valor a receber em arrendamento financeiro, em vez do próprio ativo subjacente que está sujeito a arrendamento financeiro. Por conseguinte, o arrendador deve considerar o arrendamento financeiro como instrumento financeiro. Nos termos do CPC 06, o arrendador não deve reconhecer seu direito a receber pagamentos de arrendamento sob contrato de arrendamento operacional. O arrendador deve continuar a contabilizar o próprio ativo subjacente em vez de qualquer valor a receber no futuro no âmbito do contrato. Por conseguinte, o arrendador não deve considerar o arrendamento operacional como instrumento financeiro, exceto no que se refere aos recebimentos individuais correntes a receber e a pagar pelo arrendatário.

AG10. Ativos tangíveis (como estoques, instalações, terrenos e equipamentos), ativo de direito de uso e ativos intangíveis (como patentes e marcas) não são ativos financeiros. O controle de tais ativos tangíveis, ativos de direito de uso e ativos intangíveis criam a oportunidade de geração de caixa ou outro ativo financeiro, mas não dão direito ao recebimento de outro ativo financeiro ou caixa.

AG36. As ações da própria entidade não devem ser reconhecidas como ativo financeiro independentemente da razão pela qual elas foram adquiridas. O item 33 requer que a entidade que adquira suas próprias ações deduza esses instrumentos patrimoniais do patrimônio líquido (ver também o item 33A). No entanto, quando a entidade mantém suas próprias ações em conta em nome de terceiros, como a instituição financeira que mantém suas próprias ações em nome do cliente, por exemplo, existe uma relação de agência e como resultado essas ações não devem ser incluídas no balanço patrimonial da entidade.

19. Altera os itens 29 e B11D no CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação, que passam a vigorar com as seguintes redações:

29. Divulgações de valor justo não são exigidas:

(a) (...)

(c) para contrato que contenha característica de participação discricionária (como descrito no CPC 11 - Contratos de Seguro) se o valor justo dessa característica não puder ser mensurado de maneira confiável; ou

(d) para passivos de arrendamento.

B11D. Os montantes contratuais evidenciados na análise de vencimentos requerido pelo item 39(a) e (b) são os fluxos de caixa contratuais não descontados, por exemplo:

(a) passivos brutos de arrendamento (antes de deduzir os encargos financeiros);

(b) (...)

20. Altera os itens 97, B66 e B70 e substitui a expressão "obrigação(ões) de desempenho" por "obrigação(ões) de performance" no CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente, que passam a vigorar com as seguintes redações:

97. Os custos que se referem diretamente ao contrato (ou ao contrato previsto específico) incluem quaisquer dos seguintes:

(a) (...)

(c) alocações de custos que se referem diretamente ao contrato ou a atividades do contrato (por exemplo, custos de gestão e supervisão do contrato, seguro e depreciação de ferramentas, equipamentos e ativo de direito de uso utilizados no desempenho do contrato);

(d) (...)

B66. Se a entidade tiver obrigação ou direito de recomprar o ativo (opção de compra ou a termo), o cliente não obtém o controle do ativo porque está limitado em sua capacidade de direcionar o uso do ativo e de obter praticamente a totalidade dos benefícios remanescentes desse ativo, ainda que o cliente venha a ter a posse física do ativo. Consequentemente, a entidade deve contabilizar o contrato de uma das seguintes formas:

(a) arrendamento mercantil de acordo com o CPC 06, caso a entidade possa ou deva recomprar o ativo por valor inferior ao preço de venda original do ativo, a menos que o contrato faça parte de transação de venda e retroarrendamento (leaseback). Se o contrato for parte de transação de venda e retroarrendamento (leaseback), a entidade deve continuar a reconhecer o ativo e deve reconhecer o passivo financeiro para qualquer contraprestação recebida do cliente. A entidade deve contabilizar o passivo financeiro de acordo com o CPC 48; ou

(b) (...)

B70. Se a entidade tiver a obrigação de recomprar o ativo a pedido do cliente (opção de venda) ao preço que seja inferior ao preço de venda original do ativo, a entidade deve considerar, no início do contrato, se o cliente tem incentivo econômico significativo para exercer esse direito. O exercício desse direito pelo cliente resultará no fato de o cliente efetivamente pagar a contraprestação à entidade pelo direito de utilizar o ativo específico por um período de tempo. Portanto, se o cliente tiver incentivo econômico significativo para exercer esse direito, a entidade deve contabilizar o acordo como arrendamento mercantil de acordo com o CPC 06, a menos que o contrato faça parte de transação de venda e retroarrendamento (leaseback). Se o contrato for parte de transação de venda e retroarrendamento (leaseback), a entidade deve continuar a reconhecer o ativo e deve reconhecer o passivo financeiro para qualquer contraprestação recebida do cliente. A entidade deve contabilizar o passivo financeiro de acordo com o CPC 48.

CPC 48 - Instrumentos Financeiros

21. Altera os itens 2.1, B4.1.11, B4.1.12 e B4.3.8 e inclui os itens 7.2.29 a 7.2.34 e seu título, e B4.1.12A no CPC 48 - Instrumentos Financeiros, que passam a vigorar com as seguintes redações:

2.1 Este pronunciamento deve ser aplicado por todas as entidades a todos os tipos de instrumentos financeiros, exceto:

(a) (...)

(b) direitos e obrigações previstos em arrendamentos aos quais deve ser aplicado o CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil. Entretanto:

(i) os recebíveis de arrendamento financeiro (ou seja, investimentos líquidos em arrendamento financeiro) e recebíveis de arrendamento operacional reconhecidos por arrendador estão sujeitos aos requisitos de desreconhecimento e de redução ao valor recuperável deste pronunciamento;

(ii) passivos de arrendamento reconhecidos por arrendatário estão sujeitos aos requisitos de desreconhecimento do item 3.3.1 deste pronunciamento; e

(iii) derivativos que estão embutidos em arrendamentos estão sujeitos aos requisitos de derivativos embutidos deste pronunciamento;

(c) (...)

Transição para recursos de pagamento antecipado com compensação negativa

7.2.29 A entidade deve aplicar a inclusão e as alterações dos itens B4.1.11(b), B4.1.12(b) e B4.1.12A de forma retrospectiva de acordo com o CPC 23, exceto conforme especificado nos itens 7.2.30 a 7.2.34.

7.2.30 A entidade, que aplicar pela primeira vez essas alterações ao mesmo tempo em que aplicar pela primeira vez esta norma, deve utilizar o disposto nos itens 7.2.1 a 7.2.28 em vez do disposto nos itens 7.2.31 a 7.2.34.

7.2.31 A entidade, que aplicar pela primeira vez essas alterações após a primeira aplicação desta norma, deve aplicar os itens 7.2.32 a 7.2.34. A entidade também deve aplicar os outros requisitos de transição desta norma necessários para a aplicação dessas alterações. Para esse propósito, as referências à data da aplicação inicial devem ser lidas como referentes ao início do período de relatório em que a entidade aplicar pela primeira vez essas alterações (data de aplicação inicial dessas alterações).

7.2.32 No que diz respeito à designação de ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado, a entidade:

(a) deve revogar a designação anterior de ativo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado se essa designação tiver sido feita anteriormente, de acordo com a condição do item 4.1.5, mas essa condição não é mais satisfeita como resultado da aplicação dessas alterações;

(b) pode designar o ativo financeiro conforme mensurado pelo valor justo por meio do resultado, se essa designação não tiver cumprido previamente a condição do item 4.1.5, mas essa condição está agora satisfeita como resultado da aplicação dessas alterações;

(c) deve revogar a designação anterior de passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado, se essa designação tiver sido feita anteriormente de acordo com o disposto no item 4.2.2(a), mas essa condição não é mais satisfeita como resultado da aplicação dessas alterações; e

(d) pode designar o passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado se essa designação não preencher previamente a condição no item 4.2.2(a), mas essa condição está agora satisfeita como resultado da aplicação dessas alterações.

Essas designação e revogação devem ser feitas com base nos fatos e circunstâncias que existem na data da aplicação pela primeira vez dessas alterações. Essa classificação deve ser aplicada retrospectivamente.

7.2.33 A entidade não é obrigada a reapresentar períodos anteriores para refletir a aplicação dessas alterações. A entidade pode reapresentar períodos anteriores se, e somente se, for possível sem o uso de percepção posterior e as demonstrações contábeis reapresentadas refletirem todos os requisitos deste pronunciamento. Se a entidade não reapresentar períodos anteriores, a entidade deve reconhecer qualquer diferença entre o valor contábil anterior e o valor contábil no início do período de relatório anual - que inclui a data de aplicação inicial dessas alterações - em lucros acumulados retidos (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) do período de relatório anual que inclui a data da aplicação inicial dessas alterações.

7.2.34 No período de relatório que inclui a data da aplicação inicial dessas alterações, a entidade deve divulgar as seguintes informações na data da aplicação inicial para cada classe de ativos financeiros e passivos financeiros que foram afetados por essas alterações:

(a) a categoria de mensuração anterior e o valor contábil determinado imediatamente antes de aplicar essas alterações;

(b) a nova categoria de mensuração e o valor contábil determinado após a aplicação dessas alterações;

(c) o valor contábil de quaisquer ativos financeiros e passivos financeiros no balanço patrimonial que anteriormente foram designados como mensurados ao valor justo por meio do resultado, mas não são mais assim designados; e

(d) os motivos de qualquer designação ou redesignação de ativos financeiros ou passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.

B4.1.11 Os exemplos a seguir são exemplos de termos contratuais que resultam em fluxos de caixa contratuais, que constituem exclusivamente pagamentos de principal e de juros sobre o valor do principal em aberto:

(a) taxa de juros variável, que consiste em contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo, pelo risco de crédito associado ao valor do principal em aberto durante período de tempo específico (a contraprestação pelo risco de crédito pode ser determinada somente no reconhecimento inicial, e então pode ser fixada) e por outros custos e riscos básicos de empréstimo, bem como pela margem de lucro;

(b) termo contratual que permite ao emitente (ou seja, devedor) pagar antecipadamente o instrumento de dívida ou que permite ao titular (ou seja, credor) revender o instrumento de dívida ao emissor antes do seu vencimento e o valor do pagamento antecipado representar substancialmente valores não pagos do principal ou de juros sobre o valor do principal em aberto, que podem incluir contraprestação razoável pela rescisão antecipada do contrato; e

(c) termo contratual que permite ao emitente ou ao titular prorrogar o prazo contratual do instrumento de dívida (ou seja, opção de prorrogação) e os termos da opção de prorrogação resultarem em fluxos de caixa contratuais durante o período de prorrogação, que constituam exclusivamente pagamentos de principal e de juros sobre o valor do principal em aberto, que podem incluir contraprestação adicional razoável pela prorrogação do contrato.



B4.1.12 Apesar do disposto no item B4.1.10, o ativo financeiro, que, também, atenda à condição descrita nos itens 4.1.2(b) e 4.1.2A(b), mas não faz isso somente como resultado do termo contratual que permite (ou exige) que o emitente pague antecipadamente o instrumento de dívida ou permite (ou exige) que o titular revenda o instrumento de dívida ao emitente antes do vencimento, é elegível para ser mensurado ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (sujeito ao cumprimento da condição descrita no item 4.1.2(a) ou da condição descrita no item 4.1.2A(a)) se:

(a) a entidade adquirir ou conceder o ativo financeiro com ágio ou deságio em relação ao valor nominal contratual;

(b) o valor do pagamento antecipado representar substancialmente o valor nominal contratual e juros contratuais acumulados (em aberto), que podem incluir contraprestação razoável pela rescisão antecipada do contrato; e

(c) quando a entidade inicialmente reconhecer o ativo financeiro, o valor justo do elemento de pagamento antecipado for insignificante.

B4.1.12A Para efeitos de aplicação do disposto nos itens B4.1.11(b) e B4.1.12(b), independentemente do evento ou circunstância que cause a rescisão antecipada do contrato, uma parte pode pagar ou receber compensação razoável pela rescisão antecipada. Por exemplo, uma parte pode pagar ou receber compensação razoável quando optar por rescindir o contrato antecipadamente (ou, de maneira diferente, por provocar a rescisão antecipada).

B4.3.8 As características e os riscos econômicos do derivativo embutido são estreitamente relacionados às características e riscos econômicos do contrato principal, nos exemplos a seguir. Nesses exemplos, a entidade não deve contabilizar o derivativo embutido separadamente do contrato principal.

(a) (...)

(f) O derivativo embutido em contrato de arrendamento principal está estreitamente relacionado ao contrato principal, se o derivativo embutido for representado por: (i) índice relacionado à inflação, como, por exemplo, índice de pagamentos de arrendamento ao índice de preços ao consumidor (desde que o arrendamento não seja alavancado e o índice esteja relacionado à inflação no próprio ambiente econômico da entidade), (ii) pagamentos variáveis de arrendamento baseados nas respectivas vendas ou (iii) pagamentos variáveis de arrendamento baseados em taxas de juros variáveis.

(g) (...)

22. Altera o título Referências na ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ALTERADO

- CPC 00 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório

Contábil-Financeiro

- CPC 37 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade
- CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação
- CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro
- CPC 17 - Contratos de Construção [TEXTO TACHADO] (Eliminado pela Revisão

CPC 12)

- CPC 27 - Ativo Imobilizado
- CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil
- CPC 30 - Receitas [TEXTO TACHADO] (Eliminado pela Revisão CPC 12)
- CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais
- CPC 20 - Custos de Empréstimos
- CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação
- CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos
- CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
- CPC 04 - Ativo Intangível
- CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração [TEXTO

TACHADO] (Eliminado pela Revisão CPC 12)

- CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente (Incluído pela Revisão CPC 12)
- CPC 48 - Instrumentos Financeiros (Incluído pela Revisão CPC 12)
- ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento

Mercantil, parte A: Determinação se um Contrato contém Arrendamento [TEXTO TACHADO] Eliminado

23. Altera o item 2 na ICPC 12 - Mudanças em Passivos Financeiros, Restauração e Outros Passivos Similares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2. Esta interpretação é aplicável às mudanças na mensuração de qualquer passivo por desativação, restauração ou outro passivo similar que:

(a) seja reconhecido como parte do custo de item do imobilizado, de acordo com o CPC 27 - Ativo Imobilizado, ou como parte do custo de ativo de direito de uso de acordo com o CPC 06; e

(b) (...)

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DE 1º DE NOVENBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/2386
Reg. Col. nº 9884/2015

Acusados	Advogados
José Maria Ferreira Rangel	Jorge Normando OAB/RJ nº 71.545
Guido Mantega	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB RJ nº 75.714
Miriam Aparecida Belchior	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB RJ nº 75.714
Sérgio Franklin Quintella	Francisco Antunes Maciel Mussnich OAB/RJ nº 28.717
Francisco Roberto de Albuquerque	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB RJ nº 75.714
Luciano Galvão Coutinho	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB RJ nº 75.714
Marcio Pereira Zimmermann	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB RJ nº 75.714
Jorge Gerdau Johannpeter	Paulo Cezar Aragão OAB/SP nº 102.836-A

Assunto: Manifestação - Produção de provas

Diretor Relator: Pablo Renteria

DESPACHO

Tendo em vista a juntada aos autos do presente processo de mídia contendo relatórios de análise elaborados no período de novembro de 2013 a setembro de 2014 (fls. 2774), solicito o envio do processo à CCP para que, com fundamento no art. 24 da Deliberação CVM nº 538/2008, proceda à intimação dos acusados a fim de que possam se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as novas provas acostadas aos autos.

PABLO RENTERIA
Diretor Relator

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 16.669 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO DE SAMPAIO LEITE RUIZ, CPF nº 410.108.608-79, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.671 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THIAGO MATHEUS DA COSTA, CPF nº 074.984.996-73, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.673 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FAROS CONSULTORIA PATRIMONIAL E DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.200.473, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.674 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GABRIEL GONÇALVES DANTAS RODRIGUES, CPF nº 359.028.088-39, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.675 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MOISE POLITI, CPF nº 043.054.868-06, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.676 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE SAMPAIO NABUCO, CPF nº 021.757.997-35, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.679 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO AUGUSTO PROCÓPIO AMADO, CPF nº 250.223.148-51, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.681 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAUL DO VALE FONSECA, CPF nº 086.178.346-84, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.682 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a TURMALINA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S.A., CNPJ nº 43.826.833, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.683 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARMANDO MARRACINI NETTO, CPF nº 075.823.148-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.684 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL LINS MOURÃO, CPF nº 510.831.322-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

BRUNO DE FREITAS GOMES CONDEIXA RODRIGUES
Em Exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza unidades federadas a publicar relação de atos normativos e efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 308ª reunião extraordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2018, em Brasília, DF, resolve:

Art 1º Ficam autorizados os Estados de Goiás, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a publicar no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2019, relação com a identificação de atos normativos relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Parágrafo único. Fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para os Estados supracitados, o prazo para registrar e depositar na Secretaria Executiva do CONFAZ a documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais mencionados no caput deste artigo, inclusive os correspondentes atos normativos, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI



ANEXO ÚNICO

I - GOIÁS

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Lei (2)	15.757	Dispõe sobre a dispensa de débito e a isenção do ICMS relativo a parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica.	"-"	29/08/2006	01/06/2006	"-"
Lei (2)	16.462	Altera a Lei nº 16.150/07, que trata da convalidação da utilização de benefício fiscal sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação tributária e sobre a extinção de crédito tributário; dispõe sobre o reconhecimento de utilização dos incentivos dos programas FOMENTAR e PRODUZIR e sobre renegociação de créditos tributários.	"-"	13/01/2009	13/01/2009	"-"
Lei (2)	17.515	Altera a Lei nº 16.271, de 29 de maio de 2008.	"-"	27/12/2011	27/12/2012	"-"
Lei (2)	18.560	Dispõe sobre a desoneração de ICMS nas operações internas com produtos oriundos da agricultura familiar no Estado de Goiás.	"-"	04/07/2014	04/07/2014	"-"

II - RIO GRANDE DO SUL

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Instrução Normativa	Instrução Normativa 045/15, de 19/08/2015	Estabelece tratamento diferenciado aos microprodutores rurais	IN 045/98, Título I, Capítulo XXIV, Seção 1.0	21/08/2015	11/08/2015	-

III - SANTA CATARINA

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
DEC	1.275	Prorroga a vigência de tratamento tributários previstos na legislação tributária	Art. 2º e 3º	03/07/2007	03/07/2007	
LEI	14.967	Autoriza transação, crédito presumido, estabelece condições para enquadramento em programa de incentivo, outros.	Art. 5º, 7º e 8º	07/12/2009	07/12/2009	Altera Fundosocial, Pró-cargas e Pró-emprego
DEC	2.064	Crédito presumido para contribuinte excluído do Simples Nacional e em relação ao estoque de mercadoria existente em estoque em razão da exclusão da mercadoria da Substituição Tributária. Outros		06/03/2014	06/03/2014	RICMS/SC-01, Anexo 4, arts. 14 a 14-B
DEC	2.870	Parcelamento do ICMS ST - mercadoria incluída no regime. Outros		28/08/2001	01/09/2001	RICMS/SC-01, Anexo 3, art. 35 (alterado a partir de 01.01.18 pelo DEC n. 1.432/17 - Anexo 3, art. 24)
DEC	3.334	Parcelamento do ICMS ST - mercadoria incluída no regime. Outros		23/06/2010	01/05/2010	RICMS/SC-01, Anexo3, art. 35, § 1º, I (alterado a partir de 01.01.18 pelo DEC n. 1.432/17 - Anexo 3, art. 24)
DEC	2.473	Parcelamento do ICMS ST - mercadoria incluída no regime. Outros		27/07/2009	27/07/2009	RICMS/SC-01, Anexo 3, art. 35, § 1º (alterado a partir de 01.01.18 pelo DEC n. 1.432/17 - Anexo 3, art. 24)
DEC	3.620	Parcelamento do ICMS ST - mercadoria incluída no regime. Outros		11/11/2010	01/05/2010	RICMS/SC-01, Anexo 3, art. 35, § 1º , II, "a" e "c" (alterado a partir de 01.01.18 pelo DEC n. 1.432/17 - Anexo 3, art. 24)
DEC	3.174	Parcelamento do ICMS ST - mercadoria incluída no regime. Outros		15/04/2010	15/04/2010	RICMS/SC-01, Anexo 3, art. 35, § 1º , II, "b" (alterado a partir de 01.01.18 pelo DEC n. 1.432/17 - Anexo 3, art. 24)
DEC	1.394	Parcelamento do ICMS ST - mercadoria incluída no regime. Outros		26/02/2013	26/02/2013	RICMS/SC-01, Anexo 3, art. 35, § 2º (alterado a partir de 01.01.18 pelo DEC n. 1.432/17 - Anexo 3, art. 24)

IV - TOCANTIS

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS no fornecimento de refeições, sem finalidade lucrativa, efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou de produtores agropecuários, de forma direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação ou de assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Art. 2º, inc. II	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas de leite pasteurizado tipo especial, com 3,2% de gordura, e de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com até 2% de gordura, exceto o leite tipo "B", com destino a consumidor final.	Art. 2º, inc. III	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas de produtos farmacêuticos, quando a operação for realizada entre órgãos ou entidades, inclusive fundações da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bem como destinadas a consumidores finais e o preço de venda não seja superior ao custo dos produtos.	Art. 2º, inc. IV	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas de mercadorias com destino a exposições ou feiras de amostra, para fins de apresentação ao público em geral, desde que retornem ao estabelecimento de origem no prazo de até 60 dias, contados da data da saída e seus respectivos retornos.	Art. 2º, inc. VII	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas de mercadorias e as respectivas prestações de serviço de transporte, em decorrência de doação a entidade governamental ou assistencial, reconhecida como de utilidade pública para assistência a vítimas de calamidade pública.	Art. 2º, inc. IX	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas de gado bovino, bufalino, eqüino, suíno, asinino e muar, para cria, recria, montaria, tração e engorda e as respectivas prestações de serviços de transporte, exceto, quando destinar gado para abate, desde que efetuadas por produtor rural munido de inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins.	Art. 2º, inc. XLI	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas de leite de soja pasteurizado e ultrapasteurizado.	Art. 2º, inc. XLIX	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas de amêndoas e coco de babaçu, promovidas por produtor ou extrator, destinadas às indústrias de óleo localizadas no Estado, para utilização como matéria-prima oleaginosa em processo industrial.	Art. 2º, inc. LVI	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas de borracha in natura do extrator para estabelecimento industrial.	Art. 2º, inc. LIX	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos de bombeiros, destinados a equipar os aeroportos nacionais, adquiridos pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, por meio de licitação na modalidade de Concorrência Internacional 011/DADL/SEDE/96, bem como os recebimentos decorrentes de importação do exterior de chassis e componentes de superestrutura, quando destinados a integrar estes veículos.	Art. 2º, inc. LX, alíneas "a" e "b"	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública.	Art. 2º, inc. LXXXI, alínea "a"	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas operações de aquisição de mercadorias em leilão promovido pela Secretaria da Fazenda, quaisquer que sejam sua origem.	Art. 2º, inc. CI	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas prestações de serviços de transporte internas e interestaduais com aves vivas, ovos férteis ou não, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino e ração, inclusive as operações efetuadas por prestadores de serviço autônomo ou pessoa jurídica distinta dos estabelecimentos do complexo agroindustrial.	Art. 2º, inc. CX	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas de mel e melaço de cana de açúcar, casca e palha de arroz, palha e sabugo de milho, bagaço de cana, cama de aviário e demais resíduos da criação de animais, quando aplicados diretamente na agricultura e pecuária ou destinados à fabricação de ração animal.	Art. 2º, inc. CXXII	02/01/2007	02/01/2007	

DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas do estabelecimento produtor, constante do Cadastro de Contribuintes do ICMS-CCI/TO, de rãs adultas com destino a qualquer estabelecimento que promova o seu abate.	Art. 2º, inc. CXXIII, alínea "a"	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas do estabelecimento produtor, constante do Cadastro de Contribuintes do ICMS-CCI/TO, de couro e pele em estado fresco, salmourado ou salgado, sebo, osso, chifre e casco de animais, com destino à industrialização.	Art. 2º, inc. CXXIII, alínea "b"	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas do estabelecimento produtor, constante do Cadastro de Contribuintes do ICMS-CCI/TO, de leite fresco com destino a estabelecimento da indústria de laticínio.	Art. 2º, inc. CXXIII, alínea "c"	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas do estabelecimento produtor, constante do Cadastro de Contribuintes do ICMS-CCI/TO, de espécie da flora medicinal tocantinense com destino a estabelecimento industrial, comércio atacadista ou varejista.	Art. 2º, inc. CXXIII, alínea "d"	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas do estabelecimento produtor, constante do Cadastro de Contribuintes do ICMS-CCI/TO, de sementes de capim destinadas ao plantio.	Art. 2º, inc. CXXIII, alínea "e"	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas do estabelecimento produtor, constante do Cadastro de Contribuintes do ICMS-CCI/TO, de mudas de árvores frutíferas ou para reflorestamento.	Art. 2º, inc. CXXIII, alínea "f"	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas do estabelecimento produtor, constante do Cadastro de Contribuintes do ICMS-CCI/TO, de produtos primários de origem animal, vegetal e mineral e seus fatores de produção, à exceção do gado destinado ao abate, para cooperativa de que faça parte, situada neste Estado.	Art. 2º, inc. CXXIII, alínea "g"	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas de leite fresco resfriado para outro estabelecimento industrial do ramo, pertencente ou não à mesma empresa do laticínio remetente.	Art. 2º, inc. CXXIV, alínea "a"	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas de produtos agrícolas de campos de cooperação para usinas de beneficiamento, seleção e classificação de sementes, cujo produto beneficiado, selecionado ou classificado seja destinado a plantio, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por ato do Secretário de Estado da Fazenda.	Art. 2º, inc. CXXIV, alínea "b"	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas de energia elétrica do estabelecimento onde esta é gerada para estabelecimento da mesma empresa concessionária ou outra empresa concessionária ou permissionária, distribuidora do produto e para estabelecimentos de suas consorciadas, na hipótese da atividade ser explorada mediante consórcio.	Art. 2º, inc. CXXIV, alínea "c"	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias constantes do fundo de estoque, em virtude de encerramento das atividades, para estabelecimento adquirente, desde que este continue a exploração comercial ou industrial no mesmo Município.	Art. 2º, inc. CXXIV, alínea "d"	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas de botijão para transporte e armazenamento de sêmen congelado, aplicador universal de sêmen, baina para aplicação de sêmen, buçal marcador, cortador de palhetas, luvas plásticas para inseminação, nitrogênio líquido acompanhado de sêmen, pipetas plásticas para lavagem uterina e vareta para medir nitrogênio, utilizados no processo de inseminação artificial de bovinos para estabelecimento produtor constante do Cadastro de Contribuintes do ICMS-CCI/TO.	Art. 2º, inc. CXXIV, alínea "e"	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Concede isenção do ICMS nas saídas internas de papel usado, aparas de papel, sucatas de metais, cacos de vidro, retalhos, fragmentos e resíduos de plástico, de tecido, de borracha, de couro cru ou curtido e congêneres, de madeira e de pneus usados, de qualquer origem com destino a estabelecimento industrial.	Art. 2º, inc. CXXIV, alínea "h"	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Estende o benefício previsto no Convênio ICMS 143/2010 às operações destinadas às associações de apoio às instituições educacionais do Estado e seus municípios, que sejam executoras dos recursos destinados às instituições educacionais referidas neste Convênio.	Art. 2º, inc. CXXVIII, alínea "c", item 1	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Reduz a Base de Cálculo do ICMS a 48% no fornecimento de energia elétrica para consumo em propriedades rurais, desde que a empresa concessionária de energia elétrica deduza do preço do fornecimento de energia elétrica o valor correspondente ao imposto dispensado.	Art. 8º, inc. XVII	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Reduz a Base de Cálculo do ICMS a 41,18% na entrada de trigo e derivados do exterior, destinados à indústria ou distribuição.	Art. 8º, inc. XVIII	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Reduz a Base de Cálculo do ICMS a 66,67% nas operações internas realizadas por estabelecimentos comerciais, nas saídas de produtos comestíveis em estado natural, defumados ou resfriados, congelados ou temperados, resultantes do abate de gado suíno.	Art. 8º, inc. XX, alínea "d"	02/01/2007	02/01/2007	
DECRETO	2.912	Reduz a Base de Cálculo do ICMS a 41,18% para estabelecimentos comerciais ou industriais, nas saídas internas com peças de transformadores de distribuição de 15 KVA - 19900 - 440/220V e reguladores de tensão monofásico 19900V +/-10% - 32 graus - 418A para serem utilizados no Programa de Eletrificação Rural desenvolvido pelo Estado do Tocantins.	Art. 8º, inc. XXIX	02/01/2007	02/01/2007	

SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO Nº 134, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Impactus Sistemas e Assessoria Ltda ME Rua Tirolese, 714, Das Capitais Timbo/SC CEP: 89.120-000	05.006.981/0001-06	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0452018 Nome: IMPACTUS COMMERCE Versão: 1.04 Código MD5: f415c6514c5e23a0b2e442df5a647c3b Data do término da análise: 29/10/2018

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RP Info Sistemas Ltda PRT 280, KM 122, 700, Gríolo Mariópolis/PR CEP: 85.525-000	82.454.265/0001-24	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3022018 Nome: WRPDV Versão: 1.45.01 Código MD5: 3953512F4C3B31294BCC32A14B073A5F Data do término da análise: 31/10/2018

c) FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Secrel Soluções de Informática Ltda Av. Dom Luis, 500, Aldeota Fortaleza/CE CEP: 60.160-230	03.240.156/0001-38	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0102018 Nome: NEXGEN PDV Versão: 2.4.2 Código MD5: b75a992f595a048370e90667979c5f4a PDV-1.0 Data do término da análise: 23/10/2018

II - Constatado "não conformidade":

a) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Bytecom Sistemas e Serviços Ltda Rua Ambrósio Pinter, 125, Centro Jaraguá do Sul/SC CEP: 89.251-370	05.063.495/0001-11	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0222018 Nome: VENDA FACIL - PDV Versão: 3.0 Código MD5: E5B46046273EC0C41CAA5D3F63C4B33 Data do término da análise: 17/10/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS



RETIFICAÇÃO

No inciso II, da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 11/18, de 05 de julho de 2018, publicado no DOU de 10 de julho de 2018, Seção 1, página 57, Onde se lê: "2.506 - Entrada ... exportação Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias,..."; Leia-se: "2.506 - Entrada ... exportação Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias,...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.653, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria RFB nº 1.265, de 3 de setembro de 2015, que aprova procedimentos para a Cobrança Administrativa Especial no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 447, de 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 1.265, de 3 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º XII - representação aos bancos públicos para fins de não liberação de créditos oriundos de fundos públicos, repasses e financiamentos, inclusive de parcelas de financiamentos ainda não liberadas, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 2002, e no art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

..... XVII - bloqueio do Fundo de Participação do Distrito Federal, do Estado ou do Município, de acordo com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal;

..... XXVI - exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, com exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, conforme definido por aquele ato legal;

XXVII - cassação do registro especial a que estão obrigados os fabricantes e importadores de cigarros, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e

XXVIII - impedimento para recebimento das transferências voluntárias, nos termos da alínea "a" do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

....." (NR) Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Portaria RFB nº 1.265, de 3 de setembro de 2015. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Restabelece registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, tendo em vista a competência para revisão de ofício dos atos administrativos, conforme previsão do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Regulamento do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), e ainda o que consta do Processo nº 10166.730035/2018-75, declara:

Art. 1º RESTABELECIDO o Registro Especial de Papel Imune nº IP-02101/00075, do estabelecimento da empresa DELTA PUBLICIDADE S.A., CNPJ nº 04.929.683/0001-17.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

PORTARIA Nº 160, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria DRF/BSB Nº 90, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre a organização interna da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Brasília dá outras providências.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 270, 283, 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e nos arts. 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e suas respectivas alterações, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A Portaria DRF/BSB Nº 90, de 24 de maio de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e supressões:

- "Art. 3º 1 - Delegada da Receita Federal de Brasília 1.1 - Delegada-Adjunta 1.2 - Assistente Técnico 1.3 - Equipe de Informação Fiscal (EIF) 1.4 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte - 9 (EAT-9) 1.4.1 - Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI) 1.4.2 - Equipe de Gestão de Pessoas (EGP) 1.4.3 - Equipe de Logística (ELG) 1.5 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO (Difis) 1.5.1 - Equipe de Fiscalização - 1 (EFI-1) 1.5.2 - Equipe de Fiscalização - 2 (EFI-2) 1.5.3 - Equipe de Fiscalização - 4 (EFI-4) 1.5.4 - Equipe de Fiscalização - 5 (EFI-5) 1.5.5 - Equipe de Fiscalização - 6 (EFI-6) 1.5.6 - Equipe de Fiscalização - 7 (EFI-7) 1.5.7 - Equipe de Fiscalização - 9 (EFI-9) 1.5.8 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte - 10 (EAT-10) 1.6 - DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (Dicat) 1.6.1 - Serviço de Controle da Rede Arrecadadora (Searf) 1.6.2 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - 1 (EAC-1)

- 1.6.3 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - 2 (EAC-2) 1.6.4 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - 3 (EAC-3) 1.6.5 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - 4 (EAC-4) 1.6.6 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - 6 (EAC-6) 1.6.7 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - 7 (EAC-7) 1.6.8 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - 8 (EAC-8) 1.6.9 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - 10 (EAC-10) 1.6.10 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte - 2 (EAT-2) 1.7 - DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (Diort) 1.7.1 - Equipe de Fiscalização - 8 (EFI-8) 1.7.2 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - 5 (EAC-5) 1.7.3 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - 9 (EAC-9) 1.7.4 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - 11 (EAC-11) 1.7.5 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - 12 (EAC-12) 1.7.6 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - 13 (EAC-13) 1.7.7 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - 14 (EAC-14) 1.8 - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE (CAC) 1.8.1 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte - 1 (EAT-1) 1.8.2 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte - 3 (EAT-3) 1.8.3 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte - 4 (EAT-4) 1.8.4 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte - 5 (EAT-5) 1.8.5 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte - 6 (EAT-6) 1.8.6 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte - 7 (EAT-7) 1.8.7 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte - 8 (EAT-8) 1.9 - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - GRANDES

CONTRIBUINTE (CAC-GC) Art. 9º VII - coordenar as atividades de Assessoria, Ouvidoria e Comunicação Social interna e externa, no âmbito da unidade.

Art. 9º-A Ao Chefe da Equipe de Atendimento ao Contribuinte - 9 (EAT-9) compete:

I - coordenar as atividades de Protocolo, Logística, Gestão de Pessoa e Tecnologia e Segurança da Informação, no âmbito da unidade." Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA DE MORAES SAMPAIO ABRITTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 18.984.024/0001-98, da firma individual denominada SIDIANE FAVACHO MODESTO 00612165264.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 336, inciso II, e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 13210.720194/2016-13, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 18.984.024/0001-98, da firma individual denominada SIDIANE FAVACHO MODESTO 00612165264., com efeitos a partir de 01/10/2013.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 01/10/2013.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Atualiza as marcas comerciais relativo aos Registros Especiais nº 06104/172 e 06104/173.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.723177/2013-29, declara:

Art.1º - O estabelecimento da empresa Bernardo Panconi Sacchetto, CNPJ 86.648.326/0001-45, situada na Estrada Sítio Ilu Aye, estrada de acesso Piau Goiana, s/nº, Zona Rural, Piau, MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/172 e 06104/173, como produtor e engarrafador, conforme Atos declaratórios Executivos nº 36 e 37, ambos de 12 de setembro de 2013, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º - O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
CABILÊ	50, 160 e 700
CABILÊ OURO	50, 160 e 700
CABILÊ (PREMIUM)	700

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Inscribe empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.723.677/2018-75, declara:

Art.1º - Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/206 a empresa CAIAPÓ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.651.608/0001-03, situada na Fazenda São João, s/nº, Distrito Caiapó, Pirapetinga, MG, não alcançando este registro qualquer outro



estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de bebidas alcoólicas das marcas comerciais " ARBOREA, ARBOREA AMBURANA, ARBOREA CARVALHO, ARBOREA CARVALHO E AMBURANA, PIVO, PIVO AMBURANA, PIVO CARVALHO, PIVO CARVALHO E AMBURANA."

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Inscribe empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.723.677/2018-75, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/207, a empresa CAIAPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.651.608/0001-03, situada na Fazenda São João, s/nº, Distrito de Caiapó, Pirapetinga, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

MARCAS COMERCIAIS	CAPACIDADE DOS RECIPIENTES (ml)
ARBOREA	700
ARBOREA AMBURANA	700
ARBOREA CARVALHO	700
ARBOREA CARVALHO E AMBURANA	700
PIVO	355 e 980
PIVO AMBURANA	355 e 980
PIVO CARVALHO	355 e 980
PIVO CARVALHO E AMBURANA	355 e 980

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.020, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS. Para efeito de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda devido por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido: a) consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médica (que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos) e outras atividades como a exploração de lanchonete e estacionamento, a cessão, comodato ou locação de mão de obra ou bens como instalações, equipamentos, instrumentos, etc; b) a partir de 1º de janeiro de 2009, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares o percentual de 8% (oito por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Na hipótese de não atendimento desses requisitos o percentual é de 32% (trinta e dois por cento); e c) aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249/1995, art. 15, caput, e §§ 1º, III, "a", e 2º; Lei nº 9.430/1996, art. 25, I; IN RFB nº 1.234/2012, art. 30; ADI SRF nº 18/2003; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114/2012, Anexo, item 52; Resolução RDC Anvisa nº 50/2002.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS. Para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido: a) consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas (que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos) e outras atividades como a exploração de lanchonete e estacionamento, a cessão, comodato ou locação de mão de obra ou bens como instalações, equipamentos, instrumentos, etc; b) a partir de 1º de janeiro de 2009, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares o percentual de 12% (doze por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Na hipótese de não atendimento desses requisitos o percentual é de 32% (trinta e dois por cento); e c) aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: Lei nº 9.249/1995, art. 15, §§ 1º, III, "a", e 2º, e art. 20, caput; IN RFB nº 1.234/2012, art. 30; ADI SRF nº 18/2003; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114/2012, Anexo, item 52; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, MEMBRO DA ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DA DERAT/SP, no uso de suas atribuições, delegadas através da Portaria Derat nº 166 de 23/maio/2018 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que o parcelamento não fora liquidado no prazo legal, conforme art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDEVALDO PEDRO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

43.859.255/0001-17	72.828.643/0001-39	00.356.209/0001-92
58.512.252/0001-80	67.184.192/0001-04	62.820.485/0001-17
46.348.363/0001-13	55.570.162/0001-57	02.993.064/0001-66
45.290.996/0001-55	67.902.783/0001-70	67.469.577/0001-18
51.233.484/0001-50	62.391.057/0001-16	61.074.373/0001-00
59.091.595/0001-80	44.318.517/0001-07	57.480.634/0001-06
00.559.097/0001-77	46.910.261/0001-40	61.310.108/0001-75
45.868.114/0001-96	01.697.708/0001-06	33.673.906/0001-26
61.170.916/0001-84	03.377.304/0001-60	47.896.519/0001-63
43.060.920/0001-08	57.803.462/0001-64	58.731.621/0001-25
56.698.301/0001-95	02.792.908/0001-00	46.265.518/0001-58
96.291.174/0001-20	56.206.915/0001-02	02.092.217/0001-02
68.167.766/0001-07	51.114.932/0001-04	03.251.384/0001-03
44.355.477/0001-65	61.477.675/0001-10	73.535.817/0001-38
74.319.153/0001-32	55.156.400/0001-82	43.738.368/0001-64
65.856.411/0001-29	44.367.431/0001-66	53.468.237/0001-68
61.331.419/0001-10	60.038.676/0001-04	46.952.586/0001-95
96.323.720/0001-67	74.605.445/0001-31	04.004.989/0001-62
55.561.252/0001-81	00.322.512/0001-74	96.628.888/0001-80
56.078.850/0001-67	58.042.482/0001-22	44.512.101/0001-17
00.325.119/0001-34	46.080.339/0001-46	67.641.225/0001-06
00.607.790/0001-78	03.230.507/0001-20	38.844.502/0001-71
61.480.406/0001-03	60.650.488/0001-24	57.140.238/0001-30
02.633.379/0001-00	61.404.026/0001-90	58.272.378/0001-24
53.763.488/0001-75	00.232.379/0001-65	44.015.071/0001-33
46.564.365/0001-40	58.217.753/0001-33	50.598.721/0001-13
72.811.177/0001-89	55.641.534/0001-99	59.245.548/0001-44
43.817.048/0001-08	60.510.443/0001-54	53.744.900/0001-00
68.288.471/0001-80	52.876.257/0001-05	02.092.532/0001-21
61.431.128/0001-02	71.741.342/0001-00	54.662.523/0001-22
69.342.590/0001-37	44.747.228/0001-15	63.911.721/0001-73
61.373.247/0001-48	02.762.890/0001-02	00.655.652/0001-64
60.211.000/0001-62	00.415.594/0001-00	01.805.729/0001-06
46.529.806/0001-72	50.106.574/0001-17	67.946.517/0001-49
58.940.883/0001-08	55.242.507/0001-43	67.818.708/0001-25
68.097.229/0001-20	72.989.080/0001-60	43.809.094/0001-57
67.841.700/0001-80	54.368.014/0001-91	55.474.720/0001-80
96.233.929/0001-30	00.656.539/0001-01	55.119.697/0001-06
61.538.948/0001-90	45.154.747/0001-32	64.561.863/0001-10
46.375.341/0001-42	02.496.748/0001-52	59.501.718/0001-04
01.882.202/0001-77	52.576.428/0001-80	52.411.006/0001-55
59.731.752/0001-75	49.375.751/0001-81	55.147.268/0001-42
01.551.599/0001-14	00.752.971/0001-98	01.799.919/0001-50
65.068.298/0001-17	60.866.266/0001-43	62.283.536/0001-19
63.045.629/0001-78	47.147.558/0001-68	51.548.113/0001-67
59.629.899/0001-59	59.580.787/0001-50	71.741.979/0001-05
64.871.809/0001-71	47.100.789/0001-16	62.433.842/0001-94
48.580.492/0001-68	55.310.833/0001-40	60.949.328/0001-80
48.062.905/0001-12	61.130.225/0001-57	

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

declara a inaptidão e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Francisco Cesar Barbara, matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73/2018, de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, resolve:



I)-declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa em seu domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 05/11/2018, conforme representação constante no processo 10314.720728/2018-17, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: CAVIGLIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI
CNPJ : 08.254.821/0001-66

FRANCISCO CESAR BARBARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Digital de Atendimento nº 10120.007367/0717-30, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Operador Portuário, ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 81.716.144/0001-40.

Art. 2º. Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo ALF/ITJ Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018, publicado no DOU de 31/10/2018, seção 1, página 29,
Onde se lê: "Ato Declaratório Executivo ALF/ITJ Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018."
Leia-se: "Ato Declaratório Executivo ALF/ITJ Nº 21, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018."
Onde se lê: "Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros."
Leia-se: "Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros."

Onde se lê: "Art. 1º Incluída no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:"
Leia-se: "Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Delegações Comuns aos Serviços, Seções, Equipes, Agências e ao Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC)

Art. 1º Delegar competência aos Chefes de Serviço, de Agência, de Seção, de Equipe e do CAC, e aos respectivos substitutos eventuais, para, observadas as prerrogativas dos respectivos cargos, praticar os seguintes atos em relação às suas áreas de atuação:

I- decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos físicos (em papel);

II - encaminhar as representações de natureza penal ao MPF, observando os prazos legais;

III - encaminhar processos e memorandos às unidades e subunidades da RFB, CARF e PGFN;

IV- prestar informações requisitadas por órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos, na área de suas competências;

V - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgão oficiais e na imprensa privada.

Serviço de Programação e Logística (SEPOL)

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Sepol e ao seu substituto eventual para:
I- expedir, a órgãos públicos e privados, declarações com a finalidade de prova do exercício funcional dos servidores;

II- autorizar e controlar o deslocamento de veículos oficiais na jurisdição da delegacia;

III - remanejar bens móveis para outros órgãos;

IV - assinar como concedente os termos de compromisso de estagiário.

Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT)

Art. 3º Delegar competência ao Chefe do Seort e ao seu substituto eventual para, no âmbito de suas atribuições:

I- expedir e alterar Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal, nos termos da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017;

II- autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

Art. 4º Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício no Seort desta Delegacia, para praticar os seguintes atos, no âmbito do respectivo serviço:

I - decidir sobre requerimentos de isenção, suspensão ou redução de tributos;

II - decidir sobre Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais;

III - decidir sobre retificação e cancelamento de declarações na sua área de atuação;

IV - decidir sobre a concessão e o cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

V - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento;

VI - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal;

Serviço de Fiscalização (SEFIS)

Art. 5º Delegar competência ao Chefe do Sefis e ao seu substituto eventual para, no âmbito de suas atribuições:

I - expedir e alterar Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal, nos termos da Portaria RFB nº 6.478, de 2017;

II - autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

III - decidir sobre a concessão e o cancelamento do Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas de que trata a IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como expedir o Ato declaratório Executivo (ADE);

IV - determinar a inclusão, no Sistema de Administração de Selos de Controle (Selecon) da RFB, das informações de concessão e de cancelamento do Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013;

V - determinar, em qualquer tempo, a realização de diligência fiscal para averiguação dos dados informados, especialmente em relação às instalações físicas, máquinas, equipamentos industriais e capacidade de produção do estabelecimento de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013;

VI - expedir ADE restabelecendo o Registro Especial no caso de provimento, pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10a RF, do recurso apresentado pelo contribuinte contra cancelamento do Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, conforme IN RFB nº 1.432, de 2013, art. 8o, § 7o;

VII- determinar, em qualquer tempo, a realização de diligência fiscal para averiguação dos dados informados por estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a IN RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018;

VIII - decidir sobre a concessão e cancelamento do Registro Especial a que estão sujeitos os produtores e os importadores de biodiesel de que trata a IN RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, bem como expedir o Ato declaratório Executivo (ADE);

IX - expedir ADE restabelecendo o Registro Especial no caso de provimento, pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10a RF, do recurso apresentado pelo contribuinte contra cancelamento do Registro Especial a que estão sujeitos os produtores e importadores de biodiesel, conforme §5º do art. 7º da IN RFB nº 1.053, de 2010;

X - determinar, em qualquer tempo, a realização de diligência fiscal para averiguação dos dados informados por produtores e importadores de biodiesel de que trata a IN RFB nº 1.053, de 2010;

Art. 6º Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício no Sefis desta Delegacia para praticar os seguintes atos no âmbito do respectivo serviço:

I - decidir sobre cancelamento de declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF, bem como dos créditos tributários dela decorrentes que apresentem indícios de falsidade ou de ocorrência de fraude contra a Fazenda Pública;

II - decidir sobre cancelamento de ofício e declaração de nulidade de inscrição no CPF;

III - decidir sobre baixa de ofício, nulidade de ato cadastral e inaptidão de CNPJ.

IV - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento;

V - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal;

Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT)

Art. 7º Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício no Secat desta Delegacia, no âmbito do respectivo Serviço, para praticarem os seguintes atos:

I - negar seguimento a impugnações, manifestações de inconformidade, recurso voluntário e demais recursos, quando não atendidos os requisitos legais;

II - comunicar à Caixa Econômica Federal a transformação dos depósitos extrajudiciais em pagamento definitivo ou em depósito judicial, assim como autorizar a devolução ao depositante do saldo, total ou parcial, da conta de depósito, no âmbito da sua competência;

III - decidir sobre a revisão, cancelamento e exclusão de parcelamentos especiais;

IV - decidir sobre cancelamento ou reativação de declarações na sua área de atuação;

V - decidir sobre cancelamentos, baixa, nulidade de ato cadastral, inaptidão e demais alterações de ofício nos cadastros da RFB.

VI - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento;

VII - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal;

Seção de Administração Aduaneira (SAANA)

Art. 8º Delegar competência ao Chefe da Saana e ao seu substituto eventual

para:

I- aplicar pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas;

II - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações na sua área de atuação;

Art. 9º Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Saana:

I - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento;

II - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal;

Delegações às carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil

Art. 10 Delegar competência aos integrantes da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, para praticarem os seguintes atos:

I - encaminhar processos e memorandos às unidades e subunidades da RFB, CARF e PGFN;

II- prestar informações requisitadas por órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos, na área de suas competências;

III - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada.

Art. 11 Delegar competência aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício no Secat, Seort, Equipes de Arrecadação e Cobrança e Agências desta Delegacia para encaminhar proposta de inscrição e de alteração de débitos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento, parcelamento ou compensação do débito antes da inscrição. Demais delegações e atribuições

Art. 12 Atribuir aos servidores responsáveis por preparar informações em mandado de segurança poderes para demandar diretamente às chefias dos serviços, seções e agências da RFB da jurisdição desta Delegacia as informações e demais providências necessárias para o cumprimento ou resposta às ordens judiciais recebidas.

Art. 13 Aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil incumbe emitir intimações, editais, cartas cobrança, comunicações e demais atos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Disposições Gerais

Art. 14 As competências ora delegadas não poderão ser objeto de subdelegação, devendo constar nos atos delas decorrentes o número desta portaria.

Parágrafo único. Ao Delegado e seu Substituto reserva-se, a qualquer momento e a seu critério, a decisão objeto de delegação, sem que isso implique revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 15 Compete aos servidores que receberem a demanda e, concorrentemente, aos Serviços, Seções e Agências, o controle dos prazos de atendimento fixados nas ordens do Poder Judiciário, bem como nas requisições do MPF, da PGFN e de outros órgãos, que lhes tenham sido encaminhadas para cumprimento ou informação.

Art. 16 Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se estritamente as competências legais da Delegacia da RFB em Caxias do Sul, a legislação e normas de regência das matérias delegadas, inclusive manuais e orientações, bem assim as normas que disciplinam o sigilo fiscal.

Art. 17 Fica revogada a Portaria DRF/CXL nº 43, de 16 de julho de 2012.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos imediatos, ficando convalidados os atos praticados desde 1º de janeiro de 2018 pelas autorizações nela mencionadas, relativamente aos assuntos objetos da delegação ora conferida.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0014.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência conferida pelo art. 8º da Portaria DRF/NHO nº 41, de 13 de março de 2018, publicada no DOU de 15 de março de 2018, e considerando o disposto no Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como o que consta no Processo Nº 11065.002720/2002-41; declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0014, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 89.719.173/0001-78 da empresa H WEBER CIA LTDA, situada na localidade de Picada 48 Alta, no município de Ivoti - RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECEPIENTE
Aguardente	48 Alta	600 e 900 ml
Aguardente Composta (7 sabores diferentes)	48 Alta	900 ml
Aguardente Composta	Da Chica	500 ml
Aguardente Composta	Weber Haus	50 ml (7 sabores diferentes) 500 ml (8 sabores diferentes)
Batidas (4 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (12 sabores diferentes)	Da Chica	50 e 500 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (9 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (7 sabores diferentes)	Weber Haus	500 ml
Cachaça	Da Chica	500 ml
Cachaça	Lundu	1000 ml
Cachaça	Lundu Gold	1000 ml
Cachaça	Alambiques Gaúchos Prata	700 ml
Cachaça Branca	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Da Chica	500 ml
Cachaça Envelhecida	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Envelhecida	São Miguel	700 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Prata	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Prata	Weber Haus	50, 160, 670, 700 e 1000 ml
Cachaça Prata Orgânica	Weber Haus	700, 750 e 1000 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	50, 160, 670 e 700 ml
Cachaça Premium	Alambiques Gaúchos	700 ml
Cachaça Extra Premium	Da Chica	500, 700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium	Weber Haus	160 e 700 ml
Cachaça Extra Premium - 6 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium - 12 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Premium Orgânica	Weber Haus	700 e 750 ml
Caipirinha	Lundu	200, 700 e 750 ml
Coquetel Fermentado de Maçã e Suco (4 sabores diferentes)	49 Pipas	900 ml
Licor	Weber Haus	375 ml (10 sabores diferentes) 50 e 160 ml (2 sabores diferentes) 500 ml (5 sabores diferentes)
Licor (2 sabores diferentes)	Scutellata	375 ml
Licor com Amburana	Weber Haus	500 ml
Cachaça Envelhecida em Barris de Amburana	Weber Haus	50, 670 e 750 ml
Cachaça Extra Premium	Fogo de Chão	700 e 750 ml
Cachaça Envelhecida	Rota Romântica	160 e 670 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus Sassafrás	670 ml
Cachaça	Brazilian Passion	750 ml
Cachaça	Velho Pescador Prata	750 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Pescador	750 ml
Cachaça Extra Premium	Velho Pescador	700 ml
Cachaça Envelhecida	Santa Marta	670 ml
Cachaça Premium Black	Weber Haus	750 ml
Cachaça	Santa Marta Prata	670 ml
Cachaça Premium	30 Luas	500 ml
Cachaça	Mais Amor	1000 ml
Cachaça Premium	Playboy	700 e 750 ml
Cachaça	Playboy	700 e 750 ml
Cachaça	Yaguara Orgânica	200, 700, 750 e 1000 ml
Cachaça	Yaguara	200, 700, 750 e 1000 ml
Cachaça Envelhecida	Yaguara	700 e 750 ml
Cachaça Prata	Da Chica	1000 ml
Cachaça Prata	Latina	1000 ml
Cachaça	Lundu Gold Orgânica	700 e 750 ml
Cachaça	Lundu Orgânica	700 e 750 ml
Cachaça Envelhecida	Leandro Batista	750 ml
Cachaça	Umas e Outras	1000 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	160 ml
Dry Gin	WH 48	700 ml e 750 ml
London Dry Gin	WH 48	700 ml e 750 ml
Dry Gin Orgânica	WH 48 Pink	750 ml
Cachaça Orgânica	Primavera	600 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato declaratório Executivo DRF/NHO nº 08, de 18 de junho de 2018.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE RUARO TEIXEIRA
Chefe

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
811.681.520-20	MATIAS JUAN PIBERNAT GHELFI	10494.720470/2018-70

Art. 2º CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
10A.02.454	811.681.520-20	MATIAS JUAN PIBERNAT GHELFI	10494.002617/2003-60

Art. 3º O Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 752, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do ANEXO I do Decreto nº 9.009 de 13 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de novembro de 2018.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
AMAPÁ	Faltam Dados	Faltam Dados
AMAZONAS	12.559.103.359,56	1.046.591.946,63
BAHIA	29.433.768.006,84	2.452.814.000,57
DISTRITO FEDERAL	17.741.958.147,84	1.478.496.512,32
MARANHÃO	Faltam Dados	Faltam Dados
RIO GRANDE DO NORTE	Faltam Dados	Faltam Dados
RORAIMA	2.904.466.319,28	242.038.859,94

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	187.360.350,00	15.613.362,50
Bauru/SP	658.379.260,20	54.864.938,35
Blumenau/SC	703.468.162,44	58.622.346,87
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	1.071.943.051,32	89.328.587,61
Valinhos/SP	381.809.660,76	31.817.471,73

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR da unidade da Federação abaixo, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R\$ 1,00

AMAZONAS					
MÊS	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
PAGTº	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
out/18	674 de 28/09/18	12.334.848.619,20	1.027.904.051,60	12.340.323.419,16	1.028.360.284,93

R\$ 1,00

BAHIA					
MÊS	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
PAGTº	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
out/18	674 de 28/09/18	29.302.501.655,64	2.441.875.137,97	29.302.501.393,92	2.441.875.116,16

Art. 3º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de novembro de 2018, é:

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	28.622.929.325,64	2.385.244.110,47

Art. 4º As retificações dos valores da RLR publicadas no mês anterior que foram recalculados em função de medida liminar são:

R\$ 1,00

BAHIA					
MÊS	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
PAGTº	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
out/18	674 de 28/09/18	28.499.010.258,96	2.374.917.521,58	28.499.009.997,24	2.374.917.499,77

Art. 5º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de novembro de 2018.

PRICILLA MARIA SANTANA



Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 522, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando a continuidade do contingenciamento promovido pelo Governo Federal, com a redução de recursos disponibilizados para o custeio da máquina pública durante os anos de 2015 e 2016, afetando a atividade de arqueação de tanques executada pelos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I);

Considerando a necessidade de aprimorar a execução de atividade de arqueação de tanques quanto à infraestrutura e capacitação das equipes executoras do serviço;

Considerando as disposições contidas na Portaria Inmetro nº 648, de 12 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, sobre tanques fixos utilizados para armazenamento e distribuição de produtos a granel, resolve:

Art. 1º Prorrogar a validade dos certificados vencidos e vigentes de arqueação de tanques por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 408, de 29 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União..

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 523, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro e pela alínea "a" do item 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando as disposições constantes da Portaria Inmetro nº 424, de 05 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) para termômetros de líquido em vidro utilizados na determinação da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis líquidos armazenados em tanques ou transportados em veículos tanques rodoviários;

Considerando a necessidade de aprimoramento e esclarecimento de requisitos que integram a citada portaria, com a finalidade de facilitar a aplicação aos destinatários deste normativo, resolve:

Art. 1º Alterar o texto do art. 3º da Portaria Inmetro nº 424, de 5 de setembro de 2018, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizada a verificação inicial de termômetros de líquido em vidro, utilizados na medição da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis líquidos que tenham aprovação de modelo anterior à vigência da presente portaria, pelo prazo de até 12 (doze) meses contabilizado a partir da data de publicação deste normativo." (NR)

Art. 2º O art. 4º da portaria Inmetro nº 424, de 5 de setembro de 2018, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Após decorridos os 12 (doze) meses de publicação da presente portaria, somente serão submetidos à verificação inicial modelos de termômetros aprovados com base nos requisitos do RTM ora aprovado." (NR)

Art. 3º O art. 8º da Portaria Inmetro nº 424, de 5 de setembro de 2018 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro nº 245 de 17 de outubro de 2000, a Portaria Inmetro nº 071 de 28 de abril de 2003, a Portaria Inmetro nº 442 de 23 de novembro de 2011, a Portaria Inmetro nº 441 de 23 de novembro de 2011, a Portaria Inmetro nº 03 de 10 de janeiro de 2002 e a Portaria Inmetro nº 163 de 22 de novembro de 1985." (NR)

Art. 4º Revogar o art. 5º da Portaria Inmetro nº 424, de 5 de setembro de 2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 182, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.015964/2018-24 e do sistema Orquestra nº 1275362, resolve:

Alterar a redação da alínea "d" do subitem 4.1 (Manômetro) do item 4 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS) e do subitem 8.1.1 do item 8 (CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS), ambos da Portaria Inmetro/Dimel nº 254/2012, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 183, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do Processo Inmetro SEI nº 52600.018994/2018-92 e do sistema Orquestra nº 1304028, resolve:

Alterar o subitem 5.1 do item 5 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) da Portaria Inmetro/Dimel nº 310, de 18 de outubro de 2011, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel nº 178, de 19 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2018, página 23, Seção 1, onde se lê: "Modelo TMB-149-BT"; leia-se: "Modelo TMB-1491-BT"

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a desqualificação da origem Índia para o produto canetas, classificado no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa ACCUWRITE STATIONERY PRODUCTS.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Índia.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 11, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 19 de fevereiro de 2016, foi prorrogado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de canetas esferográficas, classificadas no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de canetas esferográficas estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 10 de outubro de 2016, a empresa BIC AMAZÔNIA S.A, doravante denominada denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) solicitando, com base na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto canetas esferográfica, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia e Paquistão.

4. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de canetas esferográficas com origem declarada Malásia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de canetas esferográficas com origem declarada Índia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de canetas esferográficas com origens declaradas Malásia e Índia.

5. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação nº 18/1864815- 0 da empresa ACCUWRITE STATIONERY PRODUCTS, da Índia. Esse pedido, amparado por sua Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

6. De posse da Declaração de Origem, com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a SECEX instaurou, em 4 de julho de 2018, procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "canetas esferográficas", declarado como produzido e exportado pela ACCUWRITE STATIONERY PRODUCTS, doravante denominada empresa produtora e exportadora.

7. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em canetas esferográficas fabricadas a base de resinas plásticas, de corpo único tipo monobloco ou desmontável, retrátil ou não, com ou sem grip, com tinta gel ou a base de óleo, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação: (i) canetas de maior valor agregado, comercializadas, na condição FOB, a partir de US\$ 0,50/unidade (cinquenta centavos de dólares estadunidenses por unidade); (ii) canetas dotadas de corpo metálico; (iii) canetas que agregam outras funções além da escrita; e (iv) canetas cujas descrições as identificam como canetas de luxo.

8. Segundo o denunciante, as canetas esferográficas são fabricadas em modelos variados, de material de baixo valor (a exemplo de resinas plásticas) e pode ter corpo único - tipo monobloco ou desmontável. Pode, também, ostentar um grip de borracha envolvendo uma parte do corpo.

9. A caneta tipo monobloco possui uma tampa de material plástico, com uma haste que tem a função de um clipe para fixação a um bolso, pasta ou caderno. A tinta é acondicionada em um tubo também produzido de resinas plásticas, e em uma de suas extremidades há um suporte fabricado de plástico ou metal, onde se encaixa um bico de metal, no qual é alojada a esfera de tungstênio. Este tipo de caneta esferográfica é básico e pode ser apresentado em diversos modelos, cores e formas.

10. A caneta esferográfica também pode ser do tipo retrátil. É denominada retrátil pelo fato de ser dotada de um mecanismo simples, também de plástico, que quando acionado impulsiona uma mola presa a uma peça plástica, que permite recolher ou expor a ponta de escrita. Este modelo normalmente não possui tampa, sendo que a haste com função de clipe faz parte do próprio corpo da caneta.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

- a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
- b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
- c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
- d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;



f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

12. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 4 de julho de 2018 foram encaminhadas notificações para:

- i) a Embaixada da Índia no Brasil;
 - ii) a empresa ACCUWRITE STATIONERY PRODUCTS, identificada como produtora e exportadora;
 - iii) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento;
- e
- iv) o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico da empresa produtora e exportadora, constantes na declaração de Origem, questionário, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 6 de agosto de 2018.

15. O questionário, enviado à empresa produtora e exportadora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2017, separados em três períodos:

- P1 - 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016;
- P2 - 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017; e
- P3 - 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018

I - Informações preliminares

- a) descrição detalhada do produto;
- b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);
- c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
- d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
- e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de canetas esferográficas:

- a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
 - b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;
 - c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
 - d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica;
- e
- e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

- a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
- b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;
- c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;
- d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e
- e) estoques do produto, conforme Anexo H.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

16. O DEINT não recebeu resposta da empresa declarada como produtora e exportadora dentro do prazo estipulado.

7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

17. Com base no art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015 e tendo em conta a ausência de resposta tempestiva por parte da empresa produtora e exportadora, não ficou evidenciado o cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

18. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

19. Dessa forma, conforme estabelecido nos artigos 33 e 34 da referida Portaria, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.101595/2018-22, e concluiu-se, preliminarmente, que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cuja empresa produtora informada é ACCUWRITE STATIONERY PRODUCTS não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

8. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

20. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 9 de janeiro de 2018, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que

se encerrou no dia 20 de setembro de 2018 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 27 de setembro de 2018 para as partes domiciliadas no exterior.

9. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

21. O DEINT não recebeu, dentro do prazo estipulado, manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

10. DA CONCLUSÃO FINAL

Com base na Lei nº 12.546, de 2011, de acordo com os fatos disponíveis e tendo em conta a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conclui-se que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cuja empresa produtora e exportadora informada é ACCUWRITE STATIONERY PRODUCTS, não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÕES DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, na sua 286ª Reunião Ordinária, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, CAS, realizada em 11 de outubro de 2018, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 160 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao Projeto Técnico-Econômico da U.S. COMERCIAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COM. DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA., referente ao produto TONALIZADOR, Código Padrão Suframa nº 0375, aprovados pela Resolução nº 205 de 28 de novembro de 2013;

Nº 161 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto industrial de Implantação aprovado pela Portaria nº 394, de 17/09/2012, para a produção de CONFECÇÕES EM TECIDOS - Cód. Suframa 1512, pela ESCOSSIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - ME., com inscrição Suframa 20.1482.01-0 e CNPJ nº 04.662.826/0001-77;

Nº 162 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar a área referente ao acréscimo do lote nº 3.78, localizado na Avenida Buriti, nº 5875 - Distrito Industrial, medindo 984,58 m², através de Outorga de Escritura de Compra e Venda, em favor da Empresa IPES INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 163 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante Escritura Pública de Compra e Venda, o lote nº 2.50/B, localizado na Rua Rio Quixito, nº 1196 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 9.000 m², em favor da empresa AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 164 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 2.44, localizado na Rua Içá, nº 100, Distrito Industrial, medindo 17.299,06 m², em favor da empresa SENSE INDÚSTRIA DE BICICLETAS DA AMAZÔNIA LTDA., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 165 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 3.57/1A, localizado à Avenida Cupiúba, nº 1600 - Distrito Industrial, medindo 22.311,45 m², em favor da empresa ALL FAMA INDUSTRIAL S.A., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 166 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-base 2016, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FITA ADESIVA (código Padrão 0399), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 144, de 15 de maio de 2013, da empresa CELTA IND. E COM. DE FITAS E ABRASIVOS LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 271/2018/COATE/CGTEC/SAP., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 167 -Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-calendário 2016, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para as linhas de produção ODORIZADOR DE AMBIENTE EM FORMA DE PASTILHA IMPREGNADA E GEL (CÓDIGO PADRÃO 1740), ODORIZADOR DE AMBIENTE EMBALADO SOB PRESSÃO (CÓDIGO PADRÃO 1741), ODORIZADOR DE AMBIENTE DE AÇÃO CONTÍNUA, NA FORMA DE GEL (CÓDIGO PADRÃO 1742), REPELENTE EM FORMA DE PASTILHA IMPREGNADA - COM APARELHO DISPERSOR (CÓDIGO PADRÃO 1743), REPELENTE PARA USO TÓPICO EM FORMA DE LOÇÃO OU CREME (CÓDIGO PADRÃO 1745), REPELENTE LÍQUIDO PARA USO EM APARELHO DISPERSOR ELÉTRICO (CÓDIGO PADRÃO 1845) E REPELENTE EM FORMA DE PASTILHA IMPREGNADA EM SACHÊ (CÓDIGO PADRÃO 1877) conforme previsto nas Portarias Interministeriais MDIC/MCT nos 244 de 15 de dezembro de 2010 e 186, de 4 de junho de 2013, da empresa CERAS JOHNSON LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 221/2018/COATE/CGTEC/SAP., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 168 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos aos cumprimentos dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2013, decorrentes das obrigações de investimentos em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), para as linhas de produção FUSÍVEL TIPO NH (CÓDIGO PADRÃO 1717) e CHAVE SECCIONADORA SOB CARGA (CÓDIGO PADRÃO 1718), conforme previstos na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 150, de 15 de agosto de 2007 e Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 163, de 6 de setembro de 2007, da empresa SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº. 192/2018-COATE/CGTEC/SAP., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 169 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base na Resolução nº. 71, de 06 de maio de 2016, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2016, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FITA PARA IMPRESSÃO EM POLIESTER - COD. SUFRAMA Nº 1257, conforme previsto pela Portaria Interministerial nº 141, de 08 de maio de 2013, da empresa TOTAL FITAS DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP, deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o PT nº 291/2018/COATE/CGTEC/SAP., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 170 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2016, decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção Espelho Retrovisor Eletrocrômico para Veículos de Quatro Rodas (código padrão 1771), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 200, de 13 de novembro de 2007, da empresa REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico nº 70/2018 - COATE/CGTEC/SAP., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 171 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos aos cumprimentos dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2014, decorrentes das obrigações de investimentos em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), para as linhas de produção FUSÍVEL TIPO NH (CÓDIGO PADRÃO 1717) e CHAVE SECCIONADORA SOB CARGA (CÓDIGO PADRÃO 1718), conforme previstos na Portaria



Interministerial MDIC/MCT nº 150, de 15 de agosto de 2007 e Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 163, de 6 de setembro de 2007, da empresa SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº. 201/2018-COATE/CGTEC/SAP., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 172 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2016, decorrentes da aplicação de 3% do faturamento bruto (deduzido os tributos) em atividade de pesquisa e desenvolvimento (P&D), conforme previstos na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 161, de 22 de julho de 2008 e Resolução CAS nº 261, de 6 de novembro de 2008, do produto DISPOSITIVO DE CONEXÃO PARA CIRCUITO DE BAIXA TENSÃO (CÓDIGO PADRÃO 1850), da empresa STECK DA AMAZONIA IND. ELÉTRICA LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 329/2017-COART/CGTEC/SAP., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 173 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação, referente ao ano calendário de 2017, da empresa BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA., para o produto SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO, Cód. Suframa n.º 1294, conforme disposto no art. 4º, da Resolução N.º 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 174 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento anos-calendário 2011 e 2012, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para as linhas de produção ODORIZADOR DE AMBIENTE EM FORMA DE PASTILHA IMPREGNADA E GEL (CÓDIGO PADRÃO 1740), ODORIZADOR DE AMBIENTE EMBALADO SOB PRESSÃO (CÓDIGO PADRÃO 1741), ODORIZADOR DE AMBIENTE DE AÇÃO CONTÍNUA, NA FORMA DE GEL (CÓDIGO PADRÃO 1742), REPELENTE EM FORMA DE PASTILHA IMPREGNADA - COM APARELHO DISPERSOR (CÓDIGO PADRÃO 1743), REPELENTE PARA USO TÓPICO EM FORMA DE LOÇÃO OU CREME (CÓDIGO PADRÃO 1745), REPELENTE LÍQUIDO PARA USO EM APARELHO DISPERSOR ELÉTRICO (CÓDIGO PADRÃO 1845) E REPELENTE EM FORMA DE PASTILHA IMPREGNADA EM SACHÊ (CÓDIGO PADRÃO 1877) conforme previsto nas Portarias Interministeriais MDIC/MCT nos 244 de 15 de dezembro de 2010 e 223, de 9 de novembro de 2010, vigente à época, da empresa CERAS JOHNSON LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 289/2018/COATE/CGTEC/SAP., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 175 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 74.404.229/0008-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.0129.10-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 145/2018 - CGPRI/SPR para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (código SUFRAMA nº 1248), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 176 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 84.107.697/0001-94 e Inscrição SUFRAMA: 20.0104.64-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 140/2018-CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) (Código SUFRAMA nº 0361) , recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 177 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 84.107.697/0001-94 e Inscrição SUFRAMA: 20.0104.64-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 146/2018-CGPRI/SPR, para produção de MÁQUINA DE AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO COM RECICLADOR DE CÉDULAS (PAPEL-MOEDA) (Código SUFRAMA nº 2072) , recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 178 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa MEGA PACK PLÁSTICOS S. A. (CNPJ: 19.631.376/0001-22 e Inscrição SUFRAMA: 20.0100.31-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 155/2018 - CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTOADESIVA), (cód. Suframa 0674), recebendo os incentivos previstos nos Artigos 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 6º do Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 179- Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa MEGA PACK PLÁSTICOS S. A.-FILIAL (CNPJ: 19.631.376/0002-03 e Inscrição SUFRAMA: 20.0133.10-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 156/2018 - CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), (cód. Suframa 1306) e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTOADESIVA), (cód. Suframa 0674), recebendo os incentivos previstos nos Artigos 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 6º do Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 180 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa BALL EMBALAGENS AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 04.838.649/0001-37 e Inscrição SUFRAMA: 20.0121.00-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 153/2018 - CGPRI/SPR, para produção de CHAPA ESTAMPADA (código Suframa: 1630), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7ºe 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 181 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SMSL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI - ME (CNPJ: 10.948.517/0001-60 e Inscrição SUFRAMA: 20.0116.72-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 141/2018 - CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM (cód. Suframa 0395) e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTOADESIVA) (cód. Suframa 0674), recebendo os incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

APPIO DA SILVA TOLENTINO

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa DREI nº 48, de 3 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 33 do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa DREI nº 48, de 3 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CONSIDERANDO que os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins devem ser exercidos, em todo território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente;

CONSIDERANDO que exigências genéricas formuladas sem rigoroso enquadramento, acolhidas sob categorias imprecisas, e.g."outras", vulneram a impessoalidade, uniformidade e harmonia do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

CONSIDERANDO a finalidade deste Departamento de estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; e

CONSIDERANDO que todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame, pela Junta Comercial, do cumprimento das formalidades legais, devendo o indeferimento ou a formulação de exigência serem devidamente fundamentados;

Art. 1º.....

§ 4º A Junta Comercial poderá continuar utilizando as respectivas listas de exigências para os tipos jurídicos e atos não contemplados no caput, bem como para os atos de transformação, incorporação, fusão, cisão, conversão e os interestaduais. (NR)

Art. 5º.....

Parágrafo único. Terá trâmite prioritário obrigatório a análise do cumprimento de exigência formulada sem conexão com as providências saneadoras adotadas pelo interessado. (NR)

CAPÍTULO II
DA FORMULAÇÃO DE EXIGÊNCIA EXCEPCIONAL (NR)

Art. 8º Eventualmente, na hipótese de o analista identificar elemento que, a seu juízo, possa vir a ensejar formulação de exigência além das relacionadas nos anexos desta instrução normativa, formulará questão dirigida ao Presidente que solicitará parecer da Procuradoria. (NR)

§ 1º A questão formulada indicará precisamente a norma, dentre as elencadas no art. 10 desta instrução normativa, na qual se fundamenta e os pontos do ato (documento, página, cláusula, artigo, parágrafo, linha, etc.) aos quais se refere. (NR)

§ 2º As questões formuladas que não culminarem em exigência excepcional terão seus autos arquivados nos termos definidos pela Junta Comercial. (NR)

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

Art. 9º Ao Presidente compete indelegável e exclusivamente decidir por formular, em caráter excepcional, exigência além das relacionadas nos anexos desta instrução normativa, observadas as disposições deste Capítulo. (NR)

I - (Revogado).

II - (Revogado).

III - (Revogado).

§ 1º O parecer favorável da Procuradoria, conquanto não vinculante, é condição indispensável para a formulação de exigência excepcional. (NR)

§ 2º A exigência excepcional não gerará precedente e nem efeito vinculante. (NR)

§ 3º O Presidente, sempre que formulada exigência excepcional, em até cinco dias, dará conhecimento ao DREI que, conforme o caso, atualizará os anexos desta instrução normativa. (NR)

Art. 10 A exigência excepcional somente será formulada quando fundamentada em alguma das seguintes normas: (NR)

I - em lei; (NR)

II - no Decreto nº 1.800; (NR)

III - ou em Instrução Normativa do DREI. (NR)

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

Parágrafo único. A Junta Comercial poderá definir instâncias, que antecedam a Procuradoria e a decisão presidencial, com a prerrogativa de indeferir e arquivar a questão cujo fundamento seja improcedente ou sem nexos com a exigência excepcional que seria formulada. (NR)

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018, passa a vigorar

com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
...	
1.8	Deixar o verso das folhas em branco.
...	
8.7	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve se por meio de requerimento de alteração.
...	
16.1	Pendência ou incidência de questão judicial. (NR)
16.2	Observar especificidades de lei estadual. (NR)
16.3	Observar especificidades de lei municipal. (NR)
16.4	Observar especificidades de lei distrital. (NR)
16.5	Pendência de regularização de ato anterior.
	Nota: A exigência relativa



	ao ato anterior deve observar a Instrução Normativa DREI nº 48/2018 e está prevista em algum de seus anexos.	
16.6	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

Art. 3º O Anexo II da Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA		FUNDAMENTO LEGAL
...		
1.6	Deixar o verso das folhas em branco.	
...		
13.4	Indicar e qualificar o representante dos condôminos, no caso de copropriedade de quotas. (NR)	Código Civil, art. 1.056 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.3
...		
22.5	Informar ou corrigir o NIRE e/ou CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. (NR)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, Item 4.2.1.
...		
24.2	Pendência ou incidência de questão judicial. (NR)	Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial. (NR)
24.3	Observar especificidades de lei estadual. (NR)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.4	Observar especificidades de lei municipal. (NR)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.5	Observar especificidades de lei distrital. (NR)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.6	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar a Instrução Normativa DREI nº 48/2018 e está prevista em algum de seus anexos.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.
24.7	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

Art. 4º O Anexo III da Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA		FUNDAMENTO LEGAL
...		
1.6	Deixar o verso das folhas em branco.	
...		
7.6	Apresentar as publicações determinadas em lei. Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. Nota: É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como Microempresa ou empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 2.2.1.2
7.7	Aguardar o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para levar a registro a ata de aprovação da redução do capital, por ser excessivo em relação ao objeto da empresa.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 2.2.1.1 e 2.2.3
...		
13.3	Integralizar inteiramente o capital social no momento da constituição e quando ocorrerem aumentos futuros. (NR)	Código Civil, art. 980-A IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e seguintes, 3.2.5
...		
19.5	Informar ou corrigir o NIRE e/ou CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. (NR)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, Item 4.2.1.
...		
21.1	Pendência ou incidência de questão judicial. (NR)	Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial. (NR)
21.2	Observar especificidades de lei estadual. (NR)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

21.3	Observar especificidades de lei municipal. (NR)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
21.4	Observar especificidades de lei distrital. (NR)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
21.5	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar a Instrução Normativa DREI nº 48/2018 e está prevista em algum de seus anexos.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.
21.6	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

Art. 5º O DREI incluirá dentre os anexos da Instrução Normativa nº 48, de 2018, lista de questões que não ensejam formulação de exigências.
Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018:
I - os §§ 3º, 4º e 5º do art. 8º;
II - os incisos I, II e III do art. 9º; e
III - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 10.
Art. 7º Os artigos 1º, 5º e 6º desta Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação, os artigos 2º, 3º e 4º entrarão em vigor no dia 19 de novembro de 2018.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

QUESTÕES QUE NÃO ENSEJAM FORMULAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

DESCRIÇÃO		DISPOSITIVOS RELACIONADOS
1	Retirar pendência administrativa existente no nome/CPF do empresário ou sócio.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34
2	Na incorporação, o patrimônio vertido deverá ser no mínimo igual ao valor do capital a realizar.	CC, art. 1.116, 1.117 LSA, art. 226, 227 IN DREI nº 35/2017, art. 13
3	Comprovar a titularidade do bem utilizado para a integralização de capital social, bem como que está livre e desembaraçado de ônus.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 CC, arts. 1.055, § 1º IN DREI nº 38/2017, Anexo II, 1.2.10.7 IN DREI nº 38/2017, Anexo III, 1.2.5 IN DREI nº 38/2017, Anexo V, 1.2.9.1
4	Comprovar a origem e solvência dos créditos/quotas que foram utilizados para a integralização do aumento do capital social.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 CC, arts. 1.055, § 1º c/c 1.081 IN DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.10.8 e 3.2.5
5	Apresentar ato ou instrumento oriundo do exterior, devidamente consularizado ou apostilado, registrado em cartório.	CC, art. 1.134 IN DREI nº 34/2017, art. 6º
6	Juntar à ata de AGE ou AGO a prova da qualidade de acionista ou de procurador de acionista. Nota: Para fins de registro basta a autenticação pelos membros da mesa, sendo estes os responsáveis pela veracidade do conteúdo.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 LSA, art. 126, § 1º IN DREI nº 38/2017, Anexo III, 2.1 e 3.1
7	Comprovar a quitação de tributos.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 LC 123/06, art. 9º IN DREI nº 38/2017, Anexo II, 3.2.6.1
8	Administrador residir na mesma UF da sede da empresa.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.13 IN DREI nº 38/2017, Anexo III, itens 1.2.8.2 e 1.2.8.3
9	Indicar se a transferência ou cessão de quotas foi gratuita ou onerosa.	IN DREI nº 38/2017, Anexo II, 3.2.6.1
10	Indicar em cláusula própria a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.	CC, art. 1.053, par. único IN DREI nº 38/2017, Anexo II, 1.4
11	Juntar aprovação prévia de empresas sujeitas a controle de órgãos de fiscalização de exercício profissional.	Decreto nº 1.800/96, art. 37 IN DREI nº 38/2017, Anexo I, 1.4.2 IN DREI nº 38/2017, Anexo II, 1.2.18 IN DREI nº 38/2017, Anexo V, 1.2.15
12	Anexar certidão de casamento.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 IN DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.1 e 1.2.3
13	Anexar comprovante de regularidade fiscal.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 IN DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.1 e 1.2.3
14	Alterar o nome empresarial em virtude de colidência com nome fantasia de outra empresa.	CC, art. 1.163 IN DREI nº 15/2013



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N. 465, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Cruzaltense - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Cruzaltense - RS, no valor de R\$ 163.891,11 (cento e sessenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e onze centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001025/2017-12.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000271, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 466, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Tapejara - PR, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Tapejara - PR, no valor de R\$ 65.873,10 (sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e dez centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.002566/2018-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 675, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Processo: 08707.004766/2017-74. Assunto: Indeferimento de recurso de pedido de naturalização. Interessado: AHMED HUSSEIN TAHER.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, indefiro-o, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que o interessado não atendeu ao disposto no inciso II do art. 65 c/c inciso II do art. 66, ambos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

TORQUATO JARDIM
Ministro

PORTARIA Nº 1.905, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 202 e 206, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704010499201451, do Ministério da Justiça, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 409, de 15 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do dia 17 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de MODESTUS CHUKWUEMEKA EZEAKA, de nacionalidade nigeriana, filho de Syvstar Ezeaka e de Endlins Ezeaka, nascido na República Federal da Nigéria, em 15 de junho de 1989, em face da decisão proferida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Habeas corpus nº 441.090/DF.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.906, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 202 e o art. 206 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014221/1993-02, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR o ato que determinou a expulsão do Território Nacional de ALBERT NII SABAN DODOO, de nacionalidade ganense, filho de Joseph Doodoo e de Victoria Ankark, nascido em Accra, Gana, aos 9 de maio de 1957, constante do Decreto Presidencial de 25 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, tendo em

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.907, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 202 e o art. 206 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007948/2011-69, do Ministério da Justiça, resolve:

INDEFERIR o pedido de revogação da expulsão de MATEUS MUAMBO, de nacionalidade angolana, filho de Mateus Muambo e de Maria Pemba, nascido na República de Angola, em 30 de dezembro de 1972, tendo em vista a ausência de comprovação da excludente de expulsabilidade prevista no art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.199/2017.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.908, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, c/c o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º, do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000.036011/2018-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a HARVESTERS MINISTRIES (INC.), Organização Estrangeira com sede no Estado da Geórgia, Estados Unidos da América, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.403, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41 (Apartado Restrito nº 08700.011937/2014-39). Representante: Cade ex officio. Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil, Bombardier Transportation Brasil Ltda, CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda, Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Rodoviários Ltda, Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda, TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, Temoinsa do Brasil Ltda, Trans Sistemas de Transportes S.A, Lucy Elisabete Pereira Teixeira (representando ConstTech Assessoria e Consultoria Internacional Ltda.), Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Amador Francisco Rodriguez Peñin, Andoni Sarasola Altuna, Andras Mukics Mesics, Antonio Joaquim Charro, Antonio Dias Felipe, Arthur Gomes Teixeira, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Carlos Alberto Alves Roso, Carlos Alberto Penna Leopoldo, Carlos Eduardo Teixeira, Daniel Mischa Leibold, David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Eduardo Cesar Basaglia, Edyval Antônio Campanelli Junior, Everton Rheinheimer, Fleury Pissaia, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Haroldo Oliveira de Carvalho, Homero Lobo de Vasconsellos, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Regueiro, José Ricardo Garcia Valladao, Juarez Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaier dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contin, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Bartholetti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bian-Chi, Maurício Evandro Chagas Memória, Moises Smaire Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Peter Andreas Golitz, Phillipe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Reinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarey, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavaliere, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolito Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré. Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcela Abras Lorenzetti, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Henrique Lago da Silveira, Caio Lacerda de Castro, Marina Lissa Oda Horita, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Arnaldo Penteado Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Juliana Herdeiro Buzin, Ana Cecilia Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marco Antonio Fonseca Junior, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Vitor Peres Colombini, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Stefanie Schmitt Giglio, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Eduardo Arruda Alvim, Guilherme Pimenta da Veiga Neves, André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Daniel Tinoco Douek, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Antonio Nelson Gomes da Silva, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perrotti, Mônica Moya Martins Wolff, Eduardo Humberto Dalcamin, Bruno de Siqueira Pereira, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Luciano Inácio de Souza, Joyce Midori Honda, Túlio Freitas do Egito Coelho, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorio Benedito, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Anna Carolina Barros Regatieri, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Rabi Nasser, Adriana Nogueira Mourão, Osmar Mendes Paixão Côrtes, João Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães, Rita de Cassia Noleto Maranhão de Oliveira do Amaral, João Guilherme Sampaio dos Anjos, Hugo Leonardo, Mariana Chamelette, Bruno Soares de Alvarenga, Nathalie Suemi Tiba Sato, Carlos Robetto Fomes Mateucci, e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196 do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), a ser contado em dobro, nos termos do art. 102, IV, do RI-Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 1.425 - Ato de Concentração nº 08700.006086/2018-36. Requerentes: Celleria Farmacêutica S.A. e Bayer AG. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio C. S. Bueno, Luis Claudio Nagalli Guedes de Camargo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.426 - Ato de Concentração nº 08700.006177/2018-71. Requerentes: Equinor Brasil Energia Ltda., Barra Energia do Brasil Petróleo e Gás Ltda., ExxonMobil Exploração Brasil Ltda. e Petrogal Brasil S.A. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 369 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALBA CELESTE BELEN CAPRIZ - V434337-L, natural da Argentina, nascida em 26 de fevereiro de 1978, filha de Hector Ramon Capriz e de Dora Ines Eichhon, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.000037/2017-24) e

TATIANA ANDREA MARTINEZ SANDOVAL - V714888-C, natural da Colômbia, nascida em 12 de janeiro de 1999, filha de Gabriel Jose Martinez Alvarez e de Piedad Sandoval Sanchez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005191/2017-83).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 370 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDUL HADI KHARFAN - G359782-G, natural da Síria, nascido em 20 de agosto de 2010, filho de Amid Kharfan e de Shima Al Othman Al Assi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.028349/2018-74);

ABDULRAHMAN ALLEJI - G451397-F, natural da Síria, nascido em 15 de agosto de 2012, filho de Muzahem Alleji e de Kenana Lejee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042305/2018-57);

AHMAD QASSOUMAH - G345345-R, natural dos Emirados Árabes, nascido em 08 de abril de 2013, filho de Tariq Qassoumah e de Rana Ajlouni, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044444/2017-34);

HANAN KHARFAN - G359775-D, natural da Arábia Saudita, nascida em 02 de julho de 2012, filha de Amid Kharfan e de Shima Al Othman Al Assi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.028342/2018-52);

HANIN ALLEJI - G451346-W, natural da República Árabe do Egito, nascida em 15 de julho de 2015, filha de Muzahem Alleji e de Kenana Lejee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042294/2018-13);

JULIA SHEKHA - G339745-Y, natural da Síria, nascida em 06 de maio de 2013, filha de Mouhammad Fahed Shekha e de Dima Albik, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042580/2017-90);

OSIAS BEYA KAWAYA - G421941-0, natural da República Democrática do Congo, nascido em 18 de fevereiro de 2009, filho de John Beya Wa Beya e de Laetitia Kiakumbuta Kumba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046222/2018-37);

RAY IMAD ABBoud - V590741-S, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 03 de junho de 2009, filho de Imad Fayeze Abboud e de Rania Youssef Kattar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010601/2017-81);

RUQAYA RASIM MOHAMMED ALI MOHAMMED ALI - G209890-D, natural do Iraque, filho de Rasim Mohammed Ali Majeed Mawry e de Nagham Salih Hasan Hasan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.023313/2017-03);

SALOMAO MAYELE MAVANGA - G451493-J, natural da Angola, nascido em 04 de novembro de 2011, filho de Baby Mavanga Dianzenza e de Nanucha Mayele Itofi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046813/2018-12) e

TALAL KASEM TALAL BADAWI - G316399-H, natural da Arábia Saudita, nascido em 05 de janeiro de 2010, filho de Kasem Talal Mohammed Badwi e de Salam Adnan Abdalhafez Najem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035629/2018-39).

Nº 371 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ZENG YIXIONG - Y273449-I, natural da China (Taiwan), nascido em 28 de março de 1981, filho de Zeng Wenda e de Liu Xiuxing, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003771/2017-71).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 372 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALI ALLEJEE - G451352-0, natural da Síria, nascido em 27 de maio de 2009, filho de Muzahem Alleji e de Kenana Lejee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042289/2018-01);

AMRO BAROUDI - G383736-Z, natural da Inglaterra, nascido em 02 de abril de 2007, filho de Kusai Baroudi e de Hiba Alsamsam, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021484/2018-99) e

JOUD BAROUDI - G383739-T, natural da Síria, nascido em 06 de janeiro de 2011, filho de Kusai Baroudi e de Hiba Alsamsam, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021480/2018-19).

Nº 373 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CELSON SIMEON - G144657-R, natural da República do Haiti, nascido em 01 de dezembro de 1985, filho de Dieuseul Simeon e de Sliana Cajuste, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08110.000221/2017-07);

HAYTHAM ARISHEH - G103780-K, natural da Síria, nascido em 08 de agosto de 1982, filho de Mahmoud Arisheh e de Hdya Khattab, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.301695/2016-13) e

MOHAMED MONCEF RAIS - V299162-K, natural de Marrocos, nascido em 05 de abril de 1974, filho Mohammed Ben Mfaddel Bem Mohammed Rais e de Najia Bent Mohammed El Mnouar Bent Yamina, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08107.003860/2016-94).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 374 - Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 251 do Decreto nº 9.199/2017:

HARUKA MORITA, nascida em 16 de fevereiro de 1994, filha de Hideki Morita e de Zuleica Sueko Hatano Segawa Morita, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08000.036263/2018-04);

IZAC ALVES BARBOSA, nascido em 01 de dezembro de 1980, filho de João Raimundo Mendes Barbosa e de Antonia Alves Barbosa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.035614/2018-51);

MEL DE LIMA FIGUEIREDO?, nascida em 03 de outubro de 1984, filha de Iran Aliomar Mamede e Silva e de Mécia de Lima Figueiredo, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.034169/2018-11);

SIRLENE MARTINS DE OLIVEIRA, nascida em 12 de julho de 1964, filha de Carlinhos Teofilo de Oliveira e de Delina Benedita Martins, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.035608/2018-02) e

VICKTORIA PAOLA SILVA MENDES, nascida em 06 de julho de 1999, filha de Willian Mendes Souza e de Fabiana Pereira da Silva, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.034856/2018-28).

Nº 375 - Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 251 do Decreto nº 9.199/2017:

JONAS DI PINTO, nascido em 23 de maio de 1997, filho de Geni Dominski e de Carmine Di Pinto Júnior, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.017805/2018-31);

LUCIANA MORAES PERONDINI, que passou a assinar LUCIANA PERONDINI, nascida em 10 de julho de 1974, filha de Eduardo Luciano Perondini e de Lúcia Moraes Perondini, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.026963/2018-82);

MATHEUS DE TOLEDO LOPES, que passou a assinar MATHEUS MUNIZ TOLEDO, nascido em 07 de junho de 1994, filho de José Antônio Lopes Neto e de Silmara Toledo Francisco, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.020633/2018-83);

NICHOLAS ALEXANDRE BRAGA, nascido em 22 de fevereiro de 1996, filho de Valdomiro Alves Braga e de Renata Pinheiro Alexandre Braga, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.024442/2018-91);

PATRICIA SILVA DE FRANÇA, nascida em 28 de junho de 1987, filha de Adeildo Serivone de França e de Josefa Maria Silva França, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.026584/2018-92) e

VICTORIA ELIZABETH HERZOG, nascida em 07 de janeiro de 1962, filha de Guilherme Herzog Filho e de Lygia Rodrigues Herzog, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.027465/2018-57).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO que, BEATA ZOFIA FELCZAK, incluída na Portaria Coletiva nº 164, de 22 de fevereiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1980, passou a assinar BEATA ZOFIA FELCZAK DE BARRIOS GUNDELACH, por haver contraído matrimônio com José Rodrigo Barrios Gundelach, em 08 de agosto de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo 5º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, matrícula nº 089250.01.55.1980.3.00067.066.0004558-25. Processo nº 08000.040396/2018-77

CERTIFICO que, a grafia correta do nome de FOUAD ALDAROISH, incluído na Portaria da SNJ nº 275, de 19 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2018, é FOUAD ALDAROUISH, e não como constou. Processo nº 08000.040144/2018-48

CERTIFICO que, NANDANEE SHARMA, incluída na Portaria nº 00149, de 04 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 1988, passou a assinar NANDANEE SHARMA PEREIRA, por haver contraído matrimônio com SERGIO MURILO CROELHAS PEREIRA, em 07 de abril de 1989, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil da Vila de Icoaraci, Comarca de Belém/PA, registrado no Livro nº B-36, às fls. 14, sob o nº 10.324. Processo nº 08000.033645/2018-78

CERTIFICO, ainda que, MARIA EUGENIA DOS SANTOS TEIXEIRA, incluída na Portaria nº 568, de 13 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1980, passou a assinar MARIA EUGENIA DOS SANTOS TEIXEIRA SATURNI, por haver contraído matrimônio com Vlamir Tadeu Saturni, em 09 de janeiro de 1982, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã Comarca da Capital - Estado de São Paulo, registrada no Livro B-125, às fls. 041, sob o nº de ordem 12319. Processo nº 08000.009549/2018-17

CERTIFICO, ainda que, MARIA AMÉLIA FERREIRA, incluída no Decreto nº 151, de 06 de agosto de 1960, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 1968, passou a assinar MARIA AMÉLIA FERREIRA MARQUES, por haver contraído matrimônio com Arlindo Marques, em 30 de outubro de 1963, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais 25º subdistrito - Pari - São Paulo/SP, Matrícula: 122739 01 55 1963 2 00032 040 0012092-18. Processo nº 08000.005571/2018-80

CERTIFICO que, a grafia correta do nome da genitora de FERNANDO MANUEL DA FONSECA SARAIVA, incluído na Portaria da SNJ nº 226, de 03 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2017, é MARIA AUGUSTA DA COSTA FONSECA, e não como constou. Dados extraídos do processo de Igualdade de Direitos nº 08000.065002/2017-11. Processo nº 08000.005501/2018-21

CERTIFICO que, CONSTANCE GRAZIELLA MADELEIN CLAUDON, incluída na Portaria Coletiva nº 1.594, de 04 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2010, passou a assinar CONSTANCE GRAZIELLA MADELEINE CLAUDON LAPEYRE DE CABANES, em virtude de haver contraído matrimônio com Assen Lapeyre de Cabanes, em 03 de novembro de 2012, conforme Certidão expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 2º Ofício, Brasília- DF, Matrícula 021253 01 55 2012 2 00090 062 0026664 97. CERTIFICO, outrossim, que CONSTANCE GRAZIELLA MADELEINE CLAUDON LAPEYRE DE CABANES, voltou a assinar CONSTANCE GRAZIELLA MADELEINE CLAUDON, em virtude de Divórcio, com sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª da Vara de Família da Circunscrição Especial de Brasília/ DF, datada de 29 de março de 2016, Autos do processo nº 2015.01.1.145105-2, averbado na Certidão de Casamento Matrícula 021253 01 55 2012 2 00090 062 0026664 97. Processo nº 08000.004897/2018-90

Declara que o nome exato de PU KO FEI, incluído na Portaria de Naturalização nº 58-GB, de 21 de fevereiro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 1973, é KO FEI FU, e não como constou. declara ainda que, a exata grafia do nome de seus genitores é PING CHI FU, e KUO YING FU HANG, e não conforme constou. Processo nº 08000.003746/2018-14



CERTIFICO que, JOSE LOPEZ LEDO, incluído na Portaria nº 801, de 09 de dezembro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1982, é filho de Daniel Maria Lopez Paz, conforme dados extraídos das Certidões de Casamento, às fls, 23 e Nascimento dos filhos, às fls 25 e 27 do processo de naturalização nº 31.355/82. Processo nº 000.881.210.980/2018

CERTIFICO que, MARIA DEL CARMEN ALARCON KELL, incluída na Portaria Coletiva nº 00473, de 31 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 1988, voltou a assinar MARIA DEL CARMEN ALARCON TELLO, em virtude de Divórcio, com sentença proferida aos 17 de abril de 2017, pela MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, autos nº 1018453-30.2017.8.26.0002, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 30º Subdistrito Ibirapuera, São Paulo/SP, Matrícula 117838 01 55 1993 2 00072 125 0021125-26. Processo nº 08000.040944/2018-69

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 191 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: ASSÉDIO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Amora Mautner
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.029244/2018-13
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: A ROTA SELVAGEM (LEAN ON PETE, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): BFI Film Fund/Film 4/The Bureau
Diretor(es): Andrew Haigh
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.037648/2018-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MILLENNIUM - A GAROTA NA TEIA DE ARANHA (THE GIRL IN THE SPIDER’S WEB, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Eli Bush
Diretor(es): Fede Alvarez
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08000.038980/2018-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SOCORRO, VIREI UMA GAROTA! (Brasil - 2018)
Produtor(es): Camisa Listrada
Diretor(es): Leandro de Viterbo Surdi Neri
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.039542/2018-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DE PERNAS PRO AR 3 (Brasil - 2018)
Produtor(es): Mariza Leão
Diretor(es): Julia Rezende
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.041013/2018-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DUAS RAINHAS (MARY QUEEN OF SCOTTS, Reino Unido - 2018)
Diretor(es): Rosie Rourke
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.041015/2018-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CREED II - TRAILER F1 (CREED II, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Steven Caple Jr
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.041402/2018-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CREED II - TRAILER F3 (CREED II, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Steven Caple Jr

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.041405/2018-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A MULA (THE MULE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Clint Eastwood
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08000.041407/2018-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TODAS AS CANÇÕES DE AMOR (Brasil - 2018)
Produtor(es): Diane Peixoto Maia - ME/Planetario Filmes Ltda/Twentieth Century Fox /International Corporation/Twentieth Century Fox/International Television
Diretor(es): Joana Guttman Mariani
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Nudez , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001319/2018-12
Requerente: VITRINE FILMES

Filme: INTIMIDADE ENTRE ESTRANHOS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Iafa Britz
Diretor(es): José Alvarenga Junior
Distribuidor(es): GALERIA DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001405/2018-25
Requerente: VITRINE FILMES

Filme: CAMPADA MARIA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Metrô Filmes
Diretor(es): Danilo Dias de Freitas
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001411/2018-82
Requerente: FERNANDA TEODORO VIANA

Filme: VERÃO (LETO, Rússia - 2018)
Produtor(es): Pavel Burya/Georgy Chumburidze
Diretor(es): Kirill Serebrennikov
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Nudez
Processo: 08017.001435/2018-31
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: É VOCÊ ALBANO? (Brasil - 2018)
Produtor(es): Camilo Bevilacqua
Diretor(es): Camilo Bevilacqua
Distribuidor(es): KAMILAKUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001446/2018-11
Requerente: KAMILAKUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Filme: TAMARA (Peru / Uruguai / Venezuela - 2016)
Produtor(es): Jose R. Novoa
Diretor(es): Elia K. Schneider
Distribuidor(es): LANÇA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Sexo e Nudez
Processo: 08017.001448/2018-19
Requerente: DISTRIBUIDORA LANÇA FILMES

Filme: MUSEU (MUSEO, México - 2018)
Produtor(es): Panorama Films/Detalle Films/YouTube Originals
Diretor(es): Alonso Ruizpalacios
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Nudez e Atos criminosos
Processo: 08017.001483/2018-20
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Filme: EXCELENTÍSSIMOS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Esquina Filmes
Diretor(es): Douglas Oliveira
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001496/2018-07
Requerente: VITRINE FILMES

Trailer: O FANTÁSTICO PATINHO FEIO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Caldo de Cana Filmes



Diretor(es): Denilson Félix
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001529/2018-19
Requerente: ELO COMPANY

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 199, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Despacho nº 199/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.038580/2018-57
Filme: "ROBIN HOOD - A ORIGEM" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018;
CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "ROBIN HOOD - A ORIGEM", protocolado em 30 de outubro de 2018, com a pretensão de não recomendado para menores de 12 (doze) anos.
CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter violência e drogas lícitas, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo violento é compatível com a classificação de "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", por apresentar de forma frequente e relevante as tendências Presença de Sangue (12 anos) e Morte Intencional (14 anos), além de apresentar de forma insinuada Tortura (16 anos) e Mutilação (16 anos), resolve:
Indeferir o pedido de reconsideração do filme "ROBIN HOOD - A ORIGEM", mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra dos blocos temáticos de violência e drogas lícitas.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

PORTARIA - ACAF Nº 11, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "IL MANTELLO - ASSOCIAZIONE DI VOLONTARIATO PER LA FAMIGLIA E L'ADOZIONE - O.N.L.U.S." para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, considerando o §2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 1.076, de 21 de novembro de 2017, e o constante nos autos do processo nº 08099.014268/2018-26, resolve:
Art. 1º Credenciar o organismo "Il Mantello - Associazione di Volontariato per la Famiglia e L'Adozione - O.N.L.U.S.", com sede em Via San Domenico, nº 1, Acquamela di Baronissi, Salerno, Itália, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia - Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.
Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 1.076, de 21 de novembro de 2017, sob pena de suspensão de seu credenciamento.
Art. 3º O credenciamento tem validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 1.076, de 21 de novembro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA COLARES BEZERRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.437, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Hospital Bom Samaritano - Governador Valadares (MG) como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva, desabilita da realização procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Governador Valadares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando que o financiamento dos procedimentos desta habilitação será custeado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), e com recursos do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Governador Valadares, em conformidade com o Despacho s/nº, de 29 de novembro de 2017 - DAET/CGAE/DAET/SAS/MS; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Regional Ampliada - CIRA MG nº 212, de 11 de setembro de 2015; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva, código 03.05, o estabelecimento a seguir relacionado:

CNPJ	CNES	RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA/MUNICÍPIO
22.709.109/0002-16	2118661	Hospital Bom Samaritano/Governador Valadares/MG

Art. 2º Fica desabilitado, da realização de procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear, código 03.01, o estabelecimento a seguir relacionado:

CNPJ	CNES	RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA/MUNICÍPIO
22.709.109/0002-16	2118661	Hospital Bom Samaritano/Governador Valadares-MG

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.873.911,65 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Governador Valadares, destinado ao custeio dos procedimentos relacionados à Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência, da seguinte forma:
I - R\$ 34.671,80 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos), permanecem alocados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Governador Valadares, destinados ao custeio dos procedimentos secundários existentes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde;
II - R\$ 1.067.190,52 (um milhão, sessenta e sete mil, cento e noventa reais e cinquenta e dois centavos), será remanejado do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Governador Valadares, para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), por se tratar de credenciamento de estabelecimento de saúde já habilitado; e
III- R\$ 772.049,33 (setecentos e setenta e dois mil e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), recursos novos disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor ao Fundo Municipal de Saúde de Governador Valadares, IBGE 312770, após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.
Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2018.

GILBERTO OCCHI

§ 2º Nas hipóteses em que o município possuir mais de 1 (uma) UBS com apenas 1 (uma) equipe vinculada, será repassado o valor de que trata o inciso II do § 1º para cada 2 (duas) UBS em tal situação." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

DESPACHO Nº 230, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: n.º 25000.229813/2014-14
INTERESSADOS: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - CAMPINAS/SP
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 165/2017/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00916/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 04121/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 04130/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - CAMPINAS/SP.

GILBERTO OCCHI
Ministro



DESPACHO Nº 231, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.167378/2013-46
INTERESSADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA (SP)
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de cancelamento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 186/PR/2016/ATS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 01116/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 04021/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 04128/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 232, DE 1º DE NOVEMBRO DE 201

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.052791/2010-64
INTERESSADOS: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO/RJ
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 134/2015/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 01147/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 04098/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 04129/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO/RJ.

GILBERTO OCCHI
Ministro

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 55/GM/MS, de 26 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2018, Seção 1, página 60, onde se lê: "NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO", leia-se: "DOU PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 272, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor - Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MS/GM nº 3.427, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

Recorrente: WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 05.731.550/0001-02
Nº do Processo: 25752.225602/2018-33
Exp. do Recurso: 0407325/18-8 Data de Protocolo: 21/05/2018
Prazo máximo para decisão: 19/11/2018
Recorrente: KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A.
CNPJ: 07.409.820/0001-80
Nº do Processo: 25741.194086/2018-17
Exp. do Recurso: 0425021/18-4 Data de Protocolo: 25/05/2018
Prazo máximo para decisão: 21/11/2018
Recorrente: WORLD BLEND MASTER ALIMENTOS INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 06.017.101/0001-51
Nº do Processo: 25759.279965/2018-29
Exp. do Recurso: 0425534/18-8 Data de Protocolo: 25/05/2018
Prazo máximo para decisão: 21/11/2018

RENATO ALENCAR PORTO

DESPACHO Nº 273, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor - Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MS/GM nº 3.427, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do novo calendário de reuniões da Diretoria Colegiada, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

Recorrente: WORLD BLEND MASTER ALIMENTOS INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 06.017.101/0001-51
Nº do Processo: 25759.279965/2018-29
Exp. do Recurso: 0425534/18-8 Data de Protocolo: 25/05/2018
Prazo máximo para decisão: 21/11/2018

RENATO ALENCAR PORTO

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.213, DE 16 DE AGOSTO DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO

CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

THN NUTRIÇÃO E SAÚDE EIRELI - ME 16.847.018/0001-63
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SÃO PAULO/SP
25351.396295/2018-97 6.7392.0001.001-0
CELULOSICA 02 anos
METALICA 02 anos
PLASTICO 02 anos
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2023
THN GLUTAMINA / HND GLUTAMINA / SOINFANT GLUTAMINA / PRETORIAN
GLUTAMINA / LIFE GLUTAMINA
4033 Registro de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL

(*) Republicada por ter saído com incorreção, no original, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2018, seção 1, pag. 39 e em suplemento, pag 24.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.033, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.034, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.035, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir, por perda de objeto, as petições de alimentos constantes do anexo desta Resolução nos termos do art. 25 da Resolução-RDC nº. 243, de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.036, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1ºdo Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.965, de 19 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2018, na Seção 1 pag. 60, e em suplemento, pag. 30, referente ao processo 25023.152321/2012-55, da empresa C.R VERTUAN INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS E NUTRACEUTICOS ME,

onde se lê:
MARCA INCLUÍDA: OCTA

Leia-se:
MARCA INCLUÍDA: OCTA LIFE

Na Resolução-RE nº 2379, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 04 de setembro de 2018, na Seção 1 pag. 79, e em suplemento, pag. 20, referente ao processo 25351.368458/2018-41, da empresa IMEC - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTÓDIA LTDA,

onde se lê:
000000000
Leia-se:
6.7395.0001.001-6

Na Resolução-RE nº 1.819, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2018, na Seção 1 pag. 47, e em suplemento, pag. 7, referente ao processo 25004.360195/2012-75, da empresa SUNFLOWER INDUSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO ME,
onde se lê:
OLEO DE ALHO EM CAPSULAS ARAÇOIABA DA SERRA/SP



25004.230324/2004-01 6.2907.0004
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 05/2019
Leia-se:
COLÁGENO COM VITAMINA C EM COMPRIMIDOS ARAÇOIABA DA
SERRA/SP
25004.360195/2012-75 6.2907.0055
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 09/2022

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.757, DE 5 DE JULHO DE 2018
(Publicada no DOU de 9-7-2018)

ANEXO(*)

RAZÃO SOCIAL
NOME DO PRODUTO VALIDADE DO REGISTRO
NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DO EXPEDIENTE
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
cloridrato de gencitabina 06/2023
25351414721200729 2266418171
ACTAVIS FARMACEUTICA LTDA.
cloridrato de terbinafina 06/2023
25351183523200716 1987652171
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
norfloxacino 06/2023
25351075425200706 2012018174
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Sifrol 06/2023
250000359649741 1885352178
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
Beclosol 06/2023
25351050968200389 1988592170
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
Loprox 06/2023
2500100606186 2036408173
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
Nitrofen 06/2023
25351171734200293 2006410175
ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
cloridrato de gencitabina 06/2023
25351031066200777 2231024170
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
atenolol 06/2023
25351400324200699 2195531170
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
losartana potássica 06/2023
253510077790153 2195681172
BLAU FARMACÊUTICA S.A.
cefoxitina sódica 06/2023
25351325216201326 2173091171
EMS S/A
lisinopril 06/2023
25351003793200311 2188461177
EMS S/A
leflunomida 06/2023
25351247715201115 2221251175
EMS S/A
cloridrato de amitriptilina 06/2023
25351303749200731 2188331179
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
triancinolona acetona + sulfato de neomicina + gramicidina + nistatina 06/2023
25351010144200708 2224147177
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
prednisona 06/2023
25351220201200242 2173099177
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
paracetamol 06/2023
25351002896200363 2251399170
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
finasterida 06/2023
25351745085200940 2189184176
MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
cloridrato de tetraciclina 06/2023
25351308337200798 2232596174
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
fluconazol 06/2023
253510023580207 2234357171
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
Meromax 06/2023
25351397764200651 2173070179
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
Fluticaps 06/2023
25351198756200209 2176043178
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
Filinar g 06/2023
25351126001201165 2212642172
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A
Fentizol 06/2023
25351067153200339 2212159175
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
Maxsulid 06/2023
25351651509200962 2212038176
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
Amplacilina 06/2023
2599200162661 2221173170
FARMOQUÍMICA S/A
Ethamolin 06/2023
25351588065201517 2239362175
NOVARTIS BIOCIECIAS S.A
Patanol 06/2023
25351659723201262 2176174174
NOVARTIS BIOCIECIAS S.A
Azopt 06/2023
25351660222201285 2249415174
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
Detrusitol 06/2023
25351097540201702 2173064174
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
Evanor 06/2023
2599101307979 2173046176
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA
Janumet 06/2023
25351443767200674 2251593173
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A
Famox 06/2023
2500100403187 2176071173

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A
Colpistatin 06/2023
2599200375371 2249400176
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
Gestrelan 06/2023
2599201752476 2208038174
BLAU FARMACÊUTICA S.A.
Dopabane 06/2023
25351325139201332 2212108171
BLAU FARMACÊUTICA S.A.
Dobutariston 06/2023
25351325244201323 2212214171
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
Neo itrax 06/2023
25351543241201161 2201157179
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
Neopiridin 06/2023
25351555095201131 2201156171
CELLERA FARMACÊUTICA S.A.
Tandene 06/2023
25351125988201707 2217572175
EMS S/A
Dermoceryl 06/2023
25351800864201057 2189363172
EMS SIGMA PHARMA LTDA
Artemidis 35 06/2023
25351008811200351 2191675176
GERMED FARMACEUTICA LTDA
Onicoryl 06/2023
25351810094201026 2227593172
INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
Flunexil 06/2023
25351140199200652 2188889172
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A
Onimorf 06/2023
25351299347201145 2189297171
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
fenitoína 06/2023
25351359337200756 2256434179
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
cloridrato de gencitabina 06/2023
25351414721200729 2266418171
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
COLCHICINA 06/2023
25351404906201210 2282110174
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 06/2023
25351202613200209 2258322170
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
AZITROMICINA 06/2023
25351209952200712 2256461176
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
Furosemida 06/2023
25351358607200710 2258288176
APSEN FARMACEUTICA S/A
FLANCOX 06/2023
250000123449706 2323315170
CELLERA FARMACÊUTICA S.A.
ZADITEN 06/2023
25351126091201701 2260415174
MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
HIDROFLUX 06/2023
250000127969356 2284573179
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CASPACIL 06/2023
2599202052572 2302009171
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
BACIGEN 06/2023
2599100663272 2302062178
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
MICOTIAZOL 06/2023
2500100632582 2302030170
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
HOMATROPIN 06/2023
2500100317287 2256422175
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
IBUPROFENO 06/2023
2500000404488 2256472171
BLAU FARMACÊUTICA S.A.
FAZOLON 06/2023
25351330313201347 2254626170
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
GESTRELAN 06/2023
2599201752476 2275342177
LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA
POLYTAR 06/2023
2599201619971 2319351174
NOVARTIS BIOCIECIAS S.A
FEMARA 04/2023
25000.037180/9621 1915125/17-0
SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
ácido zoledrônico 02/2023
25351.686804/2011-72 1545945/17-4
Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda
FRANOL 04/2023
25351.412003/2006-37 15653171/70
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
DIMINUT 04/2023
25000.033020/97-94 2080464/17-4
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA
SINGULAIR 04/2023
25000.007717/97-64 1935309/17-0
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
BRONTEK 02/2023
25351149035200771 0668841/17-1
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
CODYLEX 05/2023
25351.423073/2011-92 2187976/17-1
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
paracetamol + fosfato de codeína 05/2023
25351.423065/2011-29 2187960/17-5
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
FLEXALGIN 05/2023
25351.006644/2003-11 2187982/17-6
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
acebrofilina 05/2023
25351.120208/2007-70 2212051/17-3



GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
POLTAX 04/2023
25351.001197/2003-04 1967488/17-1
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADRIBLASTINA 02/2023
25351.099739/2017-33 1555586/17-1
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
MINIPRESS 02/2023
25351.098031/2017-05 1374207/17-8
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA
ALERFIN 05/2023
25351.010274/2003-17 2064987/17-8
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
NIOXIL 05/2023
25351.001203/2003-15 2117951/17-4
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE
LAFEPE -GLIBENCLAMIDA 04/2023
25000.000977/98-16 2129550/17-6

(*)Repblicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DOU nº 130, de 09 de julho de 2018, Seção 1, pág. 29 e em suplemento pág. 15

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.023, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.024, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.025, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.026, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.027, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.028, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.029, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.030, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.031, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Publicar o indeferimento das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, fitoterápicos, dinamizados e produtos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A §§ 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016 e art. 5º § 2º, art. 6º § 2º, art. 7º § 2º e art. 15º § 2º da Resolução RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre da ausência do protocolo tempestivo, pelas empresas detentoras dos registros, de aditamento específico para as petições secundárias objeto de aprovação condicional ou ausência do protocolo tempestivo de aditamento específico para as petições secundárias objeto de manifestação de interesse na análise, em desacordo com o art. 5º, art. 6º § 1º, art. 7º e art. 15 da Resolução RDC nº 219, de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.032, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 927, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 72 ,de 16 de abril de 2018, Seção 1 pág. 35 e Suplemento pág. 14, referente ao processo nº 25351.296029/2008-93.

Onde se lê:

TETRAXIM 25351.296029/2008-93 11/2020

1925 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 0850995/17-6

Leia-se:

TETRAXIM 25351.296029/2008-93 11/2020

1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 0850995/17-6

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 1.154, de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 82, de 02 de maio de 2017, Seção 1 Pág. 58 e Suplemento Pág. 28, referente ao processo 25351233443200620.

Onde se lê:

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166 captopril 25351.233443/2006-20 08/2017 1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2565564/16-7 1.2568.0153.027-3 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 CAPTOPRIL 1.2568.0153.028-1 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90 CAPTOPRIL 1.2568.0153.029-1 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 CAPTOPRIL 1.2568.0153.030-3 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB HOSP) CAPTOPRIL 1.2568.0153.031-1 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 900 (EMB HOSP) CAPTOPRIL 1.2568.0153.032-1 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 960 (EMB HOSP) CAPTOPRIL

Leia-se:

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166 captopril 25351.233443/2006-20 08/2017 1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2565564/16-7 1.2568.0153.027-3 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 CAPTOPRIL 1.2568.0153.028-1 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90 CAPTOPRIL 1.2568.0153.029-1 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 CAPTOPRIL 1.2568.0153.030-3 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 480 CAPTOPRIL 1.2568.0153.031-1 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 900 CAPTOPRIL 1.2568.0153.032-1 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 960 CAPTOPRIL



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 1.155, de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 82, de 02 de maio de 2017, Seção 1 Pág. 59 e Suplemento Pág. 36, referente ao processo 25351047367201703.

Onde se lê:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110 CATAFLAMPRO 25351.047367/2017-03 05/2018 11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0138288/17-2 1.0107.0328.001-8 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 5 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.002-6 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 6 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.003-4 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 10 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.004-2 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 20 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.005-0 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 30 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.006-9 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 40 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.007-7 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 50 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.008-5 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 60 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.009-3 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 100 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.010-7 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 120 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.011-5 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 150 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.012-3 36 Meses 23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 30 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.013-1 36 Meses 23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 50 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.014-1 36 Meses 23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 60 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.015-8 36 Meses 23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 100 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.016-6 36 Meses 23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 120 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.017-4 36 Meses 23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 150 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.018-2 24 Meses 11,6 MG/G SOL DERM AER TB AL X 85 ML DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.019-0 24 Meses 11,6 MG/G SOL DERM AER CT TB AL X 85 ML DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.020-4 24 Meses 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 4 DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.021-2 24 Meses 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10 DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.022-0 24 Meses 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 96 (EMB MULT) DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.023-9 24 Meses 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 192 (EMB MULT) DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.024-7 24 Meses 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 240 (EMB MULT) DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.025-5 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 4 DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.026-3 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10 DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.027-1 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 96 (EMB MULT) DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.028-1 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 192 (EMB MULT) DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.029-8 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 240 (EMB MULT) DICLOFENACO POTÁSSICO.

Leia-se:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110 CATAFLAMPRO 25351.047367/2017-03 05/2018 11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0138288/17-2 1.0107.0328.001-8 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 5 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.002-6 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 6 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.003-4 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 10 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.004-2 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 20 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.005-0 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 30 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.006-9 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 40 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.007-7 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 50 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.008-5 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 60 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.009-3 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 100 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.010-7 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 120 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.011-5 36 Meses 11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 150 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.012-3 36 Meses 23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 30 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.013-1 36 Meses 23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 50 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.014-1 36 Meses 23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 60 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.015-8 36 Meses 23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 100 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.016-6 36 Meses 23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 120 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.017-4 36 Meses 23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 150 G DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.018-2 24 Meses 11,6 MG/G SOL DERM AER TB AL X 85 ML DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.019-0 24 Meses 11,6 MG/G SOL DERM AER CT TB AL X 85 ML DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1.0107.0328.020-4 24 Meses 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4 DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.021-2 24 Meses 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10 DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.022-0 24 Meses 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 96 DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.023-9 24 Meses 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 192 DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.024-7 24 Meses 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 240 DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.025-5 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4 DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.026-3 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10 DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.027-1 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 96 DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.028-1 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 192 DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.029-8 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 240 DICLOFENACO POTÁSSICO. 1.0107.0328.030-1 24 Meses 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4 DICLOFENACO POTÁSSICO 1.0107.0328.031-1 24 Meses 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10 1.0107.0328.032-8 24 Meses 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 96 1.0107.0328.033-6 24 Meses 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 192 1.0107.0328.034-4 24 Meses 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 240.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº. 1.671, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 120, de 26 de junho de 2017, Seção 1 Pág. 31 e Suplemento Pág. 20, referente ao processo 25351233443200620

Onde se lê:
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166 CAPTOPRIL 25351.233443/2006-20 08/2022 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2620987/16-6 1.2568.0153.001-1 24 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 1.2568.0153.002-8 24 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 1.2568.0153.003-6 24 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 150 1.2568.0153.004-4 24 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 600 1.2568.0153.005-2 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 1.2568.0153.006-0 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 1.2568.0153.007-9 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 150 1.2568.0153.008-7 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 600 1.2568.0153.009-5 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 1.2568.0153.010-9 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 1.2568.0153.011-7 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 150 1.2568.0153.012-5 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 600 1.2568.0153.013-3 24 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 160 (EMB FRAC) 1.2568.0153.014-1 24 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB FRAC) 1.2568.0153.015-1 24 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280 (EMB FRAC) 1.2568.0153.016-8 24 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 400 (EMB FRAC) 1.2568.0153.017-6 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 160 (EMB FRAC) 1.2568.0153.018-4 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB FRAC) 1.2568.0153.019-2 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280 (EMB FRAC) 1.2568.0153.020-6 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 400 (EMB FRAC) 1.2568.0153.021-4 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 160 (EMB FRAC) 1.2568.0153.022-2 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB FRAC) 1.2568.0153.023-0 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280 (EMB FRAC)

1.2568.0153.024-9 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 400 (EMB FRAC) 1.2568.0153.025-7 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 300 1.2568.0153.026-5 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 300 1.2568.0153.027-3 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 1.2568.0153.028-1 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90 1.2568.0153.029-1 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 1.2568.0153.030-3 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 480 1.2568.0153.031-1 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 900 1.2568.0153.032-1 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 960

Leia-se:
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166 CAPTOPRIL 25351.233443/2006-20 08/2022 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2620987/16-6 1.2568.0153.001-1 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 1.2568.0153.002-8 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 1.2568.0153.003-6 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 150 1.2568.0153.004-4 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 600 1.2568.0153.005-2 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 1.2568.0153.006-0 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 1.2568.0153.007-9 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 150 1.2568.0153.008-7 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 600 1.2568.0153.009-5 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 1.2568.0153.010-9 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 1.2568.0153.011-7 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 150 1.2568.0153.012-5 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 600 1.2568.0153.013-3 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 160 (EMB FRAC) 1.2568.0153.014-1 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB FRAC) 1.2568.0153.015-1 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280 (EMB FRAC) 1.2568.0153.016-8 18 Meses 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 400 (EMB FRAC) 1.2568.0153.017-6 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 160 (EMB FRAC) 1.2568.0153.018-4 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB FRAC) 1.2568.0153.019-2 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280 (EMB FRAC) 1.2568.0153.020-6 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 400 (EMB FRAC) 1.2568.0153.021-4 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 160 (EMB FRAC) 1.2568.0153.022-2 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB FRAC) 1.2568.0153.023-0 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280 (EMB FRAC) 1.2568.0153.024-9 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 400 (EMB FRAC) 1.2568.0153.025-7 18 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 300 1.2568.0153.026-5 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 300 1.2568.0153.027-3 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 1.2568.0153.028-1 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90 1.2568.0153.029-1 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 1.2568.0153.030-3 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 480 1.2568.0153.031-1 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 900 1.2568.0153.032-1 18 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 960

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.012, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.014, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.015, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.039, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.011, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1011152-18.2018.4.01.3400, que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto SULFENTRAZONA TÉCNICO OF.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.020, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.021, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO-RE nº 2.958, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 208, de 29 de outubro de 2018, Seção 1, página 54 e em Suplemento, páginas 10 e 11.

Onde se lê:

Art.1º Cancelar os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Leia-se:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.980, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.981, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.982, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.983, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.984, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.985, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.986, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:



Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.987, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.988, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.989, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 5f, anexo I, Resolução - RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 8 de junho de 2015;

considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa Cooperativa de Suinocultores do Cai Superior LTDA (Ouro do Sul), em decorrência da presença de microrganismos bacterianos em lotes de produtos, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo o território nacional, dos lotes dos produtos listados no ANEXO, fabricados pela empresa Cooperativa de Suinocultores do Cai Superior LTDA, CNPJ 91.360.420/0001-34, situada à Rua 25 de Julho, nº 112, centro, CEP nº 95.785-000, Registro PGA-SIGSIF nº 0323/459, localizada no município de Harmonia - RS.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento dos estoques existentes no mercado referentes aos lotes listados no ANEXO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

ANEXO

PRODUTO	LOTE	DATA DE FABRICAÇÃO - VALIDADE	MOTIVO
Linguça Tipo Calabresa 500g marca OURO DO SUL	214	01/10/2018 - 29/11/2018	<i>Listeria monocytogenes</i>
Linguça Toscana Sabor Queijo 800g marca OURO DO SUL	47	27/09/2018 - 26/10/2018	<i>Salmonella spp</i>

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.990, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto INSETICIDA TRAINSETO FULMINANTE sem registro ou notificação na Anvisa, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto INSETICIDA TRAINSETO FULMINANTE, fabricado por empresa desconhecida.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.991, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 6º, 7º, 13 e 67, inciso II , da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII e 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comércio, divulgação dos produtos cosméticos TOALHA UMEDECIDA SOPHI'S BABY, lotes 100, 107, 123, 131 e 166 e TOALHA UMEDECIDA TURMA DO SONINHO PREMIUM, lote 170 em desacordo

com a notificação na Anvisa, por terem sido fabricados com divergência entre a fórmula mestra e a fórmula registrada junto a Anvisa, pela empresa HYGIELINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 16.754.226/0001-18, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos TOALHA UMEDECIDA SOPHI'S BABY, lotes 100, 107, 123, 131 e 166 e TOALHA UMEDECIDA TURMA DO SONINHO PREMIUM, lote 170, fabricado pela empresa HYGIELINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 16.754.226/0001-18, Autorização de Funcionamento nº 2.07.031-9.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, referente aos produtos descritos no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.992, DE 31 DE OUTUBRO 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 6º, 7º, 13 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII e 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio do produto saneante HIPOCLORITO DE SÓDIO 5% LEIMAR em desacordo com o registro na Anvisa, por haver suprimido a frase "PRODUTO EXCLUSIVAMENTE DE USO PROFISSIONAL PROIBIDA A VENDA DIRETA AO PÚBLICO" conforme modelo de rotulagem aprovada junto a Anvisa e por trazer em seu rótulo o número de registro de outro produto registrado junto a Anvisa, pela empresa Leimar Indústria e Comércio de Sabão Ltda-ME, CNPJ 32.583.635/0001-55, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto HIPOCLORITO DE SÓDIO 5% LEIMAR, fabricado pela empresa Leimar Indústria e Comércio de Sabão Ltda-ME, CNPJ 32.583.635/0001-55, Autorização de Funcionamento nº 3.01.464-5.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, referente ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.993, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.994, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.995, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.996, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.997, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:



Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.998, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial da Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.999, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.000, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação do produto saneante BICO DOCE, sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa UZZI QUÍMICA LTD, CNPJ nº 09.271.415/0001-74, Autorização de Funcionamento 3.03.893-0, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto BICO DOCE, fabricado pela empresa UZZI QUÍMICA LTDA, CNPJ 09.271.415/0001-74, localizada na Rua César Mugnato, nº 231, Barracão II, Distrito Industrial, Uberlândia - MG.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.001, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação do produto saneante DESINFETANTE MAX PINHO sem registro na Anvisa, pela empresa MAX COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 72.205.493/0001-21, Autorização de Funcionamento 3.03.162-4, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto DESINFETANTE MAX PINHO, fabricado pela empresa MAX COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ 72.205.493/0001-21, localizada na Rua Dr. Salvador Balreira, nº 397 - Bairro Nossa Senhora de Fátima, Pelotas - RS.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.002, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Sutubras Indústria e Comércio Ltda, publicada pela Resolução RE nº 3.310, de 14 de dezembro de 2017, no Diário Oficial da União nº. 241, de 18 de dezembro de 2017, Seção 1, pág. 151 e suplemento da Seção 1, pág. 104, conforme expedientes nº 0487565/17-6 e 0797834/18-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.003, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.004, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.005, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.007, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.008, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.009, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.010, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.018, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.092, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2018, Seção I, pág. 103, e em suplemento da Seção 1, pág. 131, referente a certificação da empresa Zool Circulation, Inc., solicitada pela Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda, CNPJ nº 01.985.366/0001-20, conforme expedientes nº 0290299/15-1 e 0448350/18-2.

Onde se lê: Equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Leia-se: Materiais de uso médico da classe IV e equipamentos de uso médico da classe III.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.837, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 203, 22 de outubro de 2018, Seção 1 pág. 125 e Suplemento págs. 36 e 38.

Onde se lê:
EMPRESA: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: R SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS, 119
BAIRRO: PEDRO CENTRO CEP: 08570060 -
I T A Q U A Q U E C E T U B A / S P
CNPJ: 06.626.253/0455-03
PROCESSO: 25351.011771/2015-33
AUTORIZ/MS: 7.35628-2
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS
A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: R SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS, 119
BAIRRO: CENTRO CEP: 08570060 -
I T A Q U A Q U E C E T U B A / S P
CNPJ: 06.626.253/0455-03
PROCESSO: 25351.011771/2015-33

AUTORIZ/MS: 7.35628-2
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS
A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

Na Resolução - RE nº 3.900, de 3 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2014, Seção 1 pág. 65 e Suplemento págs. 63 e 64.

Onde se lê:
EMPRESA: S S S COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. MANOEL DAS DORES, 1460
BAIRRO: CENTRO CEP: 84300000 - TIBAGI/PR
CNPJ: 12.688.118/0001-33
PROCESSO: 25351.517265/2014-05 AUTORIZ/MS: 7.28126.0
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: S S S COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. MANOEL DAS DORES, 1492
BAIRRO: CENTRO CEP: 84300000 - TIBAGI/PR
CNPJ: 12.688.118/0001-33
PROCESSO: 25351.517265/2014-05
AUTORIZ/MS: 7.28126-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 3.799, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 49 e Suplemento págs. 96 e 110.

Onde se lê:
EMPRESA: LOPES E COUTINHO LTDA
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ LUNARDI Nº 1277
BAIRRO: CENTRO CEP: 89825000 - XAXIM/SC
CNPJ: 03.406.864/0001-04
PROCESSO: 25351.500427/2014-68
AUTORIZ/MS: 7.27369.3
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE ALIMENTOS
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: ARTHURO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA PLINIO ARLINDO DE NES 1496 - SALA 102
BAIRRO: CENTRO CEP: 89825000 - XAXIM/SC
CNPJ: 03.406.864/0001-04
PROCESSO: 25351.500427/2014-68
AUTORIZ/MS: 7.27369-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Na Resolução - RE nº 1.879, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1 pág. 44 e Suplemento págs. 73, 87 e 88.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGANINA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS Nº 2431 LOJA 01
BAIRRO: SANTO AGOSTINHO CEP: 30180002 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 03.909.245/0001-24
PROCESSO: 25351.166794/2014-28 AUTORIZ/MS: 7.15514.3
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGANINA LTDA
ENDEREÇO: Praça 15 de junho, 115
BAIRRO: Bonfim CEP: 31210260 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 03.909.245/0001-24
PROCESSO: 25351.166794/2014-28
AUTORIZ/MS: 7.15514-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.133, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2016, Seção 1 pág. 113 e Suplemento págs. 44 e 45.

Onde se lê:
EMPRESA: KARPA LOGISTICA INTEGRADA LTDA -ME
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 6315 QD 46 LT 12
BAIRRO: PARQUE SÃO JOÃO CEP: 75126207 - ANÁPOLIS/GO



CNPJ: 19.926.680/0001-05
PROCESSO: 25351.458969/2016-05 AUTORIZ/MS: 1.16011.2
ATIVIDADE/ CLASSE: TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: KARPA LOGISTICA INTEGRADA LTDA -ME
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 6315 QD 46 LT 12
BAIRRO: PARQUE SÃO JOÃO CEP: 75126207 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 19.926.680/0001-05
PROCESSO: 25351.458969/2016-05 AUTORIZ/MS: 1.16011.2
ATIVIDADE/ CLASSE: TRANSPORTAR: MEDICAMENTO/ INSUMOS
FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 41, de 6 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 11 de janeiro de 2016, Seção 1 pág. 26 e Suplemento págs. 129 e 130.

Onde se lê:
EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISTIANO F. T. GUIMARAES, 50
BAIRRO: CINCO CEP: 32010130 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 35.820.448/0030-70
PROCESSO: 25351.739230/2015-41 AUTORIZ/MS: 49024191HM33 (8.13152.8)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISTIANO FRANCA TEIXEIRA GUIMARAES, 50, PORTARIA A BLOCO 5 BAIRRO: CINCO CEP: 32010130 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 35.820.448/0030-70
PROCESSO: 25351.739230/2015-41 AUTORIZ/MS: 49024191HM33 (8.13152.8)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.116, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2012, Seção 1 pág. 38 e Suplemento págs. 48 e 49.

Onde se lê:
EMPRESA: XDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA CORUMBÁ, 284
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 14055590 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 08.493.791/0001-40
PROCESSO: 25351.008166/2008-81 AUTORIZ/MS: U9W756Y9L463 (8.04221.5)
AT I V I D A D E / C L A S S E
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: XDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA CORUMBÁ, 284
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 14055590 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 08.493.791/0001-40
PROCESSO: 25351.008166/2008-81 AUTORIZ/MS: U9W756Y9L463 (8.04221.5)
AT I V I D A D E / C L A S S E
FABRICAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.037, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.038, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.040, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Psoriaca.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições,
Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a artrite psoriaca no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando os registros de deliberação Nº 317/2017, Nº 318/2017 e Nº 375/2018 e os relatórios de recomendação nº 336 - Janeiro de 2018 nº 337 - Janeiro de 2018, e nº 388 - Agosto de 2018 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Psoriaca.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da artrite psoriaca, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da artrite psoriaca.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 6/SAS/SCTIE/MS, de 17 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 19 de julho de 2017, seção 1, páginas 50.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 1.635, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Doutor Amaral Carvalho, com sede em Jaú (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 864/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.165778/2018-21, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Doutor Amaral Carvalho, CNPJ nº 50.753.755/0001-35, com sede em Jaú (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.689, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Hospital Escola AISI de Itajubá (MG) como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando o Anexo XXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 484/SAS/MS, de 6 de março de 2017, que exclui o critério de ser credenciado como Hospital de Ensino para ser habilitado como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais por meio do Ofício SUBPAS nº 63/2018, de 13 de abril de 2018, e a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme homologação em sua 240ª reunião ordinária, realizada em 20 de março de 2018; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular (0802):

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Escola AISI Itajubá / Itajubá / MG	2208857	21.040.696/0003-11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.690, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Concede autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 01 PR 01
II - denominação: Hospital de Clinicas/Universidade Federal do Paraná
III - CNPJ: 75.095.679/0002-20
IV - CNES: 2384299
V - endereço: Rua General Carneiro, nº 181, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-900.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 11 14 PR 05
II - responsável técnico: Daniel Wasilewski, oftalmologista, CRM 17813;
III - membro: Glauco Henrique Reggiani Mello, oftalmologista, CRM 22727;
IV - membro: Crislaine Caroline Serpe, oftalmologista, CRM 24881;
V - membro: Cinthia Oyama, oftalmologista, CRM 12002;
VI - membro: Maria Cecilia Barros Duarte, oftalmologista, CRM 19675;
VII - membro: Guilherme Gubert Muller, oftalmologista, CRM 23726.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.691, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CORAÇÃO: 24.11
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 03 18 PE 05
II - denominação: PROCAPE - Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco
III - CNPJ: 11.022.597/0015-97
IV - CNES: 3983730
V - endereço: Rua dos Palmares, s/nº, Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-060.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 18 RS 03
II - denominação: Instituto Santa Luzia - Instituto de Olhos Santa Luzia Ltda
III - CNPJ: 01.429.382/0001-36
IV - CNES: 3626679
V - endereço: Rua Emílio Grando, nº 487, Bairro: Centro, Erechim/RS, CEP: 99.700-396.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 16 SP 12
II - denominação: Santa Casa de Jau

III - CNPJ: 50.753.631/0001-50
IV - CNES: 2791722
V - endereço: Rua Riachuelo, nº 1.073, Bairro: Centro, Jaú/SP, CEP: 17.201-340.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 10 RS 10
II - denominação: UCPEL Hospital Universitário São Francisco de Paula/ Associação Pelotense de Assistência e Cultura
III - CNPJ: 92.238.914/0002-94
IV - CNES: 2253046
V - endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 1123, Bairro: Centro, Pelotas/RS, CEP: 96.020-220.

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 16
II - denominação: Hospital de Caridade de Ijuí/ Associação Hospital de Caridade Ijuí
III - CNPJ: 90.730.508/0001-38
IV - CNES: 2261057
V - endereço: Avenida David Jose Martins, nº 152, Bairro: Centro, Ijuí/RS, CEP: 98.700-000.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 99 SP 17
II - denominação: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia IDPC São Paulo - Fundação ADIB Jatene
III - CNPJ: 53.725.560/0001-70
IV - CNES: 2088495
V - endereço: Av. Dr. Dante Pazzanese, nº 500, Bairro: Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP: 04.012-180.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PULMÃO: 24.10
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 04 06 RS 06
II - denominação: Hospital de Clinicas/Hospital de Clinicas de Porto Alegre
III - CNPJ: 87.020.517/0001-20
IV - CNES: 2237601
V - endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 2350, Largo Eduardo Faraco, Bairro: Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90035-903.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 01 RJ 09
II - denominação: Hospital de Olhos Niterói/Centro de Olhos Av. Sete de Setembro LTDA
III - CNPJ: 39.256.128/0001-56
IV - CNES: 3114252
V - endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 221, Bairro: Icarai, Niteroi/RJ, CEP: 24.230-250.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 02 RS 02
II - denominação: Hospital de Caridade de Ijuí/Associação Hospital de Caridade Ijuí
III - CNPJ: 90.730.508/0001-38
IV - CNES: 2261057
V - endereço: Avenida David José Martins, nº 152, Bairro: Centro, Ijuí/RS, CEP: 98.700-000.

BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 02 BA 01
II - denominação: Oftalmos/Clínica de Olhos Calheira LTDA EPP
III - CNPJ: 34.324.491/0001-48
IV - CNES: 2444801
V - endereço: Avenida Rio Branco, nº 685, Bairro: Centro, Jequié/BA, CEP: 45.203-011.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 14 GO 02
II - denominação: Centro Oftalmológico de Itumbiara
III - CNPJ: 11.868.567/0001-09
IV - CNES: 7202091
V - endereço: Avenida Santa Cecília, nº 145, Bairro: Alto da Boa Vista, Itumbiara/GO, CEP: 75.503-970.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 14 SP 19
II - denominação: Hospital São Lucas Ribeirão Preto
III - CNPJ: 55.980.148/0001-21
IV - CNES: 2077973
V - endereço: Rua Bernardino de Campos, nº 1.426, Bairro: Vila Seixas, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-130.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 41 10 SP 21
II - denominação: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia IDPC São Paulo - Fundação ADIB Jatene



III - CNPJ: 53.725.560/0001-70
IV - CNES: 2088495
V - endereço: Av. Dr. Dante Pazzanese, nº 500, Bairro: Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP: 04.012-180.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 01 18 MG 15
II - responsável técnico: Gustavo Fernandes Ferreira, nefrologista, CRM 36544;
III - membro: Paulo Rogério de Rezende Moreira, nefrologista, CRM 10080;
IV - membro: Márcio Luiz de Sousa, cirurgião geral, CRM 27222;
V - membro: Pedro Bastos Guimarães de Almeida, urologista, CRM 48089;
VI - membro: Gláucio Silva de Souza, cirurgião geral, CRM 34304.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:
CORAÇÃO: 24.11
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 03 18 PE 06
II - responsável técnico: Ricardo Lima de Carvalho, cirurgião cardiovascular, CRM 4807;
III - membro: Frederico Browne Correia de Araújo e Sá, cirurgião cardiovascular, CRM 15852;
IV - membro: Carlos Eduardo Lucena Montenegro, cardiologista, CRM 15590;
V - membro: Davi de Castro Barros Nogueira, cirurgião torácico, CRM 16138;
VI - membro: Valéria Cordeiro Gondim, anestesiológica, CRM 7328;
VII - membro: Cristiane Maria Pontes Teixeira, anestesiológica, CRM 13039.

Art. 12 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 18 RJ 37
II - responsável técnico: Priscila Rymer, oftalmologista, CRM 52838640;

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 18 RS 03
II - responsável técnico: Fábio Vaccaro, oftalmologista, CRM 20415;
III - membro: André Keng Wei Hsu, anestesiológica, CRM 40384;
IV - membro: Antônio Vaccaro Filho, oftalmologista, CRM 24901;
V - membro: Jeferson Polachini Skzypek, oftalmologista, CRM 29821;
VI - membro: Luiz Felipe Barreneche Leães, anestesiológica, CRM 17504;
VII - membro: Miguel Fernando Celich, anestesiológica, CRM 17558.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:
RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 01 10 RS 05
II - responsável técnico: Maristela Bohlke, nefrologista, CRM 20541;
III - membro: André Bauer Sica Diniz, urologista, CRM 21158;
IV - membro: Daniel Vanti Duarte, urologista e cirurgião geral, CRM 25161;
V - membro: Diego Farias Larangeira, cirurgião vascular, CRM 30703;
VI - membro: Diego Gressler, cirurgião geral e vascular CRM 24658;
VII - membro: Franklin Correa Barcellos, nefrologista, CRM 15712;
VIII - membro: Gustavo Lemos Uliano, nefrologista, CRM 31900;
IX - membro: Marcelo Passos da Rocha, cirurgião geral, CRM 14444.

I - Nº do SNT: 1 01 02 RS 06
II - responsável técnico: Maria Leocádia B. do Amaral Padilha, CRM 15394;
III - membro: Douglas Prestes Uggeri, nefrologista, CRM 29849;
IV - membro: Ana Lúcia Chaves dos Santos Doile, nefrologista, CRM 32857;
V - membro: Mauro Antônio Massafra, urologista, CRM 12332;
VI - membro: Leonardo Bandeira, urologista, CRM 31592;
VII - membro: Victor Luiz Schwengber, urologista, CRM12982;
VIII - membro: Gilnei Krüger Penno, nefrologista, CRM 21392;
IX - membro: Fabio Goulart da Silva, cirurgião vascular, CRM 25988;
X - membro: Antônio Carlos Casco da Silva, cirurgião vascular, CRM 6991;
XI - membro: Ana Lúcia Belmonte Caetano, cirurgião vascular, CRM 16456;
XII - membro: Vinícius Correa Pires, cirurgião vascular, CRM 28082;
XIII - membro: Robson Witczak Machado, cirurgião vascular, CRM 34510;
XIV - membro: Marlo José Kohn Junior, anestesiológica, CRM 13653;
XV - membro: Sidney Cesar Dambroz, anestesiológica, CRM 10851;
XVI - membro: Antônio Luiz Guimarães Junior, anestesiológica, CRM 35501;
XVII - membro: Milton Klein Junior, anestesiológica, CRM 34523.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:
CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 03 99 SP 18
II - responsável técnico: Paulo Chaccur, cirurgião cardiovascular, CRM 22868;
III - membro: Caio Bottini Cruz, cirurgião cardiovascular, CRM 111900;
IV - membro: Carlos Alberto Mendez Contreras, cirurgião cardiovascular, CRM 138791;
V - membro: Daniel Chagas Dantas, cirurgião cardiovascular, CRM 111634;
VI - membro: Raiane Pereira, cirurgião cardiovascular, CRM 109228;
VII - membro: Carolina Casadei dos Santos, cardiologista, CRM 127011;
VIII - membro: João Manoel Rossi Neto, cardiologista, CRM 61434;
IX - membro: Marco Aurélio Finger, cardiologista, CRM 84388;
X - membro: Leandro Picheth Eloy Pereira, cirurgião torácico, CRM 114643;

XI - membro: Emerson Domingos da Costa, anestesiológica, CRM 87264;
XII - membro: Gretel Oliveira Nicolau, anestesiológica, CRM 101884.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde a seguir identificada:
PULMÃO: 24.10
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 04 06 RS 08
II - responsável técnico: Cristiano Feijó Andrade, cirurgião geral e torácico, CRM 22568;
III - membro: Adriene Stahlschmidt, anestesiológica, CRM 36881;
IV - membro: Alexandre Heitor Moreschi, cirurgião torácico, CRM 16938;
V - membro: Amarílio Vieira de Macedo Neto, cirurgião torácico, CRM 11904;
VI - membro: André Prato Schmidt, anestesiológica, CRM 30265;
VII - membro: Claudia de Souza Gutierrez, anestesiológica, CRM 27411;
VIII- membro: Cristiano Blaya Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 26048;
IX - membro: Diego Corsetti Mondadori, cirurgião torácico, CRM 34881;
X - membro: Fábio Munhoz Svartman, pneumologista, CRM 26510;
XI- membro: Gustavo José Somm, anestesiológica, CRM 26000;
XII - membro: Hugo Goulart de Oliveira, intensivista e pneumologista, CRM 13985;
XIII - membro: Igor Gorski Benedetto, pneumologista, CRM 32309;
XIV - membro: Larissa Schultz, anestesiológica, CRM 36037;
XV - membro: Leandro de Moura, cirurgião cardiovascular, CRM 25267;
XVI- membro: Luiz Felipe Lopes Araújo, cirurgião torácico, CRM 27701;
XVII - membro: Luiz Henrique Dussin, cirurgião cardiovascular, CRM 17775;
XVIII - membro: Marcelo Curcio Gib, cirurgião cardiovascular, CRM 26005;
XIX - membro: Marlova Luzzi Caramori, pneumologista, CRM 17773;
XX - membro: Renata Ortiz Pedrini, anestesiológica, CRM 33036;
XXI - membro: Rodrigo Marques dos Santos Laia Franco, anestesiológica, CRM 40330;
XXII - membro: Savio Cavalcante Passos, anestesiológica, CRM 37636;
XXIII - membro: Tanara Martins de Freitas, cirurgiã cardiovascular, CRM 30607;
XXIV - membro: Victor Hugo Bazan da Rocha, anestesiológica, CRM 17005;
XXV - membro: William Lorenzi, cirurgião torácico, CRM 31907.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 11 04 GO 14
II - responsável técnico: Francisco Weliton Rodrigues, oftalmologista, CRM 6528;
III - membro: Anicézio de Paula Ribeiro, oftalmologista, CRM 12394;
IV - membro: Ruberpaulo Amaral de Menezes, oftalmologista, CRM 10280;
V - membro: Silvia Martins Resende, oftalmologista, CRM 8213;
VI - membro: Mayana Freitas Lopes Favoran, oftalmologista, CRM 15487;

I - Nº do SNT: 1 11 04 GO 14
II - responsável técnico: Willian Santos Vinhadelli, oftalmologista, CRM 10250;
III - membro: Gleisson Rezende Pantaleão, oftalmologista, CRM 13493.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 99 RJ 05
II - responsável técnico: Ari de Souza Pena, oftalmologista, CRM 52019954;
III - membro: Frederico Valadares de Souza Pena, oftalmologista, CRM 52642100;
IV - membro: Lauro Augusto Costa Rebello, oftalmologista, CRM 52627976.

I - Nº do SNT: 1 11 14 RJ 16
II - responsável técnico: Priscila Rymer, oftalmologista, CRM 52838640.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 02 RS 05
II - responsável técnico: Luciana Frizon, oftalmologista, CRM 31239;
III - membro: Marlo José Kohn Junior, anestesiológica, CRM 13653;
IV - membro: Sidney Cesar Dambroz, anestesiológica, CRM 10851.

BAHIA

I - Nº do SNT: 1 11 99 BA 05
II - responsável técnico: Ivonildo Calheira, oftalmologista, CRM 7810;
III - membro: Maria Celeste Santana Lopes Alves, oftalmologista, CRM 9234;
IV - membro: Rogério Espídola Lefundes, oftalmologista, CRM 13170;
V - membro: Maria Aparecida de Souza Calheira Pereira, oftalmologista, CRM 9553.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 16 SP 52
II - responsável técnico: Marília Menezes Trindade Ferrer, oftalmologista, CRM 135375.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 16 SP 29
II - responsável técnico: Jacques Tabacof, oncologista/ hematologista e hemoterapeuta, CRM 52996;
III - membro: Mariana Netto de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 88143;



IV - membro: Lizandra Marques de Carvalho, oncologista/ hematologista e hemoterapeuta, CRM 146856;
V - membro: Orlando Ferreira Dias Neto, oncologista/ hematologista e hemoterapeuta, CRM 103135;
VI - membro: Paula de Oliveira Pádua Prestes, oncologista/ hematologista e hemoterapeuta, CRM 157593.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 14 SP 59
II - responsável técnico: Marina Assirati Coutinho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 83565;
III - membro: Leandro Felipe Figueiredo Dalmazzo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 104880;
IV - membro: Maria Isabel Ayrosa Madeira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 109038.

Art. 19 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 41 08 SP 12
II - responsável técnico: Paulo Chacur, cirurgião cardiovascular, CRM 22868;
III - membro: Marco Aurélio Finger, cardiologista, CRM 84388.

Art. 20 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 1 71 14 AL 06
II - responsável técnico: Oscar Cavalcante Ferro Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 6160;
III - membro: Leonardo Wanderley Soutinho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5592;
IV - membro: Flavio Henrique Galdino Falcão, cirurgião geral, CRM 4735;
V - membro: Filipe Augusto Porto Farias de Oliveira, cirurgião vascular, CRM 4746.

Art. 21 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.694, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a seção IX - Do Incremento Financeiro para a Realização de Procedimentos de Transplantes e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) - do Capítulo I da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26
SÃO PAULO

I - denominação: Hospital Bandeirantes S.A
II - CNPJ: 21.371.777/0001-32
III - CNES: 2077507
IV - endereço: Rua Galvão Bueno, nº 257, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.506-000.

Art. 2º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL D: 24.29
BAHIA

I - denominação: Hospital Dom Pedro de Alcantara - Santa Casa de Misericórdia
II - CNPJ: 13.227.038/0001-43
III - CNES: 2601680
IV - endereço: Rua Prof. Edelvira de Oliveira, nº 192, Bairro: Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-032.

Art. 3º As classificações concedidas para estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.695, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui membros de equipes de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 394/SAS/MS, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 2 de maio de 2018, Seção 1, páginas 131 e 132, os membros a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT: 1 11 18 PA 08
II - responsável técnico: Natércia Trindade Pinto Jéha, oftalmologista, CRM 8820.

I - Nº do SNT: 1 11 18 PA 09
II - responsável técnico: Natércia Trindade Pinto Jéha, oftalmologista, CRM 8820.

I - Nº do SNT: 1 11 18 PA 10
II - responsável técnico: Natércia Trindade Pinto Jéha, oftalmologista, CRM 8820.

Art. 2º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.485/SAS/MS, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1, página 60, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 02 02 RS 11
II - membro: Elaine Aparecida Felix, anesthesiologista, CRM 14849;
III - membro: Luiz Fernando Ribeiro de Menezes, cirurgião geral, CRM 18833.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.696, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Inclui membros em equipes de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2009, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 73/SAS/MS, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2018, Seção 1, página 64, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 15 DF 02
II - membro: Dayane Higa Shinzato de Moraes, oftalmologista, CRM 16596;
III - membro: Heitor da Costa Melo, oftalmologista, CRM 17544

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.190/SAS/MS, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2017, Seção 1, página 50, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 17 PR 04
II - membro: Leandro Cavalcante de Albuquerque, cirurgião geral, CRM 40201.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 252/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2018, Seção 1, página 55, o membro a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 12 10 SC 01
II - membro: Guilherme Cesa, ortopedista e traumatologista, CRM 14874;
III - membro: André Augusto Casagrande, ortopedista e traumatologista, CRM 7582.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.485/SAS/MS, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1, página 60, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 02 RS 11
II - membro: Clóvis Tadeu Bevilacqua Filho, anesthesiologista, CRM 27475.

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.913/SAS/MS, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 945, o membro a seguir:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 17 RJ 98
II - membro: Raquel Scofano dos Santos Alvim de Lima, nefrologista, CRM 52834971.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.697, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Substitui responsáveis técnicos em equipes de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde e aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes; e



Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico Maria Regina Catai Chalita, oftalmologista, CRM 14147, constante na Portaria nº 73/SAS/MS, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2018, Seção 1, páginas 62 a 64, conforme nº de SNT 1 11 15 DF 02, e nomeado, como responsável técnico pela equipe, Leonardo Capita Glória Batista de Oliveira, médico oftalmologista, CRM 10603.

Art. 2º Fica substituído o responsável técnico Cristiano Grimm Menegazzo, ortopedista e traumatologista, CRM 8329, constante na Portaria nº 252/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2018, Seção 1, páginas 52 e 55, conforme nº de SNT 1 12 10 SC 01, e nomeado, como responsável técnico pela equipe, Niso Eduardo Balsini, médico ortopedista e traumatologista, CRM 8618.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.698, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017 e na Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA, nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

I - Nº do SNT 3 51 08 SE 01
II - Denominação: Banco de Olhos de Sergipe
III - CNPJ: 13130521/00013-49
IV - CNES: 2816210
V - Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/nº, Bairro: Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49.095-000.

Art. 2º As renovações de autorização concedidas por meio desta Portaria terão validade de quatro anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.702, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, do Hospital Evangélico de Rio Verde, com sede em Rio Verde (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 896/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.144807/2018-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Evangélico de Rio Verde, CNPJ nº 02.608.131/0001-81, com sede em Rio Verde (GO).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.703, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, e Considerando a Seção VII, art. 324/335 - da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde do SUS, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos do SUS; e

Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde-DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os atributos, nomes e descrições dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS a seguir relacionados:

CÓDIGO/ NOME	ALTERAÇÕES
0303060093- TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE DISPOSITIVOS PROTÉTICOS	Inclui CID: T820; T821, T822, T823, T824, T825, T826, T827, T828, T829
IMPLANTES E ENXERTOS CARDÍACOS E VALVULARES	
05.01.06.004-9 - ELETROENCEFALOGRAMA P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	Altera descrição para: EXAME POR ELETROENCEFALOGRAMA COMPLEMENTAR PARA
	CARACTERIZAÇÃO DE MORTE ENCEFÁLICA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CFM VIGENTE

05.03.01.002-2 - AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS REALIZADAS POR EQUIPE DE OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	Altera descrição para: ENGLOBAM AS AÇÕES DE DOAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,
	REALIZADAS POR MEMBROS DE EQUIPE DE ESTABELECIMENTO DISTINTO DO SERVIÇO RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR"
05.03.03.001-5 - MANUTENÇÃO HEMODINÂMICA DE POSSÍVEL DOADOR E TAXA DE SALA P/ RETIRADA DE ÓRGÃOS	Altera nome para: MANUTENÇÃO HEMODINÂMICA DE POSSÍVEL
	DOADOR.
03.03.09.031-6 - TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATÓRIAS	Exclui CID: I050, I051, I052, I053, I054, I055, I056, I057, I058, I059, I060, I061, I062, I068, I069, I070, I071, I072, I078, I079, I080, I081, I082, I083, I088, I089, I090
03.03.06.015-8 - TRATAMENTO DE ENDOCARDITE INFECCIOSA EM PRÓTESE VALVAR	Inclui: Leito Pediátrico
03.03.06.025-5 - TRATAMENTO DE PARADA CARDÍACA C/ RESSUSCITAÇÃO	Inclui: Leito Pediátrico
02.10.01.015-0 - ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	Altera Quantidade para: 02
03.03.16.004-7 - TRATAMENTO DE TRANSTORNOS HEMORRÁGICOS E HEMATOLÓGICOS DO FETO E DO RECÉM-NASCIDO	Altera idade máxima para: 1 Mês
04.03.03.013-7 - MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ORBITA	Inclui CBO: 225265 Médico Oftalmologista
04.04.02.042-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA (média complexidade).	Inclui CBO: 225265 Médico Oftalmologista
04.04.02.022-4 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA	Inclui CBO: 225265 Médico Oftalmologista
04.05.03.011-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIASE PALPEBRAL	Exclui o Instrumento de Registro: AIH Procedimento Principal; Inclui o Instrumento de
	Registro: AIH Procedimento Especial
04.06.02.062-0 - RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTÁVEL	Exclui o Instrumento de Registro: AIH Procedimento Principal
	Inclui o Instrumento de Registro: AIH Procedimento Especial

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC) da Secretaria de Atenção à Saúde a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações do SUS na competência seguinte à data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.704, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Guarda Mirim Alferes Tiradentes de Betim, com sede em Betim (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 898/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.104366/2018-15, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Guarda Mirim Alferes Tiradentes de Betim, CNPJ nº 10.899.630/0001-01, com sede em Betim (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.705, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Beneficente de Igreja de Mantenedora do Hospital Bom Pastor, com sede em Igreja de Mantenedora (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Considerando o Parecer Técnico nº 901/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.073260/2018-62, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Igrejinha Mantenedora do Hospital Bom Pastor, CNPJ nº 87.369.799/0001-76, com sede em Igrejinha (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 2 de dezembro de 2018 à 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.706, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Associação Beneficente São Sebastião, com sede em Wenceslau Braz (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 491/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.080405/2018-81, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 81.752.347/0001-92, com sede em Wenceslau Braz (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 2 de janeiro de 2018 à 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.341/SAS/MS, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 13 de setembro de 2018, Seção 1, página 77.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.707, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da Fundação de Ciência e Pesquisa Maria Ione Xerez Vasconcelos, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 903/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.076470/2018-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação de Ciência e Pesquisa Maria Ione Xerez Vasconcelos, CNPJ nº 00.340.991/0001-51, com sede em Fortaleza (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.708, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar Nossa Senhora dos Anjos, com sede em Itambacuri (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 897/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.149198/2018-97, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Nossa Senhora dos Anjos, CNPJ nº 26.202.168/0001-73, com sede em Itambacuri (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de dezembro de 2018 a 19 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.709, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Eurípedes Barsanulfo, com sede em Campo Grande (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 894/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.079469/2018-30, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Eurípedes Barsanulfo, CNPJ nº 07.851.189/0001-75, com sede em Campo Grande (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.710, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação de Promoção Humana - Grupo AMA, com sede em Pilar do Sul (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 899/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.154019/2018-33, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Promoção Humana - Grupo AMA, CNPJ nº 02.731.827/0001-09, com sede em Pilar do Sul (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.711, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Caritativo-Literária São José, com sede em Caxias do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 902/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.495249/2017-79, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Caritativo-Literária São José, CNPJ nº 88.632.773/0001-31, com sede em Caxias do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.712, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim, com sede em Surubim (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 772/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.152959/2018-98, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim, CNPJ nº 11.754.025/0001-05, com sede em Surubim (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.713, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa, com sede em Barra Mansa (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 906/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.164733/2018-30, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa, CNPJ nº 28.683.712/0001-71, com sede em Barra Mansa (RJ). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.714, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, com sede em Passos (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 904/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.175495/2018-98, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, CNPJ nº 23.278.898/0001-60, com sede em Passos (MG). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.715, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton, com sede em Bonito (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 907/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126716/2018-02, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton, CNPJ nº 01.201.051/0001-44, com sede em Bonito (MS). Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.716, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da ABBC - Associação Brasileira de Beneficência Comunitária, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 909/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.141617/2018-42, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da ABBC - Associação Brasileira de Beneficência Comunitária, CNPJ nº 09.095.412/0001-27, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.717, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Guararema, com sede em Guararema (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27, de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 908/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.177099/2018-03, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Guararema, CNPJ nº 48.517.932/0001-32, com sede em Guararema (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.718, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 914/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.176778/2018-57, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa/PR, CNPJ nº 80.238.926/0001-59, com sede em Ponta Grossa (PR). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.719, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Indefere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, com sede em Piumhi (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 912/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.198976/2015-29, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, CNPJ nº 23.591.126/0001-83, com sede em Piumhi (MG). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

No art. 5º da Portaria nº 1.485/SAS/MS, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1, página 60. ONDE SE LÊ: Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada: FÍGADO: 24.09 RIO GRANDE DO SUL I - Nº do SNT: 1 02 02 RS 11 II - responsável técnico: Sandra Maria Gonçalves Vieira, gastroenterologista pediátrica, CRM 18391; III - membro: André Prato Schmidt, anesthesiologista, CRM 30265;



IV - membro: Ariane Nádia Backes, cirurgia geral, CRM 28113;
V - membro: Carlos Oscar Kieling, gastroenterologista pediátrico, CRM 19665;
VI - membro: Cláudia de Souza Gutierrez, anestesiolologista, CRM 27411;
VII - membro: Ariene Stahlschmidt, anestesiolologista, CRM 36881;
VIII - membro: Elaine Aparecida Felix, anestesiolologista, CRM 14849;
IX - membro: Gustavo José Somm, anestesiolologista, CRM 26000;
X - membro: Ian Leipnitz, cirurgia geral, CRM 21389;
XI - membro: Larissa Schultz, anestesiolologista, CRM 36037;
XII - membro: Luiz Fernando Ribeiro de Menezes, anestesiolologista, CRM 18833;
XIII - membro: Marina Rossato Adami, gastroenterologista pediátrica, CRM 29730;
XIV - membro: Renata Rostirola Guedes, gastroenterologista pediátrica, CRM 31930;
XV - membro: Renata Ortiz Pedrini, anestesiolologista, CRM 33036;
XVI - membro: Sávio Cavalcante Passos, anestesiolologista, CRM 37636;
XVII - membro: Victor Hugo Bazan da Rocha, anestesiolologista, CRM 17005.

LEIA-SE:
Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:
FÍGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 02 02 RS 11
II - responsável técnico: Sandra Maria Gonçalves Vieira, gastroenterologista pediátrica, CRM 18391;
III - membro: André Prato Schmidt, anestesiolologista, CRM 30265;
IV - membro: Adriane Nádia Backes, cirurgia geral, CRM 28113;
V - membro: Carlos Oscar Kieling, gastroenterologista pediátrico, CRM 19665;
VI - membro: Cláudia de Souza Gutierrez, anestesiolologista, CRM 27411;
VII - membro: Ariene Stahlschmidt, anestesiolologista, CRM 36881;
VIII - membro: Elaine Aparecida Felix, anestesiolologista, CRM 14849;
IX - membro: Gustavo José Somm, anestesiolologista, CRM 26000;
X - membro: Ian Leipnitz, cirurgia geral, CRM 21389;
XI - membro: Larissa Schultz, anestesiolologista, CRM 36037;
XII - membro: Luiz Fernando Ribeiro de Menezes, anestesiolologista, CRM 18833;
XIII - membro: Marina Rossato Adami, gastroenterologista pediátrica, CRM 29730;
XIV - membro: Renata Rostirola Guedes, gastroenterologista pediátrica, CRM 31930;
XV - membro: Renata Ortiz Pedrini, anestesiolologista, CRM 33036;
XVI - membro: Sávio Cavalcante Passos, anestesiolologista, CRM 37636;
XVII - membro: Victor Hugo Bazan da Rocha, anestesiolologista, CRM 17005.

RETIFICAÇÃO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

No art. 9º da Portaria nº 1.578/SAS/MS, de 3 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU. nº 196, de 10 de outubro de 2018, Seção 1, página 63,
ONDE SE LÊ:
Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 31 10 CE 03
II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio
III - CNPJ: 07.272.636/0002-12
IV - CNES: 2561492
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-020.

LEIA-SE:
Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 31 10 CE 03
II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio
III - CNPJ: 07.272.636/0002-12
IV - CNES: 2561492
V - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, nº 1.290, Bairro: Rodolfo Teofilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-380.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.506/SAS/MS, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), nº 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1, página 63.
Onde se lê:
Considerando o art. 324 e o art. 335, seção VII, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portarias nº 1.399/GM/MS, de 07 de junho de 2017, que reabilita o Centro de Oncologia - CEONC, localizado em Cascavel (PR), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia;

Considerando as Portaria Conjuntas nº 9/SAS/SCTIE/MS, de 28 de agosto de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia;
Leia-se:
Considerando o art. 324 ao art. 335, seção VII, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
Considerando o art. 553 do Capítulo III da Portaria Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único;
Considerando a Portaria Conjunta nº 9/SAS/SCTIE/MS, de 28 de agosto de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Sistêmica;

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 314, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
KAREL MARTINEZ PALOMINO	G010958-L	3501788	25000.063023/2014-60
KATISLEIDYS RODRIGUEZ BENAVIDES	G010944-W	3501787	25000.063286/2014-79

PORTARIA Nº 315, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
RICARDO RODRIGUEZ JUSTIZ	V967811P	1500391	25000.218364/2013-06

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.062, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90926 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
Conceder autorização à empresa FEICON SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.355.254/0001-01, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
66 (sessenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.101, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89527 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 43.218.957/0001-11 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.217, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/70626 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0003-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2407/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 6.226, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78253 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA RADAR LTDA, CNPJ nº 72.115.025/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2365/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.230, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80270 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ nº 00.361.325/0001-08 para atuar no Piauí.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.239, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/83470 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI., CNPJ nº 23.526.753/0001-30, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.242, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/84938 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CNPJ nº 09.411.448/0001-72 para atuar no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.252, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86430 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.632.105/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2339/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.260, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87412 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2287/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.262, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87939 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVOLUTION SECURITY SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.202.264/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2428/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.271, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89762 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0002-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2392/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89817 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2359/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.273, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89836 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V.MAVE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.662.168/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2360/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.277, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90507 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXUS VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.911.840/0002-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2425/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.285, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91484 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº 60.517.984/0001-04 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.286, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91769 - DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.428.315/0001-09, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6339 (seis mil e trezentas e trinta e nove) Munições calibre .380

3138 (três mil e cento e trinta e oito) Munições calibre 12

30308 (trinta mil e trezentas e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.290, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92755 - DPF/SIC/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.145.774/0001-97, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

21 (vinte e um) Revólveres calibre 38

1042 (uma mil e quarenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.291, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93022 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0001-50, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.292, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93271 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:



Conceder autorização à empresa SEGURO SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.036.171/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Pistolas calibre .380
405 (quatrocentas e cinco) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.298, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94465 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Autorizar a empresa VIPPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.349.160/0001-67, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser VIPPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.300, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94564 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS EIRELI, CNPJ nº 04.977.092/0001-15, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre .380
8760 (oito mil e setecentas e sessenta) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
66912 (sessenta e seis mil e novecentas e doze) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
66912 (sessenta e seis mil e novecentos e doze) Projéteis calibre 38
55772 (cinquenta e cinco mil e setecentas e setenta e duas) Espoletas calibre .380
55772 (cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta e dois) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.307, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94826 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa VGT - ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 22.892.527/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.299, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.007823/2018-38 - DPF/SOD/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio do Alvará nº 3005, de 19/08/2013, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa OLIVEIRA MENDES SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ 06.016.001/0001-00, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 122, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Descredencia a empresa COMPROMISSO SERVIÇO DE ESCOLTA ESPECIALIZADA LTDA da execução dos serviços de escolta Própria e de Terceiros.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 27, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa DG nº 08, de 2 de maio de 2012, e atualizado pela Portaria Normativa CGO nº 08, de 5 de fevereiro de 2016; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08652.004928/2018-38, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa COMPROMISSO SERVIÇO DE ESCOLTA ESPECIALIZADA LTDA, credencial nº 177/2008, inscrita no CNPJ nº 07.531.258/2007-63, estabelecida na rua Marechal Deodoro da Fonseca 1157 Centro 68790-000 - Santa Isabel do Pará/PA, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA PRÓPRIA E DE TERCEIROS, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

ENUNCIADO Nº 23, DE 31 DE OURUBRO DE 20018

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 14, I, do Anexo I ao Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016 e artigo 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, em sessão realizada em 19 de junho de 2018, resolve editar o presente Enunciado:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTES POLÍTICOS.

"São passíveis de apuração administrativa disciplinar as infrações cometidas por agentes políticos em razão do exercício de cargo ou emprego público federal".

ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 823, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026089/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa G R DA SILVA - PLACAS - ME, CNPJ nº11.350.24/0001-62, localizada na Avenida Romualdo Resende, 1780, bairro Vila Nova, Monte Carmelo - MG, CEP 38.500-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 824, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.015842/2018-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI - EPP?, inscrita no CNPJ nº 36.961.175/0001-02, localizada na Av. Isaac Povoas, nº 472, bairro Centro, Cuiabá - MT, CEP 78.005-560, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 825, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024953/2018-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FLORESTA PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 08.666.035/0001-76, localizada na Av. Bahia, nº 4607, bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste - RO, CEP 76.954-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.



Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 826, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024954/2018-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EMPLACAR SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM DE PLACAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 10.809.682/0001-31, localizada na Rua Brasília, nº 2150, bairro Setor 005, Nova Brasília D'Oeste - RO, CEP 76.958-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 827, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021296/2018-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SOARES PLACAS LTDA - ME, inscrita no 12.584.665/0001-79, localizada na Rua Joaquim Costa Campos, nº 528, Lote 07, Quadra 12, bairro Vila Progresso, Itaberai - GO, CEP 76.630-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 828, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025597/2018-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa XAMPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 01.343.885/0001-94, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 284, bairro Centro, Xanxerê - SC, CEP 89.820-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 829, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027775/2018-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACNORD - INDÚSTRIA DE PLACAS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.075.138/0009-56, localizada na Av. Coronel Antônio Cordeiro, nº 1878, bairro Taboleiro do Catavento, Russas - CE, CEP 62.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 830, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030132/2018-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MURIAÉ PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 01.083.398/0001-30, localizada na Av. Silvério Campos, nº 176, Térreo, bairro Safira, Muriaé - MG, CEP 36.880-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 831, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012331/2018-69, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INAA-INSTITUIÇÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO AUTOMOTIVA EIRELI, CNPJ nº 09.346.742/0001-48, situada no Município de Palmas - TO, Avenida Teotônio Segurado, S/N, Quadra 401,Norte, Lote 03, Sala 11, (ACSU NO 50, S/N, Conj 01), Plano Diretor Norte, CEP:77.001-676 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 832, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023361/2018-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa COMÉRCIO DE PLACAS SÃO MARQUENSE LTDA - ME, inscrita no CNPJ 10.416.365/0001-55, localizada na Estrada BR 116, nº 830, bairro KM 115, São Marcos - RS, CEP 95.190-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 833, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022332/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa DELT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.316.783/0001-78, localizada na Rua Roberto Zumblick, nº 290, bairro Humaitá, Tubarão - SC, CEP 88.704-400, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 834, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022060/2018-50,

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SÃO LUÍS PLACAS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 10.788.152/0001-54, localizada na Rua QA 08, S/N, Lote 03, Sala 01, bairro Setor Leste, Planaltina - GO, CEP 73.750-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 835, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026284/2018-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SEPLAVE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.931.432/0001-35, localizada na Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 1756, bairro Marta Helena, Uberlândia - MG, CEP 38.402-228, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 836, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025086/2018-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CARLOS DAVI DA SILVA COUTO - ME, inscrita no CNPJ nº 08.031.938/0001-80, localizada na Rua Acindino Inácio Dias, nº 432, Sala 02, bairro Centro, Camaquã - RS, CEP 96.180-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas

segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 837, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025375/2018-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa R & R AUTO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.334.655/0002-09, localizada na Av. Tenente Raul de Holanda, nº 178, bairro Centro - Comércio, Bom Conselho - PE, CEP 55.330-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 838, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030998/2018-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa F. V. ROCHA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.193.896/0001-26, localizada na Av. Hermes da Fonseca, nº 620, bairro Tirol, Natal - RN, CEP 59.020-095, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 839, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026279/2018-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JR PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.109.289/0001-06, localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 22, Sala 01, bairro Centro, Araxá - MG, CEP 38.183-216, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 840, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;



CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028142/2018-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PA - PLACAS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 41.755.869/0001-23, localizada na Rua Izidoro da Silva Cobra, nº 04, Sala 01, bairro Centro, Pouso Alegre - MG, CEP 37.550-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 841, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025997/2018-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NEW PLACAS FABRICAÇÃO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 10.597.312/0002-69, localizada na Avenida Major Aprigio da Fonseca, nº 88, bairro Nossa Senhora Aparecida, Bezerros - PE, CEP 55.660-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 842, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027773/2018-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACNORD - INDÚSTRIA DE PLACAS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.075.138/0033-86, localizada na Rua Jandira Bastos Magalhães, nº 1700, Terminal Rod. Box D-7, bairro Paulo Vieira Mesquita, Itapajé - CE, CEP 62.600-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 843, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026143/2018-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JET PLACAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.705.369/0001-87, localizada na Rua Miguel Gentil, nº 316, bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte - MG, CEP 30.510-140, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 844, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027760/2018-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTOPLACAS CAÇADOR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.204.419/0001-59, localizada na Rodovia Honorino MOREI, nº 635, bairro Martello, Caçador - SC, CEP 89.510-620, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 845, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025282/2018-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SPAGNOL COMERCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.368.995/0001-12, localizada na Estrada Mato Grosso, nº 9350, bairro Vila Torres I, Campo Largo - PR, CEP 83.609-800, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 846, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029757/2018-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EMPLAQUE BEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 23.164.905/0001-00, localizada na Av. Irineu Bornhausen, nº 1011, Sala C, bairro São João, Itajaí - SC, CEP 88.305-001, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 847, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025935/2018-75, resolve:



Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIA CLARA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 29.025.503/0001-01, localizada na Rua Chapecó, nº 36, Loja 203, bairro Prado, Belo Horizonte - MG, CEP 30.411-153, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 848, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026088/2018-66, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa DIVINÓPOLIS PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 15.929.968/0001-74, localizada na Rua Goiás, nº 1849, bairro Ipiranga, Divinópolis - MG, CEP 35.502-027, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 849, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025106/2018-92, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SOPLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 01.499.649/0001-61, localizada na Avenida Brasil Sul, nº1670, bairro Vila Dona Maria, Anápolis - GO, CEP 75.123-390, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 850, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025780/2018-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FÁBRICA DE PLACAS SANTA EDWIGES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.294.785/0001-79, localizada na Av. Dona Floriana, nº 104, bairro Centro, Guaxupé - MG, CEP 37.800-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 854, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028606/2018-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS JANAÚBA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 10.904.124/0001-55, localizada na Rua Espinosa, nº 35, bairro Novo Paraíso, Janaúba - MG, CEP 39.442-070, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 855, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025100/2018-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SEPLAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 00.909.170/0001-93, localizada na Rua Joel, nº 116, bairro Jardim Gonçalves, Anápolis - GO, CEP 75.123-350, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 866, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027443/2018-1, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RPA COMÉRCIO DE PLACAS VEICULARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.624.816/0001-11, localizada na Rua Vinte, nº 421, bairro Centro, Ibiá - MG, CEP 38.950-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 868, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025774/2018-1, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ESTAMPLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS E CARIMBOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 14.516.914/0001-14, localizada na Av. Carlos Lindeberg, nº 2340, Loja 11, bairro Aribiri, Vila Velha - ES, CEP 29.120-568, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas



segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 871, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030121/2018-52, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ALFAG PLACAS E BRINDES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 20.889.383/0002-99, localizada na Rua Dr. Athos de Alkimin, nº 59, Gameleira - Belo Horizonte / MG, CEP: 30.510-290, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 872, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031097/2018-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JORGE GUILHERME SILVA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 34.189.092/0003-83, localizada na R. Fernando Tenente Tuy, nº 250 - C, bairro Ponto Certo, Camaçari - BA, CEP 42.800-970, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo/Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Robson Luiz das Chagas	2º Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais	Missão das Nações Unidas em Entebbe e Juba (UNMISS)	Polícia Militar de Minas Gerais	10/05/2020

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.398, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005168/2018-34. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Limoeiro - Bom Jardim. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVANº 7.399, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005217/2018-39. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, a desapropriação da área de terra necessária à implantação da Subestação 138/34,5/13,8 kV Matarazzo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.401, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005270/2018-30 Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. (ETE) Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à ampliação da Subestação São Mateus do Sul 230/138 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 877, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028510/2018-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS MONLEVADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.047.964/0001-77, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 3037, Bairro Belmonte João Monlevade/MG, CEP: 35.930-293, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Antonio Cezar Peluso	Ofício n. 335/2018 - GP, de 15 de outubro de 2018.	Supremo Tribunal Federal	02 anos
Lúcia de Toledo Piza Peluso	Ofício n. 335/2018 - GP, de 15 de outubro de 2018.	-	02 anos

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 830, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Altera os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética- PROPEE, aprovado pela Resolução Normativa nº 556, de 02 de julho de 2013, e aprova a revisão do Submódulo 5.6: Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 737, de 27 de setembro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com redação dada pela Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e o que consta do Processo nº 48500.002308/2017-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, conforme o disposto no Anexo I, contendo os procedimentos para utilização e prestação de contas dos recursos destinados a projetos de eficiência energética, em atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Parágrafo único. Os procedimentos aprovados por esta resolução encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, na seção de Eficiência Energética - EE.

Art. 2º Aprovar a revisão do Submódulo 5.6: Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta os procedimentos para o cálculo dos valores a investir nos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética e a recolher ao Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, ao Ministério de Minas e Energia - MME e ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN , Quadra 603, Módulo I, Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.501, de 31 de outubro de 2018, publicado no DOU de 1º de novembro de 2018, Seção 1, p. 79, n. 211, onde se lê: "Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC", leia-se: "Secretaria Executiva de Leilões - SEL".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 2.502 Processos nº 48500.002760/2015-31. Interessado: Apodi I Energia SPE S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Apodi I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.033917-2.01.

Nº 2.503 Processos nº 48500.002680/2015-86. Interessado: Apodi IV Energia SPE S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Apodi IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.033920-2.01.

Nº 2.504 Processos nº 48500.002679/2015-51. Interessado: Apodi III Energia SPE S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Apodi III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.033919-9.01.

Nº 2.505 Processos nº 48500.002658/2015-36. Interessado: Apodi II Energia SPE S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Apodi II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.033918-0.01.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 2 de novembro de 2018.

Nº 2.507. Processo nº 48500.000052/2017-28. Interessados: Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Aura Lagoa do Barro 05. Unidade Geradora: UG1 a UG8, de 3.000 kW cada, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 2.508. Processo nº 48500.000086/2017-12. Interessados: CLWP Eólica Parque VI Ltda. Usina: EOL Campo Largo VI. Unidade Geradora: UG1 a UG11, de 2.700 kW cada, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 1.130, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º e no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 672, de 1º de novembro de 2018, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, tendo em vista o constante no Processo ANP nº 48610.012052/2018-12, e considerando a necessidade da continuidade do abastecimento de Gasolina de Aviação (GAV), cuja produção nacional está interrompida frente à parada para manutenção da Unidade de Produção desse combustível da Refinaria Presidente Bernardes (RPBC), em Cubatão, SP, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS autorizada excepcionalmente, a movimentar gasolina de aviação (GAV) nas instalações da Granel Química Ltda. em Santos, SP, no período compreendido entre 1º de novembro de 2018 e 31 de janeiro de 2019, condicionada às condições a seguir:

I - apresentação prévia à ANP dos seguintes documentos em atendimento aos itens 3.i, 3.ii e 3.iii do Ofício Conjunto nº 003/2018/SBQ/SIM:

a) garantia de atendimento ao item 5.1.1 da Norma ABNT NBR 15.216:2010;

b) procedimento para garantia da qualidade do combustível de aviação, em atendimento ao disposto no item 6.4.4 da Norma ABNT NBR 15.216:2010; e

c) atestado de comissionamento para os tanques das instalações, assinados por terceiros não envolvidos diretamente na prestação de serviço, que, nos termos do Ofício Conjunto nº 003/2018/SBQ/SIM, atestem a viabilidade de garantia e manutenção da qualidade do combustível de aviação.

II - aprovação, em vistoria da ANP, das adequações solicitadas no parque de tancagem.

Art. 2º Fica a PETROBRAS obrigada a realizar análise do produto após a drenagem dos tanques e emitir certificado da qualidade comprovando o atendimento integral à especificação de GAV, conforme estabelecida pela Resolução ANP nº 05, 03 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Determinar à PETROBRAS a apresentação à ANP, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, de estudo de modelo de entrega de combustíveis de aviação que contemple a utilização de modal rodoviário, além do dutoviário já praticado.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

AUTORIZAÇÃO Nº 1.129, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no caput do art. 8º e em seu inciso V, e no art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com base na Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010 e na Resolução de Diretoria nº 657 de 25 de outubro de 2018, tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.202215/2018-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização excepcional de 80.090 m3 (oitenta mil e noventa metros cúbicos) de etanol combustível pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, nos locais e volumes descritos na tabela a seguir, ressalvadas as condições descritas no art. 2º.

UF	Produto	Local	Volume de etanol (m³)
RJ	Etanol anidro combustível	REDUC	10.138
		Terminal Terrestre de VOLTA REDONDA	706
	Etanol hidratado combustível	REDUC	1.712
		Terminal Terrestre de VOLTA REDONDA	257
SP	Etanol anidro combustível	Terminal Terrestre de PAULÍNIA	7.705
		Terminal Terrestre de GUARAREMA	30.601
		Terminal Terrestre de BARUERI	3.623
	Etanol hidratado combustível	Terminal Terrestre de GUARULHOS	5.594
		Terminal Terrestre de GUARAREMA	267
		Terminal Terrestre de BARUERI	5.458
PR	Etanol anidro com-bustível	REPAR	2.248
SC	Etanol anidro combustível	Terminal Terrestre de FLORIANÓPOLIS (BIGUAÇU)	3.008
		Terminal Terrestre de JOINVILLE (GUARAMIRIM)	458
		Terminal Terrestre de ITAJAÍ	7.687
BA	Etanol anidro com-bustível	RLAM	430
MG	Etanol anidro com-bustível	REGAP	198
Total			80.090

Art. 2º Fica a empresa obrigada a observar as condições abaixo:

I - a comercialização poderá ser feita apenas com distribuidor de combustíveis líquidos ou produtor de etanol, autorizados pela ANP, e com empresa comercializadora de etanol, cadastrada na ANP;

II - a empresa deverá divulgar, com antecedência mínima de 30 dias, as condições e os locais em que se realizará a comercialização para todos os distribuidores de combustíveis líquidos e produtores de etanol, autorizados pela ANP, e para as empresas comercializadoras de etanol, cadastradas na ANP;

III - a empresa deverá parcelar, no mínimo em 3 (três) meses, a comercialização de etanol anidro combustível nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina, sendo cada parcela limitada a no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do valor autorizado para cada estado;

IV - a empresa deverá garantir a especificação do etanol combustível comercializado e emitir o Certificado de Qualidade, nos termos da Resolução ANP nº 19/2015;

V - o etanol anidro combustível deverá ser comercializado contendo o corante laranja, nos termos da Resolução ANP nº 19/2015;

VI - a empresa deverá encaminhar à ANP, por meio do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos - SIMP, as informações de movimentação de etanol, nos termos das Resoluções ANP nos 17/2004 e 729/2018;

VII - o produtor de etanol autorizado pela ANP e a empresa comercializadora de etanol cadastrada na ANP poderão, excepcionalmente, adquirir o etanol combustível comercializado nos termos desta autorização, devendo encaminhar à ANP, por meio do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos - SIMP, as informações de movimentação de etanol, nos termos das Resoluções ANP nos 17/2004 e 729/2018;

VIII - a empresa deverá observar as legislações tributárias pertinentes quando da comercialização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 424, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011 - Regimento Interno, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, considerando o que consta do Processo nº 48610.005313/2018-30, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 646, de 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria ANP nº 399, de 10 de outubro de 2018, publicada no DOU de 11 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O prazo para apresentação do relatório final com as recomendações do Grupo Técnico se encerra em 17 de dezembro de 2018."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 1.232, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 952, de 25 de outubro de 2018, resolveu:

Aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 661, de 25 de outubro de 2018, I) o Plano de Desenvolvimento (PD) Integrado da Jazida Compartilhada de Sapinhoá, condicionado:

a) ao início da perfuração do poço ADR na área NE até o final do primeiro trimestre do ano de 2019; e b) à apresentação de revisão do plano de drenagem contemplando a área NE até o final do primeiro trimestre do ano de 2020.

II) o Termo Aditivo ao Acordo de Individualização da Produção (AIP) da Jazida Compartilhada de Sapinhoá solicitando às partes o envio de versão revisada em até 180 (cento e oitenta dias) dias.

JOSÉ GUTMAN



DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 1.127, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede os registros dos produtos abaixo:

Número	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR Sei	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
81576	ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA	84.527.274/0001-23	FORTLUB GEAR EP 140	48600.001004/2018-18	17292
81573	ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA	84.527.274/0001-23	FORTLUB SEMISSINTÉTICO SL	48600.001009/2018 - 32	17220
81574	ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA	84.527.274/0001-23	FORTLUB SEMISSINTÉTICO SN	48600.001011/2018 - 10	17243
81580	ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA	84.527.274/0001-23	FORTLUB GEAR 140	48600.001014/2018-45	17269
81364	PROBILUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA	13.790.404/0001-78	MOTORMAX OIL MOTOR SINT	48600.200005/2018-35	19061
81403	PROBILUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA	13.790.404/0001-78	MOTORMAX OIL MOTOSERRA	48600.200006/2018-80	19071
81402	PROBILUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA	13.790.404/0001-78	MOTORMAX OIL HD	48600.200007/2018-24	19062
81369	PROBILUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA	13.790.404/0001-78	MOTORMAX OIL HD	48600.200008/2018-79	19062
81404	PROBILUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA	13.790.404/0001-78	MOTORMAX OIL HIDRAX HLP	48600.200009/2018-13	19072
81385	PROBILUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA	13.790.404/0001-78	MOTOR MAX OIL MOTOR	48600.200011/2018-92	19063
81551	PETROQUIM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	31.356.132/0001-84	HYDRAN AW	48600.200019/2018-59	19028
81353	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	34.274.233/0001-02	LUBRAX CVTF	48600.200051/2018-34	19080
80594	JOCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	73.191.579/0001-90	QUIMICOMP	48600.200084/2018-84	19067
80631	JOCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	73.191.579/0001-90	FORÇA TOTAL 5W30	48600.200085/2018-29	19069
80635	JOCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	73.191.579/0001-90	GAM 4T	48600.200086/2018-73	19070
81054	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA DYNAMIC HYDROMECC	48600.200087/2018-18	19077
81541	JOCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	73.191.579/0001-90	VISCOIL	48600.200088/2018-62	19068
81107	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA DYNAMIC HYDROMECC	48600.200091/2018-31	19077
81512	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA DYNAMIC HYDROMECC	48600.200091/2018-86	19077
80741	YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA	62.934.252/0001-45	YAMALUBE SCOOTER 10W40 JASO MB	48600.200092/2018-21	19041
81537	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA DYNAMIC HYDROMECC	48600.200093/2018-75	19077
80709	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA DYNAMIC HYDROMECC PLUS	48600.200098/2018-06	19019
80717	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA DYNAMIC HYDROMECC PLUS	48600.200099/2018-42	19019
81556	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	57.029.431/0001-06	ROTO-GLIDE WHITE	48600.200100/2018-39	19081
81399	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	71.770.689/0001-81	FLUIDMATIC DCT MV	48600.200113/2018-16	19064
81360	HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	54.305.743/0011-70	MTECH GRAXA BRANCA PREMIUM	48600.200115/2018-05	19073
80966	INCOL LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	INCOL GEAR SW09	48600.200160/2018-51	19074
81548	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	HIDRO ATF	48600.200165/2018-84	1385
79782	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	DYNAPAC POWER FLUIDS HYDRAULIC OIL	48600.200170/2018-97	19065
80977	FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	05.853.347/0001-09	GIRUX AUTO SL	48600.200185/2018-55	10217
80974	FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	05.853.347/0001-09	GIRUX 40 PLUS	48600.200186/2018-08	17099
79788	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	EATON CF 40	48600.200194/2018-46	19066
81513	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	URANIA CF	48600.200221/2018-81	10301
80812	IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A.	21.814.567/0002-52	IPITUR	48600.200230/2018-71	15954
81000	IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A.	21.814.567/0002-52	IPIRANGA ATF OEM PREMIUM	48600.200235/2018-02	19076
80989	IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A.	21.814.567/0002-52	IPIRANGA BRUTUS SINTÉTICO E6 10W40	48600.200237/2018-93	19075
81470	RENAULT DO BRASIL S.A.	00.913.443/0002-54	MOTRIX PERFORMA 10W40	48600.200255/2018-75	17359
81289	IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A.	21.814.567/0002-52	MAPE 841 NG	48600.200289/2018-60	19079
81287	IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A.	21.814.567/0002-52	MAPE 842 NG	48600.200291/2018-39	19078
81313	IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A.	21.814.567/0002-52	IPIRANGA BRUTUS SINTÉTICO E4	48600.200309/2018-01	16712
81473	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	34.274.233/0001-02	LUBRAX ESSENCIAL 4T	48600.200313/2018-61	6503

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.128, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.204380/2018-35, autoriza a empresa CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n.º 05.524.572/0030-28, a operar a instalação de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais localizada na Rua Monsenhor Manoel Gomes, 140 - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20931-670 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:53:32,100; - 43:13:07,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 13.683,86 m³. Ficam revogados o Despacho ANP nº 844 de 31/07/2017, Autorização ANP n.º 433 de 28/07/2018 e Autorização ANP n.º 434 31/07/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (<http://legislacao.anp.gov.br/>) do portal da ANP.

MAURO MOTTA LAPORTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO

RELAÇÃO Nº 51/2018/AP

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8693/2018-858.096/2017-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO

RELAÇÃO Nº 136/2018/RN

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8681/2018-848.231/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
8682/2018-848.232/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
8683/2018-848.233/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
8684/2018-848.234/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
8685/2018-848.235/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

RELAÇÃO Nº 137/2018/RN

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

8686/2018-848.246/2018-MINERAÇÃO MONTE SANTO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8687/2018-848.245/2018-ATOS MINERAÇÃO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8688/2018-848.236/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
8689/2018-848.238/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
8690/2018-848.239/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
8691/2018-848.240/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
8692/2018-848.241/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018110500083

83

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO
RELAÇÃO Nº161/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8482/2018-850.538/2018-HELIO KENNEDY SOARES DO NASCIMENTO FILHO-8483/2018-850.740/2018-R & R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-8484/2018-850.744/2018-CLAUDIO FERNANDES BICALHO-8485/2018-850.757/2018-HELOISA MARIA DE LIMA COSTA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8486/2018-851.379/2013-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-8487/2018-850.766/2017-WALÉRIA MARTINS VIEIRA-8488/2018-850.195/2018-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME-8489/2018-850.217/2018-JARINO FONSECA DE OLIVEIRA-8490/2018-850.422/2018-MAGNO DE OLIVEIRA JUNIOR-8491/2018-850.427/2018-C S ALVES MINERACAO E SERVICOS AMBIENTAIS-8492/2018-850.492/2018-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-8493/2018-850.616/2018-SERGIO FONSECA DA SILVA-8494/2018-850.647/2018-ARABRAX TRADING & MINERAIS DO BRASIL LTDA-8495/2018-850.719/2018-PACO CONSTRUÇOES MANUTENCAO E SERVICOS-8496/2018-850.727/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-8497/2018-850.758/2018-ALACIDE NEGREIROS RODRIGUES-8498/2018-850.771/2018-GUSTAVO SAMARTANO CARNEIRO-8499/2018-850.773/2018-C S ALVES MINERACAO E SERVICOS AMBIENTAIS-8500/2018-850.780/2018-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-8501/2018-850.786/2018-JUCELIO GERALDO ARAUJO-8502/2018-850.788/2018-SBM SISTEMA BRASILEIRO DE MINÉRIOS LTDA EPP-8503/2018-850.791/2018-SBM SISTEMA BRASILEIRO DE MINÉRIOS LTDA EPP-8504/2018-850.792/2018-SBM SISTEMA BRASILEIRO DE MINÉRIOS LTDA EPP-8505/2018-850.794/2018-MINERAÇÃO Z DANTAS-COMÉRCIO, TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTDA-ME-8506/2018-850.811/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-8507/2018-850.812/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-8508/2018-850.813/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-8509/2018-850.816/2018-MINERADORA ADONAI LTDA ME-8510/2018-850.856/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-8511/2018-850.857/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-8512/2018-850.858/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-8513/2018-850.885/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-8514/2018-850.886/2018-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL-8515/2018-850.887/2018-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL-8516/2018-850.888/2018-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 186/2018/GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
8517/2018-860.566/2018-RICARDO ROSA SOUZA-8518/2018-860.587/2018-RTC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME-8519/2018-860.654/2018-INIVALDA SANTOS CLAUDINO-8520/2018-860.659/2018-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8521/2018-860.321/2018-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME-8522/2018-860.351/2018-FLAVIO COELHO DO NASCIMENTO-8523/2018-860.355/2018-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME-8524/2018-860.369/2018-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR-8525/2018-860.486/2018-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR-8526/2018-860.509/2018-ITAMAR LEMES DO PRADO-8527/2018-860.559/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA-8528/2018-860.579/2018-SOLON VIEIRA-8529/2018-860.599/2018-ROBISON LIBARDI CALABRESE-8530/2018-860.610/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-8531/2018-860.614/2018-MOACYR DE OLIVEIRA FRANCO-8532/2018-860.630/2018-ODETE GOMES DA MATA LOPES-8533/2018-860.640/2018-LUIZ RENATO DE MACEDO FRANCO-8534/2018-860.650/2018-ARCA PARQUE DIVERSÕES LTDA-8535/2018-860.651/2018-AP TERRA SANTA SPE LTDA-8536/2018-860.653/2018-ROBISON LIBARDI CALABRESE-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8537/2018-860.160/2018-LESSIO DIAS DA COSTA-8538/2018-860.170/2018-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA ME-8539/2018-860.271/2018-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-8540/2018-860.348/2018-3 S LTDA-8541/2018-860.370/2018-3 S LTDA-8542/2018-860.371/2018-3 S LTDA-8543/2018-860.372/2018-3 S LTDA-8544/2018-860.382/2018-MARCOS FALSONI-8545/2018-860.428/2018-JOSIVAN SOARES PEREIRA-8546/2018-860.487/2018-DIEGO ARAÚJO GODINHO LEAL-8547/2018-860.504/2018-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-8548/2018-860.535/2018-PENERY MINERAÇÃO LTDA-8549/2018-860.590/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-8550/2018-860.592/2018-MINERADORA SÃO CRISTOVÃO LTDA ME-8551/2018-860.601/2018-ÁGUA SANTA EMPREENDIMENTOS LTDA-8552/2018-860.612/2018-PEDREIRA DO VALE LTDA-8553/2018-860.623/2018-JBJ AGROPECUARIA LTDA-8554/2018-860.624/2018-JBJ AGROPECUARIA LTDA-8555/2018-860.629/2018-ALTAMIRO TAVARES FILHO-8556/2018-860.634/2018-ANTONIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO-8557/2018-860.652/2018-AP TERRA SANTA SPE LTDA-8558/2018-860.662/2018-ITAUNA MINERTECH LTDA-8559/2018-860.666/2018-ITAUNA MINERTECH LTDA-8560/2018-860.667/2018-ITAUNA MINERTECH LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 190/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8561/2018-870.097/2018-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-8562/2018-870.107/2018-OSVALDINO OLIVEIRA SAMPAIO-8563/2018-870.109/2018-IVETE RUELA DA FONSECA CAMPAGNOLI-8564/2018-870.127/2018-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-8565/2018-870.135/2018-GRANITOS VILA LTDA-8566/2018-870.136/2018-GRANITOS VILA LTDA-8567/2018-870.536/2018-LAURISMAR FARIAS DOS SANTOS-8568/2018-870.621/2018-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA-8569/2018-870.645/2018-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-8570/2018-870.732/2018-SANTA RITA GRANITOS LTDA-8571/2018-870.740/2018-FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP.-8572/2018-870.863/2018-RAYMUNDO PEDRO DE CARVALHO BATISTA-8573/2018-870.867/2018-GRANMINAS POLIMENTOS LTDA ME-8574/2018-870.868/2018-POLIEIX ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA-8575/2018-870.871/2018-ANTONIO CARLOS SALVIANO-8576/2018-870.874/2018-MINAS GRAN MINERAÇÃO-8577/2018-870.904/2018-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-8578/2018-870.938/2018-HENRIQUE BOTELHO DE ANDRADE-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8579/2018-870.904/2017-MARIA EMILIA DE FREITAS PALHARES PRAIS-8580/2018-870.907/2017-MARIA EMILIA DE FREITAS PALHARES PRAIS-8581/2018-870.102/2018-MINERAÇÃO JERUSALEM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-8582/2018-870.112/2018-GILSON SOUZA DE MATOS-8583/2018-870.122/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-8584/2018-870.126/2018-BRUNA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES-8585/2018-870.656/2018-JACAMIM MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-8586/2018-870.657/2018-JACAMIM MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-8587/2018-870.658/2018-JACAMIM MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-8588/2018-870.659/2018-JACAMIM MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-8589/2018-870.660/2018-JACAMIM MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-8590/2018-870.661/2018-JACAMIM MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-8591/2018-870.716/2018-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL

8592/2018-870.832/2018-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A-8593/2018-870.944/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-8594/2018-870.945/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-8595/2018-870.946/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-8596/2018-870.947/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-8597/2018-870.948/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-8598/2018-870.949/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-8599/2018-870.950/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-8600/2018-870.951/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-8601/2018-870.952/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-8602/2018-870.953/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-8603/2018-870.954/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-8604/2018-870.971/2018-RAPHAEL DUARTE PIRES LINS DE ARAUJO-8605/2018-870.977/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-8606/2018-871.032/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-8607/2018-871.033/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-8608/2018-871.034/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-8609/2018-871.035/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-8610/2018-871.036/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-8611/2018-871.052/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-8612/2018-871.053/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-8613/2018-871.054/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-8614/2018-871.055/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-8615/2018-871.056/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-8616/2018-871.057/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-8617/2018-871.058/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-8618/2018-871.059/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-8619/2018-871.060/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-8620/2018-871.061/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 194/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8621/2018-872.498/2015-RAIMUNDO NUNES DA COSTA-8622/2018-870.806/2017-CASCALHEIRA SANTO ANTONIO EIRELI ME-8623/2018-872.002/2017-ELEKTRO LITHIUM MINING PARTICIPACOES S.A.-8624/2018-870.168/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-8625/2018-870.169/2018-JUGRAN COMERCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-8626/2018-870.174/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-8627/2018-870.175/2018-ANGELO AUGUSTO ASSIS DA SILVA-8628/2018-870.185/2018-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-8629/2018-870.189/2018-MINERAÇÃO CONDEÚBA LTDA EPP-8630/2018-870.195/2018-MINERAÇÃO GRAN PREMIUM LTDA-8631/2018-870.809/2018-EULALIO CRISTOVAM DE OLIVEIRA BRAGA ME-8632/2018-870.834/2018-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-8633/2018-870.835/2018-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-8634/2018-870.838/2018-RIVA COSTA DUTRA-8635/2018-870.853/2018-MINERADORA UBAX LTDA-8636/2018-870.854/2018-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-8637/2018-870.866/2018-MINERAÇÃO GRAN PREMIUM LTDA-8638/2018-870.878/2018-MARCELO SANTOS MENDES-8639/2018-870.880/2018-MINERIOS MONTANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-8640/2018-870.881/2018-ALEX SOUZA DOS ANJOS-8641/2018-870.882/2018-ALEX SOUZA DOS ANJOS-8642/2018-870.886/2018-ALEX SOUZA DOS ANJOS-8643/2018-870.887/2018-ALEX SOUZA DOS ANJOS-8644/2018-870.902/2018-TEODORO MINERAÇÃO LTDA-8645/2018-870.906/2018-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-8646/2018-870.915/2018-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E GRANITOS ME-



8647/2018-870.917/2018-MINEINVEST MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-
8648/2018-870.932/2018-EDUARDO MARIANELLI-
8649/2018-870.933/2018-SILVIO GUEDES ANDRADE-
8650/2018-870.936/2018-MATEUS PAIVA SOUZA-
8651/2018-870.937/2018-JULIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS-
8652/2018-870.956/2018-HELMO BAGDÁ GAMA-
8653/2018-870.961/2018-MINEINVEST MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-
8654/2018-870.968/2018-PAULO JOSÉ DE CARVALHO POLI-
8655/2018-870.970/2018-PAULO JOSÉ DE CARVALHO POLI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
(Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8656/2018-870.667/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
8657/2018-870.669/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
8658/2018-870.670/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
8659/2018-870.674/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
8660/2018-870.675/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
8661/2018-870.676/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
8662/2018-870.702/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
8663/2018-870.159/2018-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A-
8664/2018-870.178/2018-MINERAÇÃO ECO BRASIL GRANITOS LTDA ME-
8665/2018-870.710/2018-MINEINVEST MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-
8666/2018-870.802/2018-MARCIO DIAS BERGAMI-
8667/2018-870.803/2018-JUCENILDO FIORINI-
8668/2018-870.825/2018-SUDAMERICA LTDA-
8669/2018-870.826/2018-SUDAMERICA LTDA-
8670/2018-870.827/2018-SUDAMERICA LTDA-
8671/2018-870.829/2018-SUDAMERICA LTDA-
8672/2018-870.830/2018-SUDAMERICA LTDA-
8673/2018-870.831/2018-SUDAMERICA LTDA-
8674/2018-870.910/2018-IBMG MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP-
8675/2018-870.911/2018-IBMG MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP-
8676/2018-870.912/2018-IBMG MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP-
8677/2018-870.913/2018-IBMG MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP-
8678/2018-870.914/2018-IBMG MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP-
8679/2018-870.916/2018-J L O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA EPP-
8680/2018-870.931/2018-V.DOS SANTOS REIS PEREIRA EPP-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 257/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
860.161/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Portaria de Lavra nº 116/2018- Cessionário:BRASIL MANGANÊS LTDA.- CNPJ 10.306.257/0001-20

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 471/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8368/2018-833.243/2012-DRAGÃO DE AREIA ME-
8369/2018-830.956/2016-FRANCISLEY BATISTA DE ANDRADE-
8370/2018-832.139/2017-MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS-
8371/2018-830.270/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
8372/2018-830.271/2018-JOSÉ GALVÃO RUBIM JÚNIOR ME-
8373/2018-830.280/2018-BRITAGEM MEGA LTDA ME-
8374/2018-830.351/2018-AMARILDA DA SILVA DIAS M E-
8375/2018-830.411/2018-D.R. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
8376/2018-830.412/2018-MAQUESUEL FRANCISCO DE ARAUJO DIAS-
8377/2018-830.413/2018-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA-
8378/2018-830.424/2018-MARIA FERNANDA ANDRADE CARVALHO SILVA-
8379/2018-830.425/2018-ARY BARBOSA SANTOS-
8380/2018-830.426/2018-LOURENÇO MIRANDA DE MENDONÇA-
8381/2018-830.474/2018-MINERAÇÃO K3 LTDA ME-
8382/2018-830.476/2018-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
8383/2018-830.508/2018-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-
8384/2018-830.510/2018-FSTW MINERADORA EIRELI-
8385/2018-830.513/2018-MHG SONDAGENS DE GRANITOS LTDA ME-
8386/2018-830.514/2018-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-
8387/2018-830.521/2018-VALDIR LUIZ FERREIRA-
8388/2018-830.562/2018-GRAMINETE GRANITOS MINETE LTDA EPP-
8389/2018-830.564/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
8390/2018-830.569/2018-JOSÉ MARIA ALVARENGA ALVES-
8391/2018-830.581/2018-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
8392/2018-830.582/2018-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
8393/2018-830.583/2018-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-
8394/2018-830.584/2018-JOSIAS LOPES MENDES-
8395/2018-830.609/2018-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-
8396/2018-830.620/2018-MORRO DE PEDRA EXTRACAO MINERAL E MADEIRA LTDA EPP-
8397/2018-830.623/2018-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-
8398/2018-830.624/2018-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-
8399/2018-830.631/2018-IMPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-
8400/2018-830.669/2018-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-

8401/2018-830.670/2018-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-
8402/2018-830.672/2018-LUISA LOPES DE BASTOS VIEIRA-
8403/2018-830.673/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
8404/2018-830.676/2018-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-
8405/2018-830.684/2018-ANGELO AUGUSTO ASSIS DA SILVA-
8406/2018-830.702/2018-BL CALÇAMENTO LTDA-
8407/2018-830.704/2018-MINERAÇÃO GMM LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8408/2018-831.798/2007-INGO GUSTAV WENDER-
8409/2018-831.418/2017-TRANSTER SERVICE EIRELE ME-
8410/2018-830.038/2018-JOSÉ CARLOS GOMES-
8411/2018-830.130/2018-DEUSDETE CARNEIRO SILVA COSTA-
8412/2018-830.171/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
8413/2018-830.272/2018-MANOEL ROBERTO OVÍDIO-
8414/2018-830.326/2018-VALE S A-
8415/2018-830.409/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
8416/2018-830.482/2018-S A ALMEIDA ME-
8417/2018-830.554/2018-L.L. PHORTY MINERAÇÃO S.A.-

8418/2018-830.555/2018-L.L. PHORTY MINERAÇÃO S.A.-
8419/2018-830.591/2018-ALBERTO DE OLIVEIRA FALEIRO NETO-
8420/2018-830.593/2018-ALVAIR EUSTAQUIO DE ALVARENGA-
8421/2018-830.617/2018-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-
8422/2018-830.633/2018-GRAN PEDRAS GRANITO LTDA-
8423/2018-830.636/2018-DARTAGNO PÁDUA PALMA-
8424/2018-830.678/2018-LEONARDO MARGON-
8425/2018-830.679/2018-LEONARDO MARGON-
8426/2018-830.680/2018-LEONARDO MARGON-
8427/2018-830.681/2018-LEONARDO MARGON-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 481/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8428/2018-830.235/2018-JOSÉ HENRIQUES MAIA ME-
8429/2018-830.236/2018-POLAR TURISMO LTDA-
8430/2018-830.418/2018-GRANORTE COMERCIO DE GRANITOS LTDA-
8431/2018-830.419/2018-GRANORTE COMERCIO DE GRANITOS LTDA-
8432/2018-830.420/2018-GRANORTE COMERCIO DE GRANITOS LTDA-
8433/2018-830.421/2018-GRANORTE COMERCIO DE GRANITOS LTDA-
8434/2018-830.422/2018-GRANORTE COMERCIO DE GRANITOS LTDA-
8435/2018-830.423/2018-GRANORTE COMERCIO DE GRANITOS LTDA-
8436/2018-830.544/2018-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP-
8437/2018-830.578/2018-ALAN DIEGO NERY LACERDA-
8438/2018-830.622/2018-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-
8439/2018-830.638/2018-JOSE HENRIQUE DE SIQUEIRA AGROTERRA ME-
8440/2018-830.639/2018-AMARILDA DA SILVA DIAS M E-
8441/2018-830.664/2018-ARAPONGA STONES GRANITOS LTDA-
8442/2018-830.665/2018-ARAPONGA STONES GRANITOS LTDA-
8443/2018-830.712/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES-
8444/2018-830.713/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES-
8445/2018-830.714/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES-
8446/2018-830.715/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES-
8447/2018-830.716/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES-
8448/2018-830.717/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES-
8449/2018-830.718/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES-
8450/2018-830.719/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES-
8451/2018-830.720/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES-
8452/2018-830.721/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES-
8453/2018-830.722/2018-ANDREA ARBEX RODRIGUES-
8454/2018-830.724/2018-AX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8455/2018-830.116/2007-NOVA MINERAÇÃO LTDA.-
8456/2018-834.571/2011-GEO AMBIENTE SERV. PROSP. GEOL. PRESERV. AMB LTDA-

8457/2018-834.797/2011-MELQUIZEDEQUE GALINARI-
8458/2018-830.781/2014-SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS-
8459/2018-831.972/2017-DMV MINES MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
8460/2018-830.485/2018-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-
8461/2018-830.518/2018-SAULO GILIAN DO NASCIMENTO-
8462/2018-830.519/2018-SAULO GILIAN DO NASCIMENTO-
8463/2018-830.520/2018-SAULO GILIAN DO NASCIMENTO-
8464/2018-830.528/2018-QUALIQUARTZO MINERAÇÃO LTDA ME-
8465/2018-830.529/2018-QUALIQUARTZO MINERAÇÃO LTDA ME-
8466/2018-830.535/2018-SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS-
8467/2018-830.546/2018-V E M MINERADORA LTDA.-
8468/2018-830.549/2018-HELEN PIMENTA RODRIGUES-
8469/2018-830.577/2018-ONIX MINERAÇÃO LTDA-
8470/2018-830.579/2018-PEROBAS LTDA-
8471/2018-830.614/2018-VANDERLAN CEZAR LEITE-
8472/2018-830.621/2018-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-
8473/2018-830.626/2018-MINERAÇÃO XAVIER EIRELO ME-
8474/2018-830.627/2018-TRÊS MINEIRAS PARTICIPAÇÕES LTDA-
8475/2018-830.634/2018-ANDERSON ESPERIDIÃO MIRANDA ME-
8476/2018-830.635/2018-DARTAGNO PÁDUA PALMA-
8477/2018-830.637/2018-DARTAGNO PÁDUA PALMA-
8478/2018-830.641/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
8479/2018-830.643/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
8480/2018-830.726/2018-RUBENS ROCHA MACHADO-
8481/2018-831.103/2018-SFMG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 176/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
872.728/2016-COMPANHIA DE AREIA LTDA- DOU de 04/06/2018
872.780/2016-SHEKINAH GRANITOS LTDA ME- DOU de 16/03/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
870.041/2016-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME - Publicado DOU de 26.04.2018, Relação nº 35/2018, Seção I, pag. 100- Onde se lê: "... CNPJ 26.334.0002/0001-91", leia-se: "...CNPJ 26.344.002/0001-91"

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 192/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.161/2018-GRANMINAS POLIMENTOS LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
871.922/2017-MINETE MINERAÇÃO LTDA EPP
872.051/2017-SM GRANITOS LTDA ME
872.060/2017-FAUSTO DE CARVALHO LEMOS
872.095/2017-SM GRANITOS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.736/2017-FIBREGLOSS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA ME-OF. Nº1711/2018
871.946/2017-CARLOS ROBERTO VIANA VILELA-OF. Nº1712/2018
871.947/2017-CARLOS ROBERTO VIANA VILELA-OF. Nº1712/2018
871.473/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº3.217/2018
Defere pedido de reconsideração(182)



871.996/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.998/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
872.357/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
870.388/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
872.043/2017-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
declara o DECAIMENTO do Alvará de Pesquisa(2044)
870.370/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-Alvará Nº17.271/2015
870.371/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-Alvará Nº17.272/2015
870.372/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-Alvará Nº17.273/2015
870.924/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-Alvará Nº2.022/2016
871.376/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-Alvará Nº15.181/2015
872.053/2015-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-Alvará Nº3.432/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
873.510/2006-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA.-OF. Nº3218/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
873.070/1994-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.-OF. Nº3131/2018
874.263/2011-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº3168/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
872.162/2015-CERAMICA IPUCABA LTDA- Registro de Licença Nº 56/2015 -
Vencimento em 12/09/2028
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação(921)
871.714/2017-MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE- Registro de Extração Nº01/2018
de 17/10/2018
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 1 ano(939)
872.186/2014-MUTUÍPE PREFEITURA-Registro de Extração Nº8/2015 de
08/10/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
870.768/2018-J.A.SILVA SANTANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
872.090/2017-GILVAM ANANIAS BRAZ

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 188/2018/GO

Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30
dias(1692)
800.425/1971-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI Nº426/2018
803.826/1975-DECAL DERIVADOS DE CALCARIO LTDA- AI Nº435/2018
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30
dias(1693)
000.696/1945-JOÃO PEDRO CASQUEIRA CORREDOURA- AI Nº473/2018
000.365/1963-AURA-MINERAÇÃO AURIFERA ANICUNS LTDA- AI Nº461/2018
818.544/1971-RIMIL RIALMA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº428/2018
809.896/1972-MINERAÇÃO VILA BOA LTDA- AI Nº445/2018
806.590/1973-MINERAÇÃO INGAZEIRA LTDA- AI Nº430/2018
813.473/1973-JULIO CESAR CAMELO PARRODE- AI Nº440/2018
800.146/1976-EXTRABLOCO EXTRAÇÃO DE BLOCOS DE PEDRAS LTDA- AI
Nº444/2018
804.560/1976-LUZIMINAS AREIA E CASCALHO LTDA.- AI Nº441/2018
805.525/1977-PRIMAVERA INDUSTRIA DE AGUA MINERAL LTDA- AI
Nº434/2018
803.240/1978-MINERAÇÃO RIBEIRAO CANA BRAVA LTDA- AI Nº443/2018
861.832/1980-MATRA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº460/2018
860.664/1985-JIBRAN EL HADJ- AI Nº471/2018
860.665/1985-JIBRAN EL HADJ- AI Nº472/2018
860.072/1990-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI Nº464/2018
861.344/1992-IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA- AI Nº463/2018
861.694/1992-MINERADORA SAINT CLAIRE LTDA.- AI Nº429/2018
860.206/1993-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA- AI Nº432/2018
860.316/1994-EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE- AI Nº437/2018
860.317/1994-EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE- AI Nº438/2018
860.525/1995-BUENO E TELES LTDA- AI Nº442/2018
860.939/1995-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA- AI
Nº462/2018
860.529/1997-MINERADORA AREIA CRISTAL LTDA- AI Nº483/2018
860.001/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI
Nº446/2018
860.003/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI
Nº447/2018
860.005/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI
Nº448/2018
860.010/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI
Nº449/2018
860.011/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI
Nº450/2018
860.013/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI
Nº451/2018
860.014/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI
Nº452/2018
860.016/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI
Nº453/2018
860.018/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI
Nº454/2018
860.019/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI
Nº455/2018
860.020/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI
Nº456/2018
860.021/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI
Nº457/2018
860.022/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI
Nº458/2018
860.023/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI
Nº459/2018
860.095/1998-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA- AI Nº431/2018
860.561/1998-BRÁSILIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO EXP. DE ROCHAS
E METAIS LTDA.- AI Nº484/2018
860.178/1999-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- AI
Nº433/2018
860.188/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PANOFF LTDA- AI
Nº477/2018

860.261/1999-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº481/2018
860.312/1999-MINERADORA PEDRA RICA LTDA- AI Nº475/2018
860.525/2000-NACIONAL DAS ÁGUAS INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº474/2018
860.745/2000-MINERAÇÃO BRÁSILIA LTDA- AI Nº482/2018
861.178/2000-EBCBM LTDA.- AI Nº485/2018
860.242/2001-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº480/2018
860.561/2001-CELESTIAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI
Nº478/2018
860.619/2001-AZ CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº466/2018
860.685/2001-J. MONTEIRO E CIA. LTDA.- AI Nº476/2018
861.009/2004-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.- AI
Nº479/2018
860.751/2005-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- AI Nº467/2018
860.755/2005-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA- AI
Nº439/2018
861.168/2005-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- AI Nº468/2018
862.207/2005-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- AI Nº469/2018
862.208/2005-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- AI Nº470/2018
861.303/2006-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI Nº465/2018
860.934/2008-FORMACOL AREIA E CASCALHO LTDA- AI Nº436/2018
960.704/2008-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA- AI Nº427/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº189/2018/GO

Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30
dias(1692)
821.412/1971-TONIOLO BUSNELLO S/A TUNEIS TERRAPLANAGENS E
PAVIMENTAÇÕES- AI Nº1062/2018
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30
dias(1693)
860.667/1986-MINERADORA PAMWILL LTDA- AI Nº1073/2018
860.505/1989-MAX GRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA- AI
Nº1076/2018
860.730/1990-MARLIN BLUE STONE LTDA.- AI Nº1070/2018
860.731/1990-MARLIN BLUE STONE LTDA.- AI Nº1071/2018
860.283/1998-CONESUQUE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME- AI Nº487/2018
860.557/1998-BATISTA E ASSIS LTDA- AI Nº1065/2018
860.696/1999-IZABEL OLIVIER HECKLER- AI Nº1063/2018
860.874/1999-CRISTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI
Nº1082/2018
860.079/2000-MINERAÇÃO SANTA PRISCA LTDA.- AI Nº1077/2018
860.213/2001-MINERAÇÃO DOMA LTDA- AI Nº1064/2018
860.053/2002-AREIAL FARTURA LTDA- AI Nº1067/2018
860.361/2002-COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO E ÁGUAS TERMAIS- AI
Nº486/2018
860.312/2003-EMBRAAREIA EMPRESA DE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA
LTDA ME- AI Nº1079/2018
860.936/2003-MULTI - MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI
Nº1068/2018
861.187/2003-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA- AI Nº1061/2018
860.910/2004-AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA.- AI Nº1069/2018
861.295/2004-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1075/2018
860.802/2005-QUARTZ MINERAÇÃO SPE LTDA- AI Nº1083/2018
862.216/2005-AREAL MINAS GOIÁS LTDA- AI Nº1066/2018
860.916/2006-W. DE S. FERNANDES EIRELI ME- AI Nº1084/2018
860.644/2007-WM MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1072/2018
860.094/2009-AGROPECUARIA ANDORINHAS DO CERRADO LTDA- AI
Nº1074/2018
860.359/2010-CALCARIO NORTE SUL LTDA- AI Nº1080/2018
860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº1078/2018
861.270/2011-SYLVIO ROBERTO PEREIRA BARBOSA EIRELI ME- AI Nº1081/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 111/2018/RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.504/2018-ECOFIELD ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
810.701/2018-JAZIDA CAPÃO DA MOÇA LTDA ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.441/2018-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA
810.442/2018-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.447/2018-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
810.461/2018-VALDENIR INÁCIO FRAGA SILVEIRA ME
810.533/2018-RUBERVAL FRANCISCO PILOTTO
810.587/2018-HENRIQUE CARLOS FENSTERSEIFER
810.589/2018-MARCIO NAOR CERETTA
810.590/2018-MARCIO NAOR CERETTA
810.603/2018-GLOBBO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
810.663/2018-JAZIDA ALIANÇA LTDA
810.678/2018-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
810.679/2018-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
810.680/2018-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
810.681/2018-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
810.688/2018-A. C. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.486/2013-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº496/2018
810.366/2018-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº611/2018
810.460/2018-TERRAPLANA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF.
Nº860/2018
810.518/2018-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº857/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
810.312/2018-METROPOLITANO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS
LTDA.-OF. Nº663/2018
810.367/2018-GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações LTDA.-OF.
Nº662/2018
810.368/2018-GRAMADO PROMOÇÃO E VENDA LTDA.-OF. Nº661/2018
810.369/2018-GRAMADO PROMOÇÃO E VENDA LTDA.-OF. Nº661/2018
810.370/2018-GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações LTDA.-OF.
Nº662/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.435/2018-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA
810.436/2018-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA



Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
811.267/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
811.268/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
811.269/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
811.270/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
811.271/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
811.313/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.381/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Alvará nº8139/2017 -
Cessionario:810.398/2018-Paviser Pavimentação e Serviços Ltda- CPF ou CNPJ
14.505.591/0001-63
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
810.985/2007-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de
pesquisa(194)
810.317/2016-GEOCOMPANY RS ESTUDOS E PROJETOS DE GEOLOGIA LTDA-
Cessionário:810.435/2018 e 810.436/2018-Capela RS Mineração Ltda
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
811.067/2013-MARCIO WALTZER TIMM-OF. Nº884/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.551/2016-FERNANDO MARCELO DE SÁ RÊGO- Cessionário:Grb Grafite do
Brasil Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.386.351/0001-24- Alvará nº4977/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.185/1991-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE -Alvará Nº15630/2010
810.186/1991-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE -Alvará Nº15631/2010
810.050/1992-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE -Alvará Nº15632/2010
810.057/1992-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE -Alvará Nº15633/2010
810.395/1994-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE -Alvará Nº15640/2010
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
810.498/2017-JAZIDA CAPÃO DA MOÇA LTDA ME- Alvará Nº6810/2017- DOU de
03/11/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.213/1978-CLEO G. GEWEHR-OF. Nº833/2018
810.694/1999-13JANX COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA EPP-OF. Nº893/2018
810.011/2003-JOSE FRANCISCO FRANCISQUETTI DE PAULA ME-OF. Nº805/2018
810.235/2006-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-OF.
Nº826/2018
810.757/2007-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E
PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº816/2018
810.771/2007-GAMA MINERADORA EIRELI EPP-OF. Nº825/2018
810.978/2008-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E
PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº876/2018
810.589/2009-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº831/2018
811.001/2010-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-OF. Nº830/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
810.152/1989-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº823/2018-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
810.237/2008-ILDO BUFFON- Alvará nº 1179/2008 - Cessionário: Alpen Comércio
e Indústria Ltda- CNPJ 27.716.338/0001-09
Fase de Concessão de Lavra
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
802.900/1977-MINERAÇÃO SERRA GERAL LTDA EPP- OF. Nº834/2018
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
802.900/1977-MINERAÇÃO SERRA GERAL LTDA EPP- AI Nº 254/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
810.742/2005-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO SALTO DO JACUÍ LTDA
COOPERAGATA-OF. Nº821/2018
Defere pedido de reconsideração(1253)
810.742/2005-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO SALTO DO JACUÍ LTDA
COOPERAGATA

ALVIMAR LUIZ LISOT

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 72/2018/SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
878.043/2018-JOSÉ ADAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Indefere pedido de reconsideração(181)
878.079/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.
878.080/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.
878.081/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.
878.082/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.
878.083/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
878.009/2015-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
878.060/2017-QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.-
Cessionário:Quartzblue Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 01.161.547/0001-31- Alvará
nº5982/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.069/2016-PEDREIRA DINÂMICA
878.071/2016-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou
pagamento 30 dias(638)
878.079/2015-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-AI
Nº182/2018/DNPM/SUPER-SE/SGTMFAM-SE
878.080/2015-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-AI
Nº183/2018/DNPM/SUPER-SE/SGTMFAM-SE
878.087/2015-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-AI
Nº184/2018/DNPM/SUPER-SE/SGTMFAM-SE
878.070/2016-CH EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº181/2018/DNPM/SUPER-
SE/SGTMFAM-SE
878.087/2016-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº185/2018/DNPM/SUPER-
SE/SGTMFAM-SE
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias(644)
878.009/2015-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS - AI Nº30/2018
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(460)

878.121/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 60/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
878.044/2000-PRODUTORA E EXPORTADORA DE MINERAIS E ALIMENTOS
NOSSA SENHORA LTDA-OF. Nº251/2018/DNPM/SE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
878.041/2018-GIVALDO BARRETO DO PRADO ME-Registro de Licença Nº
162/2018 - Vencimento em 28/03/2020
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
878.050/2018-JOSE ADILSON DA CONCEIÇÃO ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
878.053/2018-ASSOCIACAO DOS CERAMISTA DE SANTANA DE SAO
FRANCISCO

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 258/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
861.084/2006-VOTORANTIM METAIS S.A - Publicado DOU de 02/10/2018,
Relação nº 231/2018, Seção 1, pág. 75/76- Onde se lê:"... Incorporadora:COMPAINHA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..." , Leia-se:"...
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..."
861.116/2012-VOTORANTIM METAIS S.A - Publicado DOU de 02/10/2018,
Relação nº 231/2018, Seção 1, pág. 75/76- Onde se lê:"... Incorporadora:COMPAINHA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..." , Leia-se:"...
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..."
861.312/2012-VOTORANTIM METAIS S.A - Publicado DOU de 02/10/2018,
Relação nº 231/2018, Seção 1, pág. 75/76- Onde se lê:"... Incorporadora:COMPAINHA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..." , Leia-se:"...
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..."
861.317/2012-VOTORANTIM METAIS S.A - Publicado DOU de 02/10/2018,
Relação nº 231/2018, Seção 1, pág. 75/76- Onde se lê:"... Incorporadora:COMPAINHA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..." , Leia-se:"...
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..."
861.318/2012-VOTORANTIM METAIS S.A - Publicado DOU de 02/10/2018,
Relação nº 231/2018, Seção 1, pág. 75/76- Onde se lê:"... Incorporadora:COMPAINHA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..." , Leia-se:"...
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
809.324/1973-VOTORANTIM METAIS S.A - Publicado DOU de 02/10/2018,
Relação nº 231/2018, Seção 1, pág. 75/76- Onde se lê:"... Incorporadora:COMPAINHA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..." , Leia-se:"...
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..."
809.326/1973-VOTORANTIM METAIS S.A - Publicado DOU de 02/10/2018,
Relação nº 231/2018, Seção 1, pág. 75/76- Onde se lê:"... Incorporadora:COMPAINHA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..." , Leia-se:"...
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..."
809.327/1973-VOTORANTIM METAIS S.A - Publicado DOU de 02/10/2018,
Relação nº 231/2018, Seção 1, pág. 75/76- Onde se lê:"... Incorporadora:COMPAINHA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..." , Leia-se:"...
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..."
809.328/1973-VOTORANTIM METAIS S.A - Publicado DOU de 02/10/2018,
Relação nº 231/2018, Seção 1, pág. 75/76- Onde se lê:"... Incorporadora:COMPAINHA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..." , Leia-se:"...
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..."
809.330/1973-VOTORANTIM METAIS S.A - Publicado DOU de 02/10/2018,
Relação nº 231/2018, Seção 1, pág. 75/76- Onde se lê:"... Incorporadora:COMPAINHA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..." , Leia-se:"...
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..."
806.252/1976-VOTORANTIM METAIS S.A - Publicado DOU de 02/10/2018,
Relação nº 231/2018, Seção 1, pág. 75/76- Onde se lê:"... Incorporadora:COMPAINHA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..." , Leia-se:"...
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..."
806.253/1976-VOTORANTIM METAIS S.A - Publicado DOU de 02/10/2018,
Relação nº 231/2018, Seção 1, pág. 75/76- Onde se lê:"... Incorporadora:COMPAINHA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..." , Leia-se:"...
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..."
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
002.019/1939-VOTORANTIM METAIS S.A - Publicado DOU de 02/10/2018,
Relação nº 231/2018, Seção 1, pág. 75/76- Onde se lê:"... Incorporadora:COMPAINHA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..." , Leia-se:"...
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..."
816.021/1970-VOTORANTIM METAIS S.A - Publicado DOU de 02/10/2018,
Relação nº 231/2018, Seção 1, pág. 75/76- Onde se lê:"... Incorporadora:COMPAINHA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..." , Leia-se:"...
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..."
805.985/1971-VOTORANTIM METAIS S.A - Publicado DOU de 02/10/2018,
Relação nº 231/2018, Seção 1, pág. 75/76- Onde se lê:"... Incorporadora:COMPAINHA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..." , Leia-se:"...
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..."
962.569/2013-VOTORANTIM METAIS S.A - Publicado DOU de 02/10/2018,
Relação nº 231/2018, Seção 1, pág. 75/76- Onde se lê:"... Incorporadora:COMPAINHA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..." , Leia-se:"...
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73..."

ALOISIO DE SOUZA DE JESUS E CRUZ
Diretor

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para
vistas e cópias.
48402.807064/1971 - INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.
48402.820635/1979 - MINERAÇÃO LARANJAL PAULISTA LTDA.
48415.846002/2003 - MINERAÇÃO BOA VISTA Ltda.
48404.840206/2008 - MARCOS AUGUSTO RAMOS
48401.810815/2008 - IFG MINERAÇÃO LTDA.

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA
Secretário-Adjunto



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.226, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018 e 03/10/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018 e 03/10/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.115477/2017-25

Proponente: Associação de Ginástica Rítmica de Chapecó

Título: Atleta de Ouro

Registro: 02SC165092017

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.864.599/0001-50

Cidade: Chapecó UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 689.876,52

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 100956-7

Período de Captação até: 03/10/2020

2 - Processo: 58000.009513/2018-01

Proponente: Associação Marcos Mercadante de Judô

Título: Kimono de Ouro Internacional IV

Registro: 02SP020862008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 01.256.094/0001-27

Cidade: Araras UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 551.904,97

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 73777-1

Período de Captação até: 19/09/2020

3 - Processo: 58000.010502/2016-02

Proponente: Confederação Brasileira de Desportes dos Surdos

Título: Treinamento e Preparação da Seleção Brasileira Feminina de Voleibol de Surdas para os Jogos Surdolímpicos na Turquia

Registro: 02GO062502010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 28.636.504/0001-11

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 881.577,90

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8324-0

Período de Captação até: 19/09/2020

4 - Processo: 58000.010253/2018-17

Proponente: CUFA - Central Única das Favelas - RJ

Título: Taças das Favelas

Registro: 02RJ007392007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 06.052.228/0001-01

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 1.464.645,22

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3522 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 3021-X

Período de Captação até: 19/09/2020

5 - Processo: 58000.115458/2017-07

Proponente: Instituto Incentiva

Título: Copa Prime de Jiu-Jitsu

Registro: 02RS147122015

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 11.472.158/0001-80

Cidade: Porto Alegre UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 115.748,80

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2806 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33979-2

Período de Captação até: 15/09/2020

6 - Processo: 58000.117823/2017-18

Proponente: Instituto Incentiva

Título: Seleção Prime de Jiu-Jitsu - Top Ranking

Registro: 02RS147122015

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 11.472.158/0001-80

Cidade: Porto Alegre UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 43.522,08

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2806 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33980-6

Período de Captação até: 19/09/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58000.117636/2017-14

Proponente: Associação Atlética do Banco do Brasil Alto Araguaia MT

Título: AABB Mais Esportes

Valor autorizado para captação: R\$ 426.758,55

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0512 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25528-9

Período de Captação até: 31/12/2019

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.113775/2018-81.

No Diário Oficial da União nº 202, de 19 de outubro de 2018 na Seção 1, página 83 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1216/2018, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Centro Nacional de Iniciação e Excelência no Esporte- CNIEE, Leia-se: Proponente: Centro de Treinamento de Deodoro - CT DEO.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.009037/2018-11.

No Diário Oficial da União nº 179, de 17 de setembro de 2018, na Seção 1, página 69 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1199/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 25/10/2018, Leia-se: Período para Captação até: 05/09/2020.

Processo Nº 58000.114519/2017-19.

No Diário Oficial da União nº 211, de 01 de novembro de 2018, na Seção 1, página 87 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1225/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 09/09/2020, Leia-se: Período para Captação até: 19/09/2020.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 413, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Identifica os Sítios da Aliança Brasileira para Extinção Zero - Sítios-BAZE.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 e nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, na Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014 e na Portaria MMA nº 287, de 12 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.000774/2018-01, resolve:

Art. 1º Identificar os Sítios da Aliança Brasileira para Extinção Zero - Sítios-BAZE - previstos na Portaria MMA nº 287, de 12 de julho de 2018, na forma do Anexo I do presente ato.

Art. 2º O mapa dos Sítios-BAZE e as informações detalhadas sobre o processo de identificação estarão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente (<http://mma.gov.br/biodiversidade/especies-ameacadas-de-extincao>).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

ANEXO I

SÍTIOS DA ALIANÇA BRASILEIRA PARA EXTINÇÃO ZERO (Sítios-BAZE) - FAUNA					
Nº	SÍTIO	ESPÉCIES	SUBGRUPO	MUNICÍPIOS ONDE OS SÍTIOS ESTÃO INSERIDOS	UF
1	Alto Rio Pavuna	Leptolebias opalescens	Rivulídeos	Nilópolis, Rio de Janeiro	RJ
2	Amargosa	Proceratophrys sanctaritae	Anfíbios	Brejões, Amargosa, Ubaira	BA
3	ARIE Ilhas de Queimada Grande e Queimada Pequena	Bothrops insularis, Scinax peixotoi	Anfíbios, Serpentes	-	SP
4	Arroio Bagé	Austrolebias vazferreirai	Rivulídeos	Bagé	RS
5	Bacia do Rio Estrela	Listrura nematopteryx	Peixes continentais	Magé	RJ
6	Bacia do Rio Jordão	Jenynsia diphyes	Peixes continentais	Reserva do Iguaçu, Foz do Jordao, Pinhão	PR
7	Bacia do rio Tibaji	Isbrueckerichthys saxicola	Peixes continentais	Cambe, Bela Vista do Paraíso, Arapongas, Califórnia, Londrina, Sertãozinho, Rancho Alegre, Marilândia do Sul, Apucarana, Assaí, Jataizinho, Tamarana, Ibiaporã	PR
8	Baía de Ilha Grande	Atlantirivulus simplicis, Atlantirivulus lazzarotoi, Formicivora erythronotos	Rivulídeos, Aves de Mata Atlântica e Campos Sulinos	Mangaratiba, Angra dos Reis, Parati, Ubatuba	RJ, SP
9	Baixo Rio Mucuri	Mucurielebias leitaoui	Rivulídeos	Mucuri	BA
10	Bandeira	Merulaxis stresemanni	Aves de Mata Atlântica e Campos Sulinos	Macarani, Bandeira, Jordânia	BA, MG
11	Brejinho de Nazaré	Hypsolebias multiradiatus	Rivulídeos	Ipueiras, Brejinho de Nazaré	TO
12	Cabeceiras do Rio Caragatá	Characidium vestigipinne	Peixes continentais	Passo fundo, Coxilha	RS
13	Cabeceiras do Rio de Contas	Hasemania piatan	Peixes continentais	Piata	BA
14	Campestre do Maranhão	Hypsolebias tocantinensis	Rivulídeos	Ribamar Fiquene, Campestre do Maranhão	MA
15	Cananéia	Leontopithecus caissara	Primates	Cananeia, Guaraqueçaba, Barra do Turvo, Jacupiranga	PR, SP
16	Caratinga	Epiperipatus paurognostus	Onychophora	Piedade de Caratinga, Caratinga	MG
17	Casa Nova	Procellosaurinus tetradactylus	Lagartos	Casa Nova	BA
18	Cataguases	Aparasphenodon pomba	Anfíbios	Cataguases, Dona Euzebia	MG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018110500088

88

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



19	Caverna do Limoeiro	Troglobius brasiliensis	Collembola	Medicilândia	PA
20	Caverna do Vale	Metagonia potiguar	Aracnídeos	Felipe Guerra	RN
21	Caverna João de Arruda	Pararrhopalites papaveroi	Collembola	Bonito	MS
22	Chapada do Araripe	Antilophia bokermanni	Aves Caatinga	Caldeirão grande do Piauí, Ipubi, Campos Sales, Missão Velha, Jardim, Crato, Barbalha, Brejo Santo, Abaiara, Moreilândia, Serrita, Porteiras, Santana do Cariri, Exu, Bodocó, São Julião, Salitre, Padre Marcos, Alegrete do Piauí, Araripe, Caridade do Piauí,	CE, PE, PI
23	Chapada dos Guimarães	Allobates brunneus	Anfíbios	Chapada dos Guimarães	MT
24	Comboios - Povoação	Dermochelys coriacea	Tartarugas Marinhas	Linhares, Aracruz	ES
25	Complexo Sooretama - Linhares	Sclerurus caudacutus umbretta, Celeus flavus subflavus, Crax blumenbachii, Xenurolebias izecksohni, Trogon collaris eytoni	Aves de Mata Atlântica e Campos Sulinos, Rivulídeos	Sooretama, Linhares, Vila Valério, Jaguaré	ES
26	Córrego do Mutuca	Trichomycterus novalimensis	Peixes continentais	Nova Lima, Belo Horizonte	MG
27	Costões do Rio Grande	Olivancillaria teaguei, Olivancillaria contortuplicata	Moluscos Marinhos	Santa Vitória do Palmar, Tavares, São Jose do Norte, Osório, Tramandaí, Cidreira, Palmares do Sul, Rio Grande, Mostardas, Torres, Arroio do Sal, Imbé, Capão da Canoa, Xangri-la, Passo de Torres	RS, SC
28	Curaçá	Cyanopsitta spixii	Aves Caatinga	Cabrobó, Santa Maria da Boa Vista, Abaré, Belém de São Francisco, Oroco, Curaçá, Juazeiro, Lagoa Grande	BA, PE
29	Dunas do Médio São Francisco	Rodriguesophis chui, Calyptommatus nicterus, Apostolepis gaboi, Typhlops yonenagae, Amphisbaena arda, Eurolophosaurus amathites, Calyptommatus sinebrachiatus	Serpentes, Lagartos, Anfisbênias	Gentio do Ouro, Pilão Arcado, Barra, Xique-Xique	BA
30	Estação Ecológica de Murici	Sclerurus caudacutus caligineus,Crossodactylus dantei, Bothrops muriciensis	Serpentes, Anfíbios, Aves de Mata Atlântica e Amazônia	Flexeiras, Messias, Murici	AL
31	Estação Ecológica Ribeirão Preto	Lycomorphon brasiliense, Cartagonum apiuba	Coleoptera	Ribeirão Preto	SP
32	Fazenda Caraibas	Enyalius erythroceus, Heterodactylus septentrionalis, Amphisbaena uroxena	Anfisbênias, Lagartos	Mucugê	BA
33	Floresta Estadual Mário Xavier	Physalaemus soaresi	Anfíbios	Seropédica	RJ
34	Floresta Nacional de Carajás	Harmonicon cerberus, Drymusa spelunca, Copelatus cessaima	Aracnídeos, Coleotera	Parauapebas, Marabá, Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás	PA
35	Floresta Nacional do Rio Preto	landuba paubrasil	Aracnídeos	Conceição da Barra	ES
36	Foz de Iguape	Campellolebias dorsimaculatus	Rivulídeos	Iguape	SP
37	Foz do Rio Itapemirim	Atlantirivulus nudiventris	Rivulídeos	Itapemirim, Marataízes	ES
38	Gruta Archimides Passini	Eukoenia spelunca	Aracnídeos	Vargem Alta	ES
39	Gruta da Morena	Eukoenia sagarana, Spinopilar moria	Aracnídeos	Cordisburgo	MG
40	Gruta da Toca	Pseudonannolene tocaiensis	Diplopoda	Analândia, Itirapina	SP
41	Gruta do Padre	Coarazuphium tessai	Coleoptera	Santana	BA
42	Gruta do Varzeão	Coarazuphium ricardoi	Coleoptera	Doutor Ulysses	PR
43	Gruta dos Brejões	Rackiela cavernicola	Porífera	Morro do Chapéu, São Gabriel, João Dourado	BA
44	Ilha de Cassumba	Ceracis cassumbensis	Coleoptera	Caravelas, Nova Viçosa	BA
45	Ilha de Trindade	Pterodroma arminjoniana, Fregata minor, Fregata ariel, Succinea lopesi	Moluscos Continentais, Aves Marinhas e Costeiras	-	ES
46	Ilha do Arapujá - Belo Monte	Spectrolebias reticulatus, Plesiolebias altamira, Pituna xinguensis	Rivulídeos	Altamira	PA
47	Ilhas do Madeira	Thamnophilus nigrocinereus tschudii	Aves da Amazônia	Borba	AM
48	Ilhéus	Ophthalmolebias bokermanni, Gnaptogenys wilsoni	Himenóptera, Rivulídeos	Ilhéus	BA
49	Imbituba	Tropidurus imbituba	Lagartos	Imbituba	SC
50	Itororó	Stigmatomma cleae	Himenóptera	Ibicuí, Nova Canaã, Itororó	BA
51	Lago Guaíba	Diplodon (Rhipidodonta) koseritzi	Moluscos Continentais	Viamão, Eldorado do Sul, Guaíba, Barra do Ribeiro, Porto Alegre	RS
52	Lagoa Perta-pé	Pamphorichthys pertapeh	Peixes continentais	Formosa, Cabeceira Grande, Cabeceiras	GO, MG
53	Lagos de Osório	Odontesthes bicudo	Peixes continentais	Osorio, Tramandaí, Imbé, Xangri-la	RS
54	Lagos fluminenses	Nematolebias papilliferus, Atlantirivulus maricensis, Nematolebias catimbau, Formicivora littoralis, Listrura tetraradiata, Notholebias fractifasciatus	Peixes continentais, Rivulídeos, Aves de Mata Atlântica e Campos Sulinos	Iguaba Grande, Cabo Frio, Saquarema, Rio Bonito, Maricá, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Arraial do Cabo, Araruama, São Pedro da Aldeia	RJ
55	Lapa do Baixão	Spelaeobochica iuiu	Aracnídeos	Iuiu	BA
56	Lapa do Bode	Rhopalurus lacrau, Metagonia diamantina, Coarazuphium cessaima	Coleoptera, Aracnídeos	Itaeté, Nova Redenção	BA
57	Lapa do Sumidouro	Ituglanis mambai	Peixes continentais	Posse	GO
58	Lençol do Rio Verde Grande	Stygichthys typhlops	Peixes continentais	Varzelândia, Jaíba, Verdelândia	MG
59	Maranguape	Hadrurochactas brejo	Aracnídeos	Maranguape, Maracanaú, Pacatuba, Guaiuba	CE
60	Matriz de Camaragibe	Leptodon forbesi	Aves de Mata Atlântica e Amazônia	Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe	AL
61	Monumento Natural Estadual Lapa Nova de Vazantes	Eukoenia virgemdalapa	Aracnídeos	Vazante	MG
62	Monumento Natural Estadual Peter Lund	Lygromma ybyguara, Eukoenia maquinensis	Aracnídeos	Cordisburgo	MG
63	Monumento Natural Gruta da Lancinha	Arrhopalites paranaensis	Collembola	Rio Branco do Sul	PR
64	Monumento Natural Serra da Moeda	Troglobius ferroicus	Collembola	Itabirito, Moeda, Brumadinho, Ouro Preto	MG
65	Nova Iguaçu	Leptolebias marmoratus	Rivulídeos	Nova Iguaçu	RJ
66	Parque Estadual Carlos Botelho	Brachyteles arachnoides	Mamíferos	Capão Bonito, Tapiraí, Sete Barras, São Miguel Arcanjo	SP

67	Parque Estadual Caverna do Diabo	Arrhopalites lawrencei	Ephemeroptera	Barra do turvo, Eldorado, Cajati, Ipiranga, Adrianópolis	PR, SP
68	Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça	Hermanella amere	Aracnídeos	Alegre, Ibitirama	ES
69	Parque Estadual da Mata do Pau-Ferro	Typhochlaena curumim	Aracnídeos	Areia	PB
70	Parque Estadual da Serra de Baitaca	Brachycephalus pernix	Anfíbios	Piraquara, Quatro Barras	PR
71	Parque Estadual da Serra do Mar	Listrura camposi, Pseudotocinclus juquiaei	Peixes continentais	Mongaguá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Santo André, São Bernardo do Campo, Parati, Cunha, Bertioga, Mogi das Cruzes, Itanhaém, Juquitiba, Pedro de Toledo, Itariri, Miracatu, Peruíbe, São Paulo, Ubatuba, São Luís do Paraitinga, Caraguatatuba	RJ, SP
72	Parque Estadual da Serra do Tabuleiro	Cavia intermedia	Roedores e Lagomorfos	Imaruí, Palhoça, Florianópolis, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, São Bonifácio, São Martinho	SC
73	Parque Estadual de Ibitipoca	Ochyrocera ibitipoca	Aracnídeos	Bias fortes, Lima Duarte, Santa Rita de Ibitipoca	MG
74	Parque Estadual de Ilhabela	Bothrops otavioi, Phyllomys thomasi, Gonyostomus insularis, Charinus asturius	Roedores e Lagomorfos, Serpentes, Aracnídeos, Moluscos Continentais	Ilhabela	SP
75	Parque Estadual de Terra Ronca	Pimelodella spelaea, Ituglanis bambui, Ancistrus cryptophthalmus, Isoctenus corymbus, Pseudonannolene imbirensis	Aracnídeos, Peixes continentais, Diplopoda	Guarani de Goiás, São Domingos	GO
76	Parque Estadual do Espinilho	Gubernatrix cristata, Leptasthenura platensis, Coryphistera alaudina	Aves de Mata Atlântica e Campos Sulinos	Barra do Quaraí	RS



77	Parque Estadual do Sumidouro	Thaumastus lundii	Moluscos Continentais	Lagoa Santa, Pedro Leopoldo	MG
78	Parque Estadual Intervalos	Arrhopalites heteroculatus, Aegla leptochela	Crustáceos, Collembola	Ribeirão grande, Guapiara, Eldorado, Capão Bonito, Iporanga, Apiaí, Sete Barras	SP
79	Parque Estadual Paulo César Vinha	Melanophryniscus setiba	Anfíbios	Guarapari	ES
80	Parque Estadual Ponta da Tulha	Ophthalmolebias ilheusensis	Rivulídeos	Ilhéus	BA
81	Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira	Cryptops (Trigonocryptops) iporangensis, Leodesmus yporangae, Pimelodella kronei, Progarypus nigrimanus, Pararrhopalites wallacei, Pachylospeleus strinatii, Maxchernes iporangae, Arrhopalites gnaspinii, Arrhopalites amorimi, Arrhopalites alambariensis, Arrhopalites amorimi, Potamolithus troglobius, Potamolithus karsticus, Aegla cavernicola, Aegla microphthalma	Peixes continentais, Crustáceos, Aracnídeos, Moluscos Continentais, Collembola, Diplopoda	Guapiara, Iporanga, Apiaí, Itaoca	SP
82	Parque Nacional Cavernas do Peruaçu	Pseudochthonius biseriatus, Charinus eleonoraе, Landumoema uai, Trichomycterus itacarambiensis	Peixes continentais, Aracnídeos	Itacarambi, São João das Missões, Januária	MG
83	Parque Nacional da Chapada Diamantina	Formicivora grantsauі,Tmesiphantes hypogeus	Aves Caatinga, Aracnídeos	Itaete, Andaraí, Lençóis, Palmeiras, Ibicoara, Mucugê	BA
84	Parque Nacional da Serra das Lontras	Discosura langsdorffii langsdorffi	Aves de Mata Atlântica e Amazônia	Una, Arataca	BA
85	Parque Nacional da Tijuca	Pseudocroniades machaon seabrai	Lepidóptera	Rio de Janeiro	RJ
86	Parque Nacional de Itatiaia	Euptychia bouletii	Lepidóptera	Bocaina de Minas, Itatiaia, Resende, Itamonte	MG, RJ
87	Parque Nacional de Ubajara	Rowlandius ubajara	Aracnídeos	Tiangúá, Ubajara, Frecheirinha, Ibiapina	CE
88	Parque Nacional do Catimbau	Amphisbaena supernumeraria	Anfisbênias	Ibimirim, Sertania, Tupanatinga, Buíque	PE
89	Parque Nacional Marinho de Abrolhos	Phaethon aethereus, Scarus trispinosus, Condylactis gigantea	Cnidários, Aves Marinhas e Costeiras, Peixes Marinhos	-	BA
90	Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha	Sula sula, Puffinus Iherminieri, Phaethon lepturus	Aves Marinhas e Costeiras	Fernando de Noronha	PE
91	Parque Natural Municipal da Serra de São Domingos	Bokermannohyla vulcaniae	Anfíbios	Poços de Caldas	MG
92	Parque Natural Municipal das Grutas de Botuverá	Arrhopalites botuveraensis	Collembola	Botuvera	SC
93	Passo Fundo	Atractus thalesdelemai	Serpentes	Passo Fundo, Coxilha, Mato Castelhana	RS
94	Pimenta Bueno	Ctenomys bicolor	Roedores e Lagomorfos	Espigão d'Oeste, Vilhena, Chupinguaia, Parecis, Pimenta Bueno	RO
95	Pirapora	Hypsolebias nielsen	Rivulídeos	Pirapora	MG
96	Poços de Caldas	Proceratophrys palustris	Anfíbios	Caldas, Andradas, Poços de Caldas	MG
97	Poços de Caldas	Austrolebias nigrofasciatus	Rivulídeos	Pelotas	RS
98	Porto Nacional	Scolopendropsis duplicata	Diplopoda	Porto nacional, Miracema do Tocantins	TO
99	Praia de Itaipu	Petalconchus myrakeenae	Moluscos Marinhos	Niterói	RJ
100	Raso da Catarina - Canudos	Anodorhynchus leari	Aves Caatinga	Macururé, Santa Brígida, Euclides da Cunha, Jeremoabo, Paulo Afonso, Rodelas, Canudos, Glória	BA
101	Refúgio da Vida Silvestre de Alcatrazes e Estação Ecológica Tupinambás	Bothrops alcatraz, Scinax alcatraz, Cycloramphus faustoi	Serpentes, Anfíbios	-	SP
102	Refúgio da Vida Silvestre Mata do Buraquinho	Morpho epistrophus nikolajewna	Lepidóptera	João Pessoa	PB
103	Reserva Biológica de Córrego Grande	Leptagrion acutum	Odonata	Mucuri, Conceição da Barra	BA, ES
104	Reserva Biológica de Gurupi	Crax fasciolata pinima	Aves da Amazônia	Centro Novo do Maranhão, Paragominas, Itinga do Maranhão, Bom Jardim, São João do Carú	MA, PA
105	Reserva Biológica de Pedra Talhada	Atractus caete	Serpentes	Correntes, Chá Preta, Lagoa do Ouro, Quebrangulo	AL, PE
106	Riacho das Rãs	Hypsolebias ghisolfii, Cynolebias leptocephalus	Rivulídeos	Guanambi, Candiba	BA
107	Riacho do Tique	Anablepsoides cearensis	Rivulídeos	São Gonçalo do Amarante	CE
108	Ribeirão Cascalheira	Apostolepis serrana	Serpentes	Ribeirão Cascalheira	MT
109	Ribeirão do Salto	Ophthalmolebias perpendicularis	Rivulídeos	Potiragua, Itarantim, Jordânia	BA, MG
110	Ribeirão Entre Rios	Hypsolebias virgulatus	Rivulídeos	Dom Bosco, Unaí	MG
111	Ribeirão Grande	Neoplecostomus selenae	Peixes continentais	Ribeirão Grande, Guapiara	SP
112	Ribeirão Santana	Simpsonichthys santanae	Rivulídeos	Brasília, Cidade Ocidental	DF, GO
113	Rio Arinos	Prochilodus britskii	Peixes continentais	Juara	MT
114	Rio Cai	Aegla renana	Crustáceos	Caxias do Sul, Nova Petrópolis	RS
115	Rio Canoas	Aegla franca	Crustáceos	Cristais Paulista, Pedregulho, Ibiraci, Claraval, Franca	MG, SP
116	Rio Carandaí	Microlepidogaster perforatus	Peixes continentais	Carandaí	MG
117	Rio Carangola	Mesoclemmys hogei	Quelônios Continentais	Carangola, Tombos, Faria Lemos	MG
118	Rio Claro de Goiás	Cynolebias griseus	Rivulídeos	Cavalcante	GO
119	Rio das Antas	Ituglanis cahyensis	Peixes continentais	Prado	BA
120	Rio das Tabocas	Hypsolebias auratus	Rivulídeos	Presidente Olegário, Lagoa Grande	MG
121	Rio dos Patos	Hypsolebias marginatus	Rivulídeos	Vila Propício, Barro Alto	GO
122	Rio Forqueta	Melanophryniscus admirabilis	Anfíbios	Fontoura Xavier, Soledade, Arvorezinha	RS
123	Rio Jaguarão	Austrolebias cheradophilus	Rivulídeos	Jaguarão	RS
124	Rio Juquiá	Campellolebias intermedius	Rivulídeos	Iguape, Juquiá, Registro	SP
125	Rio Largo	Pauxi mitu	Aves de Mata Atlântica e Amazônia	Rio Largo, Atalaia, Pilar	AL
126	Rio Matador	Aegla brevipalma	Crustáceos	Bom Retiro	SC
127	Rio Matipó	Pareiorhaphis nasuta	Peixes continentais	Raul Soares, Abre Campo	MG
128	Rio Pinheiros de Barra do Sul	Campellolebias chrysolineatus	Rivulídeos	Balneário Barra do Sul, Araquari	SC
129	Rio Pojuca	Phalloptychus eigenmanni	Peixes continentais	São Sebastiao do Passe, Terra Nova	BA
130	Rio Santo Antônio	Eusarcus elinae, Spelaeobochica allodontatus, Lepidocharax diamantina, Kolpotocheiroduon figueiredoi	Aracnídeos, Peixes continentais	Seabra, Palmeiras, Iraquara	BA
131	Rio Uatumã	Sternarchorhynchus Jaimei, Sternarchorhynchus higuchii, Apterotonus lindalvae	Peixes continentais	Presidente Figueiredo	AM
132	RPPN Reserva Jequitibá	Avicularia gamba	Aracnídeos	Castro Alves, Santa Teresinha, Varzedo, Elísio Medrado	BA
133	RPPN Reserva Klagesi	Parides klagesi	Lepidóptera	Santa Bárbara do Pará, Santo Antônio do Tauá	PA

134	São Francisco	Hypsolebias rufus	Rivulídeos	São Francisco	MG
135	São Pedro	Aegla perobae	Crustáceos	São Pedro, Itirapina	SP
136	São Sebastião	Eunice sebastiani,Synaptula secreta,Willeya loya	Invertebrados marinhos	Ilhabela, São Sebastiao	SP
137	Serra da Mantiqueira	Holoaden luederwaldti, Orobrassolis ornamentalis	Lepidóptera, Anfíbios	Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Piquete, Delfim Moreira, Campos do Jordão, Wenceslau Braz	MG, SP
138	Serra do Baturité	Odontophorus capueira plumbeicollі, Selenidera gouldii baturitensis	Aves de Mata Atlântica e Amazônia	Redenção, Caridade, Guaramiranga, Pacoti, Baturité, Mulungu	CE
139	Serra do Ramalho	Charinus troglobius, Spiripockia punctata	Moluscos Continentais	Carinhanha, Feira da Mata	BA
140	Serra Pelada	Coarazuphium tapiaguassu, Leptokoenenia pelada, Glomeridesmus spelaeus	Coleoptera, Diplopoda, Aracnídeos	Curionópolis	PA
141	Simonésia	Epiperipatus adenocryptus	Onychophora	Simonesia, Santa Bárbara do Leste	MG
142	Sul Atlântico	Polyprion americanus	Peixes Marinhos	-	SC, RS
143	Tibau do Sul	Eretmochelys imbricata	Tartarugas Marinhas	Tibau do Sul, Canguaretama, Baía Formosa, Mataraca	PB, RN
144	Valença	Crossodactylus lutzorum	Anfíbios	Valença	BA
145	Vargem Alta	Trichogenes claviger, Nemosia rourei	Aves de Mata Atlântica e Campos Sulinos, Peixes continentais	Castelo, Alfredo Chaves, Domingos Martins, Vargem Alta	ES
146	Vilhena	Apostolepsis striata	Serpentes	Corumbiara, Colorado do Oeste, Comodoro, Vilhena, Chupinguaia	MT, RO



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANA nº 32, de 23/04/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 722ª Reunião Ordinária, realizada em 29, de outubro de 2018, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Emitir, ao Estado do Ceará, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, CNPJ/CPF nº 11.821.253/0001-42, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Amarelas, localizada no córrego Ezequiel, município de Beberibe, no Estado do Ceará, com a finalidade de regularização de vazões para abastecimento público

O inteiro teor do CERTOH, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece forma alternativa de cumprimento da obrigação de regularização nas hipóteses de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado unicamente para fins de pesquisa científica.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer forma alternativa de cumprimento da obrigação de regularização nas hipóteses de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado unicamente para fins de pesquisa científica.

Art. 2º O usuário cuja regularização está prevista no art. 38, §2º, da Lei nº 13.123, de 2015, poderá se regularizar, alternativamente, por meio da assinatura do Termo de Compromisso previsto no Anexo VII da Portaria MMA nº 378, de 1º de outubro de 2018, com prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do Termo de Compromisso pelo representante da União, para especificar em Anexos próprios as atividades a serem regularizadas, e mais 1 (um) ano para cadastrar as atividades de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, a serem regularizadas.

Art. 3º Para fins de cumprimento do prazo para apresentação do Termo de Compromisso será considerado válido a data de postagem, conforme o art. 1.003, § 4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 3.180, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 2 de junho, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VIII do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, os incisos V e XI do art. 130 da Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Conjunta AGU/MMA nº 90, de 17 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2009, e considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº 02015.009668/2009-25, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente do Ibama no Estado de Minas Gerais a competência para assinar o Termo de Transação Extrajudicial nos autos do processo nº 2627-06.2015.4.01.3809, em trâmite na 2ª Vara Federal de Varginha/MG.

Art. 2º O Superintendente deverá observar as recomendações técnicas e jurídicas constantes no âmbito do Processo Administrativo nº 02015.009668/2009-25.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SUELY ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.182, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o novo Regimento Interno do Comitê Interfederativo

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, do Anexo do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. 130 do Anexo da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017;

Considerando a designação efetuada pelo artigo 1º da Portaria nº 316, de 07 de agosto de 2018, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada na página 55 da Seção 2 do Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2018, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF), descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado no âmbito do Processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-Gov), homologado nos autos nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ambos em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, que visam à recuperação, mitigação, remediação, reparação integral e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, localizada no complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015;

Considerando o definido na Cláusula Centésima Décima Primeira do TAC-Gov e na Deliberação CIF nº 214, de 29 de outubro de 2018; e,

Considerando, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 02001.026303/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I desta portaria, o novo Regimento Interno do Comitê Interfederativo, elaborado em observância às determinações constantes no TAC-Gov e as respectivas alterações da governança preconizadas no referido Termo.

Art. 2º Revogar a Deliberação CIF nº 01, de 04 de maio de 2016, que aprovou o Regimento Interno do CIF, e a Portaria nº 18, de 07 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O COMITÊ INTERFEDERATIVO tem por finalidade orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das medidas previstas no TTAC e no TAC-Gov pela Fundação de Direito Privado - FUNDAÇÃO, referenciada nas Cláusulas 209 e seguintes do TTAC e Quadragésima Sexta e seguintes do TAC-Gov, promovendo a interlocução permanente entre a FUNDAÇÃO, o PODER PÚBLICO e as pessoas atingidas.

Parágrafo único. O COMITÊ INTERFEDERATIVO atuará como instância externa e independente da FUNDAÇÃO de que trata o caputdeste artigo, não afastando a necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s), nem substituindo a competência legalmente prevista dos órgãos licenciadores e demais órgãos públicos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COMITÊ INTERFEDERATIVO será composto pelos seguintes membros, todos com direito a voz e voto:

I - 02 (dois) representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA);

II - 02 (dois) outros representantes do Governo Federal;

III - 02 (dois) representantes do ESTADO DE MINAS GERAIS;

IV - 02 (dois) representantes do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

V - 02 (dois) representantes dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA

BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DE MINAS GERAIS;

VI - 01 (um) representante dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

VII - 03 (três) pessoas atingidas ou técnicos por elas indicados, garantida a representação de pessoas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;

VIII - 01 (um) técnico indicado pela DEFENSORIA PÚBLICA; e

IX - 01 (um) representante do CBH-Doce.

§ 1º Será assegurada adicionalmente a presença, com direito a voz e sem direito a voto, de 02 (dois) integrantes do MINISTÉRIO PÚBLICO e 01 (um) da DEFENSORIA PÚBLICA.

§ 2º A forma de participação e a representação das pessoas atingidas serão por elas definidas por meio da ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS, observadas as regras de funcionamento do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§ 3º A ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS indicará os membros que representarão os atingidos por meio de Ofício encaminhado à Secretaria Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO, no prazo de 10 (dez) dias antes de cada reunião, os quais deverão ser publicados no website do COMITÊ.

§ 4º Os membros indicados ao COMITÊ INTERFEDERATIVO pela ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS não poderão ser dirigentes de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado desses cargos ou funções, aplicando-se tal vedação também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas indicadas.

§ 5º A eventual indicação de técnicos prevista nos incisos VII e VIII do caput deste artigo observará os requisitos previstos nas Cláusulas 1.1.9 e 1.1.9.1 do ADITIVO AO TAP.

§ 6º Os representantes previstos no inciso II do caput deste artigo deverão ser oriundos de áreas responsáveis pelo acompanhamento de temas relacionados aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e os representantes previstos nos incisos III e IV do caputdeverão ser oriundos de áreas responsáveis pelo acompanhamento de temas relacionados aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e/ou SOCIOAMBIENTAIS.

§ 7º O Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO e seu substituto serão escolhidos pelo Ministério do Meio Ambiente dentre os representantes da UNIÃO no COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§ 8º As indicações dos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO mencionados no caput deste artigo serão publicadas no Diário Oficial da União, com exceção das pessoas atingidas, às quais se aplicam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 9º É vedada a designação para que componha o COMITÊ INTERFEDERATIVO de pessoa que nos últimos 5 (cinco) anos tenha prestado serviços, direta ou indiretamente, para as EMPRESAS ou para a FUNDAÇÃO.

§ 10. Publicados os nomes, os interessados terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar ao COMITÊ INTERFEDERATIVO impugnação fundamentada.

§ 11. Recebida a impugnação, o COMITÊ INTERFEDERATIVO dará vista ao impugnado, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar defesa.

§ 12. Após o decurso do prazo, a matéria será submetida à apreciação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, na reunião subsequente.

§ 13. É vedado aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO, pelo prazo de 02 (dois) anos após o término de sua representação, firmar contrato remunerado com as EMPRESAS e a FUNDAÇÃO.

§ 14. A participação no COMITÊ INTERFEDERATIVO não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 15. Os membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO, ressalvados os representantes das pessoas atingidas, exercerão sua representação por no máximo 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§ 16. As representações devem ser renovadas de forma que permaneça ao menos 50% (cinquenta por cento) da composição em vigor, a fim de dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos.

§ 17. O cumprimento do disposto no parágrafo anterior será avaliado regularmente a cada troca de representante, considerada a totalidade de membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§ 18. Para fins das representações previstas nos incisos V e VI do caput deste artigo, haverá rodízio entre os municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, conforme indicação pelos respectivos Prefeitos, assegurado o tempo de representação máximo de 2 (dois) anos por município, sem recondução.

Art. 3º O COMITÊ INTERFEDERATIVO instituirá CÂMARAS TÉCNICAS, na forma do disposto neste artigo e no Regimento Único previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quadragésima Primeira do TAC-Gov.

§ 1º As CÂMARAS TÉCNICAS são órgãos técnico-consultivos instituídos para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO no desempenho da sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução, com base em critérios técnicos socioeconômicos, socioambientais e orçamentários, de PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES impostas pelo TTAC e pelo TAC-Gov, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos que as compuserem.

§ 2º As CÂMARAS TÉCNICAS serão instâncias prioritárias para a discussão técnica e busca de soluções às divergências relacionadas aos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E VEDAÇÕES

Art. 4º São competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I - definir princípios e diretrizes e aprovar o escopo para elaboração e execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS pela FUNDAÇÃO;

II - instituir, fundir, desmembrar ou extinguir CÂMARAS TÉCNICAS, na forma do respectivo Regimento Único, por deliberação específica;

III - orientar a FUNDAÇÃO acerca das prioridades a serem atendidas tanto na fase de elaboração quanto na fase de execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, inclusive quanto à definição:

a) das áreas em que se constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais;

b) das áreas de preservação permanente - APPs - a serem recuperadas, conforme Cláusula 161 do TTAC;



c) dos municípios onde serão aplicados os recursos financeiros disponibilizados pela FUNDAÇÃO para custear a elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais, conforme Cláusula 169 do TTAC; e

d) dos povos e comunidades tradicionais atingidos, respeitando sua forma de organização social própria.

IV - validar os planos, projetos e ações apresentados pela FUNDAÇÃO para atender aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, após manifestação das CÂMARAS TÉCNICAS, incluindo:

a) a proposta de plano de ação, de orçamento, de cronograma de aportes e de composição do patrimônio da FUNDAÇÃO, nos termos da Cláusula 188 do TTAC;

b) o estabelecimento de prazos pela FUNDAÇÃO para a execução dos PROGRAMAS, em caso de omissão no TTAC, bem como a proposta de prorrogação de prazos já previstos no TTAC;

c) o estudo de que trata a Cláusula 20 do TTAC;

d) o cadastro das pessoas atingidas, conforme Cláusulas 22 e 25 do TTAC;

e) a determinação da elegibilidade das pessoas atingidas para o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, dos parâmetros de indenização e dos prazos a serem estabelecidos no seu âmbito, consoante Cláusulas 34 a 38 do TTAC;

f) a substituição das ações de recuperação, mitigação, remediação e/ou reparação, previstas nos PROGRAMAS e PROJETOS, por medidas compensatórias adicionais àquelas previstas no TTAC, conforme disposto nos incisos VII, VIII, IX e XII da sua Cláusula 06, no parágrafo terceiro da sua Cláusula 18 e na sua Cláusula 149;

g) a revisão do limite de redução da dependência de abastecimento direto do Rio Doce, de que tratam os parágrafos quarto e quinto da Cláusula 171 do TTAC; e

h) a definição da localização dos centros de informação técnica e das bases regionais de informações técnicas sobre a ÁREA AMBIENTAL 1 nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, conforme Cláusula 174 do TTAC.

V - avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e a execução dos planos anuais, dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS e dos PROJETOS, com apoio das CÂMARAS TÉCNICAS, indicando a necessidade de esclarecimentos, correções ou readequações nas ações desempenhadas pela FUNDAÇÃO, cabendo-lhe:

a) receber e analisar os relatórios periódicos do andamento de todos os PROGRAMAS, encaminhados mensalmente pela FUNDAÇÃO, conforme Cláusula 192 do TTAC;

b) aprovar a revisão periódica de PROGRAMAS, a ser apresentada pela FUNDAÇÃO, conforme inciso XVII da Cláusula 06 e a Cláusula 203 do TTAC, podendo estabelecer a necessidade de novas medidas inclusive compensatórias, destinadas a recompor o prejuízo causado, sem prejuízo do processo de repactuação previsto no Capítulo XIV do TAC-Gov;

c) avaliar a pertinência de revisões extraordinárias, propostas de ofício ou por iniciativa da FUNDAÇÃO, conforme Cláusula 204 do TTAC;

d) avaliar e declarar eventual descumprimento das obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO, pela SAMARCO ou por qualquer das ACIONISTAS, fixando, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação;

e) avaliar e declarar eventual descumprimento das obrigações de custeio assumidas pela FUNDAÇÃO, no Capítulo XII do TAC-Gov, fixando multa nos termos de sua Cláusula Centésima Décima;

f) atestar o cumprimento dos PROJETOS elaborados e executados nos âmbitos dos PROGRAMAS, consoante incisos XXV e XXVI da Cláusula 06 e Cláusula 195 do TTAC;

g) analisar a ADEQUAÇÃO ACORDADA, entre a FUNDAÇÃO e a COMISSÃO LOCAL, nos termos da Cláusula Décima Primeira do TAC-Gov, podendo, no caso de desconformidade com o escopo dos PROGRAMAS, determinar sua suspensão ou readequação, e/ou aplicar as penalidades previstas nas Cláusulas 247 a 252 do TTAC em caso de comprovada má-fé por parte da FUNDAÇÃO;

h) deliberar, para fins da revisão periódica prevista na Cláusula 203 do TTAC, sobre propostas de uma COMISSÃO LOCAL que importe alteração no escopo dos PROGRAMAS e encontrem-se dentro dos limites do TTAC, ou sobre propostas de uma COMISSÃO LOCAL que extrapolem os limites dos PROGRAMAS, nos termos da Cláusula Décima Segunda e Décima Terceira do TAC-Gov;

i) deliberar sobre as propostas de alterações e modificações dos PROGRAMAS e PROJETOS destinados à reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, prevista na Cláusula Trigésima do TAC-Gov; e

j) deliberar conforme entender pertinente nos limites do TTAC, para fins da revisão periódica prevista na Cláusula 203 do TTAC, sobre propostas de uma CÂMARA REGIONAL de revisão de PROGRAMAS e PROJETOS previstos no TTAC e no TAC-Gov, nos termos da Cláusula Trigésima Primeira do TAC-Gov.

VI - acompanhar a execução do TTAC e do TAC-Gov, inclusive estabelecendo estratégias de interlocução com as COMISSÕES LOCAIS e demais instâncias de participação;

VII - auxiliar a FUNDAÇÃO na interlocução com autoridades públicas:

a) buscando o entendimento em caso de conflitos e inconsistências de demandas de diferentes agentes ou autoridades governamentais; e

b) obtendo informações junto aos ÓRGÃOS AMBIENTAIS competentes, e outros, sobre os procedimentos de licenciamento ambiental e outros requeridos pela FUNDAÇÃO, visando à sua agilização para implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS.

VIII - indicar:

a) 1 (um) representante para compor o Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO, nos termos do inciso II da Cláusula Quadragésima Sexta do TAC-Gov; e

b) 1 (um) representante de organizações não governamentais, atuante da área marinha, e 1 (um) representante de instituições acadêmicas, para comporem o Conselho Consultivo da FUNDAÇÃO, nos termos dos incisos III e IV da Cláusula Quadragésima Oitava do TAC-Gov.

IX - impugnar, fundamentadamente, os nomes indicados pelas EMPRESAS para compor o Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO, quando não atendidos os requisitos previstos na Cláusula Quadragésima Sexta do TAC-Gov, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência de sua indicação;

X - solicitar manifestação e convocar representantes dos órgãos públicos para reuniões, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão do COMITÊ INTERFEDERATIVO em relação às matérias correspondentes às suas competências institucionais;

XI - recepcionar e divulgar junto às CÂMARAS TÉCNICAS os relatórios semestrais detalhados dos trabalhos realizados pela(s) auditoria(s) externa(s) independente(s), que incluirão os dispêndios realizados no âmbito de cada PROGRAMA;

XII - aprovar proposta de regulamento, apresentada pela FUNDAÇÃO, nos termos da Cláusula Quinquagésima Nona do TAC-Gov, para disciplinar os limites, prestação de contas e critérios das despesas de suas reuniões e de seus membros, assegurada a isonomia de tratamento e atendidas as peculiaridades locais, bem como as regras praticadas pela administração pública federal e estadual e as políticas de viagem da FUNDAÇÃO para seus empregados, prevalecendo a regra que for mais benéfica para seus usuários, sendo vedado o pagamento de diárias; e

XIII - escolher, ou recusar justificadamente, dentre os nomes indicados em lista tríplice apresentada pela FUNDAÇÃO, o GERENCIADOR que ficará responsável pelo gerenciamento do ORÇAMENTO CIF, nos termos da Cláusula Octagésima Primeira do TAC-Gov.

Parágrafo único. No exercício das competências previstas neste artigo, o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá propor procedimentos e atos normativos perante o PODER PÚBLICO, respeitadas as competências legais de cada instituição dos entes federativos

Art. 5º São atribuições do Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I - dirigir os trabalhos do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

funcionamento;

II - adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular

externas;

III - representar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em suas relações internas e

externas;

IV - convidar representantes de entidades públicas e privadas para participar das reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO, sem direito a voto, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão em relação às matérias correspondentes às suas competências institucionais;

TÉCNICAS,

V - convidar representantes de entidades públicas para compor as CÂMARAS

quando solicitado pela respectiva Coordenação;

VI - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO, assegurada a palavra aos seus membros;

VII - definir o número máximo de pessoas que exercerão a palavra nas

qualidade;

VIII - votar, na condição de membro, e, em caso de empate, proferir voto de

de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

X - conceder vista de matérias constantes da pauta ou da extrapauta, durante

as reuniões;

XI - adotar medidas ad referendum do COMITÊ INTERFEDERATIVO, em casos

de manifesta urgência e relevância;

XII - prestar informações relativas a matérias de sua atribuição, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIII - classificar os documentos com acesso restrito e identificar documentos que

contenham informações sujeitas ao sigilo legal, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

XIV - delegar competências quando necessário;

XV - designar livremente servidor público para exercer as funções de Secretário-Executivo do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

XVI - solicitar aos entes representados no COMITÊ INTERFEDERATIVO a

designação formal dos titulares e suplentes, para garantia da adequada representação;

e

XVII - desempenhar outras atividades correlatas, quando necessárias ao cumprimento das competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Art. 6º São competências da Secretaria-Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

II - receber relatórios e demais expedientes e deles dar ciência aos integrantes

do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

III - custodiar os documentos, relatórios, requerimentos e atos, deles dar ciência aos integrantes do COMITÊ INTERFEDERATIVO, e propor sua inclusão na pauta, quando for o caso, em atenção aos prazos previstos no TTAC, no TAC-Gov, neste Regimento e demais normativos aplicáveis;

IV - divulgar, até novembro de cada ano, o calendário anual de realização das

reuniões ordinárias;

V - organizar as pautas, registrar deliberações das reuniões e expedir as convocações e notificações necessárias;

VI - convocar, por orientação do Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO, as

reuniões ordinárias e extraordinárias do COMITÊ INTERFEDERATIVO e as reuniões intercâmaras;

VII - elaborar as atas das reuniões e, após anuência do Presidente do COMITÊ

INTERFEDERATIVO, dar-lhes publicidade;

VIII - manter em arquivo os documentos relativos às sessões ou a quaisquer outras atividades do COMITÊ INTERFEDERATIVO, zelando por sua organização, conservação e manuseio;

IX - adotar as medidas e os procedimentos necessários à segurança e à

proteção da informação sigilosa e de informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

X - assessorar tecnicamente o COMITÊ INTERFEDERATIVO, inclusive na

elaboração de propostas de atos normativos;

XI - enviar, por orientação do Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO, consultas à Instância de Assessoramento Jurídico (IAJ/CIF);

XII - monitorar o cumprimento das determinações e das recomendações

exaradas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, bem como o exercício de suas competências;

XIII - acompanhar e apoiar os trabalhos das CÂMARAS TÉCNICAS em

funcionamento e daquelas que venham a ser instituídas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO;

XIV - elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos do COMITÊ

INTERFEDERATIVO;

XV - definir o trabalho do secretariado, previsto no TAC-Gov, durante as

reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO, na gestão documental e em outros serviços gerais necessários ao bom andamento dos trabalhos;

XVI - encaminhar denúncias relacionadas à improbidade administrativa à

Advocacia-Geral da União e ao MINISTÉRIO PÚBLICO;

XVII - encaminhar denúncias de eventuais ilícitos penais ao MINISTÉRIO PÚBLICO ou à autoridade policial;

XVIII - encaminhar denúncias sobre condutas indevidas de servidores públicos

à Corregedoria dos respectivos órgãos;

XIX - requisitar à Ouvidoria da FUNDAÇÃO solicitações do COMITÊ INTERFEDERATIVO acerca de queixas de cidadãos apresentadas ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, respeitadas as regras de sigilo aplicáveis;

XX - encaminhar à auditoria externa da FUNDAÇÃO denúncias de condutas

indevidas de colaboradores da FUNDAÇÃO, mau emprego de recursos ou deficiência nos aportes de recursos aos PROGRAMAS, por determinação do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

XXI - representar o Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO, na sua ausência

e de seu substituto, sem poder decisório;

XXII - divulgar os atos praticados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO e os demais documentos correlatos no website do COMITÊ INTERFEDERATIVO; e

XXIII - exercer outras atribuições conferidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO ou

por seu Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva trabalhará em articulação com as

Secretarias-Executivas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Art. 7º São atribuições comuns dos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I - zelar pelo exercício das competências atribuídas ao COMITÊ

INTERFEDERATIVO;

II - debater e emitir votos nos processos e questões submetidas ao COMITÊ

INTERFEDERATIVO;

III - apresentar, de forma fundamentada, relatórios e manifestações quando

requeridos pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO;

IV - solicitar a inclusão de matéria na pauta de reunião ordinária, que se relacione com o exercício das competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO, observadas as atribuições dos Coordenadores das CÂMARAS TÉCNICAS;

V - solicitar vista ou requerer preferência para votação de matéria incluída na

pauta ou apresentada extrapauta, bem como propor retirada de pauta;

VI - apresentar questões de ordem na reunião;

VII - submeter ao COMITÊ INTERFEDERATIVO requisição de informações e documentos pertinentes a serem analisados;

VIII - requerer diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

IX - propor ao COMITÊ INTERFEDERATIVO o exame de fatos, relacionados à execução das medidas previstas no TTAC e no TAC-Gov, que apresentem indícios de irregularidade;

X - solicitar à Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO o direito a voz a

convidados e participantes externos durante as reuniões do COMITÊ;

XI - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo COMITÊ

INTERFEDERATIVO, ou por sua Presidência;



XII - propor a edição de atos normativos inerentes às competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO; e
XIII - participar, dando ciência ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, das reuniões das CÂMARAS REGIONAIS com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo Único. No caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar seu parecer até a reunião ordinária subsequente, ou na reunião extraordinária convocada para tal finalidade, a que ocorrer primeiro.

Art. 8º Aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO é vedado:

I - receber remuneração, a qualquer título e sob qualquer pretexto, por decorrência das atribuições como membro do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

II - emitir parecer, prestar consultoria ou atuar como procurador de empresa que preste serviço às EMPRESAS, à FUNDAÇÃO ou em qualquer dos PROGRAMAS do TTAC ou que atue como EXPERT do MINISTÉRIO PÚBLICO;

III - participar de discussão e votação de matéria em que tiver interesse particular e conflitante, ainda que como representante de terceiros; e

IV - infringir a legislação e normas anticorrupção, notadamente as mencionadas no TAC-Gov.

Art. 9º Os representantes do COMITÊ INTERFEDERATIVO no Conselho Curador e no Conselho Consultivo da FUNDAÇÃO, assim como em outras instâncias previstas no TAC-Gov, deverão manter o COMITÊ INTERFEDERATIVO permanentemente informado dos debates e decisões ocorridas, bem como atender a solicitações cabíveis das CÂMARAS TÉCNICAS.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Das Reuniões

Art. 10. O COMITÊ INTERFEDERATIVO reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, na data, hora e local que fixar, e, extraordinariamente:

I - quando convocado pelo seu Presidente; ou

II - por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão o seu calendário anual fixado até a penúltima reunião do exercício anterior, com indicação da data, horário e localidade da sua realização.

§ 2º Os locais das reuniões serão estabelecidos em sistema de rodízio entre Belo Horizonte/MG, Vitória/ES e Brasília/DF, sem prejuízo de que sejam realizadas em outras localidades nos municípios da área atingida.

§ 3º As reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO serão precedidas pela publicação de pauta, contendo discriminação de matérias e documentos que serão apreciados.

§ 4º A pauta será publicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da reunião.

§ 5º Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados.

§ 6º Se o COMITÊ INTERFEDERATIVO entender que os argumentos e/ou documentos apresentados demandem um reexame pelas CÂMARAS TÉCNICAS, baixará a questão em diligência.

§ 7º Havendo questão preliminar apresentada por interessados ou por membro do COMITÊ INTERFEDERATIVO, a mesma será apreciada antes do mérito.

§ 8º A inclusão de temas extrapauta deverá ser imediatamente comunicada aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO e da FUNDAÇÃO.

Art. 11. Em caso de urgência na deliberação de matérias relevantes, caberá ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I - convocar os seus membros para a realização de reunião extraordinária, com divulgação de data, horário, local e temas a serem tratados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização; ou

II - incluir temas extrapauta, ficando a sua votação condicionada à possibilidade de apreciação, dadas as informações previamente divulgadas aos seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias que objetivaram sua convocação.

§ 2º As competências previstas neste artigo poderão ser executadas a partir de pedido formulado ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º Em caráter excepcional, quando não for possível efetivar o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, o Presidente poderá deliberar casos de urgência ad referendum do COMITÊ INTERFEDERATIVO, submetendo as decisões ao COMITÊ na reunião subsequente.

Art. 12. O COMITÊ INTERFEDERATIVO reunir-se-á em sessão pública, observado o quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser realizados encontros preparatórios à sessão pública, restritos a membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO ou das CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 13. Durante a realização da reunião, o Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá conceder vista de qualquer matéria submetida à votação, ou suspender a sua votação para cumprimento de diligência, a partir de pedido formulado fundamentadamente por qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Na decisão de concessão de vista ou de suspensão da votação constará o momento em que a matéria deverá ser submetida novamente à análise do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Art. 14. É facultado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO designar Relator, constituir Comissão Especial de membros, ou instituir Grupo de Trabalho, para emitir manifestação sobre matérias submetidas à sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria, sem prejuízo das competências das CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 15. O COMITÊ INTERFEDERATIVO deliberará, em regra, por maioria simples dos seus membros, ressalvado o quórum de maioria absoluta de seus membros para a imposição de multas.

Art. 16. Observado o prazo previsto no § 4º do art. 10, podem propor inclusão de matérias na pauta, os membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO, as Secretarias Executivas, os Coordenadores das CÂMARA TÉCNICAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA, a FUNDAÇÃO e as pessoas atingidas, via COMISSÕES LOCAIS e CÂMARAS REGIONAIS.

Art. 17. O representante da CÂMARA TÉCNICA terá até 20 (vinte) minutos para apresentação de cada Nota Técnica e até 10 (dez) minutos para informes gerais na reunião do COMITÊ INTERFEDERATIVO, observado o tempo disponibilizado para a respectiva CÂMARA TÉCNICA na pauta.

§ 1º Após a apresentação de que trata o caput deste artigo, caso necessário, haverá manifestação da FUNDAÇÃO por até 10 (dez) minutos.

§ 2º O Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO fixará os prazos para cada membro se manifestar no debate, não superior a 5 (cinco) minutos.

§ 3º O Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá ajustar os prazos previstos neste artigo, considerando a complexidade da matéria em pauta.

§ 4º O COMITÊ INTERFEDERATIVO deliberará, em regra, na mesma reunião em que a matéria for apresentada.

§ 5º Os prazos previstos neste artigo também se aplicam às matérias incluídas na pauta, apresentadas pelos proponentes, conforme previsto no art. 16.

§ 6º As matérias ou questões a serem tratadas devem estar relacionadas com o tema em apreciação no COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§ 7º É vedado retomar debate sobre matéria vencida, salvo para justificação de voto ou pela ocorrência de fato novo.

Art. 18. A Secretaria Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO lavrará a ata da reunião, no prazo de até 7 (sete) dias, e a enviará aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO, para apreciação em igual prazo.

Parágrafo único. Deverão constar na ata a data, a hora e o local de realização da reunião, nome dos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO presentes e demais participantes e convidados, o resumo das matérias apresentadas, e as deliberações e encaminhamentos tomados, inclusive manifestações contrárias cujo registro for solicitado.

Seção II

Do Custeio das Despesas do Comitê Interfederativo

Art. 19. O COMITÊ INTERFEDERATIVO deverá acordar com a FUNDAÇÃO, dando ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO, ao final de cada ano, o ORÇAMENTO CIF dos custos relacionados às atividades descritas no art. 20, para o ano seguinte, observado o disposto no § 2º deste artigo, orçamento esse que será administrado pelo GERENCIADOR CIF, nos termos do TAC-Gov.

§ 1º Em nenhuma hipótese poderão ser estipulados valores que inviabilizem as competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO e das CÂMARAS TÉCNICAS previstas no TTAC, no TAC-Gov e neste Regimento.

§ 2º O valor total do ORÇAMENTO CIF poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) para realização de reuniões extraordinárias e outras despesas diretamente relacionadas ao disposto no art. 20, desde que devidamente justificadas e previamente acordadas entre o COMITÊ INTERFEDERATIVO e FUNDAÇÃO, para a contratação e custeio previstos no artigo mencionado.

Art. 20. Até 90 (noventa) dias antes do encerramento de cada ano, o COMITÊ INTERFEDERATIVO encaminhará à FUNDAÇÃO a previsão anual de atividades com a fiscalização, monitoramento e acompanhamento dos PROGRAMAS, para fins de elaboração do ORÇAMENTO CIF, que conterà exclusivamente despesas com:

I - transporte, hospedagem e alimentação para os membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO e das CÂMARAS TÉCNICAS comparecerem às respectivas reuniões, bem como para a realização de vistorias e supervisão dos PROGRAMAS;

II - contratação de serviços técnicos para auxiliar nas atividades do COMITÊ INTERFEDERATIVO e das CÂMARAS TÉCNICAS em questões específicas à fiscalização, ao monitoramento e ao acompanhamento dos PROGRAMAS, como, por exemplo, exames laboratoriais e imagens de satélite de alta resolução ou levantamentos aerofotogramétricos da bacia do Rio Doce, quando comprovada a necessidade técnica;

III - embarcações para fins de análises químicas e laboratoriais, nos rios da bacia do Rio Doce ou em alto-mar exclusivamente para atividades relacionadas à fiscalização, ao monitoramento e ao acompanhamento dos PROGRAMAS, quando comprovada a necessidade técnica;

IV - outras despesas administrativas comprovadamente relacionadas à fiscalização, monitoramento e acompanhamento dos PROGRAMAS, quando comprovada a necessidade técnica; e

V - contratação de serviço de secretariado terceirizado, limitado a uma pessoa por reunião, para auxiliar nas reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO e das CÂMARAS TÉCNICAS, sob coordenação do Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO e do respectivo Coordenador da CÂMARA TÉCNICA.

§ 1º Todos os pedidos referentes às despesas previstas no caput deste artigo deverão estar tecnicamente justificados e seguirão as diretrizes estabelecidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§ 2º A contratação dos serviços e produtos de que trata o caput deste artigo obedecerá termo de referência a ser elaborado pelas CÂMARAS TÉCNICAS e/ou pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§ 3º Sem prejuízo de responsabilização legal, garantida sempre a ampla defesa, é expressamente proibido o uso dos valores do ORÇAMENTO CIF para fins estranhos aos previstos no TAC-Gov, sob pena de:

I - destituição do COMITÊ INTERFEDERATIVO, ou da CÂMARA TÉCNICA se o ato for praticado por membro; e

II - requerimento de substituição do GERENCIADOR, se o ato for por ele praticado.

Art. 21. Competirá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO a escolha, dentre os nomes selecionados pela FUNDAÇÃO, do GERENCIADOR que ficará responsável pelo gerenciamento do ORÇAMENTO CIF.

§ 1º O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá requerer a substituição do(s) GERENCIADOR(ES), na ocorrência das seguintes hipóteses que autorizam a denúncia do contrato com o(s) GERENCIADOR(ES):

I - faltar com zelo e eficiência na execução de suas tarefas, reveladas pela dificuldade ou impedimento de que o COMITÊ INTERFEDERATIVO e/ou as CÂMARAS TÉCNICAS possam desempenhar as suas atividades;

II - descumprir leis, normas de boa governança e regras de compliance;

III - não atender injustificadamente a requisições do MINISTÉRIO PÚBLICO;

IV - descumprir quaisquer das obrigações e deveres estabelecidos no TAC-Gov;

e

V - outras causas de má gestão ou mau uso dos recursos ou desídia no desempenho de suas respectivas funções.

§ 2º Caso seja verificada, pela auditora externa independente ou em revisão pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, a má gestão pelos GERENCIADORES dos recursos disponibilizados e/ou o não cumprimento de legislação ou da POLÍTICA DE GESTÃO, o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá solicitar à FUNDAÇÃO a suspensão dos pagamentos de maneira imediata até que a questão seja resolvida, caso em que poderá determinar a imediata retomada de pagamentos.

§ 3º A prestação de contas anual do(s) GERENCIADOR(ES), resultado de auditoria semestral, deverá ser divulgada pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO em seu respectivo website, após recebido da FUNDAÇÃO.

Seção III

Dos Atos e Demais Procedimentos

Art. 22. A FUNDAÇÃO, os órgãos e entidades públicos e os representantes das pessoas atingidas, designados na forma do TAC-Gov, poderão solicitar informações, manifestações, ou propor ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO a submissão de matéria a ser debatida entre os seus membros.

Parágrafo único. Às COMISSÕES LOCAIS é assegurado amplo acesso, mediante divulgação preferencialmente em meio eletrônico disponível à consulta: (i) às informações sobre os PROGRAMAS que forem entregues pela FUNDAÇÃO ao COMITÊ INTERFEDERATIVO; (ii) a todo documento e material compartilhado entre FUNDAÇÃO e as CÂMARAS TÉCNICAS; e (iii) aos documentos, propostas e medidas referentes às matérias pendentes de deliberação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO que digam respeito à sua respectiva área de abrangência.

Art. 23. O COMITÊ INTERFEDERATIVO formalizará suas decisões por meio de deliberações, notificações e encaminhamentos registrados em ata, observando-se as competências previstas no TTAC, no TAC-Gov e as especificadas neste Regimento.

Art. 24. O COMITÊ INTERFEDERATIVO funcionará como última instância decisória na esfera administrativa para as questões afetas ao TTAC, ao TAC-Gov e a este Regimento

Art. 25. Os atos do COMITÊ INTERFEDERATIVO deverão ser divulgados em seu website, mantido pela Secretaria-Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Seção IV

Das Sanções

Art. 26. O COMITÊ INTERFEDERATIVO possui competência exclusiva para a aplicação das multas preconizadas nas Cláusulas 247 a 252 do TTAC e na Cláusula Centésima Décima do TAC-Gov, observada a necessidade do quórum qualificado, de maioria absoluta, previsto no art. 15 deste Regimento.

Art. 27. Constatada pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, pelas CÂMARAS TÉCNICAS, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, CÂMARAS REGIONAIS, EXPERTS ou auditoria externa independente, hipótese de descumprimento injustificado pela FUNDAÇÃO de Cláusulas do TTAC ou do TAC-Gov, assim como de item de deliberações, notificações ou encaminhamentos do COMITÊ, ressalvados o caso fortuito ou força maior, a Secretaria Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO encaminhará a matéria à CÂMARA TÉCNICA ou outra instância competente para análise e manifestação, previamente à decisão do COMITÊ.

Art. 27. Na primeira reunião ordinária da CCED de cada exercício, a presidência deverá submeter à apreciação de seus membros para aprovação, uma proposta de calendário para a realização das reuniões ordinárias.

Art. 28. No caso de aplicação das penalidades previstas no art. 26 deste Regimento, o COMITÊ INTERFEDERATIVO notificará a FUNDAÇÃO, nos moldes da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para as EMPRESAS, para ciência e adoção das medidas necessárias para cumprimento das obrigações ou apresentação de justificativas acerca do seu não cumprimento, fixando o prazo adequado para tanto.



Art. 29. Decorrido o prazo definido na Notificação e permanecendo o descumprimento por parte da FUNDAÇÃO, esta sujeitar-se-á à fixação de multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação, as quais serão arcadas pela SAMARCO, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto na Cláusula 247 do TTAC.

Art. 30. A FUNDAÇÃO poderá interpor recurso ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, no prazo de 20 (vinte) dias, que o julgará em até duas reuniões subsequentes, após análise da CÂMARA TÉCNICA, caso pertinente.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 31. O termo inicial para efeitos de contagem da multa diária será o primeiro dia útil seguinte à notificação da decisão do COMITÊ INTERFEDERATIVO, comprovado mediante registro protocolar dos Correios (Aviso de Recebimento - AR Postal).

Art. 32. O cálculo da multa diária deverá ser liquidado após a fixação do termo final, o qual poderá ser definido pela data em que cessar o descumprimento da obrigação ou forem repactuados novos prazos e obrigações entre a inadimplente e CÂMARA TÉCNICA, ou outra instância competente para análise e manifestação, com posterior validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§ 1º A repactuação a que se refere o caput deste artigo suspende a contagem da multa diária, a qual poderá ser retomada, a partir da sua data de suspensão, caso haja novo descumprimento das obrigações repactuadas.

§ 2º Os valores referentes às multas serão atualizados nos termos da Cláusula 257 do TTAC.

Art. 33. A destinação dos valores das multas será deliberada pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, considerando o disposto na Cláusula 250 do TTAC.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Ficam convalidadas as indicações dos membros e a atual composição do COMITÊ INTERFEDERATIVO, sendo considerados nomeados a partir da data de homologação do TAC-Gov, para os devidos fins, e em particular o previsto na Cláusula Trigésima Sétima do TAC-Gov e no § 15 do art. 2º deste Regimento.

Art. 35. Até que sejam constituídas todas as COMISSÕES LOCAIS previstas na Cláusula Oitava do TAC-Gov, com as respectivas ASSESSORIAS TÉCNICAS, as indicações de que trata o inciso VII do art. 2º deste Regimento serão decididas pelas comissões de atingidos já constituídas e em funcionamento.

Art. 36. O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá alterar este Regimento mediante deliberação específica aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 37. Cabe ao COMITÊ INTERFEDERATIVO respeitar as obrigações de sigilo aplicáveis sobre relatórios semestrais circunstanciados encaminhados pela área de compliance da FUNDAÇÃO.

Art. 38. Serão submetidos à deliberação do COMITÊ INTERFEDERATIVO o esclarecimento de casos omissos, dúvidas e os eventuais pedidos de alterações deste Regimento.

Art. 39. Aplicam-se, subsidiariamente, ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, os princípios e os procedimentos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quando cabíveis.

Art. 40. Este Regimento Interno será publicado no Diário Oficial da União, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Fica revogada a Deliberação nº 01/2016 do COMITÊ INTERFEDERATIVO e a Portaria nº 18, de 07 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de julho de 2016.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 350, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria n. 468, de 22 de dezembro de 2017, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo, no ano de 2018, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria n. 468, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XIV - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo após às 14 horas);

XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVI - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo após às 14 horas)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

PORTARIA Nº 11.267, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de janeiro de 1999, que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, considerando o disposto no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, que aprova a Estrutura Regimental deste Ministério, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Folha de Pagamento do Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, e, em sua ausência e impedimentos, ao seu substituto eventual, para promover as orientações relacionadas à competência institucional de órgão setorial do SIPEC.

Art. 2º Revogar a Portaria DEPEX nº 8.073, de 10 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 14 seguinte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY VIANA RODRIGUES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 11.256, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do art. 49, anexo VII, da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.000766/2018-60, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o município de Parnamirim, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, com endereço na Avenida Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal, Parnamirim/RN, a realizar a instalação do canteiro de obra e execução de obra de infraestrutura denominada "Acessos à praia de Cotovelo", no município de Parnamirim/RN, em conformidade com o projeto básico apresentado, com recursos próprios, em área de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada, conforme Memorial Descritivo constantes no arquivo 7305919 do Processo Administrativo nº 04916.000766/2018-60.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Parnamirim/RN".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ALVES DE QUEIROZ

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 776, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º ICBR 18059-18.01, emitido pelo Instituto de Certificações Brasileiro S/A, resolve:

Art.1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo n.º 46017.005939/2018-10, marca RWTECH, fabricados por Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda, CNPJ 07.013.491/0001-54, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho nº 00043 conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SECCHIN

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
497	IPOINTLINE PROX-C

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 164, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Prorroga a Portaria nº 219, de 16 de outubro de 2017, que institui e regulamenta experiência-piloto do Trabalho Remoto no Ministério do Turismo - MTur.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e considerando o constante dos autos do Processo nº 72031.008217/2017-68, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a vigência da Portaria nº 219, de 16 de outubro de 2017, que institui e regulamenta experiência-piloto do Trabalho Remoto no Ministério do Turismo - MTur.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ

Ministério dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRAVESTIS

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece o calendário de atividades no ano de 2019, reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa Diretora, Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas, assim como a Plenária do CNCD/LGBT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CNCD/LGBT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010; a Resolução nº 13, de 6 de março de 2015 que aprova o Regimento interno; e a deliberação qualificada do Plenário deste Conselho em sua 42ª Reunião Ordinária, considerando:

O Art 27º do Regimento Interno que versa sobre o apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do CNCD/LGBT;

As atribuições de fiscalização e controle das finanças públicas, em consonância com a lei de responsabilidade fiscal;

A observância dos limites orçamentários para a plena realização das atividades do CNCD/LGBT;



Que a Sociedade deve participar ativamente da avaliação e monitoramento não apenas da gestão das políticas públicas, mas da fiscalização permanente da aplicação dos recursos públicos, direitos assegurados pela Constituição Federal. , resolve:

Art 1º Garantir as realizações das reuniões bimestrais ordinárias, extraordinárias e itinerante da Mesa Diretora, Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas, assim como a Plenária do CNCD LGBT no ano de 2019, conforme o calendário previsto a seguir:

Natureza	Mês	Datas
Reunião Extraordinária da Mesa Diretora	Janeiro	16 e 17
1º Reunião Ordinária	Fevereiro	12, 13 e 14
2º Reunião Ordinária	Abril	09, 10 e 11
Semana de Combate à LGBTfobia	Maio	13, 14, 15, 16 e 17
3º Reunião Ordinária/Itinerante	Junho	18, 19 e 20
Publicação do Edital da Eleição para composição 2019/2021 do CNCD/LGBT	Julho	08 a 12
4º Reunião Ordinária	Agosto	14, 15 e 16
5º Reunião Ordinária	Outubro	23, 24 e 25
Assembleia de Eleição da Composição 2019-2021	Outubro	26
Reunião Extraordinária: Organização da 4º Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos LGBT	Novembro	12, 13 e 14
Posse da Composição 2019-2021	Dezembro	10
6º Reunião Ordinária	Dezembro	11, 12 e 13

Parágrafo único: As datas das reuniões poderão ser modificadas, desde que aprovadas pelo Pleno do CNCD/LGBT.

Art 2º Garantir a realização de outras atividades emergenciais conforme o Artigo 1 da Resolução Nº 19/2017 do CNCD/LGBT, sempre que necessário.

Art. 3º As reuniões da Mesa Diretora devem obrigatoriamente ser realizadas um dia antes das reuniões das Câmaras Técnicas e do Pleno do CNCD/LGBT.

Art. 4º As reuniões da Comissão Organizadora Executiva da 4º Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos LGBT serão realizadas um dia antes das reuniões das Câmaras Técnicas e do Pleno do CNCD/LGBT.

Parágrafo Único: poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da Comissão Organizadora Executiva, assim como também da Comissão Organizadora, da 4º Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos LGBT.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO DIAS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRAVESTIS - CNCD/LGBT, tendo em vista o disposto do Art. 12 do Decreto Nº 7388, de 9 de dezembro de 2010 e a deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 46º Reunião Ordinária, resolve aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Travestis, Transexuais - LGBT, na seguinte forma:

Regimento Interno do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT).

Título I
Capítulo I
DA MISSÃO, DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais - CNCD/LGBT é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 2º O CNCD/LGBT tem por missão garantir os direitos humanos e o exercício pleno da cidadania da população LGBT sem preconceito algum.

Art. 3º O CNCD/LGBT tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, com vistas ao combate à discriminação e à violência LGBTfóbica.

Art. 4º Ao CNCD/LGBT compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros de ação governamental que visem a assegurar as condições de igualdade à população LGBT;

II - propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas das políticas públicas de direitos humanos LGBT.

III - propor estratégias de ação visando à avaliação e monitoramento das ações previstas no PNLGBT;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBT e a aplicação de recursos públicos para eles autorizados;

V - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Governo Federal, visando à implantação de políticas públicas de direitos humanos LGBT;

VI - apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;

VII - participar da organização das conferências nacionais para construção de políticas públicas para a população LGBT;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos de LGBT;

IX - articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

X - fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos estaduais voltados à promoção de políticas públicas para a população LGBT;

XI - propor realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBT e ao combate à discriminação e preconceito;

XII - propor realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população LGBT; e

XIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas.

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Para exercer suas competências, o CNCD/LGBT dispõe da seguinte organização funcional:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Grupos de Trabalho; e
- V - Secretaria Executiva.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CNCD/LGBT é constituído de 30 (trinta) titulares, ou pelos seus respectivos suplentes no exercício pleno dos seus mandatos, designados pelo Ministro de Estado Chefe do Ministério dos Direitos Humanos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º - As entidades da sociedade civil serão selecionadas mediante processo seletivo público, sendo que seus respectivos representantes titulares e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

§ 2º - Cada Conselheiro indicado pela sua respectiva entidade da sociedade civil, poderá ocupar no máximo 2 (mandatos consecutivos), independente da sua condição de titular ou suplente.

Art. 7º O CNCD/LGBT possui composição paritária, integrado por 15 (quinze) representantes do Poder Público Federal, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas voltadas à população LGBT e, por 15 (quinze) representantes da sociedade civil, sem fins lucrativos, de âmbito nacional voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBT, da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT, nacionais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT, e de classe, de caráter nacional, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT.

Art. 8º Poderão ainda participar das reuniões do CNCD/LGBT, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público Federal;
- II - Ministério Público do Trabalho;
- III - Magistratura Federal; e
- IV - Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Art. 9º Os representantes, titular e suplente, do Poder Público Federal serão indicados pelo respectivo titular do órgão e os da sociedade civil pelo seu representante legal.

Art. 10. As 15 (quinze) entidades da sociedade civil para ter assento no CNCD/LGBT deverão comprovar 3 (três) anos de existência, bem como representação, em pelo menos 5 (cinco) unidades da federação e 03 (três) regiões brasileiras.

Seção I
Da substituição dos representantes do CNCD/LGBT

Art. 11. Os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil poderão solicitar a substituição de seus respectivos representantes, a qualquer tempo, junto à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT.

§1º O pedido de substituição do representante do CNCD/LGBT deverá ser realizado por meio de ofício encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho.

§2º No caso da substituição ocorrer no prazo inferior a 15 (quinze) dias da reunião Plenária do CNCD/LGBT, a nova indicação apenas terá validade a partir da próxima reunião Plenária do CNCD/LGBT.

Art. 12. A falta da entidade da sociedade civil a 3 (três) plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, no ano, sem a justificativa por escrito acarretará a perda do direito de representação da entidade.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no caput aos integrantes das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 13. O CNCD/LGBT solicitará ao órgão governamental nova indicação quando seu representante faltar a 3 (três) plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, no ano, sem a justificativa por escrito ou sem o comparecimento do respectivo suplente.

Art. 14. O conselheiro será substituído por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CNCD/LGBT, quando:

- I - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções; e
- II - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação penal extravagante.

§1º A proposta de substituição de conselheiro, devidamente fundamentada e documentada, será apresentada por comissão especial, a ser criada para esse fim, ao Plenário do CNCD/LGBT, para deliberação.

§2º O processo de substituição de conselheiro, assegurará o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§3º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Título II
Capítulo I
DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Plenário

Art. 15. O Plenário do CNCD/LGBT é o fórum de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, composto por 15 (quinze) conselheiros da sociedade civil e 15 (quinze) do Poder Público Federal.

Parágrafo único. As reuniões do CNCD/LGBT somente serão realizadas com quórum mínimo de dezesseis membros votantes.

§1º As reuniões do CNCD/LGBT somente serão realizadas com quórum mínimo de dezesseis membros votantes.

§2º Os suplentes poderão participar das reunião e integrar o plenário, com direito a voz na presença do Conselheiro Titular e com direito a voz e voto na ausência do Conselheiro Titular.

§3º Em casos de impedimento da participação do Conselheiro Titular, o Ministério dos Direitos Humanos deverá viabilizar a participação do seu respectivo suplente, desde que comunicado com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Seção II
Da Presidência

Art. 16. A Presidência e a Vice-Presidência do CNCD/LGBT serão alternadas, a cada mandato de um ano, entre as representações da sociedade civil e do Poder Público Federal.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do CNCD/LGBT serão escolhidos pelo Plenário, dentre os seus membros titulares, reunidos na primeira reunião ordinária de cada gestão, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano.

Art. 17. As reuniões do Plenário serão conduzidas pelo Presidente do CNCD/LGBT e, em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente.

§1º Em casos de ausência ou de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência da reunião qualquer membro da Mesa Diretora.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente, restando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a presidência o Vice-Presidente, exceto se esse prazo, for superior a 6 (seis) meses, hipótese em que deverá ser realizada nova eleição.

Seção III
Da Mesa Diretora

Art. 18. A Mesa Diretora é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente; e
- III - Presidentes das Câmaras Técnicas Permanentes.

Parágrafo Único: Apenas Conselheiros Titulares poderão ocupar os cargos Presidente; Vice-Presidente do CNCD/LGBT, bem como das Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais.

Seção IV
Das Câmaras Técnicas

Art. 19. O CNCD/LGBT instituirá, no mínimo, 3 (três) Câmaras Técnicas Permanentes com a finalidade de instruir e fundamentar suas deliberações, bem como de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência.

Art. 20. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica de Articulação Institucional, Planejamento, Orçamento e Monitoramento das Políticas Públicas de Direitos Humanos LGBT;



II - Câmara Técnica de Legislação e Normas; e
III - Câmara Técnica de Monitoramento, Prevenção e Combate à violência contra a população LGBT.

Parágrafo único. A proposta de criação de Câmaras Técnicas Especiais de caráter temporário será analisada pelo Plenário do CNCD/LGBT, considerando a pertinência de sua criação.

Art. 21. As Câmaras Técnicas são instâncias de assessoria técnica ao Plenário do CNCD/LGBT, que contará com Presidência, Vice-Presidência e Relatoria.

Art. 22. As Câmaras Técnicas serão constituídas por até 10 (dez) integrantes, conselheiros titulares do CNCD/LGBT, ou pelos seus respectivos suplentes no exercício pleno dos seus mandatos.

§1º Poderão ser convidados para participar das Câmaras Técnicas representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

§2º Caso o número de interessados em participar da composição de uma das Câmaras Técnicas seja superior ao número previsto no caput, o Plenário poderá indicá-los para eventuais substituições.

§3º As Câmaras Técnicas tentarão guardar, para efeitos de sua composição, a mesma proporcionalidade entre representantes da sociedade civil e governamentais existente no Plenário.

Art. 23. Os pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas Permanentes serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

I - o presidente do Plenário dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão no Plenário; e

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Câmaras Técnicas Permanentes que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente até a próxima assembleia.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Câmaras Técnicas Permanentes, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CNCD/LGBT, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectivas Câmaras Técnicas Permanentes, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 24. Cada Câmaras Técnicas Permanentes elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

Parágrafo único: A pauta das reuniões das Câmaras Técnicas Permanentes será elaborada pelo Presidente da respectiva Câmara serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

Seção V
Da Secretaria Executiva

Art. 25. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados pelo Ministério dos Direitos Humanos ou órgão ao qual o CNCD/LGBT esteja vinculado, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídica, administrativa e de comunicação necessários ao funcionamento do CNCD/LGBT.

Seção VI
Dos Grupos de Trabalho

Art. 26. Os Grupos de Trabalho serão instituídos pelo Plenário ou pelas Câmaras Técnicas para assessoramento temporário ao CNCD/LGBT, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento

§1º Os Grupos de Trabalho terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa e econômico-financeira

§2º Ao finalizar os trabalhos, os Grupos de Trabalho deverão enviar relatórios para aprovação e, posterior divulgação.

§3º Os conselheiros suplentes apenas poderão participar dos Grupos de Trabalho na ausência do titular.

§4º O grupo de trabalho poderá ser formado por, no mínimo, 4 (quatro) e no máximo 06 (seis) integrantes.

Art. 27. Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os conselheiros do CNCD/LGBT, bem como poderão ser convidados para participar representantes de órgãos e entidades públicos e privados

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho será escolhida entre seus componentes.

§1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido Grupo.

§2º A periodicidade de reuniões dos Grupos de Trabalho será definida de acordo com suas necessidades e especificidades

Título III
Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Plenário

Art. 28. Ao Plenário compete:

I - analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CNCD/LGBT, observado o disposto no artigo 5º do Decreto nº. 7.388, de 09 de dezembro de 2010;

III - propor estratégias de ação visando à avaliação e ao monitoramento das políticas públicas de direitos humanos LGBT;

IV - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Diretoria para Promoção dos Direitos LGBT;

V - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos integrantes ou órgãos do CNCD/LGBT, a criação de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;

VI - solicitar aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse da população LGBT;

VII - apreciar e aprovar o relatório anual do CNCD/LGBT e as deliberações das Câmaras Técnicas;

VIII - solicitar, às autoridades competentes, a apuração de responsabilidades em decorrência de violações a interesses e direitos da população LGBT, quando for o caso;

IX - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover, quando necessário, as alterações deste Regimento Interno;

X - propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas para as políticas públicas de direitos humanos LGBT;

XI - participar da organização das conferências nacionais para construção de políticas públicas de direitos humanos LGBT;

Parágrafo único. Os temas e os requerimentos urgentes, não apreciados pelas Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupos de Trabalho, serão examinados pelo Plenário.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 29. Compete à Mesa Diretora:

I - acompanhar a execução orçamentária do CNCD/LGBT e sua prestação de contas ao Plenário;

II - encaminhar as matérias que serão deliberadas pelo CNCD/LGBT;

III - propor, quando necessário, convites a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CNCD/LGBT;

IV - receber da Secretaria-Executiva do CNCD/LGBT matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Estaduais e Municipais, para análise e encaminhamentos necessários;

V - proceder à seleção de temas para a elaboração da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CNCD/LGBT, priorizando àquelas deliberadas em reunião anterior; e

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CNCD/LGBT, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

VII - Indicar membros para representar o CNCD/LGBT em eventos e solenidades no impedimento do Presidente ou da vice presidente.

VIII - Indicar membros do CNCD/LGBT para acompanhar a ocorrência de situações violadoras de direitos humanos nos Estados e Municípios.

IX - Reunir-se para tratar de assuntos de caráter emergencial.

Seção III
Das Câmaras Técnicas

Art. 30. Competem às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas finalidades:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva do CNDC/LGBT, propostas de normas, observada a legislação em vigor;

II - manifestar-se, por escrito, sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

IV - examinar interpostos junto ao CNCD/LGBT, apresentando relatório ao Plenário;

V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho;

VI - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho;

VII - cumprir demandas e solicitações determinadas pelo Plenário.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes poderão participar das Câmaras Técnicas, na ausência do titular. Poderão ainda, participar na presença do titular, desde que não implique no aumento de despesas.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 31. Compete à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT:

I - prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do CNCD/LGBT;

II - convocar, por determinação da Presidência, os conselheiros ou seus suplentes, para as reuniões ordinárias e as extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão do Plenário, da Presidência, da Mesa Diretora e das Câmaras Técnicas;

IV - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões, Resoluções e outros atos do CNCD/LGBT, após aprovação do Plenário;

V - manter cadastro atualizado dos Conselhos de Direitos voltados à população LGBT dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações da Sociedade Civil LGBT;

VI - operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário, da Presidência, da Mesa Diretora e das Câmaras Técnicas;

VII - encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta e à sociedade civil, estudos, pareceres ou decisões do CNCD/LGBT;

VIII - manter sob sua guarda as publicações e os documentos do CNCD/LGBT;

IX - elaborar a proposta Orçamentária Anual do CNCD/LGBT, encaminhando-a para apreciação do Plenário;

X - criar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos da população LGBT, levando essas informações aos conselheiros por meio de relatórios periódicos;

XI - executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência do CNCD/LGBT.

XII - assistir o CNCD/LGBT na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas de direitos humanos LGBT;

XIII - promover a divulgação das deliberações do Pleno CNCD/LGBT;

XIV - auxiliar e subsidiar as ações para realização do processo eleitoral;

XV - encaminhar ao Ministro dos Direitos Humanos a relação de Conselheiros para designação;

XVI - auxiliar no planejamento, organização e execução das Conferências Nacionais - LGBT; e

XVII - encaminhar as decisões do CNCD/LGBT conforme este Regimento Interno.

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I
Do Conselheiro Presidente

Art. 32. Ao Presidente incumbe:

I - representar o CNCD/LGBT, quando se fizer necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI - coordenar o uso da palavra durante as sessões do CNCD/LGBT;

VII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;

VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CNCD/LGBT;

IX - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

X - distribuir matérias às Câmaras Técnicas e Grupos Temáticos;

XI - assinar os expedientes do CNCD/LGBT;

XII - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

XIII - encaminhar ao Ministro de Estado de Direitos Humanos as deliberações do Conselho, cuja formalização dependa de ato dessa autoridade;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XV - excepcionalmente poderá decidir ad referendum acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, informando imediatamente sua deliberação, via comunicação eletrônica, a todos os conselheiros; e

Seção II
Do Conselheiro Vice-Presidente

Art. 33. Ao Vice-presidente incumbe:

I - substituir o presidente do CNCD/LGBT em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o presidente do CNCD/LGBT no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III
Dos demais Conselheiros

Art. 34. Aos conselheiros do CNCD/LGBT incumbe:

I - comparecer, participar, debater e votar as matérias em discussão durante as reuniões;

II - -requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator das Câmaras Técnicas, à Mesa Diretora

III - participar, com direito a voz e voto, das Câmaras Técnicas Permanentes e Grupos de Trabalho;

IV - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

V - proferir declarações de voto e solicitar registro em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

VI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência coletiva;

VII - propor resoluções, moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VIII - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;



IX - propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades do Poder Público e representantes da sociedade civil;
X - apresentar, quando necessário, questão de ordem nas assembleias, no Plenário, nas reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho dos quais faça parte;

XI - representar, quando indicado pelo CNCD/LGBT em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Plenário do Conselho, por meio de relatório escrito, os detalhes desta representação;

XII - estudar, relatar e emitir pareceres técnicos, nos prazos estabelecidos, sobre matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

XIII - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIV - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CNCD/LGBT, quando julgar necessário.

XV - zelar pelo total desenvolvimento das ações do CNCD/LGBT.

XVI - convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, desde que tenha manifestação positiva de pelo menos 1/3 dos conselheiros titulares.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Seção I

Do Plenário

Art. 35. CNCD/LGBT reunir-se-á em sessão pública, com quórum mínimo de dezesseis membros votantes e deliberará por maioria de votos dos presentes, ressalvado a aprovação deste Regimento.

§1º Participarão das sessões do Plenário:

I - conselheiros titulares, com direito a voz e voto;

II - conselheiros suplentes com direito a voz, tendo direito também a voto somente na ausência do titular; aprovado

III - instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz.

§2º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo, se, solicitada verificação de quórum e, não houver mais maioria simples das integrantes do CNCD/LGBT.

§3º Cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

§4º Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho, ou o Vice-Presidente em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§5º A substituição do conselheiro titular, em Plenário, somente poderá ser feita por suplente formalmente indicado junto ao Conselho.

§6º No item de ponto de pauta relativo a informes cada conselheiro terá direito a 3 (três) minutos de intervenção com possibilidade de 1 (uma) reinscrita.

Art. 36. As reuniões ordinárias do CNCD/LGBT serão realizadas bimestralmente e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo único. Quando houver mudança no calendário original, os conselheiros serão notificados, pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 37. A convocação das reuniões ordinárias, pela Secretaria Executiva, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por correspondência ou meio virtual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 38. No prazo máximo de 7 (sete) dias que antecedem a reunião a Secretaria Executiva deverá encaminhar a todos os conselheiros os seguintes documentos:

I - pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II - ata da sessão anterior;

III - cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

IV - minutas das resoluções a serem aprovadas; e

V - relação de instituições ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

Art. 39. As reuniões extraordinárias serão comunicadas, pela Secretaria Executiva, por correspondência ou meio virtual aos Conselheiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação.

§2º Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 40. As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas pela Secretaria Executiva, de forma a retratar as discussões e todas as decisões tomadas.

§1º As gravações das reuniões serão mantidas por, no mínimo, 12 (doze) meses após a aprovação da respectiva ata.

§2º As atas das reuniões serão aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente.

Art. 41. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva do CNCD/LGBT e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III - matérias para deliberação;

IV - outros assuntos; e

V - encerramento.

Parágrafo único: As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria do CNCD/LGBT até 30 (trinta) dias posteriores à realização da última sessão e encaminhadas no prazo regimental aos conselheiros, que poderão apresentar sugestões a esta pauta.

Art. 42. A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

I - requerimentos de urgência;

II - propostas de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III - resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;

IV - propostas de resoluções;

V - propostas de moções;

VI - propostas de nota pública; e

VII - demais assuntos pertinentes ao CNCD/LGBT.

Parágrafo único. Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as demais, ressalvada decisão do Plenário em contrário.

Art. 43. Apresentado o tema, qualquer conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao conselheiro a relatoria do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

§1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada aos conselheiros do CNCD/LGBT, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não será permitido novo pedido de vista.

§4º Quando mais de um conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no §1º deste artigo, devendo a Secretaria Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§5º O conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer nas seguintes situações:

I - não cumprimento do prazo estabelecido no §1º deste artigo; e

II - não comparecimento à reunião designada para tal fim.

§6º É vedado ao relator indicar outro conselheiro para apresentação do seu parecer.

Art. 44. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CNCD/LGBT ou outro dispositivo legal.

§1º As questões de ordem serão formuladas com nitidez, objetividade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§2º Só podem ser formuladas questões de ordem referentes à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§3º Caberá ao presidente do CNCD/LGBT resolver as questões de ordem.

§4º O tempo de apresentação da questão de ordem será de, no máximo, 03 (três) minutos.

Art. 45. O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I - resolução - ato geral, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência

II - moção - quando se tratar de manifestação, em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio, dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e/ou pessoas físicas;

III - nota pública - quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral; e

§1º As resoluções, moções e notas públicas serão datadas e numeradas em ordem

§2º As propostas de resolução deverão ser analisadas e aprovadas pelas competente Câmaras Técnicas, bem como deverão ser analisadas juridicamente previamente à deliberação do Conselho.

Art. 46. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I - o Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro manifestar-se a respeito; e

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único. A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se-á, no máximo, 5 (cinco) minutos por conselheiro.

Art. 47. O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa e requerimento em regime de urgência.

§1º O requerimento em regime de urgência deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros e encaminhado à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a qual, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciará a distribuição aos conselheiros.

§2º Em casos excepcionais, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento em regime de urgência seja subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§3º O requerimento em regime de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§4º A matéria, cujo regime de urgência não tenha sido aprovado, deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião ordinária ou extraordinária subsequente, observados os prazos regimentais.

Art. 48. As resoluções aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente, serão publicadas no Diário Oficial da União no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser divulgadas por intermédio do boletim interno do MDH e na sua página na internet.

§1º As moções e as notas públicas serão divulgadas por intermédio do boletim interno do MDH e na sua página na internet.

§2º O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer Resolução aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Seção II

Das Câmaras Técnicas

Art. 49. As Câmaras Técnicas serão presididas por um dos integrantes eleito por maioria simples dos votos de seus pares presentes, na sua primeira sessão, sendo referendado pelo Plenário, nos termos do parágrafo único do Art. 18 deste regimento interno.

§1.º Em caso de vacância, será realizada nova escolha, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§2º Nos impedimentos do Presidente da Câmara Técnica, assumirá o Vice-Presidente.

§3º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da sessão, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§4º Em caso de empate nas decisões das Câmaras Técnicas, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 50. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus integrantes.

§1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas Presidências ou a pedido de 1/3 (um terço) de suas integrantes com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 07 (sete) dias anteriores à sua realização.

§3º As atas das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas de forma a retratar as discussões e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus integrantes, devendo conter a assinatura de seu Presidente e Relator.

Art. 51. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria simples dos conselheiros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 52. As matérias tratadas nas Câmaras Técnicas serão apresentadas pela Relatoria e, na ausência desta, deverão ser relatadas por seu Presidente ou por outro conselheiro, por ele designado.

Art. 53. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de suas integrantes e obedecido o disposto neste Regimento Interno.

Art. 54. A criação e a extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus conselheiros, mediante Resolução.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 55. O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art. 56. O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira sessão, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos conselheiros e demais componentes e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

Art. 57. O coordenador do Grupo de Trabalho será eleito pelo plenário por maioria simples.

Art. 58. O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira sessão, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos conselheiros e demais componentes e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

Seção IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 59. O processo seletivo para a composição do CNCD/LGBT observará os seguintes critérios:

§1º A data da eleição das entidades da sociedade civil será definida na última reunião do pleno do ano anterior à eleição que será convocada pelo CNCD/LGBT por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato vigente à época.



§2º A Comissão Eleitoral será paritária e composta por 06 (seis) integrantes, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil e 03 (três) representantes do Poder Público Federal com o objetivo de elaborar edital de convocação e o cronograma das etapas do processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada, a ser publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato.

§3º Os integrantes da sociedade civil que irão compor a Comissão Eleitoral serão indicados pelo Plenário do CNCD/LGBT.

§4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar do Colégio Eleitoral, tampouco assumir o cargo de Conselheiro Titular ou Suplente representando entidade da sociedade civil.

§5º O edital deverá observar este Regimento e orientar uma representação plural e democrática da sociedade civil, sendo 1 (uma) vaga por entidade, considerando as particularidades de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, raça/cor, etnia, deficiência e geracional relativas à população LGBT.

§6º A eleição das entidades da sociedade civil será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao final do mandato.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 61. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposição aprovada por maioria absoluta.

Art. 62. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO DIAS

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 171, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.031627/2018-84, deliberado e aprovado na 29ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária LL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 27.363.623/0001-85, com sede social em Cocalinho (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BEZERRA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 172, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.028048/2018-54, deliberado e aprovado na 29ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária A2 AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 22.499.581/0001-90, com sede social em Alta Floresta (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BEZERRA
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.204, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.520782/2017-91, resolve:

Art. 1º Tornar pública a cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Manutenção nº 0110-01/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico ITO AVIONICS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.472, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004946/2017-95 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de instalação portuária de titularidade da empresa PTA DE CARVALHO NETO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.347.939/0001-06, denominada "Porto Santa Rosa", localizada na Estrada Odovaldo Ferreira Novo, nº 4635 - Parintins/AM, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.473, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010195/2017-46 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de instalação portuária destinada exclusivamente à construção e/ou reparação naval, localizada dentro da poligonal do porto organizado de Santarém, de titularidade da empresa B M CASTRO EIRELI - EPP, domiciliada na Av. Amazonas, nº 644-A, Prainha - Santarém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.385.609/0001-53, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.474, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003782/2017-89 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa AMAZON NAVEGAÇÃO, TURISMO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.486.606/0002-13, denominada "Porto São Francisco", localizada no Porto da Balsa, s/nº, Distrito de São Francisco - Barcarena/PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.489, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001664/2015-74 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela SCPar Porto de São Francisco do Sul S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.307.982/0001-40, provenientes da indenização de um bem inservível pertencente à União, cujo produto será utilizado na aquisição de um veículo automotor do tipo pick up, destinado às atividades do setor de manutenção do porto organizado de São Francisco do Sul.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por intermédio da Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, desta Agência, que promova o acompanhamento da execução do Plano de Aplicação de Recursos de que trata o artigo anterior, adotando os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.491, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002501/2017-71 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa CHAMONIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.805.855/0001-92, domiciliada na Av. Venezuela, nº 03, sala 1503, Saúde - Rio de Janeiro/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.589-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: <portal.antaq.gov.br>.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.492, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011950/2017-18 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor de JOSÉ DO CARMO BATISTA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.059.998/0001-04, domiciliado na Passagem 30 de Novembro, nº 177, Área Portuária - Santana/AP, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Santana/AP e Gurupá/PA (Comunidade de Baquiá), na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.590-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: <portal.antaq.gov.br>.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.493, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013372/2018-27 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa BRASIL SUPPLY S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.124.249/0001-22, domiciliada na Av. Rio Branco, nº 125, 8º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, de que trata o Termo de Autorização nº 711-ANTAQ e a Resolução nº 1.889-ANTAQ, ambos de 13/12/2010, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA



RESOLUÇÃO Nº 6.494, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014712/2018-37 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa SETE MARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.881.885/0001-07, domiciliada na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1.601, Centro - Vitória/ES, de que trata o Termo de Autorização nº 618-ANTAQ e a Resolução nº 1.565-ANTAQ, ambos de 11/12/2009, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.495, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014276/2018-04 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa R S ALMEIDA & BECKER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.660.070/0001-20, domiciliada no Distrito Barragem Dom Marco, s/nº, Distrito - Rio Pardo/RS, de que trata o Termo de Autorização nº 1.558-ANTAQ e a Resolução nº 6.217-ANTAQ, ambos de 03/07/2018, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.496, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016565/2018-30 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade de CELSO M DOS SANTOS - ME, domiciliado na Rua Canal das Pedrinhas, nº 1003, Pedrinhas - Macapá/AP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.701.435/0001-80, de que trata o Termo de Autorização nº 818-ANTAQ e a Resolução nº 2.331-ANTAQ, ambos de 20/12/2011, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.497, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015837/2018-84 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa PHOENIX NAVEGAÇÃO LTDA, domiciliada na Av. Rio Branco, nº 100, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.708.496/0001-02, de que trata o Termo de Autorização nº 1.249-ANTAQ e a Resolução nº 4.468-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.500, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003128/2017-75 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar subsistente o Auto de Infração nº 2588-7, lavrado em 20/04/2017 pela Unidade Regional de Porto Velho - UREPV, desta Agência.

Art. 2º Alternativamente à aplicação de penalidade, possibilitar à empresa AMAZONVALE ARMAZENAGEM, TRANSPORTES DE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.257.843/0002-72, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, visando a regularização da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, mediante o estabelecimento de prazo razoável para a correção da irregularidade apontada.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que adote as providências pertinentes junto à empresa atuada visando o cumprimento da medida ora aprovada.

Art. 4º Em caso de recusa na celebração do TAC ou na hipótese de seu descumprimento, os autos deverão regressar a esta relatoria para a conclusão do julgamento do feito.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.501, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006215/2017-84 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar subsistente o Auto de Infração nº 2722-7, lavrado em 06/07/2017 pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, desta Agência.

Art. 2º Alternativamente à aplicação de penalidade, possibilitar à empresa PETRÓLEO SABBÁ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.215/0001-91, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, visando a regularização da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, mediante o estabelecimento de prazo razoável para a correção da irregularidade apontada.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que adote as providências pertinentes junto à empresa atuada visando o cumprimento da medida ora aprovada.

Art. 4º Em caso de recusa na celebração do TAC ou na hipótese de seu descumprimento, os autos deverão regressar a esta relatoria para a conclusão do julgamento do feito.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.503, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002026/2017-32 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar a subsistência do Auto de Infração nº 2967-0, lavrado em 22/12/2017 pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, e aplicar à empresa CSN MINERAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.902.291/0001-15, as seguintes penalidades:

I - Advertência para o Fato nº 1, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ;

II - Multa pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para o Fato nº 2, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ; e

III - Advertência para o Fato nº 3, pela prática da infração capitulada no inciso XXIV do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.509, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, com fulcro no que determina o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.018575/2018-18 e ad referendum da Diretoria Colegiada,, resolve:

Art. 1º Conceder Medida Administrativa Cautelar ao pleito de procedência da empresa GRIMALDI DEEP SEA SPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.867.440/0001-46, determinando que a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, se abstenha de autorizar a movimentação de fertilizantes ou de quaisquer outras cargas incompatíveis com o disposto no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ no âmbito do denominado "Cais do Saboó", localizado no porto organizado de Santos, até a manifestação conclusiva de mérito por parte da Diretoria Colegiada desta Agência.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 119/2018

Processo: 50300.007265/2016-06

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA (27.316.538/0001-66)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.316.538/0001-66, em face de decisão proferida no âmbito da 440ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 05/04/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.007-ANTAQ, de 08/04/2018, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 362.364,75 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 451ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25/10/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, acolhendo a incidência da circunstância atenuante contida no § 1º do inciso I do art. 52 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, alterando o valor da multa para R\$ 181.182,38 (cento e oitenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos). Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília-DF, 1º de novembro de 2018.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 120/2018

Processo: 50300.012430/2017-14

Parte: CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A (23.758.522/0001-52)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A - CELSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.758.522/0001-52, em face de decisão proferida pela Gerência de Afretamento da Navegação - GAF, desta Agência, por não conceder o Certificado de Liberação de Carga Prescrita - CLCP, para a carga "HRSG OCC MODULES Partes e Peças do Módulo da Caldeira SGP-0053" (CLCP nº 201710962), embarcada no navio BBC RUBY, conforme solicitado pela recorrente em 27/11/2017 (SEI nº 0398138).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 437ª e 451ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 07/02/2018 e 25/10/2018, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por conhecer o recurso interposto pela empresa CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Gerência de Afretamento da Navegação - GAF."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:

"Por conhecer do Recurso Hierárquico interposto pela empresa CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para no mérito dar-lhe provimento, alterando a decisão proferida pela Gerência de Afretamento da Navegação - GAF e autorizar a correspondente emissão do competente Certificado de Liberação de Carga Prescrita - CLCP, para a carga 'HRSG OCC MODULES PARTES E PEÇAS DO MÓDULO DA CALDEIRA SGP-0053' (CLCP nº 201710962), embarcada no navio BBC RUBY, conforme solicitado pela recorrente em 27/11/2017 (SEI nº 0398138).



O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília-DF, 1º de novembro de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 121/2018

Processo: 50300.007265/2016-06
Parte: J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA (22.797.070/0001-55)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de ampliação da área do Terminal de Uso Privado - TUP, localizado dentro da área do porto organizado de Manaus, objeto do Contrato de Adesão nº 018/2014-ANTAQ, de titularidade da empresa J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.797.070/0001-55.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 451ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25/10/2018, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Reconhecer a possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 18/2014-ANTAQ, abrangendo a ampliação das instalações integrantes do Terminal de Uso Privado - TUP de titularidade da empresa J. F. de Oliveira Navegação LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.797.070/0001-55, situada na Rod. BR-319 nº 286, bairro Distrito Industrial, Manaus/AM, passando de 48.675,82 m² para 51.199,29 m²."

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pela necessidade de maior cautela na aprovação do pleito em questão, uma vez que o TUP se encontra localizado dentro da poligonal do porto organizado de Manaus que, por sua vez, teve sua gestão recentemente retornada ao Governo do Estado do Amazonas, cuja oitiva não se encontra presente na instrução processual ora analisada, podendo referida expansão adentrar em área de interesse operacional da Autoridade Portuária. Pontuou, ademais, que não restou consignada nos autos a devida publicidade acerca da ampliação pretendida, tendente a permitir eventual impugnação por parte de terceiros interessados na exploração da referida área.

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília-DF, 1º de novembro de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 123/2018

Processo: 50300.014435/2018-62
Parte: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A (34.274.233/0001-02)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento apresentado pela empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, visando a obtenção de autorização desta Agência, em caráter especial e de emergência, para a conclusão dos trabalhos de substituição das estruturas náuticas flutuantes que compõem a Estação de Transbordo de Cargas - ETC de sua titularidade, localizada no município de Manaus/AM, nos termos do disposto no art. 49 da Lei nº 10.233 de 2001.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 450ª e 451ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada realizadas, respectivamente, em 10/10/2018 e 25/10/2018, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"por autorizar, em caráter especial e de emergência, que a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, promova a operação de substituição do flutuante BEMAR II pelo flutuante BEMAR III, no âmbito da Estação de Transbordo de Cargas - ETC localizada no município de Manaus/AM, objeto do Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 12/2015, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001 e no art. 31, inciso IV, da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018. Ressalte-se que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente. A Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, para o acompanhamento dos desdobramentos da presente deliberação. "

O Diretor Mário Povia votou verbalmente como segue:
"Dirirjo do voto condutor, opinando pelo indeferimento da autorização especial, por entender que este processo já foi encaminhado ao Poder Concedente há cerca de um ano e meio, sendo o caso de a empresa interessada solicitar provimento diretamente naquela instância."

O Diretor Adalberto Tokarski, em seu voto-vista, acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília-DF, 1º de novembro de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 124/2018

Processo: 50300.000995/2015-97
Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE (01.039.203/0001-54), SAGRES AGÊNCIAAMENTO MARÍTIMO LTDA (05.291.903/0001-92)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de recurso voluntário c/c com medida cautelar formulado pela empresa SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.291.903/0001-92; e de Embargos de declaração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, ambos em face de decisão proferida na 441ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/04/2018, levada a efeito por meio do Acórdão nº 25-2018-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 24/04/2018.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 451ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25/10/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por receber os pleitos da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG e da empresa SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA, a título de direito de petição e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para: I - Autorizar a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG a celebrar instrumento contratual de transição pelo prazo de até 180 dias junto à empresa Sagres Agenciamento Marítimo LTDA, de área localizada dentro do porto organizado do Rio Grande (Porto Novo), nos termos do art. 46 e seguintes da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 2016; II - Afastar a determinação de imediata retomada da instalação portuária em questão pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, determinada por meio da Resolução nº 4.834-ANTAQ, de 27/05/2016; III - Não convalidar os Contratos de Transição nº 933/2017 e nº 968/2018; e IV - Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC as providências pertinentes, tendo em vista a celebração do Contrato de Transição nº 933/2017 e nº 968/2018, sem a devida autorização prévia da Agência. Ficará a cargo da Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, articular-se junto à SUPRG no sentido de dar contornos finais ao conteúdo do instrumento de transição, procedendo aos ajustes, se forem necessários, na minuta de contrato apresentada nos presentes autos. Expirado o prazo contratual, sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília-DF, 1º de novembro de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 872, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 304, de 22 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.367232/2017-39, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da Deliberação nº 556, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 873, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 306, de 23 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.295787/2018-42, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência da empresa VIAÇÃO NACIONAL S.A. para a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, do mercado Colatina/ES - Uberlândia/MG.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional nº 81 da VIAÇÃO NACIONAL S.A. e Licença Operacional nº 36 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

Art. 3º Estabelecer que a linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 874, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 307, de 23 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.319780/2017-52, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência dos mercados Jussara/GO - Barra do Garças/MT e Curitiba/PR - Goiânia/GO da EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA-ME para ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 876, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, considerando as disposições contidas nos Arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos Arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, fundamentada no Voto DSL - 300, de 22 de outubro de 2018, e nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50520.053773/2012-30, delibera:

Art. 1º Não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Concessionária AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A, por intempestividade, consoante Art. 57, c/c Art. 61, inciso I do Regulamento anexo à Resolução ANTT nº 5.083, de 2016.

Art. 2º Anular, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Auto de Infração nº 03326, de 25 de setembro de 2012, lavrado em desfavor da Concessionária AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., em face de vício de legalidade.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 878, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 303, de 22 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.284863/2015-51, delibera:

Art. 1º Autorizar a NORDESTE TRANSPORTES LTDA a operar a linha Curitiba (PR) - Florianópolis (SC), prefixo nº 09-9023-00, e suas seções.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 83 da NORDESTE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais autorizadas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 879, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 305, de 22 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.326855/2018-22, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A para a supressão da linha Santa Rita/PB - Natal/RN, prefixo nº 13-0037-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 26 da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 880, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 302, de 11 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.141564/2017-95, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência dos mercados da EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA para a EMPRESA MOREIRA LTDA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 881, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 300, de 10 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.310478/2018-18, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA. para implantação da linha Passos (MG) - Ribeirão Preto (SP), com os mercados a seguir como seções:

I - De: Altinópolis (SP), para: Passos (MG), Itau de Minas (MG) e São Sebastião do Paraíso (MG);

II - De: Ribeirão Preto (SP), para: Itau de Minas (MG) e São Sebastião do Paraíso (MG).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 127 da empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 882, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 301, de 11 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50510.049910/2018-46, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa VIACAO PÁSSARO VERDE LTDA. de implantação de mercados na linha Belo Horizonte (MG) - Ribeirão Preto (SP), prefixos nºs 06-0049-00 e 06-0049-41.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 883, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 125, de 24 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.336762/2018-14, delibera;

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AGÊNCIA BARRETOS COUNTRY TURISMO E TRANSPORTE LTDA	00.1333	08.170.299/0001-34
B B J TRANSPORTES EIRELI	00.1334	18.985.897/0001-15
CARLOS ALBERTO TRINDADE E CIA LTDA	00.1335	94.626.090/0001-74
CECÍLIA PAULA STRACK - ME	00.1336	27.366.506/0001-75
EBERTUR TURISMO E FRETAMENTO LTDA	00.1337	09.275.569/0001-34
JAIME ANDRÉ MENDES DE VASCONCELLOS EIRELI	00.1338	13.174.897/0001-11
JAIR FERREIRA FRANCA TRANSPORTES EIRELI	00.1339	06.814.744/0001-26

JONETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1340	19.869.863/0001-28
L. R. QUIROGA DE SOLIZ	00.1341	30.735.531/0001-93
LUCAS STOCKER ZIELKE TRANSPORTES EIRELI	00.1342	28.932.045/0001-13
M.M.E. TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA.	00.1343	27.945.437/0001-54
PALÁCIO FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	00.1344	22.969.614/0001-19
PESCADOR & PESCADOR LTDA. - ME	00.1345	13.865.791/0001-64
RAMOS E SALES LTDA	00.1346	13.619.289/0001-73
THIAGO ROTHENBUCHER ASSUN O BULE	00.1347	24.275.982/0001-92
TRANSPORTE DAL CANTON LTDA	00.1348	93.434.843/0001-87
W & J TURISMO LTDA	00.1349	31.281.946/0001-05

DELIBERAÇÃO Nº 884, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 124, de 24 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.339386/2018-10, delibera;

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
VIAÇÃO TRANSPASSOS LTDA - EPP	25.0457	08.365.223/0001-64
CARDOSO VIAGENS LTDA ME	50.3634	06.143.160/0001-76
FERRARI TURISMO E VIAGENS LTDA	43.3029	01.406.163/0001-31
BR500 - TRANSPORTES LTDA	33.9061	04.850.455/0001-57
VIAÇÃO LIRA LTDA	35.4356	58.565.771/0001-06
A. MERLIN E CIA LTDA	41.8937	11.307.554/0001-52
M.R.G. TRANSPORTES LTDA	43.5147	04.420.003/0001-35
AGT TRANSPORTE TURISTICO LTDA	33.5454	05.302.449/0001-28
ALMIR - TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	31.7145	10.158.247/0001-94
SCATENA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP	35.9148	07.670.122/0001-34
TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA	35.3732	48.838.437/0001-25
GONÇALVES & COSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA	52.7094	11.782.428/0001-50
KATIVA BUS LTDA	43.6978	10.864.631/0001-02
TLD TRANSPORTE TURISMO E LOCADORA EIRELI - ME	31.9004	19.153.045/0001-24
MIGUELTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	42.8016	14.153.229/0001-70
MILENIUM TRANSPORTES LTDA EPP	31.5350	07.222.913/0001-00
ROZÂNGELA VIEIRA OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	31.9135	07.763.784/0001-59

DELIBERAÇÃO Nº 885, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DWE - 122, de 24 de outubro de 2018 e no que consta do Processo nº 50501.319437/2018-89, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa SIRLENE SIQUELA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.868.280/0001-05, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 886, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 123, de 24 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.314871/2018-72, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa RODOWAPI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.223.409/0001-16, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 276, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a implantação de ramal de rede de gás natural na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, no Km 200+250m, Sentido Sul, no Município de São José/SC, de interesse da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGás. - Processo nº 50545.024036/2018-37

Esta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº. 50603.003781/2016-49 - INTERESSADO: G.C Pneus e Acessórios Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.353.215/0001-75. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Não conheço do Recurso Administrativo (fls. 70/111 - 0789498), com fundamento na Lei nº 9.784/99, artigo 63, inciso III, acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados no Parecer nº 00444/2018/PFE-DNIT/PGF/AGU corroborado pelo Despacho n. 01008/2018/PFE-DNIT/PGF/AGU (1296875) da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor Geral
Substituto

DECISÃO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº. 50603.000617/2018-41 - INTERESSADO: Empresa Mendes Combustíveis LTDA. - Posto Catatau, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.125.831/0001-88. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Conheço e nego provimento ao Recurso Administrativo (SEI n 1459830), acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados no Parecer nº 00610/2018/PFE-DNIT/PGF/AGU (1640906) corroborado pelo Despacho nº 1381/2018/PFE-DNIT/PGF/AGU (1640945) da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-Geral
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2018

Aos dezoito dias de outubro de dois mil e dezoito às dez horas e trinta minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Decima Quinta (15a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos, o Procurador Regional do Trabalho Luercy Lino Lopes, o Subprocurador-Geral do Trabalho José de Lima Ramos Pereira e o Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho Virginia Maria Veiga de Senna. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Os Membros presentes parabenizaram a Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, da PRT 5ª Região, pela sua promoção ao cargo de Subprocuradora-Geral do Trabalho, devendo ser enviada ao Procurador-Geral do Trabalho, moção de louvor para fins de registro funcional.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
Processo PP-000083.2018.10.001/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SECETO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO TOCANTINS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-001106.2018.19.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: BANCO DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000669.2015.05.006/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: BORRACHAS VIPAL DO NORDESTE S/A., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 5ª REGIÃO - PTM FEIRA DE SANTANA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000308.2015.20.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de arquivamento, restando não homologada a questão relativa ao meio ambiente laboral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000352.2016.05.001/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: Barry Callebaut Brasil S/A, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000241.2016.09.005/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SILVA & DOLINSKI LTDA - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas "atraso no pagamento dos salários", "não pagamento de horas extras" e "retenção de CTPS" e não homologar quanto aos atributos "intervalo intrajornada" e "excesso de jornada", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001806.2016.15.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: FUNDACAO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE, NOTICIANTE: MARCELO TORQUATO TONELINE, INQUIRIDO: MED AID SOCORRO MÉDICO LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição, reconhecendo a competência do Ministério Público estadual para apurar eventuais irregularidades na licitação realizada entre a Fundação e a empresa inquirida, e determinar, no entanto, a continuação da investigação para apuração dos demais aspectos narrados no presente, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000290.2016.19.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENED, NOTICIANTE: SATEAL - SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE ALAGOAS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da relatora.

Processo IC-000007.2017.01.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA E QUATIS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002368.2017.04.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CASA DE CARNES SOL E MAR LTDA - EPP, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino

Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000247.2017.21.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: RODONORTE, NOTICIANTE: SENRA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000201.2018.01.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SEG MASTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001204.2018.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONDOMINIO EDIFICIO CELIA , NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o presente como Embargos de declaração para sanar erro material, com os esclarecimentos decorrentes, para dizer que esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, na apreciação do arquivamento do feito, decidiu no sentido da sua não homologação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003700.2018.02.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CEDASPY UNIDADE SANTANA (RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA 1961), NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004096.2018.02.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: EVANDRO TAVERNA DOS REIS ASSESSORIA COMERCIAL (REIS REVISIONAL), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004262.2018.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JOSENILSON COELHO DE OLIVEIRA (NILTEC), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento quanto ao tema "atraso ou não ocorrência do salário" e não homologar quanto ao tema "abuso do poder hierárquico", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004554.2018.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT - 2ª REGIÃO, NOTICIADO: ECB COMERCIAL BAZAR LTDA, NOTICIADO: PALANI COMERCIAL BAZAR LTDA, NOTICIADO: RU SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EPP (DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR: UNIÃO E CRISTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA), NOTICIADO: SZN COMERCIAL BAZAR LTDA, NOTICIADO: ZANESCO COMERCIAL BAZAR LTDA EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, promover a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004738.2018.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, pelos seus próprios fundamentos, a promoção de arquivamento no que se refere ao tema pagamentos não contabilizados e não homologar quanto ao tema jornada excessiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004977.2018.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: OFICINA DE COSTURA (RUA JACARAPINIMA, 164, MANDAQUI, SÃO PAULO/SP) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005009.2018.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: SOCICAM TERMINAIS RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005098.2018.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 1ª REGIÃO , NOTICIADO: SENDAS DISTRIBUIDORA S A (SUCESSORA DE BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., POR INCORPORAÇÃO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005246.2018.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005317.2018.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: SUPER NATURAL RESTAURANTE VEGETARIANO LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas "atraso no pagamento dos salários", "CTPS e registro de empregados" e "anotação e controle da jornada" e não homologar quanto aos atributos "intervalo intrajornada" e "férias", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005523.2018.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CAMPO LIMPO CONTROLE DE PRAGAS E DESENTUPIDORA LTDA ME, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação ao tema 09.11. LICENÇAS (licença-médica), e homologar com relação aos temas 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei; 09.06.03.04. Férias e 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005609.2018.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: NU PAGAMENTOS SA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o indeferimento liminar quanto ao tema 09.06.03.03. Descanso Semanal e determinar à PRT de Origem que exclua do cadastro do MPT Digital o tema 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, visto que não foi objeto da denúncia, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000302.2018.02.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S/A, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito com relação aos temas ausência de pagamento de horas-extras, uniformes em condições inadequadas, pagamento por "quebra de caixa" e desconto do valor referente ao vale-transporte ausência de pagamento de horas extras, uniformes em condições inadequadas, pagamento por "quebra de caixa" e desconto do valor referente ao vale-transporte; e, por maioria, deixar de homologar a promoção de arquivamento quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira que homologaria o feito na íntegra.

Processo NF-000568.2018.02.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima



Ramos Pereira que entende ser questão de direito individual com natureza patrimonial e homologaria integralmente o arquivamento.

Processo NF-002854.2018.04.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CLÍNICA ODONTO IMAGEM - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000328.2018.04.004/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LE VEICULOS E EXTINTORES LTDA - ME , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000563.2018.06.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PRODIGY HOTEL RECIFE LTDA. , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000162.2018.07.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: EUNICE CONSTRUÇÕES - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas "não pagamento de horas extras" e "não fornecimento de refeição" e não homologar quanto aos atributos "intervalo intrajornada" e "excesso de jornada", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000046.2018.12.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ADENILDE TURISMO LTDA - ME, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas "desvio de função"; "CTPS e registro de empregados"; "ausência de pagamento de salário" e "descontos indevidos", com acréscimo de fundamentos e converter o julgamento em diligência para que sejam designadas audiências para oitiva de trabalhadores vitimados e/ou testemunhas, a fim de verificar a regularidade dos itens denunciados referentes ao "intervalo interjornada" e "jornada em desacordo com a lei", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000443.2018.15.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VILESTER MARCENARIA LTDA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000610.2018.17.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: EDIL DE SOUZA BATISTA, NOTICIADO: TOMAZ ANTONIO MELLOTTI, NOTICIADO: VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo NF-000096.2018.04.005/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: RICARDO SILVEIRA PINTO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO RIOGRANDE DO SUL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos, o Relator, Dr. Luercy Lima Lopes refluíu para baixar o feito em diligência, sendo vencido neste particular. Pediu vistas o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000501.2015.01.005/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ASFAB - SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E TERCEIRIZADOS DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e referendar o declínio de atribuição, nos termos do art. 9º-A da Resolução nº 69/2007 do CSMPT, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-008295.2015.02.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ABS CONSULTING LTDA, INQUIRIDO: ABS CONSULTORIA LTDA, INQUIRIDO: ABS TURISMO LTDA, INQUIRIDO: ADVANCED CONSULTORIA E AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA (ADVANCED BUSINESS SOLUTION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA), NOTICIANTE: DANIEL BETTI MACEDO DO LAGO, INQUIRIDO: DURVAL HERBEST JUNIOR, INQUIRIDO: ELILIO FRANCESCHI JUNIOR, INQUIRIDO: JOÃO SÉRGIO LOPEZ, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: RICARDO LOPEZ, INQUIRIDO: VITAL VASCONCELOS BALBONI - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000270.2015.13.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO), INQUIRIDO: SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000438.2016.02.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA, NOTICIANTE: MPT/PRT 15ª/PTM ARARAQUARA, INVESTIGADO: S MOURA FONSECA TRANSPORTE DE CARGAS ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito e determinar que seja encaminhada cópia do presente procedimento ao IC 127.2010.02.003 (PTM de Santos), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002815.2016.04.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BANCO BRADESCO SA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003498.2016.04.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ALERT BRASIL TELEATENDIMENTO - EIRELI, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001780.2017.02.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INVESTIGADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR DR. ALIPIO CORREA NETO - ERMELINO MATARAZZO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso e não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004888.2017.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA, INQUIRIDO: PAULO HENRIQUE PANADÉS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000167.2017.04.007/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: FLORESTAL D MATA LTDA. - EPP, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001946.2017.13.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: NORDESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer

o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003258.2017.15.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA., NOTICIANTE: TASOKO LOTURCO E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001225.2018.01.000/0 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: PETROGAL BRASIL S.A., NOTICIANTE: SINDICATO TRAB EMPR PROPRIAS CONTRATAS IND TRANSP GAS MATERIAS PRIMAS DERIV PETROQ E COMBUST ALTERNAT NO EST RJ - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001235.2018.01.000/7 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO TRAB EMPR PROPRIAS CONTRATAS IND TRANSP GAS MATERIAS PRIMAS DERIV PETROQ E COMBUST ALTERNAT NO EST RJ, INQUIRIDO: TOTAL EP DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002104.2018.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FERNANDO SANTANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOTICIANTE: RAFAELA DE OLIVEIRA DAMASCENO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002436.2018.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (LIDERANÇA SERVIÇOS), NOTICIANTE: SINTRAJUD - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004238.2018.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT - 2ª REGIÃO, NOTICIADO: PAIOL COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA (SUPPLYING) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002673.2018.03.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MARIA ANTONIETA SABINO VIANA, NOTICIADO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002727.2018.03.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JEQUITIBÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002754.2018.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RESTAURANTE POWER LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001255.2018.07.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: Banco do Brasil S. A - Agência Pentecoste, NOTICIANTE: José Maria Fernandes de Lima - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001553.2018.09.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTICIADO: NELSON EVARISTO RIBEIRO, NOTICIADO: SUL AMERICANA TRANSPORTES LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001571.2018.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS , INVESTIGADO: JOSE AMARILDO PERDIGAO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: SUL AMERICANA TRANSPORTES LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000115.2018.09.008/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: DURSKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, NOTICIANTE: STIMLACA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MASSAS, LATÍCIÑOS, CARNES, DERIVADOS E ALIMENTAÇÃO DE PONTA GROSSA E REGIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001018.2018.10.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA, INQUIRIDO: DF EXTINTORES E CURSOS SISTEMA CONTRA INCÊNDIO E INFORMÁTICA LTDA-ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: GOLD SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E LIMPEZA EIRELI, INQUIRIDO: GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Declarou-se suspeito para participar da deliberação deste feito o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000813.2018.12.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MAGAZINE LUIZA S/A, NOTICIANTE: TRT-SC - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002061.2018.15.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002437.2018.15.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SEMPEM DO MUNICIPIO DE PIRACICABA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000151.2018.15.002/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-000056.2018.15.003/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (SANTA RITA DO PASSA QUATRO), NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000708.2018.17.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e referendar o declínio de atribuição dele objeto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000718.2018.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-001639.2014.10.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COMANDO AUTOPEÇAS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-001382.2014.03.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE PONTE NOVA/MG - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001488.2014.13.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), INQUIRIDO: ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000551.2015.07.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: FF APOLINARIO CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001425.2015.10.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ALTRAN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, INQUIRIDO: CAIXA SEGURADORA S/A (ANTIGA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE), NOTICIANTE: HELENA DE FÁTIMA LATALISA VIEIRA, INQUIRIDO: MILLENIUM SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000270.2016.08.003/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ALCEILA FARIAS FIGUEIREDO, INQUIRIDO: J. A. MILEO DE OLIVEIRA - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000010.2016.14.001/9 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: CARLOS ROQUE, INQUIRIDO: JOSÉ CARLOS GOMES, INQUIRIDO: MANOEL BASTOS, NOTICIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - DISQUE DIREITOS HUMANOS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando que a Secretaria da CCR expeça ofício ao Ministério das Relações Exteriores para a adoção das providências que entender cabíveis; e à PRT de Origem que oficie à Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre - SRPF/AC, para ciência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000815.2017.06.002/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: ADELMO (BAR DO ADELMO), NOTICIANTE: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003707.2017.09.000/7 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: TRIP COMESTÍVEIS E SERVICOS LTDA - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000541.2017.16.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: RENOVADORA DE PNEUS CACIQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento em relação ao tema "ausência do recolhimento do FGTS" e no que se refere ao atributo "atraso das férias", homologar também o arquivamento, porém com acréscimo de fundamentos; e, no que tange ao atributo "desconto de contribuições previdenciárias e não repasse ao INSS", receber o arquivamento como declínio de atribuição ao MPF, referendando-o, nos termos da fundamentação; determinando à PRT de Origem que remeta os autos ao Ministério Público Federal para análise do tema "descontos de contribuições previdenciária e não repasse ao INSS" e também que se dê ciência à Secretaria da Receita Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004525.2018.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LACERDA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando, no entanto, que cópia da notícia de fato seja encaminhada ao órgão local do Ministério do Trabalho, para as providências que entender pertinentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004660.2018.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO), NOTICIADO: PÉS SEM DOR LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005389.2018.02.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: SENDAS DISTRIBUIDORA SA (ANTIGO ASSAÍ ATACADISTA) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando-se a anexação deste procedimento ao IC nº 007727.2017.02.000/6 diante da identidade das matérias, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006128.2018.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000101.2018.05.002/2 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: ENTOL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DO OESTE DA BAHIA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade,

homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000014.2018.05.007/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ARQTEC ENGENHARIA LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICIPIO DE MARAGOGIPE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento parcial do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000405.2018.16.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: THAIS SAMANTHA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000027.2015.05.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CERÂMICA DOIS RIOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 5ª REGIÃO - PTM VITÓRIA DA CONQUISTA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-001138.2016.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESP , NOTICIANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPOL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002864.2018.04.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, NOTICIADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o indeferimento de instauração de inquérito civil como declínio de atribuição, referendando-o, nos termos da fundamentação, devendo a PRT de Origem dar ciência à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000729.2018.17.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000298.2018.01.003/4, NF-000629.2018.01.006/5 - PRT 2ª Região-SP - NF-000556.2018.02.002/8 - PRT 3ª Região-MG - NF-002282.2018.03.000/2, NF-002625.2018.03.000/0, PP-000354.2018.03.006/4, NF-000432.2018.03.006/5, NF-000095.2018.03.008/0 - PRT 4ª Região-RS - NF-003286.2018.04.000/2, PP-000030.2018.04.002/0 - PRT 5ª Região-BA - IC-000472.2010.05.006/6, NF-001663.2018.05.000/8, NF-001725.2018.05.000/0, NF-000185.2018.05.005/9 - PRT 6ª Região-PE - IC-001002.2018.06.000/1, NF-001618.2018.06.000/4 - PRT 9ª Região-PR - NF-000380.2018.09.001/7, NF-000233.2018.09.009/9, NF-000149.2018.09.010/9, NF-000153.2018.09.010/8 - PRT 10ª Região-DF - IC-000834.2018.10.000/1, NF-001917.2018.10.000/6, NF-000249.2018.10.001/0 - PRT 11ª Região-AM - NF-001092.2016.11.000/9, NF-000070.2017.11.000/5, NF-000960.2018.11.000/7 - PRT 14ª Região-RO - IC-000127.2014.14.002/5 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000167.2018.15.004/2, NF-000177.2018.15.004/0 - PRT 16ª Região-MA - NF-000834.2018.16.000/7 - PRT 17ª Região-ES - NF-001045.2018.17.000/6, NF-001058.2018.17.000/9, NF-001083.2018.17.000/0, NF-001086.2018.17.000/7.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-002807.2005.01.000/2, IC-001804.2012.01.000/5, IC-002070.2012.01.000/8, IC-000809.2012.01.006/0, IC-003947.2013.01.000/2, IC-000458.2013.01.003/8, IC-002753.2014.01.000/6, IC-003111.2014.01.000/4, IC-003531.2014.01.000/6, IC-004246.2014.01.000/6, IC-004524.2014.01.000/4, IC-000113.2014.01.003/5, IC-000518.2014.01.003/0, IC-000300.2015.01.000/5, IC-000359.2015.01.000/9, IC-000567.2015.01.000/0, IC-000665.2015.01.000/5, IC-000717.2015.01.000/0, IC-002951.2015.01.000/1, IC-003505.2015.01.000/0, IC-003913.2015.01.000/5, IC-004126.2015.01.000/8, IC-004338.2015.01.000/0, IC-005274.2015.01.000/4, IC-000079.2015.01.001/3, IC-000195.2015.01.003/9, IC-000464.2015.01.003/5, IC-000446.2015.01.004/4, IC-000194.2016.01.000/2, IC-000663.2016.01.000/5, IC-000931.2016.01.000/5, IC-001581.2016.01.000/5, IC-001671.2016.01.000/6, IC-002106.2016.01.000/0, IC-002462.2016.01.000/9, IC-004772.2016.01.000/3, IC-005056.2016.01.000/0, IC-005230.2016.01.000/9, IC-006472.2016.01.000/8, IC-000073.2016.01.003/7, IC-000125.2016.01.003/0, IC-000018.2016.01.004/6, IC-001274.2017.01.000/5, IC-001468.2017.01.000/5, IC-001642.2017.01.000/4, IC-002031.2017.01.000/7, IC-002140.2017.01.000/5, IC-002576.2017.01.000/6, IC-003785.2017.01.000/0, PP-003884.2017.01.000/1, IC-003896.2017.01.000/9, IC-003929.2017.01.000/8, PP-004042.2017.01.000/5, IC-004080.2017.01.000/0, IC-004622.2017.01.000/6, IC-004780.2017.01.000/0, IC-004807.2017.01.000/5, IC-004921.2017.01.000/2, IC-005034.2017.01.000/8, IC-005265.2017.01.000/7, IC-005340.2017.01.000/4, IC-005397.2017.01.000/4, IC-005539.2017.01.000/1, IC-006868.2017.01.000/5, IC-000089.2017.01.001/9, IC-000282.2017.01.001/4, IC-000397.2017.01.001/1, IC-000439.2017.01.003/0, IC-000901.2017.01.004/0, NF-001157.2017.01.004/4, IC-000297.2017.01.005/7, IC-000356.2017.01.005/0, IC-000367.2017.01.005/3, IC-000781.2017.01.005/2, IC-00456.2017.01.006/9, IC-000685.2017.01.006/0, IC-000345.2018.01.000/4, IC-000632.2018.01.000/2, PP-000865.2018.01.000/0, PP-000873.2018.01.000/4, IC-000898.2018.01.000/0, IC-001224.2018.01.000/5, IC-001599.2018.01.000/9, IC-001795.2018.01.000/1, PP-001804.2018.01.000/6, NF-002329.2018.01.000/8, IC-002513.2018.01.000/3, NF-002837.2018.01.000/0, NF-002972.2018.01.000/5, IC-003189.2018.01.000/0, NF-003557.2018.01.000/9, NF-004134.2018.01.000/9, IC-004536.2018.01.000/9, IC-000070.2018.01.001/9, IC-000223.2018.01.001/0, IC-000144.2018.01.003/4, NF-000119.2018.01.004/5, NF-000590.2018.01.004/9, IC-000384.2018.01.005/1, IC-000075.2018.01.006/4, PP-000097.2018.01.006/5, IC-000420.2018.01.006/1, IC-000474.2018.01.006/3, IC-000069.2018.01.007/7, IC-000095.2018.01.007/2, IC-000169.2018.01.007/4, NF-000132.2018.01.008/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-000770.2012.02.000/2, IC-005076.2012.02.000/6, IC-001249.2013.02.000/7, IC-000207.2013.02.004/1, IC-000821.2014.02.000/6, IC-003514.2014.02.000/0, IC-005051.2014.02.000/0, IC-000123.2014.02.002/3, IC-000170.2014.02.004/2, IC-000597.2015.02.000/3, IC-000197.2015.02.003/2, IC-000052.2015.02.004/4, IC-000281.2015.02.005/0, IC-000513.2015.02.005/4, IC-002440.2016.02.000/6, IC-002593.2016.02.000/1, IC-003684.2016.02.000/6, IC-000647.2016.02.002/0, IC-000993.2016.02.002/5, IC-000043.2016.02.003/4, IC-000352.2016.02.005/3, IC-001285.2017.02.000/8, IC-002538.2017.02.000/2, IC-004862.2017.02.000/7, IC-005969.2017.02.000/0, IC-006078.2017.02.000/4, IC-006266.2017.02.000/1, IC-006399.2017.02.000/4, IC-007727.2017.02.000/6, IC-008107.2017.02.000/8, IC-008377.2017.02.000/7, IC-008406.2017.02.000/4, IC-000456.2017.02.001/6, IC-000977.2017.02.001/8, IC-000049.2017.02.002/0, IC-000567.2017.02.002/9, IC-000706.2017.02.002/5, IC-000523.2017.02.003/5, IC-000617.2017.02.003/1, IC-000284.2017.02.004/1, IC-000158.2017.02.005/8, IC-000167.2017.02.005/9, IC-000580.2017.02.005/1, IC-000583.2017.02.005/0, IC-000604.2017.02.005/7, IC-001195.2018.02.000/6, IC-000202.2018.02.000/0, IC-000592.2018.02.000/0, IC-001063.2018.02.000/1, NF-001226.2018.02.000/7, PP-001475.2018.02.000/8, IC-002464.2018.02.000/4, PP-002529.2018.02.000/3, PP-002558.2018.02.000/7, IC-002637.2018.02.000/6, IC-002874.2018.02.000/0, PP-002904.2018.02.000/2, IC-003026.2018.02.000/9, IC-003042.2018.02.000/0, NF-003066.2018.02.000/4, IC-003409.2018.02.000/1, IC-003553.2018.02.000/8, IC-003563.2018.02.000/4, IC-003611.2018.02.000/9, NF-003671.2018.02.000/7, NF-003716.2018.02.000/3, NF-



003923.2018.02.000/8, 004295.2018.02.000/0, 004365.2018.02.000/9, 004535.2018.02.000/4, 004867.2018.02.000/6, 004906.2018.02.000/0, 005072.2018.02.000/5, 005135.2018.02.000/3, 005216.2018.02.000/3, 005289.2018.02.000/4, 005334.2018.02.000/2, 005455.2018.02.000/8, 005633.2018.02.000/9, 005701.2018.02.000/6, 005928.2018.02.000/1, 006236.2018.02.000/4, 000022.2018.02.002/7, 000351.2018.02.002/0, 000321.2018.02.003/9, Região-MG - 000181.2013.03.005/6, 001058.2015.03.000/8, 000218.2015.03.001/0, 000031.2015.03.010/7, 002536.2016.03.000/0, 003635.2016.03.000/0, 000134.2016.03.002/7, 003099.2017.03.000/9, 004392.2017.03.000/0, 000881.2017.03.001/0, 000164.2017.03.005/1, 000005.2018.03.000/9, 000947.2018.03.000/0, 002258.2018.03.000/6, 002689.2018.03.000/8, 000347.2018.03.001/1, 000622.2018.03.001/0, 000072.2018.03.006/8, 000018.2018.03.009/8, 000730.2012.04.006/2, 000721.2014.04.006/7, 001026.2015.04.000/9, 000201.2015.04.005/3, 003330.2016.04.000/1, 004082.2016.04.000/1, 004847.2016.04.000/0, 000836.2016.04.006/0, 001582.2017.04.000/4, 001799.2017.04.000/3, 003026.2017.04.000/8, 004047.2017.04.000/4, 004910.2017.04.000/2, 000298.2017.04.007/0, 000447.2017.04.007/4, 000183.2018.04.000/0, 001299.2018.04.000/9, 002210.2018.04.000/7, 002849.2018.04.000/9, 003300.2018.04.000/6, 000188.2018.04.002/3, 000015.2018.04.007/5, 000073.2018.04.008/0 000166.2013.05.004/6, 000439.2014.05.001/8, 002922.2017.05.000/5, 003086.2017.05.000/8, 000236.2017.05.002/1, 000554.2018.05.000/9, 000900.2018.05.000/0, 001285.2018.05.000/2, 001739.2018.05.000/9, 000146.2018.05.002/3, 000178.2018.05.005/0 001050.2014.06.000/5, 000045.2016.06.000/5, 000507.2017.06.000/0, 002070.2017.06.000/1, 000600.2018.06.000/7, 001160.2018.06.000/6, 002047.2018.06.000/2, 000128.2018.06.002/3 000050.2013.07.002/2, 000257.2015.07.000/2, 001986.2015.07.000/6, 002156.2016.07.000/8, 000020.2017.07.000/2, 001505.2017.07.000/4, 000099.2017.07.001/6, 000117.2017.07.002/7, 000329.2018.07.000/0, 000841.2018.07.000/4, 001462.2018.07.000/0, 001722.2018.07.000/7, Região-PA - 000313.2014.08.002/3, 000312.2016.08.001/1, 000709.2017.08.000/3, 001570.2017.08.000/1, 000356.2017.08.002/0, Região-PR - IC-000064.2015.09.003/4, 003117.2016.09.000/8, 000258.2016.09.005/6, 000727.2017.09.000/7, 001861.2017.09.000/3, 003277.2017.09.000/5, 003783.2017.09.000/6, 000496.2017.09.001/8, 000238.2017.09.004/3, 000281.2017.09.005/6, 000081.2017.09.007/3, 000244.2017.09.008/9, 000217.2017.09.009/7, 000020.2018.09.000/8, 000525.2018.09.000/0, 000703.2018.09.000/0, 001247.2018.09.000/1, PP-004135.2018.02.000/5, NF-004323.2018.02.000/2, IC-004433.2018.02.000/6, NF-004672.2018.02.000/0, NF-004873.2018.02.000/0, NF-004979.2018.02.000/0, NF-005073.2018.02.000/0, NF-005144.2018.02.000/4, NF-005248.2018.02.000/3, NF-005301.2018.02.000/7, NF-005380.2018.02.000/2, NF-005560.2018.02.000/4, NF-005635.2018.02.000/0, NF-005811.2018.02.000/0, NF-005958.2018.02.000/0, IC-000462.2018.02.001/0, IC-000032.2018.02.002/5, NF-000404.2018.02.002/0, NF-000395.2018.02.003/5, IC-000496.2011.03.001/0, IC-000250.2013.03.010/2, IC-002498.2015.03.000/0, IC-000334.2015.03.001/7, IC-000407.2016.03.000/4, IC-003048.2016.03.000/0, IC-004207.2016.03.000/1, IC-000420.2016.03.002/6, IC-003515.2017.03.000/2, IC-004492.2017.03.000/8, IC-000921.2017.03.001/5, IC-000227.2017.03.006/0, IC-000279.2018.03.000/7, PP-001620.2018.03.000/4, IC-002454.2018.03.000/9, NF-003078.2018.03.000/2, IC-000353.2018.03.001/3, NF-000651.2018.03.001/5, PP-000010.2018.03.007/6, IC-000142.2018.03.010/3 - IC-000657.2014.04.000/0, IC-000811.2014.04.006/7, IC-003167.2015.04.000/2, IC-000847.2016.04.000/8, IC-003492.2016.04.000/9, IC-004141.2016.04.000/7, IC-000816.2016.04.006/5, IC-001062.2017.04.000/5, IC-001596.2017.04.000/3, IC-002174.2017.04.000/8, IC-003367.2017.04.000/0, IC-004514.2017.04.000/5, IC-005032.2017.04.000/0, IC-000315.2017.04.007/1, IC-000118.2017.04.008/0, PP-000949.2018.04.000/4, NF-001345.2018.04.000/2, PP-002634.2018.04.000/0, NF-002948.2018.04.000/0, NF-003403.2018.04.000/0, PP-000184.2018.04.004/5, IC-000273.2018.04.007/4, - PRT 5ª Região-BA - IC-001952.2014.05.000/0, IC-001374.2015.05.000/2, IC-003013.2017.05.000/7, IC-000175.2017.05.001/5, IC-000039.2017.05.007/0, PP-000756.2018.05.000/8, IC-000927.2018.05.000/9, NF-001393.2018.05.000/5, IC-000012.2018.05.001/5, NF-000127.2018.05.003/6, - PRT 6ª Região-PE - IC-002044.2014.06.000/9, IC-001372.2016.06.000/4, IC-001519.2017.06.000/0, IC-002861.2017.06.000/9, IC-000610.2018.06.000/4, IC-001176.2018.06.000/5, IC-000124.2018.06.002/8, - PRT 7ª Região-CE - IC-001723.2014.07.000/5, IC-000763.2015.07.000/5, IC-001076.2016.07.000/6, IC-002423.2016.07.000/5, IC-000112.2017.07.000/9, IC-001590.2017.07.000/4, IC-000361.2017.07.001/3, PP-000011.2018.07.000/5, PP-000518.2018.07.000/2, PP-000935.2018.07.000/0, PP-001495.2018.07.000/6, NF-001733.2018.07.000/9, IC-000027.2011.08.002/5, PP-001501.2015.08.000/9, IC-000124.2016.08.003/7, IC-000945.2017.08.000/3, IC-001889.2017.08.000/7, PP-000363.2018.08.000/9, IC-000171.2014.09.009/6, IC-001906.2016.09.000/8, IC-003551.2016.09.000/0, IC-000495.2017.09.000/0, IC-001036.2017.09.000/3, IC-002278.2017.09.000/2, IC-003402.2017.09.000/8, IC-000021.2017.09.001/3, IC-000592.2017.09.001/0, IC-000102.2017.09.005/6, IC-000213.2017.09.006/9, IC-000111.2017.09.007/9, IC-000292.2017.09.008/2, IC-000281.2017.09.009/0, PP-000455.2018.09.000/4, PP-000528.2018.09.000/0, PP-000791.2018.09.000/2, PP-001417.2018.09.000/7, NF-004220.2018.02.000/9, PP-004337.2018.02.000/0, NF-004469.2018.02.000/8, NF-004852.2018.02.000/2, NF-004876.2018.02.000/7, NF-005070.2018.02.000/4, NF-005092.2018.02.000/8, NF-005174.2018.02.000/3, NF-005255.2018.02.000/3, NF-005318.2018.02.000/1, NF-005427.2018.02.000/0, NF-005625.2018.02.000/3, NF-005691.2018.02.000/6, NF-005897.2018.02.000/3, NF-005987.2018.02.000/4, PP-000538.2018.02.001/5, IC-000104.2018.02.002/6, NF-000523.2018.02.002/7, PP-000154.2018.02.005/5 - PRT 3ª IC-001762.2013.03.000/9, IC-003141.2014.03.000/5, IC-000005.2015.03.001/8, IC-000082.2015.03.006/5, IC-001909.2016.03.000/9, IC-003373.2016.03.000/3, IC-000217.2016.03.001/6, IC-000177.2017.03.000/3, IC-004276.2017.03.000/2, IC-000230.2017.03.001/9, IC-000032.2017.03.003/6, IC-000395.2017.03.010/2, IC-000522.2018.03.000/0, NF-002121.2018.03.000/1, NF-002543.2018.03.000/4, IC-000115.2018.03.001/0, NF-000491.2018.03.001/8, IC-000205.2018.03.005/5, IC-000032.2018.03.007/7, - PRT 4ª Região-RS - IC-000352.2014.04.006/2, IC-000820.2014.04.006/9, IC-000443.2015.04.004/6, IC-002621.2016.04.000/4, IC-003785.2016.04.000/0, IC-004553.2016.04.000/4, IC-000822.2016.04.006/6, IC-001533.2017.04.000/8, IC-001779.2017.04.000/0, IC-002387.2017.04.000/6, IC-003534.2017.04.000/0, IC-004567.2017.04.000/3, IC-005125.2017.04.000/6, IC-000327.2017.04.007/1, IC-000108.2018.04.000/0, PP-000972.2018.04.000/8, NF-002097.2018.04.000/1, NF-002818.2018.04.000/4, IC-003095.2018.04.000/0, PP-000138.2018.04.001/6, IC-000140.2018.04.005/9, NF-000355.2018.04.007/0, IC-000620.2013.05.000/6, IC-002325.2014.05.000/2, IC-001961.2017.05.000/7, IC-003068.2017.05.000/6, IC-000213.2017.05.001/7, PP-000324.2018.05.000/0, IC-000411.2018.05.000/5, IC-001138.2018.05.000/0, NF-001671.2018.05.000/3, NF-000142.2018.05.001/7, IC-000116.2018.05.005/4, IC-000462.2011.06.000/8, IC-000225.2015.06.000/2, IC-002375.2016.06.000/9, IC-001732.2017.06.000/0, PP-000837.2017.06.002/9, IC-001111.2018.06.000/0, NF-001477.2018.06.000/2, IC-000126.2018.06.002/0, IC-000025.2013.07.000/0, IC-001755.2014.07.000/5, IC-001853.2015.07.000/3, IC-001178.2016.07.000/4, IC-000147.2016.07.002/8, PP-000174.2017.07.000/5, IC-000180.2017.07.000/4, IC-000101.2017.07.002/1, PP-000200.2018.07.000/0, PP-000824.2018.07.000/9, NF-001292.2018.07.000/5, NF-001704.2018.07.000/5, NF-000083.2018.07.002/9 - PRT 8ª IC-000016.2012.08.003/4, IC-000001.2016.08.001/8, IC-000600.2017.08.000/8, IC-001142.2017.08.000/4, IC-000238.2017.08.002/0, IC-000081.2018.08.002/6 - PRT 9ª IC-000649.2015.09.001/1, IC-002049.2016.09.000/2, IC-000212.2016.09.005/9, IC-000722.2017.09.000/5, IC-001449.2017.09.000/5, IC-003233.2017.09.000/8, IC-003511.2017.09.000/6, IC-000395.2017.09.001/3, IC-000668.2017.09.001/5, IC-000247.2017.09.005/5, IC-000222.2017.09.006/0, IC-000168.2017.09.007/0, IC-000041.2017.09.009/4, IC-000089.2017.09.010/0, PP-000459.2018.09.000/0, IC-000644.2018.09.000/7, IC-001231.2018.09.000/2, PP-001538.2018.09.000/2, NF-001670.2018.09.000/1, 001763.2018.09.000/9, 000219.2018.09.003/7, 000227.2018.09.004/2, 000195.2018.09.005/3, 000050.2018.09.008/7, 000183.2018.09.008/6, 000109.2018.09.009/7 000232.2014.10.001/7, 001975.2015.10.000/8, 001249.2016.10.000/1, 001693.2016.10.000/0, 000340.2017.10.000/0, 001390.2017.10.000/3, 002143.2017.10.000/1, 002661.2017.10.000/0, 002967.2017.10.000/4, 000935.2018.10.000/6, 001228.2018.10.000/7, 001832.2018.10.000/4, 000007.2014.11.000/2, 000548.2016.11.000/5, 000140.2017.11.000/4, 000386.2018.11.000/0, Região-SC - IC-000047.2012.12.006/0, IC-001074.2015.12.000/3, 000253.2016.12.005/9, 001711.2017.12.000/3, 000279.2017.12.003/7, 000379.2018.12.000/3, 000214.2018.12.004/2 - 000306.2012.13.000/8, 000012.2013.13.000/0, 001275.2013.13.000/8, 001669.2013.13.000/2, 001181.2014.13.000/7, 001350.2015.13.000/9, 000124.2016.13.000/4, 001010.2016.13.000/3, 001351.2016.13.000/6, 000262.2017.13.000/1, 000782.2017.13.000/7, 001407.2017.13.000/6, 000926.2018.13.000/8, 000162.2018.13.001/4, 000048.2011.14.002/4, 000320.2013.14.002/4, 000373.2017.14.000/4, 000110.2018.14.000/8, Região-Campinas - 001414.2016.15.000/7, 000029.2016.15.000/3, 003335.2016.15.000/8, 000164.2016.15.002/1, 000488.2016.15.007/7, 001347.2017.15.000/0, 003022.2017.15.000/5, 004167.2017.15.000/3, 000276.2017.15.001/4, 000363.2017.15.002/4, 000546.2017.15.003/3, 000958.2017.15.006/0, 000060.2017.15.008/1, 000043.2018.15.000/3, 000926.2018.15.000/0, 002104.2018.15.000/4, 002496.2018.15.000/4, 000399.2018.15.001/9, 000032.2018.15.003/0, 000235.2018.15.003/8, 000148.2018.15.005/2, 000245.2018.15.008/6, 000091.2014.16.001/8, 000249.2017.16.000/4, 000629.2017.16.000/2, 001345.2017.16.000/8, 000248.2018.16.000/0, 000740.2018.16.000/0, 000799.2018.16.000/4, Região-ES - IC-001081.2011.17.000/7, IC-000977.2017.17.000/1, 000240.2017.17.001/6, 000231.2018.17.000/0, 000488.2018.17.000/7, 000644.2018.17.000/9, 000873.2018.17.000/0, 001126.2018.17.000/6, 000200.2018.17.003/6 000974.2015.18.000/8, 000874.2017.18.000/5, 000304.2017.18.003/8, 000135.2018.18.000/8, 000936.2018.18.000/0, 001095.2018.18.000/6, 001362.2018.18.000/2, Região-AL - IC-000416.2017.19.000/2, IC-001720.2017.19.000/1, 000167.2018.19.000/3, 000426.2018.19.000/2, 000695.2018.19.000/3, 000178.2018.19.001/5 - PRT 20ª Região-SE - 000885.2012.20.000/0, 000387.2016.20.000/2, 002389.2016.20.000/3, 001603.2017.20.000/5, 000840.2018.20.000/5, 000951.2018.20.000/7, 001091.2018.20.000/8, 001262.2018.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN - 000447.2013.21.000/4, 000109.2017.21.001/2, 000287.2017.21.002/4, 000203.2018.21.000/7, Região-PI - IC-000353.2015.22.001/2, IC-001520.2017.22.000/0, 000672.2018.22.000/5, 000941.2018.22.000/1, PP-001676.2018.09.000/4, IC-000078.2018.09.001/9, IC-000069.2018.09.004/3, IC-000178.2018.09.005/8, NF-000249.2018.09.005/0, IC-000157.2018.09.008/0, IC-000203.2018.09.008/6, - PRT 10ª Região-DF - IC-000126.2014.10.003/3, IC-002664.2015.10.000/2, IC-001391.2016.10.000/7, IC-000081.2016.10.002/7, IC-001073.2017.10.000/5, IC-001561.2017.10.000/4, IC-002506.2017.10.000/1, IC-002892.2017.10.000/9, IC-000023.2018.10.000/8, NF-001179.2018.10.000/7, NF-001602.2018.10.000/0, NF-000264.2018.10.001/2 - IC-001109.2015.11.000/5, IC-001033.2016.11.000/6, IC-000312.2017.11.000/1, PP-000408.2018.11.000/3, Região-AC - IC-000047.2012.12.006/0, IC-000403.2016.12.000/7, IC-000657.2017.12.000/8, IC-000206.2017.12.001/0, IC-000015.2017.12.004/8, PP-000788.2018.12.000/7, - PRT 13ª Região-PB - IC-000776.2012.13.000/1, IC-000806.2013.13.000/1, IC-001313.2013.13.000/6, IC-001816.2013.13.000/9, IC-001428.2014.13.000/9, IC-001706.2015.13.000/9, IC-000313.2016.13.000/7, IC-001025.2016.13.000/7, IC-001802.2016.13.000/6, IC-000412.2017.13.000/1, IC-000957.2017.13.00

000749.2014.23.000/6, IC-000075.2015.23.005/5, IC-000191.2017.23.000/0, IC-001310.2017.23.000/8, IC-000683.2017.23.001/5, IC-000323.2017.23.003/3, IC-000197.2018.23.000/1, PP-000295.2018.23.000/7, NF-000612.2018.23.000/2, NF-000757.2018.23.000/1, IC-000807.2018.23.000/3, IC-000259.2018.23.001/1, IC-000263.2018.23.001/0, NF-000343.2018.23.001/4, IC-000387.2018.23.001/9, NF-000415.2018.23.001/3, NF-000439.2018.23.001/3, IC-000064.2018.23.003/9, NF-000204.2018.23.003/0, IC-000051.2018.23.004/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-000426.2015.24.000/1, IC-000103.2016.24.001/4, IC-000606.2017.24.000/9, IC-000029.2017.24.002/0, IC-000181.2017.24.002/0, IC-000092.2018.24.000/8, PP-000203.2018.24.000/0, PP-000532.2018.24.000/0, PP-000537.2018.24.000/1, NF-000601.2018.24.000/0, IC-000033.2018.24.001/7.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 17:40 horas.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

LUERCY LINO LOPES
Membro

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Membro

VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 7/11/2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.446/2014-3
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Adailton Cardoso Dias; Antônio Carlos Gruner Bessa; Cesar Augusto Flores Santos; Jorge Ernesto Pinto Fraxe; João José dos Santos; Luiz Fernando de Pádua Fonseca; Mario Dirani; Wagner Fernando Fabre
Representação legal: Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.588)

Ministro AUGUSTO NARDES

019.915/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Fivetech Tecnologia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Interessado: Central It Tecnologia da Informação Ltda.
Representação legal: Leonardo Siade Manzan (OAB/DF 16.687) e outros, representando Fivetech Tecnologia Aplicada Ltda.; Mariana Kaawa Yammine de Almeida Barros (OAB/DF 37.488) e outros, representando Central IT Tecnologia da Informação Ltda.

037.108/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Fernandes Figueira/MS
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.572/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cvm Ar Condicionado e Comercio Ltda; Marcelo Haroldo Mena Wanderley; Marcelo Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
Representação legal: Luis Felliipe dos Santos Pereira (19222/OAB-PA) e outros, representando Cvm Ar Condicionado e Comercio Ltda; Carlos Pedro Paiva Furtado (6588/OAB-PA), representando Marcelo Haroldo Mena Wanderley; Josias Ferreira Botelho (10.333/OAB-PA), representando Marcelo Rodrigues

007.328/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Prefeitura Municipal de Araguatins/TO
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araguatins/TO
Responsáveis: Francisco da Rocha Miranda; Prefeitura Municipal de Araguatins/TO
Representação legal: Joao Gabriel Spicker (OAB/TO 6584) e outros, representando Prefeitura Municipal de Araguatins/TO; Antônio Carlos Cardoso Pontes e outros, representando Francisco da Rocha Miranda

015.107/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsáveis: Carlos Henrique Almeida Custodio; Graziela Maria Godinho Cavaggioni; Wagner Pinheiro de Oliveira
Representação legal: Vinicius Fonseca dos Santos e Silva (OAB/DF 38.981) e outros, representando Wagner Pinheiro de Oliveira; Gustavo Esperança Vieira (OAB/SP 212756) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

023.755/2018-0
Natureza: Levantamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Unidades Gestoras de órgãos e entidades federais em Minas Gerais
Representação legal: não há

032.895/2013-5
Natureza: Representação
Representante: SecexFazenda
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco do Brasil S.A.; Fundação Banco do Brasil
Representação legal: Mario Renato Balardim Borges (OAB/RS 50.627), Antonio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A) e outros

037.212/2018-4
Natureza: Representação
Representação: Lince Segurança Patrimonial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil - Gerência-Administrativa Regional em Curitiba
Representação legal: Priscilla Thayse da Silva (OAB/SC 34.314) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

009.360/2010-7
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado de Rondônia; Ministério das Cidades
Responsáveis: Albanisa Pereira Pedraça; America Maria Ruiz de Lima Verde Ferreira; Aparecida Ferreira de Almeida; Camila Guedes da Silva; Carlos Eduardo Curi Gallego; Consorcio Cowan - Triunfo; Debora Maria de Corte Real Delgado e Medina Reis; Edson Victor de Souza; Elenice Marques Carraro; Eralda Etra Maria Lessa; Everson Cezar Nascimento; Everton Jose dos Santos Filho; Genny Trivério Denny; Ivo Narciso Cassol; Jose Eduardo Figueiredo Leite; João Carlos Gonçalves Ribeiro; Larissa Nogueira Corbacho Martins; Leodegar da Cunha Tiscoski; Luciano dos Santos Guimarães; Maria Angelica Foes; Mayara Gomes Freire da Silva; Márcia Cristina Luna; Naiara Jovania Braga da Silva; Osamu Sato; Patricia Oliveira de Holanda Rocha; Rodrigo Pinheiro Pacheco; Rogerio de Paula Tavares; Rosely Aparecida de Jesus; Rossini Ewerton Pereira da Silva; Sérgio Augusto Portocarrero Ramos; Tarcisio Batista Rego; Vagner Marcolino Zacarini; Wanderly Lessa Mariaca; Zuleide Azevedo de Almeida Leal
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Josafá Piauhy Marreiro, representando Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Rondônia; Rodrigo Otavio Veiga de Vargas (OAB/RO 2.829), representando João Carlos Gonçalves Ribeiro; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consorcio Cowan - Triunfo

014.858/2017-7
Natureza: Embargos de declaração (Auditoria)
Embargante: Ricardo Castilho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Responsáveis: Alberto Beltrame; Anabete Gomes; Bruno Gonzaga Barbosa; Cesar Romero Vianna Junior; Claudio Roberto Vianna; Drager Industria e Comercio Ltda.; Ermano Marchetti Moraes; Francisco Matheus Guimarães; Geraldo da Rocha Motta Filho; Helo-med 1993 Materiais, Equipamentos e Servicos Hospitalares Ltda - Me; Indumed Comercio Importacao e Exportacao de Produtos Medicos Ltda; Jobmed Servicos Tecnicos Ltda; Jose Carvalho de Noronha; Jose Jorge Atualpa de Lima; Jose Luiz de Alcantara Ramalho Neto; João Antonio Matheus Guimarães; Julio Cezar Alvarez; Luiz Fernandes da Silva; Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.; Miguel Iskin; Márcio Acúrcio Pereira Benigno; Naasson Trindade Cavanellas; Norman Pierre Gunther; Oscar Iskin & Cia Ltda; Per Prima Comércio e Representações Ltda; Ricardo Antonio Campanelli; Ricardo Castilho; Rizzi Comércio e Representações Ltda.; Rizzi Comércio, Importação, Exportação e Representação Ltda. - Epp; Roberto Nudelmann Gomes; Rogerio dos Reis Visconti; Sergio Luiz Cortes da Silveira; Stryker do Brasil Ltda.; Tito Henrique de Noronha Rocha; Veronica Amorim e Silva; Veronica Fernandes Vianna
Representação legal: Paula Menna Barreto Marques (OAB/RJ 165.772), representando Jose Luiz de Alcantara Ramalho Neto; Eugênio Carlos Barboza (OAB/SP 59.899) e outros, representando Ricardo Castilho; Juliana Maria da Cunha Steinhart (OAB/SP 154.718) e outros, representando Drager Industria e Comercio Ltda.; Alberto Felipe Lima Coimbra (OAB/RJ 205.405) e outros, representando Stryker do Brasil Ltda.; Patricia Vairão Carelli Vieira (OAB/RJ 69.386), representando Rogerio dos Reis Visconti; Robert Juenemann (OAB/RS 30.039) e outros, representando Alberto Beltrame; Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e outros, representando Jose Carvalho de Noronha; Juliana Bastos França David (OAB/RJ 216.323) e outros, representando Per Prima Comércio e Representação Ltda; Cláudia Elena Bonelli (OAB/SP 151.309-A) e outros, representando Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Tito Henrique de Noronha Rocha

020.192/2018-5
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Engetra Tecnologia e Construção Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curuçá/PA
Representação legal: Alexandre Miranda Ferreira (OAB/PA 14.897) e outros, representando Engetra Tecnologia e Construção Eireli

020.822/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Zucatelli Empreendimentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá
Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz; Claudio Antonio Leão Costa; Zucatelli Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Renato Munhoz Machado de Oliveira (OAB/AP 1.318-B) e outros, representando Zucatelli Empreendimentos Ltda.; Lindoval Queiroz Alcantara (OAB/AP 507) e outros, representando Abelardo da Silva Vaz

025.152/2016-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Clóvis de Lima; Claudia Elena Moreno Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP
Responsáveis: Auristela Souza Silva; Celza Grizani Paschoal; Claudia Elena Moreno Lima; Clóvis de Lima; Isabel Ferreira Alves; José Francisco; Maria Alves dos Santos; Neusa da Silva Rocha; Thereza Lustri da Silva
Representação legal: Luiz Fernando Barbieri (OAB/SP 62.540), representando Claudia Elena Moreno Lima e Clóvis de Lima

027.603/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Prefeitura Municipal de Maringá/PR
Representação legal: Leonardo Melo Matos, representando a Prefeitura Municipal de Maringá/PR

032.859/2017-1
Natureza: Fiscalização
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Orós/CE; Município de Jaguaribe/CE; Município de Coreaú/CE;
Representação legal: não há

032.950/2017-9
Natureza: Fiscalização
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Severiano Melo/RN; Município de Baía Formosa/RN; Município de Felipe Guerra/RN
Representação legal: não há

033.662/2018-5
Natureza: Representação
Representante: Município de Uberlândia
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há



034.648/2018-6
Natureza: Representação
Representante: VAP Construções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE
Representação legal: não há

036.747/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Sanerio Construções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

016.617/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio César Gonçalves Borges; Fundação Simon Bolívar; Geraldo Rodrigues da Fonseca; Mariana Holman Rodrigues da Fonseca; Maurício Pinto da Silva; Montebelluna Participações Ltda; Ruluvi Participações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: Mario Rocha Lopes Filho (OAB/RS 81.100) e Cristiano Lages Baico (OAB/RS 45.663)

029.452/2016-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Negócios Eletrônicos S/A e Petróleo Brasileiro S/A
Representação legal: Eduardo Luiz Ferreira Araujo de Souza (OAB/DF 54.217) e outros

032.191/2017-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

019.177/2014-3
Natureza: Representação
Representante: Apipucusnet Comércio e Serviços de Informática
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército - MD/CE
Responsáveis: Alexandre Leal Barbosa; Edilson Pereira de Sousa; Gregorio Itiro Ochiai Seixas; Gustavo Silveira Leão
Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros, representando Rocha Bressan Engenharia Industria e Comercio Ltda.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.218/2018-7
Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em contratos de empréstimos ou financiamentos a entes subnacionais sem garantia da União e com vinculação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil, Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Caixa Econômica Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Representação legal: Éride Machado Bueno Bomtempo e outros, Marcelo de Siqueira Freitas (OAB/RJ 210.208) e outros; Edinei Silva Teixeira (OAB/SP 185415) e outros; Daniel Pereira de Franco (OAB/RJ 114463) e outros; Willian Nunes Campos; Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros; e Dilmir Ramos Pereira
Interessado em sustentação oral:
Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934), representando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

029.729/2014-9
Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Brasil relacionadas à concessão de crédito, a partir de uma linha subsidiada do BNDES, com possível infringência aos normativos internos das duas instituições financeiras.
Representante: Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Responsáveis: Alexandre Teofanes Pissolatto, Alexandre de Melo Canizella, Asclepius Ramatiz Lopes Soares, Carlos Roberto Petri, Érica de Lima Silva, Fabiana Aparecida Schiavon, Gerôncio Paes de Luna Filho, Hamilton Soares Homobono, João Vagnes de Moura Silva, Marcelo Nobuhiko Shimmoto, Márcio Aloisio Tavares Scalioni, Marcos Polischuk de Oliveira, Marlon de Castro Lauria, Maurício Macoto Tinen, Oscar Yassuo Sawae e Simone Aparecida Floriano
Representação legal: Lucineia Possar (OAB/DF 40.297) e outros, representando o Banco do Brasil S.A. e Gerôncio Paes de Luna Filho; Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A) e outros, representando Simone Aparecida Floriano, Hamilton Soares Homobono, Carlos Roberto Petri, Marcelo Nobuhiko Shimmoto, Oscar Yassuo Sawae, João Vagnes de Moura Silva, Asclepius Ramatiz Lopes Soares, Érica de Lima e Silva, Alexandre Teófanis Pissolatto, Marcos Polischuk de Oliveira, Maurício Macoto Tinen, Marlon de Castro Lauria e Gerôncio Paes de Luna Filho
Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (36/2017)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministra ANA ARRAES

023.393/2007-4
Monitoramento de determinações para realizar auditorias em contratos de publicidade, com o objetivo de identificar pagamentos de bônus de volume. Análise de razões de justificativa.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Responsável: Rossano Maranhão Pinto
Representação legal: Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 56.257) e outros
Revisor: Ministro José Múcio Monteiro (33/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

012.368/2018-0
Auditoria em que se examina a revitalização das vias do Distrito Industrial de Manaus.
Interessado: Congresso Nacional
Responsável: Appio da Silva Tolentino
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: não há

012.736/2018-0
Auditoria realizada na obra de implantação da Barragem do São Bento do Una, inserida no Programa PAC - Prevenção Seca/Construção de Adutoras e sob a gestão do Estado de Pernambuco.
Interessado: Congresso Nacional
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

000.904/2011-2
Recurso de revisão interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do responsável, condenando seu espólio ao pagamento do débito, em razão de não ter comprovado a aplicação dos recursos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA).
Recorrente: Espólio de Renato Ribeiro da Costa, representado por Maria Lecir Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itambé/PE
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189); Raphael Parente Oliveira (OAB/PE 26.433); Pollyanna Veríssimo Amaral (OAB/PE 24.637) e outros, representando o espólio de Renato Ribeiro da Costa; e Marco Antônio Velloso Soares (OAB/PE 10.948), representando José Frederico César Carrazzoni

017.155/2009-3
Recurso de revisão interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o ao pagamento de débito e multa, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos de convênio cujo objetivo era a construção de calçada, meio-fio e sarjeta.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Carauari/AM
Recorrente: Bruno Luis Litaiff Ramalho
Interessado: Departamento de Administração Interna/MD
Responsáveis: Bruno Luis Litaiff Ramalho; Prefeitura Municipal de Carauari/AM e Trena Construção, Comércio e Serviços Ltda.
Representação legal: Cristian Mendes da Silva (OAB/AM A-691), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Bruno Luis Litaiff Ramalho; Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9221), representando Prefeitura Municipal de Carauari/AM; Jocione dos Santos Souza (OAB/AM 6.901) e outros, representando Trena Construção, Comércio e Serviços Ltda.

028.569/2017-2
Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que considerou legais atos de aposentadoria dos recorrentes e determinou a exclusão de seus proventos da vantagem do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017.
Recorrentes: Marcia Rosana Viegas Freire Mendes dos Reis Pinto Martins, Izaura Akemi Okabe Ito, Margarete Lucia Novo Façanha, Georgett Motta Cavalcante, Maria Acidalva Rodrigues Lins e Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará
Interessados: Georgett Motta Cavalcante; Izaura Akemi Okabe Ito; Marcia Rosana Viegas Freire Mendes dos Reis Pinto Martins; Margarete Lucia Novo Façanha; e Maria Acidalva Rodrigues Lins
Representação legal: Alessandra Damian Cavalcanti (OAB/DF 17.717) e outros, representando Sindicato Nacional dos Analistas-Tributarios da Receita Federal do Brasil e Maria Acidalva Rodrigues Lins; Claudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e outros, representando Georgett Motta Cavalcante e Marcia Rosana Viegas Freire Mendes dos Reis Pinto Martins

Ministro AROLDO CEDRAZ

009.206/2017-5
Auditoria nas obras de reestruturação e expansão da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), especificamente as da construção do Centro de Ciências Biológicas (CCB) e de uma subestação elétrica com capacidade de 3500 KVA.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessados: Congresso Nacional, Salver Empreiteira de Mão de Obra Ltda. e Universidade Federal de Santa Catarina
Responsável: Luiz Carlos Cancellier de Olivo, reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, à época
Representação legal: Tamiris Regina Machado (OAB/SC 29.775)

010.163/2015-8
Pedido de reexame contra acórdão que apreciou auditoria que teve por objetivo fiscalizar a construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos localizado no Município de Euzébio/CE.
Recorrente: C. G. Construções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Responsáveis: Fernando José Marques de Carvalho; Leonardo Ribeiro de Lacerda
Representação legal: Eduardo Marcelo de Lima Sales (OAB/RJ 64.141), representando Fundação Oswaldo Cruz; Gabriel Vasconcelos Portes (OAB/DF 32.608) e outros, representando C. G. Construções Ltda.

013.515/2013-6
Embargos de declaração opostos em face de acórdão que negou provimento ao pedido de reexame interposto pelas embargantes, o qual expediu determinações aos órgãos jurisdicionados em processo de representação que versou sobre possível irregularidade em diversos contratos no âmbito da Administração Pública Federal, decorrente da não revisão dos preços praticados pelas empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior (PBM).
Recorrente: Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Diretoria-Geral do Senado Federal; Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados; e Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União
Representação legal: Rafael Basílio Arnold dos Santos (OAB/DF 13728-E)

026.039/2010-9
Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os solidariamente ao recolhimento de débito e sancionou-os com multa em razão de superfaturamento decorrente de preços excessivos em contrato cujo objeto era a execução de serviços de conservação e restauração na rodovia BR-153/TO, no trecho Wanderlândia/TO - Xambioá/TO.
Recorrentes: Egesa Engenharia S.A.; José Francisco dos Santos e Via Engenharia S.A.
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Governo do Estado de Tocantins
Representação legal: Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308), representando Egesa Engenharia S.A.; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 248.386)



030.236/2016-9

Auditoria com objetivo de avaliar as práticas comerciais adotadas por grandes fabricantes de tecnologia da informação (TI) na relação com a Administração Pública, quando da contratação de licenciamento de software e seus serviços agregados. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

007.275/2014-5

Consulta encaminhada pelo Ministro Felix Fischer, então Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, a fim de que esta Corte de Contas se manifeste quanto à definição do efeito jurídico decorrente da remoção de servidores da Justiça Federal. Consulente: Ministro Felix Fischer Órgão/Entidade/Unidade: Conselho da Justiça Federal Representação legal: não há

028.049/2016-0

Embargos de declaração opostos contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em razão de irregularidades na aquisição de serviços de publicidade e serviços de outsourcing de impressão. Embargantes: Franca Di Sabato Guerrante; Leandro Coelho Rosa e Pedro Cardoso Franco Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. Representação legal: Igor Folena Dias da Silva (OAB/DF 52.120) e outros

Ministra ANA ARRAES

014.624/2016-8

Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que deliberou sobre pagamentos administrativos do reajuste de 13,23% aos servidores públicos federais do Poder Judiciário e do Ministério Público em decorrência da aplicação da Lei 10.698/2003, que instituiu vantagem pecuniária individual. Recorrentes: Superior Tribunal de Justiça e Superior Tribunal Militar Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho da Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Conselho Nacional do Ministério Público e Ministério Público da União Interessada: Advocacia-Geral da União Representação legal: Anna Dias Rodrigues (OAB/MG 131.159) e outros representando a Advocacia-Geral da União; e outros

015.515/2018-4

Auditoria nas obras remanescentes dos Lotes 4 e 5 da BR-101 no estado de Alagoas, para duplicação, restauração com melhoramentos e obras de arte especiais da pista existente. Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Alagoas Responsáveis: Halpher Luiggi Monico Rosa, Fabrício de Oliveira Galvão, Luiz Antônio Ehret Garcia e Alisson Jobim Pereira Nascimento Interessado: Congresso Nacional Representação legal: não há

034.814/2016-7

Representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas à alocação, em 2013, de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé ao Banco do Brasil S.A. Análise das razões de justificativa. Representante: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Responsáveis: Aires Roberto dos Santos, Antônio Eustáquio Andrade Ferreira, Aparecida Ivette Rodrigues Facó, Jânio Zeferino da Silva, José Gerardo Fontelles, José Silvino da Silva Filho e João Alberto Paixão Lages Representação legal: Wederson Advincula Siqueira (OAB/MG 102.533), Marcos Ezequiel de Moura Lima (OAB/MG 136.164), Matheus Prates de Oliveira (OAB/MG 141.238) e outros representando Antônio Eustáquio Andrade Ferreira e João Alberto Paixão Lages; e Igor Seixas Miranda Vianna (OAB/DF 39.787) representando José Gerardo Fontelles

Ministro BRUNO DANTAS

005.043/2014-0

Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviço de apoio técnico à área de hemodinâmica e cardiologia intervencionista pelo Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Representante: Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Responsáveis: Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias; Augusto Daige da Silva; Jorge da Costa Carramanho Júnior; José Antônio de Figueiredo Corrêa; José Carlos Dorsa Vieira Pontes; José Carlos de Oliveira; João Lupato; Nilza dos Santos Miranda Interessado: Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul Representação legal: Rafael Ribeiro Bento (OAB/SP 297.859), representando Jorge da Costa Carramanho Júnior, José Antônio de Figueiredo Corrêa, José Carlos de Oliveira e João Lupato; Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB/MS 2.921) e outros, representando Augusto Daige da Silva; Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB/MS 7.498), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes; Maria Henriqueta de Almeida (OAB/MG 4.364-B), representando Nilza dos Santos Miranda; Joisi Teresinha Paulo dos Santos (OAB/MS 12.093), representando Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias

015.720/2018-7

Processo administrativo instaurado com a finalidade de realizar estudo técnico acerca da inclusão ou não da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como unidade prestadora de contas. Órgão/Entidade/Unidade: não há Representação legal: não há

023.457/2017-1

Representação a respeito de possíveis irregularidades em pregão eletrônico que tem por objeto a contratação de empresas especializadas ou consórcios de empresas para execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob a jurisdição do DNIT. Representante: Talentech Tecnologia Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Representação legal: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162), David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055) e outros, representando Talentech Tecnologia Ltda.

032.997/2017-5

Representação contra a Portaria MTPA 911/2017, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, cujo efeito prático foi revogar a Portaria MTPA 376/2017 e reestabelecer a possibilidade de voos regulares domésticos, sem restrições, no Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (Aeroporto da Pampulha - SBBH), em Belo Horizonte/MG. Análise das oitivas da Infraero, Anac e MTPA. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Interessados: Agência Nacional de Aviação Civil; Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108)

034.004/2018-1

Representação acerca de possíveis irregularidades em certame para contratação integrada das obras de restauração no segmento do km 416,50 ao km 481,90 da Rodovia BR-101/RJ. Análise de oitiva. Representante: Soebe Construção e Pavimentação S.A. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

010.803/2016-5

Pedidos de reexame contra decisão que apreciou relatório de auditoria realizada com vistas a avaliar a atuação do Ministério da Educação (MEC) no acompanhamento do Acordo de Gratuidade com os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como metas do referido acordo no período de 2009 a 2014. Recorrentes: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional Representação legal: Leticia de Oliveira Lourenco (OAB/MG 104.144), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359) e outros

012.797/2018-9

Relatório de levantamento de auditoria para avaliar o uso integrado de informações na gestão de políticas públicas, especialmente aquelas ligadas à concessão de benefícios e de recursos financeiros, por meio da análise de dados de sistemas governamentais, de forma a identificar indícios de irregularidades em tais bases informacionais. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Representação legal: não há

027.922/2011-1

Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou irregulares as contas dos responsáveis e aplicou-lhes multa em razão de irregularidades detectadas no processo de prestação de contas anual referente ao exercício de 2010. Recorrentes: Marcelo de Figueiredo Lopes, João Batista da Silva e Rômulo Soares Polari Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba Interessado: Ministério da Educação Representação legal: Henrique Tenório Dourado (OAB/PB 13.415) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

036.988/2018-9

Solicitação de prorrogação de prazo para encaminhamento ao TCU de tomada de contas especial instaurada para apurar e quantificar o valor de discrepâncias no material escriturado no almoxarifado do Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Controle Interno da Aeronáutica. Interessado: Centro de Controle Interno da Aeronáutica. Representação legal: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

015.399/2018-4

Auditoria nas obras de construção da barragem de Igarapeba, localizada no Município de São Benedito do Sul - PE. Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Pernambucana de Saneamento e Ministério da Integração Nacional Representação legal: não há

016.063/2016-3

Auditoria nas obras de construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, financiadas por meio de dois contratos de repasse firmados com a Fundação dos Esportes do Piauí (Fundespi). Interessado: Congresso Nacional Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte Representação legal: Maurício Muriack (OAB/CE 10.928) e outros, representando a Advocacia-geral da União.

020.089/2018-0

Representação sobre possíveis irregularidades em concorrência para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda. Representante: Escala Comunicação & Marketing Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura Representação legal: Bruno Ferreira de Sousa Silva (OAB/DF 43.052), representando Agência Nacional de Propaganda Ltda.

030.126/2018-5

Levantamento com o objetivo de conhecer problemas sistêmicos em editais e/ou planilhas orçamentárias de obras, publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e analisadas pela Caixa Econômica Federal - Caixa, na qualidade de mandatária da União. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal - Caixa e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Responsáveis: José da Silva Tiago e Nelson Antônio de Souza Representação legal: não há

Em 1º de novembro de 2018
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de 7/11/2018, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, *caput* , e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

024.097/2018-7

Natureza: Denúncia Representação legal: Isabel Cristina Lacerda Fernandes (OAB/DF 34069) e outros; Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e outros

Ministro AUGUSTO NARDES

027.743/2018-7

Natureza: Denúncia Representação legal: não há

036.807/2018-4

Natureza: Denúncia Representação legal: não há



036.881/2018-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

017.703/2017-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20.449) e outros; Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros; Alexandre Eliahou Andrade Dancour (OAB/RJ 126.187) e outros

021.385/2016-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645) e outros

026.948/2018-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

034.221/2018-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971), Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros

034.223/2018-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

033.888/2018-3
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros

Ministro VITAL DO RÊGO

002.459/2018-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

002.763/2018-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

020.696/2016-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

021.269/2018-1
Natureza: Acompanhamento
Representação legal: não há

031.649/2016-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

031.991/2015-7
Natureza: Representação
Representação Legal: Breno Rassi Florêncio (OAB/GO 21.732), Anderson Pinangé Silva (OAB/GO 20.679); Rene Siufi (OAB/MS 786), Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162) e Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107); Márcio de Campos Widal Filho (OAB/MS 12.269)
Interessados em sustentação oral:
- Breno Rassi Florêncio (OAB/GO 21.732)
- Tiago Bana Franco (OAB/MS 9.454)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.547/2016-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: Carlos Roberto Vieira (OAB/RJ 39.381)

Ministra ANA ARRAES

025.915/2018-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: Júlio Cesar Borges de Resende (OAB 8.583/DF e OAB/GO 26.744A) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

020.474/2017-2
Natureza: Auditoria
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

017.484/2012-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros

Em 5 de novembro de 2018
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nª 547, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o registro no Conselho Regional de Administração, dos diplomados em Cursos de Formação de Oficiais da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Aeronáutica, equivalentes ao bacharelado em Administração

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Administração tem por finalidade disciplinar e fiscalizar, respectivamente, o exercício das atividades abrangidas pela Lei nº 4.769/1965;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro profissional dos egressos dos Cursos de Formação de Oficiais da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Aeronáutica equivalentes ao bacharelado em Administração;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 504, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre o registro no Conselho Regional de Administração dos egressos de cursos superiores conexos à ciência da Administração;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 23ª reunião, realizada em 25 de outubro de 201, resolve:

Art. 1º Os egressos dos cursos superiores, oficializados ou reconhecidos pela Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Aeronáutica, equivalentes ao bacharelado em Administração, terão os seus registros e atribuições regulados por esta Resolução.

Parágrafo único. O registro de que trata a presente Resolução destina-se ao exercício da profissão no âmbito civil, exceto quando exigido pelas Forças Armadas do Brasil.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se Cursos de Formação de Oficiais equivalentes à Administração os seguintes:

I - bacharelado em Ciências Navais - habilitação Administração, oferecido pela Escola Naval da Marinha do Brasil;

II - bacharelado em Ciências Militares - oferecido pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) do Exército Brasileiro;

III - bacharelado em Ciências Aeronáuticas, oferecido pela Academia da Força Aérea (AFA), da Aeronáutica.

Art. 3º Os profissionais de que trata esta Resolução receberão o título de Administrador, sujeitos às regras de deontologia previstas no Código de Ética Profissional editado pelo CFA.

Art. 4º O registro profissional de que trata esta Resolução Normativa obedecerá, no que couber, os preceitos do Regulamento de Registro Profissional editado pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nª 548, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 485, de 19 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Programa de Certificação Profissional em Administração do Sistema CFA/CRAS e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 485, de 19 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Programa de Certificação Profissional em Administração do Sistema CFA/CRAS;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 23ª reunião, realizada em 25 de outubro de 201, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 485, de 19 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa de Certificação Profissional em Administração do Sistema CFA/CRAS tem por finalidade distinguir profissionais de Administração de nível superior, regularmente inscritos no Conselho Regional de Administração da respectiva jurisdição, mediante comprovação de competências nos seguintes campos:

- I - Campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965:
- a) Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos;
 - b) Organização e Métodos (Organização, Métodos, Informações e Sistemas)/Análise de Sistemas;
 - c) Orçamento;
 - d) Administração de Materiais/Logística;
 - e) Administração Financeira;
 - f) Administração Mercadológica (Marketing) / Administração de Vendas;
 - g) Administração de Produção;
 - h) Relações Industriais/Benefícios/Segurança do Trabalho;
 - i) Gestão em Saúde;
 - j) Gestão Pública;
 - k) Outros campos em que os mencionados nas alíneas anteriores se desdobrem ou aos quais sejam conexos."

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nª 206, 25 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a intervenção no Conselho Regional de Biblioteconomia da 13ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA ("CFB"), no exercício de suas atribuições legais e das competências previstas nos artigos 1º e 57, "x" da Resolução n; 179, de 26 de Maio de 2017 ("Regimento Interno do Sistema CFB/CRBs");

CONSIDERANDO a incapacidade orçamentária e financeira do CRB-13 para honrar os compromissos e despesas relacionados à sua própria manutenção;

CONSIDERANDO o descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o CFB após o acordo firmado para o pagamento da dívida relacionada ao repasse da cota-parte pelo CRB-13; e

CONSIDERANDO a decisão adotada pela Diretoria do CFB em 20/10/2018, resolve:

Art. 1º - Determinar a intervenção no Conselho Regional de Biblioteconomia da 13ª Região, bem como, o afastamento temporário e preventivo da Ilma. Senhora Presidente Leoneide Maria Brito Martins (CRB13/320) e da. Ilma. Sra. Diretora-Financeira Joseane Maria de Souza e Souza (CRB-13/325), com fundamento no artigo 162, parágrafo único do Regimento Interno do Sistema CFB/CRBs.

Art. 2º - A Comissão de Intervenção será formada pelas Conselheiras Federais Regina Lúcia Freitas Holanda (CRB-3/808) e Aldinar Martins Bottentuit (CRB-13/218) e pela bibliotecária Michele Silva Pinto (CRB-13/622).

Art. 3º - Compete à Comissão de Intervenção:

I - executar os trabalhos de intervenção de forma eficiente e eficaz, inclusive quanto ao afastamento da Presidente;

II - tomar as providências e executar as ações que fundamentadamente julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

III - proceder à análise e apresentar ao CFB os seguintes documentos:

- a) atas de reuniões realizadas na atual gestão;
- b) relatórios detalhados das ações e fatos apurados, com indicação de datas de ocorrência, mesmo que se trate de omissões, documentos que fundamentam a apuração e valores, quando for o caso;
- c) relação das provas e documentos coletados;
- d) indicação precisa das responsabilidades da Presidente e dos membros da diretoria e conselheiros, caso hajam;



e) determinação de medidas a serem tomadas para correção de infrações e irregularidades que se apurar;

f) indicação de demais medidas a serem tomadas de acordo com a competência da referida Comissão;

g) demais medidas, procedimentos e ações que se fizerem necessárias ao cumprimento das competências e finalidades da Comissão.

Art. 4º - As despesas realizadas ou a serem realizadas pela Comissão de Intervenção só serão autorizadas ou ressarcidas pelo CFB mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou outros documentos contábeis idôneos.

Art. 5º - A intervenção será mantida pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme autorização contida no artigo 163, §§1º e 2º do Regimento Interno do Sistema CFB/CRBs.

Parágrafo único - Após o prazo previsto no caput caberá ao CFB determinar o retorno da Presidente e da Diretora-Financeira afastadas ou prorrogar o prazo da intervenção por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 (SP, MT, MS), para o mandato de maio de 2019 a maio de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 339ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 5 de outubro de 2018; resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 (SP, MT, MS), para o mandato de maio de 2019 a maio de 2023.

Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se na sede do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01, e no site do CRBio-01: www.crbio01.gov.br, à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 274, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs, por profissionais e empresas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2019.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em lei, o Sistema CFQ/CRQs deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira;

Considerando que com a fiscalização, o sistema profissional busca atingir o bem comum, em defesa da sociedade;

Considerando o disposto no art. 351 da CLT, combinado com as Leis nº 6.205/75 e nº 6.986/82;

Considerando o que determina o art. 3º, III, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991;

Considerando o preconizado no § 1º, art. 29 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Considerando que, para o exercício de suas funções, os Conselhos Regionais de Química devem dispor de normas que permitam isonomia em todo o país;

Considerando que, desde a edição da Resolução Normativa nº 176/2001, o Conselho Federal de Química não corrigiu os valores das multas a serem recolhidas pelos CRQs;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que define os limites de valores a serem recolhidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional e estabelece normas para a sua correção e a obrigação de cobrança dos Conselhos;

Considerando que, de acordo com o art. 15 da Lei nº 2.800/56, é da competência do Conselho Federal de Química a normatização relativa à imposição de penalidades concernentes à fiscalização do exercício da profissão, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores das contribuições e multas no exercício de 2019 no Sistema CFQ/CRQs.

DAS ANUIDADES

Art. 2º As contribuições a serem recolhidas aos CRQs pelas pessoas jurídicas, na forma de anuidade para o exercício 2019, ficam definidas de acordo com a receita bruta ou capital social.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte terão os valores definidos pela receita bruta, conforme o art. 3º, I e II; da Lei Complementar 123/06, e deverão comprovar esta condição com a apresentação da Certidão Simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial ou comprovação junto à SRF - Secretaria de Receita Federal.

I - Microempresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais).

II - Empresa de pequeno porte com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais): R\$ 1.471,00 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais).

§ 2º As demais empresas terão os valores definidos pelos respectivos capitais sociais:

I - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital social: R\$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois reais);

II - Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de capital social: R\$ 1.507,00 (um mil, quinhentos e sete reais);

III - Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de capital social: R\$ 2.262,00 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais);

IV - Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de capital social: R\$ 3.012,00 (três mil e doze reais);

V - Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de capital social: R\$ 3.767,00 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais);

VI - Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social: R\$ 4.521,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e um reais);

VII - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social: R\$ 6.017,00 (seis mil e dezessete reais).

Art. 3º O recolhimento das anuidades pelas pessoas jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ de acordo com o disposto a seguir:

I - Até 31 de janeiro: desconto de 5% (cinco por cento);

II - Até 28 de fevereiro: desconto de 3% (três por cento);

III - Após 28 de fevereiro até 31 de março: sem desconto.

§ 1º No caso de pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como microempresas nos termos da legislação vigente, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto não cumulativo de 20% (vinte por cento), se efetuado o pagamento até 31 janeiro. Caso o pagamento seja efetuado no mês de fevereiro, o desconto será de 10% (dez por cento), também, não cumulativo.

§ 2º Na concessão de registro de empresas constituídas no decorrer do exercício de 2019 será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido com redução de 10% (dez por cento) do valor, se pago em parcela única, não cumulativo com os demais descontos.

§ 3º A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações, ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacado, será a metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

Art. 4º Os valores de anuidades a serem recolhidos pelas pessoas físicas aos Conselhos Regionais de Química para o exercício de 2019 ficam estabelecidos, conforme especificado a seguir:

I - Nível superior: R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);

II - Nível médio: R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais);

III - Auxiliares e provisionados: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

§ 1º O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ, de acordo com o disposto a seguir:

I - Até 31 de janeiro: desconto de 20% (vinte por cento);

II - Até 28 de fevereiro: desconto de 10% (dez por cento);

III - Após 28 de fevereiro e até 31 de março: sem desconto.

§ 2º No caso de profissionais registrados no decorrer do ano em exercício, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido.

I - Se no ano de conclusão do curso informado no diploma, terá redução de 20% (vinte por cento) do valor devido, se pago em parcela única.

II - Se o ano de formação for em exercícios anteriores terá redução de 10% (dez por cento) do valor devido, se pago em parcela única, desde que devidamente comprovado, com a documentação prescrita no art. 1º da RN nº 178/2002, que não atuou nesse período em nenhum ramo da Química, quer na qualidade de empregado ou autônomo.

§ 3º Os professores que comprovarem que exercem suas atividades apenas no ensino médio pagarão sua anuidade correspondente ao cobrado do profissional de nível médio.

Art. 5º Os profissionais registrados que estejam desempregados e sem qualquer fonte de renda, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição até o requerimento de isenção, que deverá ocorrer até 31 de março.

§ 1º Os profissionais beneficiados no caput deste artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, ou passem a auferir qualquer fonte de renda, deverão comunicar imediatamente ao CRQ de sua jurisdição, e será devido, apenas, a anuidade proporcional ao período não vencido e com redução de 20% (vinte por cento) do valor, se pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias da aquisição do emprego.

§ 2º Os profissionais que requererem o registro após 31 de março e que atendam aos requisitos do caput deste artigo poderão solicitar a isenção da anuidade no ato da inscrição.

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de dispensa.

§ 4º O CRQ entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

Art. 6º Os profissionais da Química poderão solicitar ao CRQ licença por motivo justificado, desde que devidamente comprovado, seja de cunho pessoal, seja profissional, por não atuarem temporariamente no ramo da Química.

Art. 7º Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos conforme designado a seguir:

I - Inscrição de pessoa física: R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);

II - Inscrição de pessoa jurídica: R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais);

III - Expedição de carteira profissional: R\$ 119,00 (cento e dezenove reais);

IV - Substituição de carteira profissional ou expedição 2ª via: R\$ 119,00 (cento e dezenove reais);

V - Certidões: R\$ 74,00 (setenta e quatro reais);

VI - Anotação de função técnica de empresa: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

VII - Anotação de função técnica de firmas individuais de profissionais: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

VIII - Anotação de função técnica de profissionais autônomos, por projeto: R\$ 74,00 (setenta e quatro reais);

IX - Reativação do registro profissional: R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

Art. 8º Ficam os CRQs autorizados a procederem o parcelamento das anuidades de profissionais e empresas, em até 5 (cinco) parcelas mensais, quando solicitado, considerando o valor integral da anuidade.

Art. 9º Sobre os valores estabelecidos nos artigos 2º e 4º e sobre as parcelas destes, incidirão correção monetária quando não pagas, respectivamente, até 31 de março, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, a correção anual pelo INPC, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) de mora, conforme a Lei de Regência do Sistema CFQ/CRQs.

DAS MULTAS

Art. 10 As multas previstas no art. 351 da CLT terão valores compreendidos de:

I - R\$ 1.453,53 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) a R\$ 14.535,27 (quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), para pessoas jurídicas;

II - R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) a R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para pessoas físicas.

§ 1º Os valores das multas, observados os limites deste artigo, serão estabelecidos pelos Conselhos Regionais de Química segundo a natureza da infração, sua extensão, a intenção e a situação econômica de quem a praticou, os motivos e as circunstâncias.

§ 2º A multa pode ser aumentada até o triplo, se o Conselho Regional de Química considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

§ 3º Com a cominação da multa e após o trânsito em julgado administrativo, no período de até 5 (cinco) anos, caso haja reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 4º Se ocorrer oposição à fiscalização ou desacato à autoridade a multa aplicada referenciada pelos incisos I e II deste artigo será em dobro.

§ 5º Para efeito de pagamento das multas não quitadas no prazo estabelecido, será aplicado, a título de juros de mora, o percentual equivalente à variação mensal acumulada da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, até o mês anterior ao pagamento, acrescida de 1% (um por cento), no mês de pagamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Ficam os Conselhos Regionais de Química autorizados a realizar medidas administrativas gerais para pagamentos e cobrança.

Art. 12 Os valores estabelecidos nos artigos precedentes serão corrigidos de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 13 Ficam revogadas as Resoluções Normativas nº 66/1983, nº 176/2001 e o art. 1º da Resolução Normativa nº 229/2010.

Art. 14 Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação, podendo ser alterada em função de lei superveniente.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

